Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM 72/2018

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Jul-2018-11:12-03672-1/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 206, inciso V, como um dois princípios da educação brasileira, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo *planos de carreira para o magistério público*. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 denominada de Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, também obriga as administrações públicas a instituírem planos de carreira e remuneração do magistério, através de seu artigo 67:

> *Art. 67 – Os sistemas de ensino promoverão o=a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:*
> *I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;*
> *III – piso salarial profissional;*
> *IV – progressão funcional baseada na titulação títulos;*
> *II – aperfeiçoamento profissional continuado ou habilitação e na avaliação de desempenho;*
> *V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*
> *VI – condições adequadas de trabalho.*

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, também impõe a valorização dos profissionais da educação, incluindo os que atuam na educação infantil. Acrescente-se o exposto na Meta nº 1, Estratégia nº 4, do Plano Municipal de Educação - **Lei Municipal nº 4619, de 23 de Junho de 2015, -** para justificar a criação de cargo específico de **Educador Infantil,** para esta área de atuação.

Em 2008 foi aprovada a Lei nº 11.738, de 18 de julho de 2008, fixando o piso salarial profissional para os profissionais do magistério, o que obriga a administração pública a adaptar-se aos seus termos.

Em nível municipal, a Lei Municipal nº 4619/2015, em suas Metas de nº 17 (Estratégia nº 3) e Meta 18, numa visão sistêmica e global, prevê a revisão do Plano de Cargos e Salários vigente (Lei Municipal nº 3288/2009), ajustando-se à legislação vigente.

Por outra parte, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, definindo as normas e orientações para os novos planos de carreira do magistério, obrigando os municípios a se adequarem às novas regras, o que ainda não havia

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

ocorrido no Município de Pato Branco, implicando a necessidade de ajustes em alguns itens importantes do Plano de Cargos e Salários em vigor.

A existência e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental e Educação Infantil, de acordo com os editais de concurso prestado, sua titulação e tempo de serviço no Município, incentiva seu aperfeiçoamento constante, pois este aperfeiçoamento e desempenho profissional vão propiciar um avanço na carreira e, consequentemente, em sua remuneração. O mais importante, porém, é o resultado de tudo isto: a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino, possibilitando a melhoria no aprendizado das crianças.

Desta forma, senhores Vereadores, a aprovação deste projeto de lei, que atualiza o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério deste Município, além de ser uma exigência constitucional e legal, é um compromisso com esses profissionais da educação, pela importância de seu trabalho.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ÍNDICE POR ARTIGOS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Das disposições gerais ..... Art. 1º e 2º
Capítulo II - Da estruturação ..... Art. 3º a 5º

TÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Capítulo I - Da carreira e classificação ..... Art. 6º a 8º
Capítulo II - Da estrutura do plano de carreira ..... Art. 9º a 12

TÍTULO III
DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Capítulo I - Do concurso público ..... Art. 13 a 17
Capítulo II - Do provimento ..... Art.18 a 21
Capitulo III - Do estágio probatório ..... Art. 22 a 24

TÍTULO IV
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Capítulo I - Das funções ..... Art. 25 a 33
Capítulo II - Da qualificação profissional ..... Art. 34 a 37
Capítulo III - Da avaliação de desempenho ..... Art. 38 e 39
Capítulo IV - Da progressão na carreira ..... Art. 40 a 45

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I - Da jornada de trabalho ..... Art. 46 a 53
Capítulo II - Do vencimento e remuneração ..... Art. 54 e 55
Capítulo III - Das vantagens ..... Art. 56
Seção I - Das gratificações ..... Art. 57 a 63
Seção II - Do adicional por tempo de serviço ..... Art. 64
Seção III – Das licenças ..... Art.65 e 66
Capítulo IV - Das disposições gerais sobre o vencimento e remuneração ..... Art. 67 e 68

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E CONCESSÕES

Capítulo único - Das férias ..... Art. 69 e 70

TÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Capítulo I - Da lotação, remoção, permuta e escolha de vagas ..... Art. 71 a 73
Seção I - Da lotação ..... Art. 71 a 73
Seção II - Da remoção e da permuta ..... Art. 74 e 75
Seção III – Da escolha de vagas ..... Art. 76 e 77

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

Seção IV – Da substituição .....Art. 78
Capítulo II - Do regime disciplinar..... Art. 79 a 81
Seção I - Dos deveres..... Art. 79 e 80
Seção II – Das proibições .....Art. 81

TÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Capítulo I - Das disposições gerais ....Art. 82 a 84
Capítulo II – Da cessão .....Art. 85

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Do reenquadramento no plano de carreira..... Art. 86 a 93
Capítulo II - Das disposições finais ..... Art. 94 a 102

ANEXOS

Anexo I. Descrição dos cargos e funções.
Anexo II. Quadro de cargos e vagas.
Anexo III. Quadro de promoção vertical.
Anexo IV.Tabela de vencimentos - Professor – Quadro permanente – 20 horas semanais.
Anexo V. Tabela de vencimentos – Professor – Quadro permanente – 40 horas semanais.
Anexo VI. Tabela de vencimentos – Professor – Quando em extinção – Quadro permanente - 20 horas semanais .
Anexo VII. Tabela de vencimentos – Educador Infantil – Quadro permanente – 40 horas semanais.
Anexo VIII. Tabela de vencimentos – Supervisor escolar – Quadro em extinção - 20 horas semanais.
Anexo IX. Tabela de vencimentos – Orientador – Quadro em extinção – 40 horas semanais.
Anexo X. Tabela de vencimentos – Professor de Educação Física – Quadro em extinção – 20 horas semanais.
Anexo XI. Tabela de vencimentos – Professor – Quadro em extinção -40 horas semanais.
Anexo XII. Tabela de vencimentos – Educador Infantil – Quadro em extinção – 40 horas semanais.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROJETO DE LEI **Nº 132 /2018**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Pato Branco, Estado do Paraná. (Inciso II do art. 22, da Lei nº 11.494/2007).

Art. 2° Para efeitos desta Lei entende-se por:

I. **Secretaria Municipal da Educação e Cultura** – o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;
II. **Rede de Ensino Público:** conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III. **Unidades Escolares ou Instituições Educacionais** – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
IV. **Magistério Público Municipal** -- o conjunto de profissionais do magistério que, nas unidades escolares, instituições educacionais e Secretaria Municipal da Educação e Cultura, planeja, programa, assessora, dirige, supervisiona, coordena, ministra, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;
V. **Profissionais do Magistério** – conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;
VI. **Professor** - O integrante do quadro próprio do magistério portador de habilitação em nível superior, com área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
VII. **Funções de Magistério** – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação;
VIII. **Educador Infantil** - integrante do quadro próprio do magistério, portador de formação em nível superior, com área de atuação exclusiva na Educação Infantil;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

IX. **Área de atuação** – etapa ou segmento de etapa na qual o profissional exerce as funções de magistério.
X. **Regime de jornada suplementar** – ampliação de jornada de trabalho, na forma de aulas extraordinárias, de cunho excepcional e temporário.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3° A carreira dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Pato Branco é integrada pelos cargos de provimento efetivo, quadro permanente de ***PROFESSOR*** e de ***EDUCADOR INFANTIL***, com número de vagas definido conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, e os quadros especiais em extinção, compreendendo os cargos de ***ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA***.

Art. 4º Os atuais ocupantes do cargo de auxiliar de Educação Infantil I – Nível Médio e auxiliar de Educação Infantil II – Nível Superior de pedagogia, que prestaram concurso público de acordo com os Editais: Edital nº 001/2009, Edital nº 027/2009, Edital nº 019/2010, Edital nº 002/2010 e 035/2015, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, integrarão este plano com a seguinte correlação de cargos:

I. Auxiliar de Educação Infantil I – Nível Médio Magistério, carga horária semanal de 40 horas, serão transpostos para o cargo de **Educador Infantil**, carga horária de 40 horas;
II. Auxiliar de Educação Infantil II – Nível Superior em Pedagogia, carga horária semanal de 40 horas, serão transpostos para o cargo de **Educador Infantil**, carga horária de 40 horas.

Parágrafo único: Para que ocorra a transposição dentro dos critérios previstos neste artigo, o servidor deverá estar atuando na função de Educador Infantil, nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 5° A carreira do Magistério Público Municipal de Pato Branco tem como princípios básicos constitucionais:

I. remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas, atendendo às condições impostas pela legislação que fixa o piso salarial profissional nacional do magistério público;
II. estímulo ao trabalho em sala de aula;
III. melhoria da qualidade do ensino;
IV. ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
V. reconhecimento do crescimento profissional através de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e formação profissional;
VI. formação e aperfeiçoamento profissional continuado;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

VII. condições de trabalho, no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino de Pato Branco;
VIII. garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho (hora atividade);
IX. garantia de que as unidades escolares e instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

TÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6° Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do **Professor**, do **Educador Infantil**, bem como dos ocupantes dos cargos em extinção: Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Professor de Educação Física, Professor 20h (I-A), Professor 40h (I-A) e Educador Infantil (Nível Especial NA), enquanto na ativa.

Art. 7° Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a referência, assim definidos:

I. **CARGO:** define-se por um conjunto de atribuições e responsabilidades e remuneração específica para seus titulares;
II. **NIVEL:** é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;
III. **REFERÊNCIA:** lugar da carreira em que se agrupam profissionais com o mesmo cargo, com responsabilidade semelhante e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de avaliação de desempenho, correspondente ao avanço horizontal.

Art. 8° A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos, satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei ou dela decorrentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 9° Na carreira do magistério os cargos são agrupados em níveis, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente e divididos em dois grupos:

I. quadro permanente;
II. quadro especial em extinção;

§ 1° O quadro permanente é constituído pelos cargos de Professor e de Educador Infantil, distribuídos em níveis, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

§ 2º O quadro especial em extinção é constituído pelos cargos efetivos de Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Professor de Educação Física.

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Professor 20h - (Nível I-A), Professor 40h – (Nível I-A) e Educador Infantil 40h – (Nível Especial NA), que não possuem habilitação em nível de graduação plena, também constituirão um quadro especial em extinção.

Art. 10. O cargo permanente de **Professor** é constituído pelos seguintes níveis:

I. **NÍVEL I** - integrado pelos profissionais com escolaridade superior, compreendendo:
   a) Normal Superior;
   b) Licenciatura Plena em Pedagogia;
   c) Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica, precedida.
   de formação de magistério de nível médio;
   d) Curso Superior, complementado com Licenciatura Plena, numa das áreas do
   conhecimento da Educação Básica e Magistério de nível médio.

II. **NÍVEL II** - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização na área de educação;

III. **NÍVEL III** - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado, na área de educação;

IV. **NÍVEL IV** - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área de educação.

§ 1º O quadro permanente é constituído pelos profissionais do magistério que possuem a habilitação mínima de graduação em licenciatura plena: Pedagogia ou outra licenciatura plena acrescida de formação de nível médio em magistério.

§ 2º O quadro especial em extinção para o cargo de Professor é constituído pelos níveis NI-A, para os que possuem habilitação em magistério de nível médio.

§ 3º O quadro especial em extinção para os cargos de Professor Educação Física, Orientador Educacional e Supervisor Escolar é constituído pelos níveis NII, NIII e NIV de acordo com as titulações, atendendo o disposto do presente artigo.

Art. 11. O cargo permanente de **Educador Infantil** é constituído pelos seguintes níveis:

I. **NÍVEL A** - integrado pelos profissionais com cargo de Educador Infantil, escolaridade superior, compreendendo:

   a) Normal Superior;
   b) Licenciatura Plena em Pedagogia;
   c) Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica e formação de magistério, de nível médio;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

d) Curso Superior complementado com Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica e formação de magistério, de nível médio.

II. **NÍVEL B** - integrado pelos profissionais com cargo de Educador Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu,* em nível de Especialização, na área de educação;

III. **NIVEL C** - integrado pelos profissionais com cargo de Educador Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu,* em nível de Mestrado, na área de educação.

IV. **NÍVEL D** - integrado pelos profissionais com cargo de Educador Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área de educação.

Parágrafo único. O quadro especial em extinção para o cargo de Educador Infantil é constituído pelo Nível Especial NA, para os que possuem habilitação em magistério em nível médio.

Art. 12. Cada nível é composto de 14 (catorze) referências, em ordem crescente, de 1 (um) até 14 (catorze), com acréscimos de 4% (quatro por cento) de uma referência para outra, da referência 1 (um) até a referência doze; acréscimo de 6%, a partir da referência 13 até a referência 14, com interstícios de três anos, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

Parágrafo Único – A cada três anos, há a possibilidade de se avançar duas referências, por vez.

TÍTULO III
DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei federal e nas normas determinadas neste Plano.

Art. 14. Os cargos de Professor e de Educador Infantil serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 15. Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos, para preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. No edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, os cargos e vagas a serem providos e o prazo de validade do concurso.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Art. 16. O concurso público para ingresso na carreira de Professor e Educador Infantil exigirá formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou licenciatura em disciplina específica, precedida ou complementada com formação em magistério, de nível médio.

Art. 17. Havendo necessidade de professores para a docência em disciplinas ou conteúdos curriculares obrigatórios, poderá ser aberto concurso para o cargo de Professor, exigindo-se a habilitação específica respectiva.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 18. São condições essenciais para o provimento no cargo de Professor e de Educador Infantil:

I. ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;
II. ter a idade mínima de dezoito anos completos;
III. estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
IV. estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
V. possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
VI. não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;
VII. ter sido aprovado em concurso público;
VIII. possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do Município;
IX. outras exigências previstas em lei específica ou no edital do concurso.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 19. O provimento nos cargos de Professor e de Educador Infantil somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 20. O ingresso na carreira para o cargo de Professor far-se-á na referência inicial 1(um), do Nível I da carreira, independentemente da habilitação que possuir na data de sua nomeação.

Parágrafo único. O ingresso na carreira para o cargo de Educador Infantil far-se-á na referência inicial 1(um), do Nível A da carreira, independentemente da habilitação que possuir na data de sua nomeação.

Art. 21. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e verba orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento definitivo das vagas.

Parágrafo único. Admitir-se-ão outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

I. provimento temporário;
II. substituição emergencial de titulares do cargo.

CAPITULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22. O profissional do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos, contados a partir da data do efetivo exercício (conforme art. 41 da CF).

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I. para exercer cargo comissionado;
II. para exercer atividade estranha ao magistério;
III. para exercer cargo eletivo;
IV. após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 25.

§ 2° Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I. disciplina e cumprimento dos deveres;
II. assiduidade e pontualidade;
III. eficiência;
IV. capacidade de iniciativa;
V. responsabilidade;
VI. criatividade;
VII. cooperação;
VIII. ética e postura;
IX. condições emocionais para o desempenho das funções.

§ 3° Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer a função de docência.

§ 4° Cabe à Secretaria Municipal da Educação e Cultura garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

Art. 23. Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será submetido à avaliação periódica semestral, específica para as funções de magistério, acompanhado e orientado pelo Diretor e equipe de suporte pedagógico, que proporcionarão meios para sua integração, o que favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório anual assinado pelo avaliado.

Art. 24. Concluídas as avaliações do estágio, e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério, o Professor ou o Educador Infantil será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

TÍTULO IV
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES

Art. 25. As funções de direção de unidade escolar de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico serão desempenhadas por integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, desde que os mesmos possuam a respectiva habilitação.

Art. 26. A atribuição de encargos específicos ao profissional do magistério, nos cargos de Professor e de Educador Infantil, integrante do quadro próprio do magistério, bem como dos ocupantes de cargos em extinção, enquanto na ativa, nos termos do Anexo I, corresponde ao exercício das funções de:

I. regência de classe;
II. atividades auxiliares à docência;
III. direção de unidade escolar;
IV. coordenação pedagógica, exercida no âmbito da unidade escolar;
V. assessoramento pedagógico, exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Entende-se por atividades auxiliares à docência o trabalho de apoio aos regentes de classe, em intervenções diretas com os alunos, realizado pelos demais profissionais do magistério que não desenvolvem funções de suporte pedagógico direto às funções docentes.

Art. 27. A função de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil será ocupada por profissional do quadro do magistério, nomeado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Lei específica definirá os critérios de designação, condições e exigências de habilitação, mérito e competência para a escolha, nomeação e exoneração do profissional para a função de Diretor de unidade escolar do Ensino Fundamental ou de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 28. Para exercer as funções de Diretor de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena e ter, no mínimo, três anos de exercício de magistério na rede municipal de ensino deste município.

Art. 29. As funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, que compreendem atividades de planejamento, coordenação, orientação e supervisão de ensino, serão desempenhadas por profissionais integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei.

§ 1° A função de coordenador pedagógico é exercida no âmbito das escolas e centros municipais de educação infantil.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

§ 2º A função de assessoramento pedagógico é estendida para toda a rede municipal de ensino, cujo local de exercício do profissional é a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3° Para o exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico será exigida também a experiência de docência de, no mínimo, três anos, na rede municipal de ensino, deste município.

Art. 30. Para o exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico são exigidos os seguintes critérios:

I. formação em pedagogia; ou
II. outra licenciatura plena, precedida ou complementada por formação em magistério de nível médio;
III. pós-graduação em nível de especialização na área de gestão escolar ou pedagógica.

Art. 31. As funções de assessoramento pedagógico serão exercidas por profissionais com exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma de planejamento educacional, apoio e orientação aos coordenadores pedagógicos e acompanhamento do projeto político-pedagógico das unidades educacionais, escolas ou centros municipais de educação infantil, bem como a promoção da formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 32. O exercício profissional do titular dos cargos de Professor e de Educador Infantil será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Art. 33. Para o exercício de regência em turmas de alunos com necessidades especiais, o profissional da educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade, prioritariamente com curso de pós-graduação em nível de Especialização na área específica, conforme Deliberação CEE/PR nº 02/2016.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 35. O profissional do magistério deverá frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designado ou convocado pelo órgão competente.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

§ 1° Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos, para efeito de concurso público ou progressão na carreira, nos termos do Edital ou Regulamento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*" e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

§ 3° O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do Magistério Público Municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

I. os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;
II. os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;
III. as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo;
IV. as orientações e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério e os interesses do ensino.

Art. 37. Através de critérios definidos pela administração municipal poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais do magistério, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares para os profissionais do magistério.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 38. Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido a avaliações anuais de desempenho, nos termos de Regulamento próprio, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

§ 1° A avaliação de desempenho será coordenada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída conforme Regulamento específico.

§ 2° A avaliação de desempenho terá como finalidades:

I. obtenção de pontuação para avanço horizontal;
II. fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional, mediante abertura de processo administrativo disciplinar.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

§ 3° A Comissão Central de Avaliação de Desempenho será constituída por três integrantes do quadro do magistério e, em cada Unidade Escolar, deverá ser constituída também uma Comissão de Avaliação de Desempenho, com a participação obrigatória de pelo menos um professor da escola indicado pelos seus pares.

Art. 39. A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I. **participação democrática**: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe específica designada para esse fim;
II. **universalidade**: todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;
III. **amplitude**: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:

a) a formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;
b) o desempenho dos profissionais do magistério;
c) a estrutura escolar;
d) as condições sócioeducativas dos educandos;
e) os resultados educacionais da escola;
f) outros critérios que a rede municipal considerar pertinentes.

IV. **objetividade**: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação de professor da escola, indicado pelos seus pares;
V. **transparência**: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 40. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Art. 41. Entende-se por avanço ou promoção vertical a passagem de um nível para outro nível imediatamente superior, observado o interstício de dois anos em relação ao avanço anterior.

§ 1° O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do Professor, para elevação ao nível imediatamente superior, considerando a dispersão de vencimento entre os níveis de acordo com a seguinte base:

I. variação de 12,5% (doze e meio por cento) do nível NI (superior) para o nível NII (uma pós-graduação *lato sensu* – Especialização, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

II. variação de 20% (vinte por cento) do nível NII (pós-graduação) para o nível NIII (pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III;
III. variação de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do nível NIII (Mestrado) para o nível NIV (pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III.

§ 2º O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do cargo de Educador Infantil, para elevação ao nível imediatamente superior, considerando a dispersão de vencimento entre os níveis de acordo com a seguinte base:

I. variação de 12,5% (doze e meio por cento) do nível A (superior) para o nível B (uma pós-graduação *lato sensu* – Especialização, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII;
II. variação de 20% (vinte por cento) do nível B (pós-graduação) para o nível C (pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII.
III. variação de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do nível C (Mestrado, na área da Educação) para o nível D (pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII.

§ 3° A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

§ 4° O profissional do magistério promovido ocupará, no nível superior, referência correspondente àquele que ocupava no nível inferior.

§ 5º Os ocupantes de cargos de Professor, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à promoção ao Nível NI ao completarem a licenciatura plena, nos prazos e condições estabelecidos por esta Lei.

§ 6º Os ocupantes de cargos de Educador Infantil, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à promoção ao Nível A (Anexo VII), ao completarem a licenciatura plena, nos prazos e condições estabelecidos por esta Lei.

Art. 42. Os profissionais do magistério, que ao concluírem o estágio probatório possuírem curso de formação que os habilite à promoção para o nível imediatamente superior, terão direito ao avanço vertical.

Art. 43. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, observado o percentual de 4% (quatro por cento) entre as referências um e doze; 6% (seis por cento) para as referências treze e catorze, condicionada a resultado de avaliação de desempenho, de acordo com regulamentação específica.

§ 1° A avaliação de desempenho, aplicada para fins de progressão na carreira, deverá conter os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente do Regulamento específico:

I. qualidade do trabalho;
II. participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

III. exercício de funções relevantes;
IV. disciplina e responsabilidade;
V. interesse e cooperação no trabalho;
VI. assiduidade e pontualidade;
VII. iniciativa e criatividade;
VIII. relacionamento humano no trabalho.

Art. 44. O profissional do magistério em estágio probatório, à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério municipal, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho, por mais de noventa dias, cujo afastamento foi determinado por perícia médica e outras condições previstas no Regulamento, não poderá obter avanço horizontal e vertical enquanto estiver nessa condição.

Parágrafo único. Retornando o profissional do magistério às condições para a promoção, será avaliado e promovido, fixando-se esta data como referência para as promoções futuras.

Art. 45. As progressões verticais e horizontais do profissional de magistério que concluíram com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I. para o cargo de Professor, se possuir habilitação superior ao nível I em que está posicionado, será promovido ao nível imediatamente superior (Nível II, pós-graduação), bem como à referência 2 (dois) do novo nível II;
II. se não possuir habilitação superior ao Nível I, será promovido automaticamente à referência 2 do mesmo Nível I;
III. para o cargo de Educador Infantil, se possuir habilitação superior ao nível A em que está posicionado, será promovido ao nível imediatamente superior (Nível B, pós-graduação), bem como à referência 2 (dois) do novo Nível B;
IV. se não possuir habilitação superior ao Nível NA (superior), será promovido automaticamente à referência 2 do mesmo Nível NA

§ 1º O avanço horizontal, nos termos deste artigo, deverá ocorrer observado obrigatoriamente o interstício de trinta e seis meses entre as promoções, limitado a 2 (duas) referências por avanço.

§ 2º A promoção vertical ocorrerá mediante a apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de dois anos da última promoção vertical, na data base.

§ 3º As progressões vertical e horizontal serão apuradas na data base, devidamente instituída por regulamento próprio.

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Art. 46. A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I. vinte horas semanais exercidas em um turno diário;
II. quarenta horas semanais exercidas em dois turnos diários.

§ Único. O número de vagas a serem preenchidas para cada uma das jornadas de trabalho deverá ser definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 47. A jornada de trabalho do Educador Infantil será única de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 48. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função de docência será dividida, proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com a turma de alunos e outra parte de atividades complementares à docência, conforme limite definido pelo §4º do Art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

Art. 49. As atividades complementares à docência, também denominada de hora-atividade, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, Art. 18, parágrafo 3º, compreendem:

I. preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;
II. participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;
III. orientação e acompanhamento de estudantes;
IV. avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;
V. reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;
VI. participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola;
VII. outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional

Art. 50. Terão direito às horas-atividade, somente os profissionais do magistério que exercem atividades efetivas de regência de classe.

Art. 51. A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos na proposta político-pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 52. O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se constitui em horas extras ou gratificação, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 53. A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:

I. a pedido do interessado;
II. quando cessada a razão determinante da convocação;
III. quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

IV. quando o profissional do magistério entrar em gozo de qualquer licença por mais de dez dias;
V. quando o profissional do magistério não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar.

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 54. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada referência e nível, em que se encontra posicionado na tabela de vencimentos, constante dos Anexos IV a XII, parte integrante desta Lei.

§ 1º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais, quadro permanente, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e a referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo IV, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 2º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quadro permanente, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo V, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 3º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível NI-A e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VI, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 4º A remuneração do Cargo de Educador Infantil, quadro permanente, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, corresponderá ao vencimento relativo ao Nível A e à Referência I, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VII, tendo sido acrescidas as vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 5º A remuneração do Cargo de Educador Infantil, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao Nível Especial NA e à referência, na tabela de vencimentos no Anexo XII, mais próxima da soma do vencimento atual, tendo sido acrescidas as vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 6º A remuneração do Supervisor Escolar em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VIII, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 7º A remuneração do Cargo de Orientador em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo IX, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 8º A remuneração do Cargo de Professor de Educação Física, em jornada de 20 (quarenta) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo X, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

Art. 55. Aplicam-se ao vencimento e remuneração os conceitos:

I. considera-se vencimento básico dos profissionais do magistério o fixado para o nível e referência em que se encontra posicionado na tabela.
II. vencimento inicial do nível é o valor correspondente à referência 1 (um);
III. vencimento inicial da carreira do Professor é o valor correspondente à referência 1 (um) do Nível I da tabela de vencimentos de caráter permanente em jornada de vinte horas semanais;
IV. vencimento inicial da carreira do Educador Infantil é o valor correspondente à referência 1 (um) do Nível A da tabela de vencimentos de caráter permanente em jornada de quarenta horas semanais;
V. remuneração é a soma do vencimento básico acrescido das vantagens de caráter pessoal, definitivas ou transitórias.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS

Art. 56. Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I. gratificações;
II. adicional por tempo de serviço;
III. ajuda de custo e diárias.

Parágrafo único. A vantagem prevista no inciso III será regida pelo disposto na legislação aplicável aos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 57. Os integrantes do quadro próprio do magistério terão direito às seguintes gratificações:

I. pelo exercício das funções de Direção de Unidade de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, quando este funcionar em unidade independente;
II. pelo exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico;

Art. 58. A gratificação pelo exercício das funções de Direção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil é correspondente a 60%(sessenta por cento) da referência 1, do Nível I, do Cargo de Professor, com jornada de 40 horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

§ 1º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20h semanais, para o exercício de Direção de Instituição que necessite a dedicação de 40h semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

Art. 59. O profissional do magistério investido nas funções de Direção de Escola do Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá cumprir jornada de quarenta horas semanais, devendo atender o turno matutino e vespertino, com exceção das escolas que funcionem em apenas um turno diário.

§ 1º Se o Professor possuir dois cargos de jornada de vinte horas semanais cada um, ficará com os dois cargos à disposição da Direção.

§ 2º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20h semanais, para o exercício de Direção de Instituição que necessite a dedicação de 40h semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

§ 3º A gratificação é devida somente uma vez, pela jornada semanal de quarenta horas e calculada na forma do art. 58.

§ 4º Funcionando a escola em turno único, a gratificação é calculada pela metade.

Art. 60. A gratificação pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em Escola de Ensino Fundamental é de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor inicial da referência 1 do nível I, do Cargo de Professor, com jornada 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V por jornada de quarenta horas semanais.

Art. 61. A gratificação pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em Centro Municipal de Educação Infantil, exercida por Educação Infantil, é de 50% (cinqüenta por cento) calculada sobre o valor inicial da carreira do Professor, com jornada 40(quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V, por jornada de quarenta horas semanais.

Art. 62. A gratificação pelo exercício da função de assessoramento pedagógico exercida na Secretaria Municipal da Educação e Cultura por ocupante do cargo de Professor é de 60% (sessenta por cento) pela jornada de quarenta horas semanais, calculada sobre o valor da referência 1 do Nível I, da carreira de Professor, constante da tabela de vencimento do Anexo V.

§ 1º Se o Professor possuir dois cargos de jornada de vinte horas semanais cada um, ficará com os dois cargos à disposição da função.

§ 2º A gratificação é devida somente uma vez, calculada na forma do *caput* deste artigo e reduzida pela metade se exercer as funções em regime parcial.

§ 3º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20h semanais, para o exercício de Assessoramento pedagógico que necessite a dedicação de 40h semanais à função, poderá ser-lhe concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

Art. 63. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá, por decreto do chefe do Poder Executivo, o número de coordenadores pedagógicos designados para atuarem em cada escola, conforme o seu número de alunos.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 64. Todo profissional do magistério, pertencente ao quadro de carreira tem direito ao adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de efetivo exercício, limitado até 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre seu vencimento básico.

§ 1º O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar cinco anos de serviço público.

§ 2º Possuindo o professor dois cargos, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre ambos.

§ 3º O adicional por tempo de serviço, para o cargo de Educador Infantil, dos profissionais que passam a integrar este plano, de acordo com o Artigo 4º, terá como referência o dia e mês que constitui a data de efetivo exercício do cargo de origem.

§ 4º O adicional por tempo de serviço, concedido de acordo com o Artigo 67, da Lei 1.245/93, de 17 de setembro de 1993, será incorporado ao vencimento básico e considerado para efeito de enquadramento ao cargo de Educador Infantil.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 65. Aos profissionais do magistério conceder-se-á licença nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco e, em especial, ao que dispuser esta Lei.

Art. 66. Os profissionais do magistério estáveis que pretenderem participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado poderão afastar-se para frequência ao curso, concedendo-lhes licença remunerada pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de contagem do tempo de serviço e somente após autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A concessão de licença nos termo do artigo dependerá de regulamentação pelo Executivo, mas exige-se que o profissional atenda aos seguintes critérios:

I. tenha desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional, sem nenhum registro que desabone sua atuação;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto

II. disponha-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento, ou devolver a remuneração recebida durante o período de afastamento;

III. o curso de aperfeiçoamento, o curso de Mestrado ou o trabalho de pesquisa, sejam favoráveis aos interesses da administração municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 67. Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do profissional do magistério.

§ 1º Considerar-se-ão como serviços, para efeito deste artigo, além das atividades de docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional, bem como as atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho da Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB e outros conselhos municipais dos quais participem os profissionais do magistério.

§ 2º Para cálculo do desconto proporcional, referido no *caput* deste artigo, atribuir-se-á, a um dia de serviço, o valor de 1/30 (um trinta avo) da remuneração mensal.

Art. 68. Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo registro do ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único: Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, acompanhar o relatório de frequência.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E CONCESSÕES
CAPÍTULO ÚNICO
DAS FÉRIAS

Art. 69. Os profissionais do magistério em função de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades gozarão férias anuais de trinta dias, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de férias e recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deve definir, dentro do período de recesso escolar, o período destinado às férias dos profissionais.

§ 2º Será permitido, em caráter excepcional, o gozo de férias em período letivo aos profissionais do magistério que não estejam no exercício da docência.

§ 3º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e de recesso dos profissionais do magistério, dentro do período em que não há atividades discentes.

§ 4º O abono 1/3 constitucional de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional da educação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Art. 70. Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

Parágrafo único. Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o profissional do magistério terá direito ao complemento do período de férias coincidente, após o término da licença.

TÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO
CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO, DA PERMUTA E DA ESCOLHA DE VAGAS
SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO

Art. 71. O profissional do magistério terá sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e exercício na unidade escolar ou na administração da Secretaria, quando na função de assessoramento pedagógico.

Art. 72. O profissional do magistério, após aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de nomeação, dentre as escolas que possuem vagas, o local de exercício.

Parágrafo único. A vaga ocupada pela nomeação durante o ano letivo tem caráter transitório, ficando disponível para o início do novo ano letivo.

Art. 73. O profissional do magistério, quando convocado para exercer funções administrativas ou pedagógicas em local diverso do estabelecimento de ensino ou para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à escola de origem, ou em outro estabelecimento em que exista vaga, a seu critério.

SEÇÃO II
DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 74. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de uma unidade escolar para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observado o princípio da equidade.

Art. 75. O processo de remoção será realizado anualmente mediante prévia publicação de regulamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação, a qual estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§ 1º A remoção somente poderá ser feita para escola com existência de vagas.

§ 2º A remoção por permuta independe de existência de vagas nas escolas de lotação dos permutantes, sendo efetivada apenas com a autorização da Secretaria da Educação, observado sempre o interesse do ensino.

§ 3º A distribuição de aulas nas respectivas turmas deverá ser efetuada apenas em relação aos professores de cada escola.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

SEÇÃO III
DA ESCOLHA DE VAGAS

Art. 76. Na escolha de vagas para as unidades escolares, a ordem de preferência deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade aos profissionais do magistério:

I. ser possuidor de dois cargos em escolas distintas;
II. maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Pato Branco;
III. maior titulação acadêmica;
IV. em caso de empate nas condições anteriores, o mais idoso.

Art. 77. A Secretaria Municipal da Educação realizará o processo de distribuição de aulas, constando todas as vagas reais da rede municipal de ensino.

SEÇÃO IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 78. Poderá haver substituição quando o titular do cargo do magistério entrar em gozo de licença ou afastar-se de suas funções por período superior a quinze dias.

§ 1º A substituição depende do ato do titular do órgão municipal de educação, dando direito aos vencimentos fixados em lei durante seu exercício, podendo incluir a função gratificada correspondente, eventualmente percebida pelo substituído, e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

§ 2º Apenas em caso de imperiosa necessidade administrativa a substituição poderá ser feita por ampliação de jornada de trabalho ou de contratação de professor substituto por prazo determinado.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 79. O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

Art. 80. São deveres dos profissionais da educação, em especial:

I. cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;
II. manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
III. utilizar processos de ensino condizentes com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como adequada à legislação vigente.
IV. desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação e o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
V. empenhar-se pela educação integral do educando;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto

VI. comparecer pontualmente às escolas ou à repartição, em seu horário normal de trabalho e, quando convocado, às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
VII. sugerir providências que visem à melhoria do ensino e seu aperfeiçoamento;
VIII. participar do processo de planejamento e desenvolvimento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;
IX. zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
X. guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;
XI. tratar com urbanidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;
XII. frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
XIII. apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
XIV. proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
XV. levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
XVI. submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente, para comprovação da impossibilidade do exercício de sua profissão;
XVII. cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
XVIII. respeitar o educando, tratando-o com respeito, desvelo e estima.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 81. Ao profissional da educação é vedado:

I. referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
II. promover manifestações de apreço ou desapreço, dentro do estabelecimento de ensino ou repartições, ou nas redes sociais, ou tornar-se solidário com as mesmas;
III. exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;
IV. exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;
V. fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;
VI. requerer ou promover concessão de privilégios, garantir juros ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

VII. ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;
VIII. retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;
IX. receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
X. cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;
XI. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;
XII. ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
XIII. aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou palavras ofensivas;
XIV. impedir ao aluno de assistir as aulas, sob pretexto de castigo;
XV. receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;
XVI. discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;
XVII. utilizar o telefone celular, fazendo ou recebendo ligações durante o período de aulas.

Parágrafo único. A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos artigos 80 e 81 implicarão aplicação de penalidades previstas na legislação municipal, mediante processo administrativo disciplinar.

TÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. A remuneração dos profissionais do magistério em funções de docência ou de suporte pedagógico a tais atividades, na educação infantil e no ensino fundamental, terá como referência o valor recebido pelo FUNDEB e a média de alunos por turma na rede municipal, o cumprimento do piso salarial profissional nacional, bem como a capacidade financeira do município, aplicada à tabela de vencimentos, mantidas as vantagens financeiras já conquistadas.

Art. 83. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 84. Os reajustes dos vencimentos concedidos aos profissionais do magistério obedecerão ao disposto na Lei nº 11.738/2008 e ao que dispuser a legislação complementar aplicável.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

CAPÍTULO II
DA CESSÃO

Art. 85. Cessão é ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1° A cessão será preferencialmente sem ônus para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.

§ 2° A cessão poderá dar-se com ônus para o órgão da educação e mediante convênio firmado entre as partes:

I. quando se tratar de instituições privadas, sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em educação;
II. quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com serviço de valor equivalente ao custo mensal ou anual do cedido.

§ 3° A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério municipal, interrompe o interstício para a progressão na carreira.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DO REENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 86. Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos da carreira do Magistério Público Municipal, dos quadros permanentes e dos quadros em extinção, das jornadas de trabalho específicas, conforme segue:

I. Professor 20 horas semanais: 600 vagas;
II. Professor 20 horas semanais (quadro em extinção): 4 vagas;
III. Professor 40 horas semanais: 63 vagas;
IV. Professor 40 horas semanais (quadro em extinção): 2 vagas
V. Educador Infantil 40 horas semanais: 180 vagas;
VI. Educador Infantil 40 horas semanais (quadro em extinção): 45 vagas
VII. Orientador Educacional (quadro em extinção) 40 horas semanais: 8 vagas;
VIII. Supervisor Escolar (quadro em extinção) 20 horas semanais: 1 vaga;
IX. Professor de Educação Física (quadro em extinção) 20 horas semanais: 43 vagas.

Art. 87. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível médio modalidade normal, com 20 horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NI-A, quadro especial em extinção. Anexo VI.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

§ 2º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível médio modalidade normal, com 40 horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NI-A, quadro especial em extinção. Anexo XI.

§ 3º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 40 horas semanais, serão enquadrados no Nível I, quadro permanente. Anexo V.

§ 4º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***lato sensu*** com 40 horas semanais, serão enquadrados no Nível II, quadro permanente. Anexo V.

§ 5º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***stricto sensu*** em Nível de Mestrado, com 40 horas semanais, serão enquadrados no Nível III, quadro permanente. Anexo V.

§ 6º Os profissionais do magistério com cargo de Professor, 20h semanais com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, serão enquadrados no Nível I. Anexo IV.

§ 7º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***lato sensu*** com 20 horas semanais, serão enquadrados no Nível II, quadro permanente. Anexo IV.

§ 8º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***stricto sensu*** em nível de Mestrado, com 20 horas semanais, serão enquadrados no Nível III, quadro permanente. Anexo IV.

§ 9º Os profissionais do magistério, com cargo de professor, com formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação, *stricto sensu* em nível de Doutorado na área da educação, serão enquadrados no Nível IV. Anexo IV ou Anexo V.

Art. 88. O enquadramento dos profissionais do magistério, com cargo de professor, na nova referência neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal far-se-á com base no seguinte critério:

§1° Na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 89. Os atuais ocupantes do cargo de Orientador Educacional, 40 horas semanal, integrarão este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

§1º no Nível II, formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação ***lato sensu*** em nível de Especialização na área da educação. Anexo IX.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

§2º na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 90. O atual ocupante do cargo de Supervisor Escolar, 20 horas semanal, integrará este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

I. no Nível II, formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação ***lato sensu*** em nível de Especialização, na área da educação. Anexo VIII.
II. na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 91. Os atuais ocupantes do cargo de Professor de Educação Física, 20 horas semanais, integrarão este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

§ 1º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 20 horas semanais, serão enquadrados no Nível I. Anexo X.

§ 2º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***lato sensu*** com 20 horas semanais, serão enquadrados no Nível II, Anexo X.

§ 3º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***stricto sensu*** em Nível de Mestrado, com 20 horas semanais, serão enquadrados no Nível III. Anexo X.

Art. 92. Os atuais ocupantes do cargo Agente de apoio, função de Auxiliar de Educação Infantil I e II, 40 horas semanais, ingressantes no quadro de servidores do Município, através dos Editais de concurso público: Edital nº 001/2009, Edital nº 027/2009, Edital nº019/2010, Edital nº 002/2010 e Edital nº 035/2015, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, integrarão este plano com a denominação de cargo de **Educador Infantil**, com base nos seguintes critérios:

§ 1º Para que ocorra a transposição dentro dos critérios previstos neste artigo, no ato do reenquadramento, o servidor deverá estar atuando na função de Educador Infantil, nos Centros de Educação Infantil.

§ 2º Os profissionais do magistério, com cargo de Educador Infantil, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível médio, modalidade Normal/Magistério, com 40 horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NA, quadro especial em extinção. Anexo XII.

§ 3º Os profissionais do magistério, com cargo de Educador Infantil, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 40 horas semanais, serão enquadrados no Nível A, quadro permanente. Anexo VII.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31 Visto

§ 4º Os profissionais do magistério, com cargo de Educador Infantil, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescido de curso de pós-graduação ***lato sensu***, em Nível de Especialização, com 40 horas semanais, serão enquadrados no Nível A, quadro permanente. Anexo VII.

§ 5º O adicional por tempo de serviço será incorporado ao vencimento básico do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Educação Infantil, e a soma dessas verbas servirá de base para definição do valor da nova referência, de que trata os § 2º, § 3º e 4º, deste artigo.

§ 6º O adicional por tempo de serviço dos educadores infantis, a partir do reenquadramento, passarão a ser regidos em forma de quinquênio, conforme disposições do artigo 64 desta lei e terá como referência o dia e mês que constitui a data de efetivo exercício do cargo de origem.

Art. 93. Se a novo vencimento básico decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior ao vencimento básico até então percebido pelo profissional, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 1º O novo vencimento básico dos profissionais do magistério, no cargo de Educador Infantil para o enquadramento neste Plano de Carreira será a soma do vencimento básico do cargo de auxiliar de Educação Infantil e o adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 67, da Lei Municipal nº 1.245/93, de 17 de setembro de 1993, na forma de biênio.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

I. Conselho Municipal de Educação;
II. Conselho do FUNDEB;
III. Conselhos Escolares;
IV. Associação de pais, mestres e funcionários;

Art. 95. O integrante do quadro próprio do magistério, quando designado para exercer funções na Secretaria Municipal da Educação, na função de assessoramento pedagógico, terá direito ao retorno à sua escola de origem ou outro estabelecimento onde houver vaga, a seu critério.

Art. 96. O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docência, por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência ou de suporte pedagógico, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Parágrafo único. Desempenhando atividades administrativas ou em exercício na Biblioteca da escola, o profissional readaptado não terá direito às progressões vertical ou horizontal na carreira.

Art. 97. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira, com o objetivo de acompanhar sua execução e participar da elaboração das normas para seu funcionamento.

Parágrafo único. Dentro de noventa dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá baixar Decreto regulamentando a Comissão de Gestão do Plano.

Art. 98. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 99. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 100. A promoção vertical por habilitação e horizontal por avaliação de desempenho, realizadas antes da vigência deste Plano, serão efetuadas com base nos interstícios e critérios estabelecidos na Lei nº 3.288/2009; a partir da publicação deste Plano, com base nos critérios definidos por esta Lei.

Art. 101. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 102. Ficam revogadas as Leis nº 3.288/2009 e suas alterações posteriores, bem como as disposições em contrário, ficando garantidos os direitos já adquiridos na sua vigência.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR
CÓDIGO: PROF
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou licenciatura plena precedida de curso Normal em Nível Médio.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação Infantil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, trabalhando os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de construir sua aprendizagem;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão suporte direto às atividades de ensino;
3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e de aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem desenvolvidos;
4. Propicia o desenvolvimento do educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o consciente de seu papel como agente de transformação social;
5. Realiza o processo de gestão de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com as normas legais vigentes;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a autoestima do aluno;
28. Participa da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da Escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que favoreçam os resultados das atividades de ensino e de aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal da Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.
6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Abre, rubrica e encerra todos os livros em uso da escola.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 35 Visto

11. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF os planejamento anual.
12. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
13. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
14. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
15. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
16. Participa no planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
17. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos.
18. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
19. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
20. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
21. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
22. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
23. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a unidade escolar.
24. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação.
25. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
26. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua freqüência mensal.
27. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
28. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.
29. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
30. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
31. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
32. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
33. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal da Educação.
34. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências.
35. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

(Área de atuação: unidade escolar)

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elabora relatórios de dados educacionais.
7. Emite parecer técnico.
8. Participa do processo de lotação numérica.
9. Zela pela integridade física e moral do aluno.
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola.
11. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
24. Coordena as reuniões do conselho de classe.
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
31. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
42. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
43. Participa da análise e escolha do livro didático.
44. Acompanha e orienta estagiários.
45. Participa de reuniões interdisciplinares.
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho.
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
50. Trabalha a integração social do aluno.
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
56. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.

III - ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO
(Área de atuação: unidades escolares da rede municipal de ensino)

1. Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar.
2. Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.
3. Atua em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem.
4. Assessora as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação.
5. Articula ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

6. Atende às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.
7. Elabora, atualiza e acompanha a implementação da proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
8. Participa da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual.
9. Propõe e acompanha a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.
10. Diagnostica as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.
11. Assessora tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos.
12. Desenvolve uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares, em conformidade com a realidade e a necessidade de cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global.
13. Articula a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal da Educação.
14. Sugere às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.
15. Cria condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.
16. Analisa relatórios dos Supervisores Escolares e Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.
17. Medeia conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CÓDIGO: EDINF
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em Magistério em nível médio.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil, creche (zero a três anos) e pré-escolar (4 e 5 anos).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psico-motor, intelectual e emocional;
2. Exerce atividades de cuidados higiênicos, alimentação e de saúde à criança;
3. Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo tempo, de desenvolvimento cognitivo;
4. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
5. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e de aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem implementados;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

6. Realiza o processo de gestão de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES DO EDUCADOR INFANTIL:

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o desenvolvimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, da rede municipal de educação e cultura;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora e implementa projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades complementares e alternativas, em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Realiza adaptação curricular e o acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais inclusos;
18. Realiza a transposição didática, selecionando, planejando, ministrando, avaliando e revisando conteúdos disciplinares;
19. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
20. Incentiva os alunos a participarem de atividades alternativas, como concursos, eventos de cultura e similares;
21. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
22. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
23. Participa do conselho de classe;
24. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
25. Incentiva o gosto pela leitura;
26. Desenvolve a autoestima do aluno;
27. Participa da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da escola;
28. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
29. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
30. Planeja e implementa atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
31. Analisa dados referentes à avaliação, recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
32. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
33. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
34. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 40 Visto

35. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
36. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
37. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
38. Executa outras atividades correlatas.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL OU DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal da Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.
6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual.
11. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
12. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
13. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
14. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
15. Participa no planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
16. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos.
17. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
18. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
19. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
20. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
21. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente às autoridades superiores.
22. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da unidade escolar.
23. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação.
24. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 41 Visto

25. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
26. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
27. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.
28. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
29. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
30. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
31. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
32. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal da Educação.
33. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação, para providências.
34. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
(Área de atuação: unidade escolar)

1. Elabora e implementa projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3.Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elabora relatórios de dados educacionais.
7. Zela pela integridade física e moral do aluno.
8. Coordena as atividades de planejamento global da escola.
9. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
10. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
11. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
12. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
13. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
14. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e outros.
15. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
16. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
17. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
18. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
19. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
20. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
21. Orienta e acompanha projetos de adaptação curricular para alunos inclusos.
22. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
23. Coordena as reuniões do conselho de classe.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

24. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
25. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
26. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
27. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
28. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
29 .Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
30. Apresenta e/ou implementa propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
31. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que promove a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
32. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
33. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
34. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
35. Promove o desenvolvimento do currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
36. Conhece e mantém-se atualizado quanto aos princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
37. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
38. Busca a inovação dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
39. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
40. Contribui para o aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem, desenvolvido pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
41. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
42. Participa da análise e escolha do livro didático.
43. Acompanha e orienta estagiários.
44. Participa de reuniões interdisciplinares.
45. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
46. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
47. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para ofertas de trabalho.
48. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
49. Trabalha a integração social do aluno.
50. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
51. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.
52. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
53. Divulga experiências e materiais relativos à educação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

54. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
55. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor	20 horas semanais	600
Professor	40 horas semanais	63
Educador Infantil	40 horas semanais	180

CARGO Em Extinção	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Educador Infantil	40 horas semanais	45
Orientador Educacional	40 horas semanais	08
Supervisor Escolar	20 horas semanais	01
Professor de Educação Física	20 horas semanais	43
Professor	20 horas semanais	04
Professor	40 horas semanais	02

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
(Visto)

ANEXO III

PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR

NIVEIS	CODIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I	PROF – I	1 a 14	Licenciatura Plena	II, III, IV
II	PROF – II	1 a 14	Pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização	III, IV
III	PROF –III	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado	IV
IV	PROF –IV	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado	.....

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERENCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	ED.IN - A	1 a 14	Licenciatura Plena	B , C, D
B	ED.IN - B	1 a 14	Pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização	C, D
C	ED.IN - C	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado	D
D	ED.IN - D	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado	.....

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro Permanente - 20 horas **ANEXO IV**

Nível I - Professor com formação em nível superior	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
	1.410,00	**1.466,40**	**1.525,05**	**1.586,05**	**1.649,50**	**1.715,48**	**1.784,09**	**1.855,46**	**1.929,68**	**2.006,86**
	11	**12**	**13**	**14**						
	2.087,14	**2.170,63**	**2.300,86**	**2.438,92**						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
	1.586,25	**1.649,70**	**1.715,68**	**1.784,31**	**1.855,68**	**1.929,91**	**2.007,11**	**2.087,39**	**2.170,89**	**2.257,72**
	11	**12**	**13**	**14**						
	2.348,03	**2.441,95**	**2.588,47**	**2.743,78**						

Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
	1.903,50	**1.979,64**	**2.058,82**	**2.141,17**	**2.226,82**	**2.315,89**	**2.408,53**	**2.504,87**	**2.605,07**	**2.709,27**
	11	**12**	**13**	**14**						
	2.817,64	**2.930,35**	**3.106,17**	**3.292,54**						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
	2.331,78	**2.425,05**	**2.522,06**	**2.622,94**	**2.727,86**	**2.836,97**	**2.950,45**	**3.068,47**	**3.191,21**	**3.318,86**
	11	**12**	**13**	**14**						
	3.451,61	**3.589,67**	**3.805,06**	**4.033,36**						

PREFEITURA DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro Permanente - 40 horas **ANEXO V**

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.820,00	**2.932,80**	**3.050,11**	**3.172,11**	**3.299,00**	**3.430,96**	**3.568,19**	**3.710,92**	**3.859,36**	**4.013,73**
	11	12	13	14						
	4.174,28	**4.341,26**	**4.601,73**	**4.877,84**						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.172,50	**3.299,40**	**3.431,37**	**3.568,63**	**3.711,37**	**3.859,83**	**4.014,22**	**4.174,79**	**4.341,78**	**4.515,45**
	11	12	13	14						
	4.696,07	**4.883,91**	**5.176,95**	**5.487,57**						

Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.807,00	**3.959,28**	**4.117,65**	**4.282,35**	**4.453,65**	**4.631,79**	**4.817,06**	**5.009,75**	**5.210,14**	**5.418,54**
	11	12	13	14						
	5.635,28	**5.860,70**	**6.212,34**	**6.585,08**						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	4.663,57	**4.850,11**	**5.044,12**	**5.245,88**	**5.455,72**	**5.673,95**	**5.900,91**	**6.136,94**	**6.382,42**	**6.637,72**
	11	12	13	14						
	6.903,23	**7.179,35**	**7.610,12**	**8.066,72**						

PREFEITURA DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro em Extinção - 20 horas **ANEXO VI**

Nível I-A - Professor com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.227,68	**1.276,78**	**1.327,85**	**1.380,97**	**1.436,21**	**1.493,65**	**1.553,40**	**1.615,54**	**1.680,16**	**1.747,36**
	11	12	13	14						
	1.817,26	**1.889,95**	**2.003,35**	**2.123,55**						

PREFEITURA DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Educador Infantil - Quadro Permanente - 40 horas **ANEXO VII**

Nível A - Educador Infantil com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.614,94	**2.719,54**	**2.828,32**	**2.941,46**	**3.059,11**	**3.181,48**	**3.308,74**	**3.441,09**	**3.578,73**	**3.721,88**
	11	12	13	14						
	3.870,76	**4.025,59**	**4.267,12**	**4.523,15**						

Nível B - Educador Infantil com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.941,81	**3.059,48**	**3.181,86**	**3.309,14**	**3.441,50**	**3.579,16**	**3.722,33**	**3.871,22**	**4.026,07**	**4.187,12**
	11	12	13	14						
	4.354,60	**4.528,79**	**4.800,51**	**5.088,54**						

Nível C - Educador Infantil com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.530,17	**3.671,38**	**3.818,24**	**3.970,97**	**4.129,81**	**4.295,00**	**4.466,80**	**4.645,47**	**4.831,29**	**5.024,54**
	11	12	13	14						
	5.225,52	**5.434,54**	**5.760,62**	**5.760,62**						

Nível D - Educador Infantil com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Doutorado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	4.324,46	**4.497,44**	**4.677,34**	**4.864,44**	**5.059,01**	**5.261,37**	**5.471,83**	**5.690,70**	**5.918,33**	**6.155,06**
	11	12	13	14						
	6.401,27	**6.657,32**	**7.056,76**	**7.480,16**						

PREFEITURA DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Supervisor Escolar - Quadro em Extinção - 20 horas **ANEXO VIII**

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.621,42	**1.686,27**	**1.753,72**	**1.823,87**	**1.896,83**	**1.972,70**	**2.051,61**	**2.133,67**	**2.219,02**	**2.307,78**
	11	12	13	14						
	2.400,09	**2.496,10**	**2.645,86**	**2.804,61**						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.824,09	**1.897,06**	**1.972,94**	**2.051,86**	**2.133,93**	**2.219,29**	**2.308,06**	**2.400,38**	**2.496,40**	**2.596,25**
	11	12	13	14						
	2.700,10	**2.808,11**	**2.976,60**	**3.155,19**						

Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.188,91	**2.276,47**	**2.367,53**	**2.462,23**	**2.560,72**	**2.663,15**	**2.769,67**	**2.880,46**	**2.995,68**	**3.115,51**
	11	12	13	14						
	3.240,13	**3.369,73**	**3.571,92**	**3.786,23**						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.681,42	**2.788,68**	**2.900,22**	**3.016,23**	**3.136,88**	**3.262,36**	**3.392,85**	**3.528,57**	**3.669,71**	**3.816,50**
	11	12	13	14						
	3.969,16	**4.127,92**	**4.375,60**	**4.638,13**						

PREFEITURA DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Orientador - Quadro em Extinção - 40 horas

ANEXO IX

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.242,84	3.372,55	3.507,45	3.647,75	3.793,66	3.945,41	4.103,22	4.267,35	4.438,05	4.615,57
	11	12	13	14						
	4.800,19	4.992,20	5.291,73	5.609,23						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.648,19	3.794,12	3.945,88	4.103,72	4.267,87	4.438,58	4.616,13	4.800,77	4.992,80	5.192,51
	11	12	13	14						
	5.400,21	5.616,22	5.953,20	6.310,39						

Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	4.377,83	4.552,94	4.735,06	4.924,46	5.121,44	5.326,30	5.539,35	5.760,93	5.991,36	6.231,02
	11	12	13	14						
	6.480,26	6.739,47	7.143,84	7.572,47						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	5.362,84	5.577,36	5.800,45	6.032,47	6.273,77	6.524,72	6.785,71	7.057,14	7.339,42	7.633,00
	11	12	13	14						
	7.938,32	8.255,85	8.751,20	9.276,27						

PREFEITURA DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Mato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Física - Quadro em Extinção - 20 horas

ANEXO X

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.410,00	1.466,40	1.525,05	1.586,05	1.649,50	1.715,48	1.784,09	1.855,46	1.929,68	2.006,86
	11	12	13	14						
	2.087,14	2.170,63	2.300,86	2.438,92						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.586,25	1.649,70	1.715,68	1.784,31	1.855,68	1.929,91	2.007,11	2.087,39	2.170,89	2.257,72
	11	12	13	14						
	2.348,03	2.441,95	2.588,47	2.743,78						

Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.903,50	1.979,64	2.058,82	2.141,17	2.226,82	2.315,89	2.408,53	2.504,87	2.605,07	2.709,27
	11	12	13	14						
	2.817,64	2.930,35	3.106,17	3.292,54						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.331,78	2.425,05	2.522,06	2.622,94	2.727,86	2.836,97	2.950,45	3.068,47	3.191,21	3.318,86
	11	12	13	14						
	3.451,61	3.589,67	3.805,06	4.033,36						

PREFEITURA DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor –Quadro em Extinção - 40 horas **ANEXO XI**

Nível I-A - Professor com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.455,35	**2.553,56**	**2.655,70**	**2.761,93**	**2.872,41**	**2.987,30**	**3.106,80**	**3.231,07**	**3.360,31**	**3.494,72**
	11	12	13	14						
	3.634,51	**3.779,89**	**4.006,69**	**4.247,09**						

PREFEITURA DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Educador Infantil - Quadro em Extinção - 40 horas **ANEXIO XII**

Nível Especial NA - Educador Infantil com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.455,35	**2.553,56**	**2.655,70**	**2.761,93**	**2.872,41**	**2.987,30**	**3.106,80**	**3.231,07**	**3.360,31**	**3.494,72**
	11	12	13	14						
	3.634,51	**3.779,89**	**4.006,69**	**4.247,09**						

PREFEITURA DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 132/2018.

Pato Branco, 16/08/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 132/2018.

Pato Branco, 1º/08/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 132/2018.

Pato Branco, 1º/08/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

ATA Nº 10/2018

Na Data de primeiro de agosto de dois mil e dezoito, as quinze horas e trinta minutos, reuniram-se no gabinete da Secretária de Educação e Cultura, a Secretária Heloí Aparecida De Carli; representantes da Secretaria Municipal de Educação, Simone Hasse, Marilde Santini, Jusara Santos, Vera Vageti, Conceição Ritzmann, Iloína Marcomin; Danyella Peixe; o Representante do Executivo, Carlos Lopes; Representantes da Assessoria de Imprensa, Mariza e Jozieli; Representante da Assessoria Jurídica, Drª. Camila; membros representantes da APP Sindicato e Associação de Professores, Ana Lice Pagliosa, Everson José Lopes, Joceli Terezinha Pereira; representantes da educação infantil, Larissa da Silva Nascimento e Katia Simone Rosa Cardoso e o Senhor Neivor Barro, Assessor do vereador Moacir Gregolin, ausente problemas de saúde. O intuito desta reunião é o esclarecimento a respeito da proposta de reformulação do Plano de Carreira dos professores, encaminhada à Câmara Municipal para apreciação dos senhores vereadores. Ocorre que ao tomar conhecimento do documento, ouve manifestação na mídia local de representantes dos professores de que a classe não estaria contente com o modelo de documento encaminhado, que o mesmo não condizia com o resultado das reuniões e acordos entre as partes envolvidas. Por orientação do Senhor prefeito, a Secretária entrou em contato com a Senhora Ana Lice Pagliosa, para que a mesma elegesse uma comissão e comparecessem à secretaria para esta reunião no intuito de esclarecer as dúvidas e apontar as divergências em questão. A Secretária deu as boas vindas e em seguida solicitou que relatassem as possíveis divergências encontradas, no ponto de vista da Classe. A Senhora Ana Lice, então relatou que desde o início não concordaram com a proposta apresentada inicialmente, que em um determinado momento se reuniram com a Secretária para apresentar a proposta adequada pela classe. E que esta teria sido encaminhada também aos vereadores e até ao prefeito, e que acreditavam que esta proposta é que seria levada a diante. Nesta reunião foram levantados alguns pontos, que deveriam ser ajustados e que também solicitaram uma cópia deste plano com os ajustes, a qual não receberam. A Secretária esclareceu que o modelo proposto inicialmente é o que atende a legislação e que está também prevendo a inclusão das auxiliares de educação infantil, que o plano anterior não atendia e novamente pediu que fossem citados quais os pontos que estão em desacordo na visão dos representantes da Classe; um dos apontamentos refere-se à nomenclatura de Professor de Educação Infantil e Educador Infantil; solicitam que no plano conste Professor de Educação Infantil; ficando definido que será feita a alteração. Outro ponto: hora atividade; ver orientação constante na resolução da CNE/CP, nº 02, de 01 de julho de 2015; quanto ao enquadramento da Educação Infantil, questiona-se que ficaram os ingressos do concurso de 2007 e 2013, ficaram fora e que também ingressaram com magistério ou pedagogia e que deverão ser incluídos no artigo 92. Outro ponto: as licenças e afastamentos: contemplar de acordo com o estatuto dos servidores. Outro ponto: licença para especialização (mestrado), foi questionado que deverá ser previsto um percentual

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 59
Visto

de liberação para a licença. A Secretária colocou que estes critérios deverão ser definidos na regulamentação, que deverá ser feita até noventa dias após a aprovação do plano. A Secretária enfatizou que no artigo 97, prevê a criação de uma comissão responsável pela gestão do plano. Também foi questionado os complementos referentes aos deveres inseridos na proposta, que deveriam compor o regimento escolar e não no plano de carreira, a Secretária enfatizou que seja mantido o enunciado referente aos deveres. Outro ponto; aulas extraordinárias: solicitaram que fosse colocado artigo garantindo o direito para os professores mais antigos. Foi esclarecido que quanto as horas extraordinárias há uma lei específica, com os devidos critérios. Inclusive foi repassado cópia da referida lei aos interessados. Outro assunto que foi pauta, foi o PCA, que deveria ser contemplado no plano, porém a Secretária explicou a ilegalidade da contemplação. Quanto a forma de adequação das alterações, o Senhor Enio Ruaro irá ser informar com o Legislativo da Câmara Municipal, qual é a melhor forma de adequação, se através de emendas ou um pedido de substitutiva. A Assessora de imprensa, Marisa, solicitou que até que venha esta resposta da Câmara, não seja disseminada nenhuma informação a respeito. Que se aguarde até ter informações de todos os passos que serão seguidos daqui para frente. Nada mais havendo, encerramos a presente.

Janyella Reue

Camila Tomoko Kohatsu

Karissa Nascimento

Kátia Simone de Rocfado

Fernanda Camila Cardinal

Rozeli J. Pereira

Ana Lucia Kaylaria

Evanildo

Evanildo

Conceição Retzlaff

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Moacir Gregolin - MDB, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 132/2018, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 06 de agosto de 2018.

Moacir Gregolin
Relator

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

Ofício nº 75/2018 Pato Branco, 03 de Agosto de 2018

À Presidência da Câmara de Vereadores

Assunto: Informa sobre item do Plano de Cargos e Salários do Quadro de Magistério questionado pela APP-Sindicato

Senhor:

Em reunião realizada nesta Secretaria, na data de 01 de agosto do corrente ano, houve questionamento sobre a falta de dois números de editais de concursos públicos realizados pela municipalidade, para a função de Auxiliar da Educação Infantil, referente aos anos de 2007 e 2009.

Consulta ao Departamento de Recursos Humanos evidenciou que em 2007 NÃO HOUVE CONCURSO PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ; quanto a 2009, os editais de nº 01/2009 e nº 027/2009 já fazem parte do caput do artigo 92 do texto do Plano encaminhado à Câmara.

Assim, a única alteração a ser feita, no texto do Plano encaminhado à Câmara, após a reunião com os membros da APP-Sindicato e Associação de Professores Municipais, será a mudança da denominação de Educador Infantil para Professor de Educação Infantil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-03-Ago-2018-16:51-033708-1/1

Respeitosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura – Port. Nº 04/2013

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
03-Ago-2018-16:51-033707-1/1

Ofício nº 74/2018 Pato Branco, 03 de Agosto de 2018

À Presidência da Câmara de Vereadores

Assunto: Responde ao Requerimento de nº 13/2018

Senhor:

Em resposta ao Requerimento de nº 13/2018, informamos:

1. - "Quem são e quantos são os docentes leigos, de que forma e quando ingressaram no cargo público, quais são suas escolaridades e quais são as funções atualmente exercidas por eles:

Há somente um professor leigo: Professor: Agustinho Rossi; Forma de ingresso: Concurso público; Data de ingresso: 02/05/1991 (Anexo 01); Escolaridade: Ensino Fundamental; função que exerce: atualmente, por problemas de saúde, está com restrição de função, atua na biblioteca da Universidade Aberta do Brasil – UAB.

2. – do que se trata a lotação "educação 10%" e quais as funções desempenhadas pelos servidores ali lotados:

Trata-se da fonte 103 – Transferências Constitucionais; (não é FUNDEB); os servidores lotados nesta fonte são servidores afastados, cedidos, com restrições (caso do Professor Agustinho Rossi, que por problemas de saúde ficou afastado por um período e retornou em desvio de função na biblioteca da Universidade Aberta do Brasil, UAB; outros lotados nesta fonte são servidores com o cargo de agentes de apoio, desempenhando funções de serventes, merendeiras, vigias.

3. – se há algum servidor no exercício da educação infantil, quem são, qual o cargo ocupado, qual a escolaridade e forma de ingresso.

Há professoras concursadas e/ou PSS, que atuam em turmas de Educação Infantil, nos Centros de Educação Infantil e nas escolas municipais – Pré-Escola I (04 anos) e Pré-Escola II (5 anos) (Anexo 02).

Há servidoras concursadas para o cargo de Agente de Apoio, função de Babá e Agente de Apoio, função de Auxiliar de Educação Infantil, no quadro de servidores municipais, mas que são supervisionadas pelas docentes concursadas.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura – Port. Nº 04/2013

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO – PR

Câmara Mun. de Pato
Fls. 63
Visto

Matricula Nome Cargo	TP	Situacao	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao
2172-5/1 Agustinho Rossi Professor(a) Nao Habilitado	M	Ativo	Casado	07/07/1965	02/05/1991	

Total Geral Funcionarios 1

Anexo 01, ao
Of. nº 24/2018

PRONIM GP - Emissao: 20/07/2018 as 9h34min - Duracao: 0h00m00seg (5)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A. 102/91.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Parana, no uso da atribuicao que lhe e conferida pelo artigo 47, inciso XXIII da Lei Organica Municipal.

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR, o departamento de administracao a contratar sob regime da legislacao trabalhista o(a) Sr.(a) AGUSTINHO ROSSI para prestar servicos no Departamento De Educação, como PROFESSOR LEIGO, conforme Certificado de Habilitacao por ter sido aprovado(a) em 8º lugar no Concurso Publico Municipal.

A partir do dia: 02 de maio de 1991

II - A despesa com a contratacao acima correra pela dotacao 3.1.1.1.48 - Pessoal Civil da Div. de Ensino de 1º Grau.

Gabinete do Prefeito Municipal de PATO BRANCO, aos 31 de maio de 1.991.

CLOVIS SANTO PADOAN
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 65 Visto

Anexo 2 - Requerimento 79/18

ESCOLA	PROFESSORAS	TURMAS	Admissão	Escolaridade	Forma de Ingresso
Esc. Munic. Alvorada Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Carla Basso Sasso	Coordenadora	20 h. 19/10/2010 20 h. 12/09/2014	Pós-graduação	Concurso
	Rosangela Hoffmann	Pré	23/04/205	Pós-graduação	Concurso
	Sevani Batistim	Pré	01/03/2010	Pós-graduação	Concurso
	Rozemari Francisco	Pré	28/01/2009	Pós-graduação	Concurso
	Francieli Gonçalves do Nascimento	Pré	08/03/2016	Pós-graduação	Concurso
	Simone Aldení Brocco Farias	Pré	21/03/2016	Pós-graduação	Concurso
	Cristina Denise Alves	Pré	20 h. 22/04/2010 20 h. 14/02/2013	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Antonio Cadorin Ensino Fundamental	Charlene Alves Pagnoncelli Knakievicz	Pré	22/02/2011	Pós-graduação	Concurso
	Mariza Pavani Pozenato	Pré	26/08/2010	Pós-graduação	Concurso
	Ligiane Corso Favarim	Pré	20h. 01/03/2010 20 h. 14/02/2013	Mestrado	Concurso
Esc. Munic. Bairro Planalto - CAIC Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Esli Aparecida Ferraz Hansel	Coordenadora	28/01/2009	Pós-graduação	Concurso
	Grislaine dos Passos Duarte	Pré	26/04/2016	Superior	Concurso
	Regesmar Prestes Panozzo	Pré	20 h. 28/01/2009 20 h. 08/03/2016	Superior	Concurso
	Nadir Winkoski	Pré	01/10/2001	Pós-graduação	Concurso
	Sandriani Ce	Pré	06/10/2017	Superior	PSS
Esc. Munic. Cachoeirinha	Clarinda Cardoso	Pré	03/02/1994	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Gênesis	Loiva M. Dezan	Pré	06/02/1996	Pós-graduação	Concurso
	Marisa da Fonseca	Pré	25/09/2001	Pós-graduação	Concurso
	Eva Caciana M. Almeida	Pré	23/02/2012	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Gralha Azul	Maria Inês Keske	Pré	20h. 03/02/2009 20h. 15/05/2014	Pós-graduação	Concurso
	Paulo César Ribeiro	Pré	02/08/2016	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Irmã Dulce Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Débora Regina Harthecopf	Coordenadora	23/09/2010	Pós-graduação	Concurso
	Fernanda Trautmann Martini	Pré	25/09/2001	Pós-graduação	Concurso
	Maria Aparecida Bertoldo de Andrade	Pré	01/11/2013	Pós-graduação	Concurso
	Vivian Lemos dos	Pré	24/02/2014	Pós-graduação	Concurso

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 66
Visto

	Santos Palaro				
	Sandra Pinto Guedes	Pré	24/02/2014	Superior	Concurso
Esc. Munic. Jardim Primavera	Elaine Andolhe	Pré	06/02/1996	Pós-graduação	Concurso
	Marlene de Fatima Rubbo	Pré	20h. 25/09/2001 20h. 06/05/2014	Pós-graduação	Concurso
	Marcia Maria Kerber	Pré	20h. 21/02/2011 20h. 09/06/2016	Pós-graduação	Concurso
	Marle Terezinha Maffra	Pré	24/09/2001	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. José Fraron Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Ivânia dos Santos	Coordenadora	05/02/2009	Pós-graduação	Concurso
	Andreia Aparecida de Almeida	Pré	03/03/2010	Pós-graduação	Concurso
	Ariane Aparecida Marcomin	Pré	26/02/2014	Superior	Concurso
	Dayany Michelli Andreguette Fernandes	Pré	02/01/2014	Pós-graduação	Concurso
	Mara Juceli Porto	Pré	01/10/2001	Pós-graduação	Concurso
	Lilian Vedovatto	Pré	01/06/2010	Superior	Concurso
Esc. Munic. Juvenal Cardoso	Luiz Mendes Silva	Pré	01/03/2010	Pós-graduação	Concurso
	Sheila Tais F. Trentin	Pré	27/10/2017	Superior	PSS
Esc. Munic. Lions Clube Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Carolina V. Sgarbossa	Coordenadora	20h. 04/042008 20h. 05/09/2014	Pós-graduação	Concurso
	Elizandra Mara dos Santos Klingstron	Pré	2509/2001	Pós-graduação	Concurso
	Crislaine Chagas de Souza	Pré	17/06/2011	Pós-graduação	Concurso
	Satiro Bertol Junior	Pré	05/02/2004	Pós-graduação	Concurso
	Angela Bertol Vigano	Pré	15/10/2010	Pós-graduação	Concurso
	Jéssica Cristina Segatto Rigon	Pré	05/09/2017	Superior	PSS
	Elisandra Lauffer	Pré	02/03/2017	Superior	Concurso
Esc. Munic. Maria Jurema Ceni	Evelço Barbosa	Pré	06/03/2018	Superior	PSS
	Loreni Camozatto de Bortoli	Pré	03/02/1994	Pós-graduação	Concurso
	Marcia C. Dal Bosco Fiorentin	Pré	10/03/2010	Pós-graduação	Concurso
	Maria Lina Catusso Slaviero	Pré	03/02/1994	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Olavo Bilac	Geslaine Farias Pereira	Pré	20/02/2018	Superior	PSS

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 67
Visto

	Francieli Maria Zibetti	Pré	27/05/2003	Superior	Concurso
	Suzete T. K. Dobrovolski	Pré	20 h. 16/09/2008 20h. 23/04/2015	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Passo da Ilha	Daiane Regina Ghizzi	Pré	20/05/2016	Superior	Concurso
Esc. Munic. Pequeno Principe Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Analice G. Gaio Orsi	Coordenadora	26/-2/2014	Pós-graduação	Concurso
	Rosimari Silva Prestes	Maternal	8/01/2009	Pós-graduação	Concurso
	Maria de Lourdes F. Pastorello	Jardim	08/03/2016	Superior	Concurso
	Nelci Marques Merlin	Jardim	20h. 28/01/2009 20h. 07/05/2010	Superior	Concurso
	Andrea Riekehr	Pré	16/09/2008	Superior	Concurso
	Rosana de Fatima Ecker	Pré	01/06/2016	Superior	Concurso
	Francieli A. Pazinatto do Nascimento	Pré	09/10/2012	Pós-graduação	Concurso
	Diego M. Guerios	Pré	23/07/2013	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Rocha Pombo	Cristina Ferreira da Silva	Pré	22/04/2015	Superior	Concurso
	Silvana de Abreu	Pré	22/02/2011	Pós-graduação	Concurso
	Tatiana Dierings	Pré	06/05/2014	Pós-graduação	Concurso
	Sidnei Riva	Pré	02/08/2016	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Santos Dumont	Ivete Ludmila Pscheidt	Pré	08/03/2016	Pós-graduação	Concurso
	Joel Nunes de Carvalho	Pré	24/04/2000	Pós-graduação	Concurso
	Rosane M. dos Santos Costa	Pré	01/06/2016	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. São Cristóvão	Juliane Votri	Pré	12/05/2010	Superior	Concurso
	Jocimar Moraes	Pré	16/09/2008	Pós-graduação	Concurso
	Eva Caciana Martini de Almeida	Pré	23/02/2012	Pós-graduação	Concurso
	Leocir Hartwig	Pré	10/09/2003	Pós-graduação	Concurso
	Maria de Lurdes Farias	Pré	15/02/2018	Superior	PSS
Esc. Munic. S.J.B. de La Salle	Edeneia B. Berto	Pré	09/06/2014	Pós-graduação	Concurso
	Francisca Paula Almeida	Pré	02/04/2018	Superior	PSS
Esc. Munic. São Luis	Eduardo Keller	Pré	20h. 01/03/2010 20h. 02/05/2017	Pós-graduação	Concurso
	Hildevone Sausen	Pré	14/03/2016	Pós-graduação	Concurso
	Rosalina Lotti Guarez	Pré	25/09/2001	Pós-graduação	Concurso

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

Esc. Munic. Sede Dom Carlos	Elenir I. T. Mariani	Pré	02/05/1991	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Udir Cantu	Andreia Salete de Mello	Pré	15/02/2018	Superior	PSS
	Fabiani de Paula	Pré	02/05/2017	Superior	Concurso
Esc. Munic. União Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Eunice Aparecida Wurtzius	Coordenadora	23/03/1994	Pós-graduação	Concurso
	Andréia Regina Kuchma	Pré	16/06/2003	Superior	Concurso
	Gelcicleri Nicholls Kuhl	Pré	20h. 04/04/2008 20h. 19/03/210	Pós-graduação	Concurso
	Neusa Fátima Rigo Pociano	Pré	22/02/1988	Pós-graduação	Concurso
	Cássia Cristina Citadin Basso	Pré	04/09/2017	Superior	PSS
	Silvana Marcelino da Rosa N. de Carvalho	Pré	01/03/2010	Pós-graduação	Concurso
	Silvana A. Lopes	Pré	20h. 28/01/2009 20h. 01/10/2010	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Veneza	Elaine Scopel	Pré			
	Kathiely Teles de Mattos	Pré	09/06/2016	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Vila Izabel Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Fernanda Leticia Viganó	Coordenadora	16/09/2008	Pós-graduação	Concurso
	Geni Conceição Rodrigues	Berçário	08/03/2016	Pós-graduação	Concurso
	Silvana Antoniolli	Pré	06/02/1996	Pós-graduação	Concurso
	Elisandra Lauffer Morelatto	Pré	02/03/2017	Pós-graduação	Concurso
	Larissa da Fiorese	Pré	08/02/2013	Pós-graduação	Concurso
Esc. Munic. Vila Verde Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Marisa Regina Mozzer Fim	Coordenadora	25/09/2001	Pós-graduação	Concurso
	Naira T.C.M. Goitovis	Pré	21/02/2011	Superior	Concurso
	Adriane Faccin	Pré	13/09/2010	Pós-graduação	Concurso
	Neli Canabarro da Silva Dzwielewski	Pré	20h. 18/03/210 20h. 15/05/2014	Pós-graduação	Concurso
	Eliane da Silva Coelho	Pré	29/07/2013	Pós-graduação	Concurso
	Rosana Marcarini	Pré	02/08/2016	Pós-graduação	Concurso

Fonte: demanda do mês Junho/2018.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 69
Visto

CMEI	PROFESSORAS	TURMAS	Admissão	Escolaridade	Forma de ingresso
Centro Mun. De Ed. Infantil Adele Guerra	Keitty Anny dos Santos	Coordenadora	20 h. 04/04/2008 20 h. 01/11/2013	Superior	Concurso
	Hildevone sausen	Jardim	14/03/2016	Pós-graduação	Concurso
Centro Mun. De Ed. Infantil Criança Feliz	Maria Madalena Pinto	Coordenadora	03/02/1994	Pós-graduação	Concurso
	Leticia Silveira Romig	Jardim	20/02/2018	Superior	PSS
Centro Mun. De Ed. Infantil Eliza Padoan	Danieli Andressa Prado Siqueira	Coordenadora	16/04/2010	Pós-graduação	Concurso
	Andressa Dias Cardoso da Cunha	Jardim /Pré	06/03/2018	Superior	PSS
	Mariozete O. Smaniotto	Pré	08/03/2016	Pós-graduaçao	Concurso
	Claudia Luciane Pereira	Pré	04/09/2017	Superior	PSS
Centro Mun. De Ed. Infantil Enedina Colla	Joseane Frider G. da Rocha	Coordenadora	20 h. 28/01/2009 20 h. 01/04/2010	Pós-graduação	Concurso
	Patrícia Teixeira Suldowski	Jardim/Pré	14/02/2013	Pós-graduação	Concurso
	Adriani de Almeida Frider	Pré	17/03/2010	Pós-graduaçao	Concurso
Centro Mun. De Ed. Infantil Estação Criança	Rosangela Caldart	Coordenadora	06/02/1996	Pós-graduaçao	Concurso
	Ana Regina Costa	Pré	07/06/2016	Pós-graduação	Concurso
Centro Mun. De Ed. Infantil Frei Sérgio	Tangriane Pessetti	Coordenadora	19/02/2013	Pós-graduação	Concurso
	Marlene Guyss Antonello	Pré	07/04/2016	Pós-graduação	Concurso
	Marli Sabbi	Secretária	20 h. 01/10/2001 20 h. 16/09/2008	Pós-graduação	Concurso
	Juliane Tondo	Maternal	06/03/2018	Superior	PSS
Centro Mun. De Ed. Infantil Madre Paulina	Cristiane Andrea Brunoro Dariva	Coordenadora	20 h. 13/05/1997 20 h. 04/04/2008	Pós-graduação	Concurso
	Adriana dos Santos Arruda	Pré	08/03/2016	Pós-graduação	Concurso
	Francieli Grotto	Jardim	20h. 01/10/2001 20 h. 04/04/2008	Pós-graduação	Concurso
Centro Mun. De Ed. Infantil Mãe Augusta	Adriana R. de Mello	Coordenadora	27/05/2003	Superior	Concurso
	Marcia Maciag Bozio	Pré	05/05/2014	Pós-graduação	Concurso
Centro Mun. De Ed. Infantil Menino Deus	Eliane Iara Andolhe	Coordenadora	08/02/2013	Pós-graduação	Concurso
	Silvana Pagnoncelli	Pré	06/05/2014	Pós-graduaçao	Concurso
	Angela Candeia Ruthes	Pré	03/05/2016	Superior	Concurso
Centro Mun. De Ed. Infantil Parque Do Som	Roberta Gardasz	Coordenadora	20h. 29/04/2008 20 h. 02/03/2010	Pós-graduação	Concurso
	Cledimara Gregorine Rosa	Pré	10/03/2016	Pós-graduaçao	Concurso
Centro Mun. De Ed. Infantil Raio De Sol	Claudete Polazzo	Coordenadora	06/02/1996	Superior	Concurso
	Clarice W. Zanotto	Pré	02/04/2018	Superior	PSS
Centro Mun. De Ed. Infantil São Joao	Ivane Maria P. Gregolin	Coordenadora	19/08/2004	Pós-graduação	Concurso
	Solange Gonçalves Oliveira	Pré	02/06/2016	Superior	Concurso
Centro Mun. De Ed. Infantil Toca Do Coelho	Naira Marisa Topazio	Coordenadora	16/04/2010	Pós-graduação	Concurso
	Jucelaine Riquinha	Pré	06/10/2017	Superior	PSS
	Mariza Acker	Pré	06/03/2018	Superior	PSS
Centro Mun. De Ed. Infantil Três Marias	Ângela T. Catani da Silva	Coordenadora	04/02/1999	Pós-graduação	Concurso
	Adriana Casagrande	Pré	19/02/2014	Superior	Concurso

Fonte: demanda do mês junho/2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei **nº** 132/2018.

Pato Branco, 06/08/2018.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Resolução nº 02/2018,** "Estabelece a transmissão em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) das sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes e das audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco", o relator Vilmar Maccari e os demais Vereadores, deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei n° 188/2017**, "Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria, entretanto, o Vereador Fabricio salientou a importância da ampla discussão em plenário, tendo em vista às divergências entre o Parecer Jurídico desta Casa de Leis em relação ao Parecer Jurídico do Executivo Municipal. O **Projeto de Lei Complementar n° 03/2018,** "Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei n° 120/2018**, "Altera disposições da Lei Municipal n° 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que trata da estrutura administrativa e de cargos comissionados do Município de Pato Branco", o vereador Fabricio relator da matéria, solicitou em plenário, através de requerimento aprovado em 06/08/2018, prazo de mais 10 (dez) dias para exarar **Parecer** à matéria. O **Projeto de Lei n° 132/2018,** "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências", a comissão discutiu previamente a elaboração de emendas, o relator sugeriu nova reunião da comissão para debater de forma mais aprofundada a matéria e, posteriormente emitir **Parecer**. O **Projeto de Lei n° 87/2018,** "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, a comissão por unanimidade deliberou **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 13 de agosto de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura
RUA CARAMURU, 271 • CEP 85.501-064 • Pato Branco • PR • 46 3220 1555 • www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 72
Visto

Ofício nº 82/2018 Pato Branco, 14 de Agosto de 2018

À Presidência da Câmara de Vereadores

Assunto: Solicita a inclusão do Edital nº 02/2013 no Plano de Cargos e Salários do Quadro de Magistério

PL nº 132/2018.

Senhor:

Complementando o teor do ofício de nº 75/2018, desta Secretaria, referente ao Plano de Cargos e Salários do Magistério da rede municipal, havíamos inquirido o Departamento de Recursos Humanos quanto à ver isão dos editais de concursos realizados no período entre 2007 e 2009, conforme solicitações recebidas.

Contudo, fomos alertados de que houve um outro edital, Edital nº 02/2013, que também exigiu a formação para o magistério como pré-requisito de ingresso. Assim, vimos solicitar que seja incluído nos artigos 4º e 92, do Plano de Cargos e Salários, a especificação – EDITAL Nº 02/2013.

Respeitosamente,

Helor Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura – Port. Nº 04/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
Protocolo Geral -16-Ago-2018-10:22-03376-1/1

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 73
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 93 /2018,** "Fica instituída campanha de conscientização para retirada de medicamentos para diabetes, hipertensão e asma nas farmácias comerciais que participam ou sejam conveniadas ao programa Aqui tem Farmácia Popular", de relatoria do vereador Fabricio, a comissão deliberou pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei n° 103/2018,** "Altera dispositivos da Lei n° 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal", de relatoria do vereador Fabricio, os membros deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei n° 132/2018,** "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei n° 3.288/2009 e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, após duas discussões na comissão, os membros deliberaram por exarar Parecer Favorável à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 120/2018**, "Altera disposições da Lei Municipal n° 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que trata da estrutura administrativa e de cargos comissionados do Município de Pato Branco", o relator vereador Fabricio, juntamente com os demais pares, deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e discussão em plenário da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de agosto de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 74 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 132/2018**

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal.

Pretende o autor do projeto de Lei o Executivo Municipal, dispor sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 206, inciso V, como um dos princípios da educação brasileira, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo *planos de carreira para o magistério público.* A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 denominada de Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, também obriga as administrações públicas a instituírem planos de carreira e remuneração do magistério, através de seu artigo 67:

Art. 67 - Os sistemas de ensino promoverão o=a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
II - aperfeiçoamento profissional continuado ou habilitação e na avaliação de desempenho;
III - piso salarial profissional;
IV - progressão funciona/ baseada na titulação títulos;
V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
VI - condições adequadas de trabalho.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, também impõe a valorização dos profissionais da educação, incluindo os que atuam na educação infantil. Acrescente-se o exposto na Meta nº 1, Estratégia nº 4, do Plano Municipal de Educação - **Lei Municipal nº 4619, de 23 de Junho de 2015,** - para justificar a criação de cargo específico de **Educador Infantil,** para esta área de atuação.

Em 2008 foi aprovada a Lei nº 11.738, de 18 de julho de 2008, fixando o piso salarial profissional para os profissionais do magistério, o que obriga a administração pública a adaptar-se aos seus termos.

Em nível municipal, a Lei Municipal nº 4619/2015, em suas Metas de nº 17 (Estratégia nº 3) e Meta 18, numa visão sistêmica e global, prevê a revisão do Plano de Cargos e Salários vigente (Lei Municipal nº 3288/2009), ajustando-se à legislação vigente.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Ago-2018-14:10-03377-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 75
Visto

Por outra parte, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, definindo as normas e orientações para os novos planos de carreira do magistério, obrigando os municípios a se adequarem às novas regras, o que ainda não havia ocorrido no Município de Pato Branco, implicando a necessidade de ajustes em alguns itens importantes do Plano de Cargos e Salários em vigor.

A existência e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental e Educação Infantil, de acordo com os editais de concurso prestado, sua titulação e tempo de serviço no Município, incentiva seu aperfeiçoamento constante, pois este aperfeiçoamento e desempenho profissional vão propiciar um avanço na carreira e, consequentemente, em sua remuneração. O mais importante, porém, é o resultado de tudo isto: a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino, possibilitando a melhoria no aprendizado das crianças.

Por fim este projeto de lei atualiza o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério deste Município, além de ser uma exigência constitucional e legal, é um compromisso com esses profissionais da educação, pela importância do seu trabalho.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 22 de agosto de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto

Projeto de Lei Complementar nº 1/2018
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 72/2018, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Pato Branco, revogando, em consequência, a Lei nº 3.288/2009.

Fundamenta, em justificativa, que o Plano visa conferir uma justiça da distribuição e remuneração dos profissionais do magistério municipal, além de atender à legislação pátria no particular.

Aduz, ainda, que o mais importante é a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino, melhorando, destarte, o aprendizado das crianças.

É a apertada síntese. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 9.504/1997, notadamente o art. 73, VIII c/c art. 7º, proíbe expressamente o agente público "*fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição*", em data posterior a de 180 dias que antecedem as eleições, vale dizer, no presente caso, 10 de abril de 2012 (conforme prevê, inclusive, a Resolução do TSE nº 23.341, de 28 de junho de 2011, aplicável às eleições de 2012).

É clarividente que o novo Plano de Carreiras e Vencimentos apresentado pelo Executivo importará em reajuste na remuneração dos servidores, devendo-se, assim, atentar-se ao mandamento legal acima anunciado.

Contudo, antes que se avente tal situação, tem-se que as eleições são a nível estadual e federal, não se aplicando, assim, a vedação eleitoral para a circunscrição municipal, conforme pacífica jurisprudência pátria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 77
Visto

A política de valorização dos professores, nos últimos anos, vem mostrando-se uma busca incansável, relutante e porque não gloriosa por parte da classe, que muitas vezes não vê reconhecida o fundamental papel que exercem na sociedade.

É claro que matérias como tais não podem ser discutidas e votadas por esta Casa com atropelos típicos de leis cotidianas do Poder Legislativo.

Votar uma Lei que reformula um Plano de Carreira, Cargos e Vencimento de professores, ainda mais para um Município pujante como Pato Branco, deve ser precedida de ampla discussão entre os Poderes Legislativo e Executivo e a sociedade, mormente tendo diversos pontos reputados "polêmicos" no bojo do Projeto de Lei.

Vive-se num a época em que a (necessidade de) rapidez tornou-se característica marcante do mundo moderno. O ponto de equilíbrio entre o binômio tempo/efetividade tornou-se meta de difícil conquista, quiçá inalcançável.

Como diria o dramaturgo/filósofo grego Sófocles, "*O raciocínio e a pressa não se dão bem*", porém, o mundo espera de nós agilidade e destreza no trato de nosso mister. Aliás, Jose Saramargo diz que "*Não tenhamos pressa, mas não percamos tempo*".

Primeiramente, no que se refere à iniciativa da matéria, há arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]
> II – servidores público do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Como dito alhures, a matéria é complexa e merece uma apreciação jurídica detalhada, motivo pelo qual se fará uma análise por partes (Título a Título), a fim de que se esclareça os assuntos da melhor maneira possível.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 78
Visto

TÍTULO I

Basicamente traz as definições e princípios a serem utilizados na lei, tratando da estrutura correlata aos profissionais de educação.

Sugere-se que seja retirado no art. 1º a expressão escrita entre parêntese.

TÍTULO II

Este Título detalha o plano de carreira dos profissionais de educação, trazendo como principal novidade um quadro em extinção, que certamente fora debatido quando da confecção do presente projeto.

A ideia, ao que parece, foi condensar os profissionais de educação em dois principais cargos, quais sejam, os de Professor e de Educador Infantil.

Os níveis dos cargos permanentes de Professor e de Educador Infantil encontram-se bem delineados, bem como os níveis de cada tabela correspondente, havendo, neste quesito, sensível alteração do que está em vigor pela Lei nº 3.288/2009.

Quanto aos níveis, tem-se que o servidor ingressante na carreira de Professor ou de Educador Infantil atingirá a última referência em 24 anos, contados os 3 anos de estágio probatório, de sorte que haverá um acréscimo no vencimento inicial na ordem de 60%, o que demonstra, neste particular, razoabilidade e proporcionalidade.

Outrossim, com relação aos cargos em extinção, recomenda-se seja feita **emenda aditiva**, a fim de se prever que os cargos em extinção serão mantidos até o desligamento de todos os servidores respectivamente lotados.

TÍTULO III

Tal Título apenas disciplina o provimento e o estágio probatório, em total consonância com as normas constitucionais aplicáveis aos servidores públicos em geral, notadamente os arts. 37 e 41, da Carta Magna, bem como à legislação infraconstitucional

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

federal e municipal, especialmente o art. 107, II, da Lei Orgânica, que tem a seguinte redação:

> **Art. 107.** O dever do Poder Público, dentro das atribuições que lhe são conferidas, será efetivado mediante a garantia de: [...]
> **II** - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Portanto, salvo melhor juízo, há correspondência do tema com a legislação constitucional e infraconstitucional.

TÍTUTLO IV

Neste Título há o regramento quanto às funções, qualificação, avaliação desempenho e progressão na carreira dos profissionais de educação.

A meu ver são assuntos assimétricos para serem tratados num mesmo Título. Contudo, como se torna muito mais trabalhoso e talvez confuso fazer emendas neste sentido, recomenda-se que se deixe da maneira proposta pelo Poder Executivo.

Quanto às funções de direção da unidade, o disciplinamento cabe ao Executivo, de acordo com o que estabelece o art. 32, §2º, II, da LOM. Entretanto, para que se cumpra fielmente o que determina o art. 106, VI, da LOM[1], recomenda-se emenda modificativa ao *caput,* art. 27, com a seguinte redação:

> EMENDA MODIFICATIVA:
>
> Art. 27. A função de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação em Infantil será ocupada por profissional do quadro do magistério, nomeado pelo Chefe do Executivo, observado o que estabelece o art. 106, VI, da Lei Orgânica do Município.

---

[1] **Art. 106.** O ensino do Município será ministrado com base nos preceitos do Título VIII, Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e mais os seguintes: [...]
VI – Escolha através de lista tríplice, mediante consulta pública, para função de diretores de estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto

No que concerne à qualificação profissional, nada mais inerente que se aplique EFETIVAMENTE aos profissionais de educação, considerados e denominado "mestres" para os docentes.

Tal dever do Município atende o princípio da razoabilidade e também às diretrizes aprovadas no Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, por meio da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015.

Tudo isto visa cumprir um dos objetivos constitucionais disposto no art. 214, III, da CF, também reproduzido pelo art. 110, III, da LOM, que é a "melhoria da qualidade de ensino".

E o §3º, do art. 35, do projeto de lei em tela materializa este objetivo constitucional, motivo pelo qual a proposta andou muito bem neste sentido.

Com relação à avaliação de desempenho e progressão na carreira, tem-se que não cabe maiores digressões a respeito, visto que se trata disciplinamento decorrente da competência exclusiva do Poder Executivo em legislar sobre o regime jurídico de seus servidores, dentre os quais os profissionais de educação.

Tais assuntos, diga-se de passagem, são veiculáveis em planos de carreira propriamente dito, não havendo que se falar (antes que se levante este argumento) em matéria inerente ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais, previsto do Estatuto do Servidor (Lei nº 1.245/1993).

TÍTULO V

Este Título regulamenta a jornada de trabalho e o vencimento e a remuneração, tratando de vantagens, gratificações, licenças, etc.

Primeiramente, quanto à jornada de trabalho, tem-se que a proposta do Executivo a disciplina de forma detalhada, inclusive incorporando ao texto as atividades complementares inerentes aos profissionais de educação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 81
Visto

Certamente, em tese, este regramento específico fora debatido pela categoria, chegando-se à conclusão estampada nos arts. 48 e seguintes.

Contudo, caso as Comissões entendam necessário, poderão se valer de questionamentos, através de ofícios, aos sindicatos e às associações representativas das categorias dos profissionais de educação, para que manifestem as opiniões técnicas e práticas de como ocorre estas situações no dia a dia.

No que se refere ao vencimento e a remuneração, tem-se que tal prerrogativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, dentro da análise financeira e orçamentária do Município, diante do quadro de pessoal existente dos profissionais de educação.

As gratificações estão bem delineadas e objetivamente postas, o que atende os princípios da legalidade e principalmente o da impessoalidade.

Quanto ao adicional por tempo de serviço, tem-se que a regra, a princípio, é a mesma contida no atual plano estabelecido pela Lei nº 3.288/2009.

Contudo, com relação ao §4º, do art. 64, no que diz respeito à incorporação ao vencimento básico da verba referente ao adicional por tempo de serviço, tem-se que em 2009, por meio da Lei nº 3.264, de 10 de novembro, houve a revogação do §2º, do art. 54, da Lei nº 1.245/1993, oportunidade em que se incluiu um parágrafo único ao mesmo artigo, determinando que *"As indenizações, as gratificações e **os adicionais não se incorporam ao vencimento** ou provento para qualquer efeito".*

Neste sentido, recomenda-se seja oficiado o Poder Executivo, no sentido de indaga-lo do porquê da não observância do parágrafo único, do art. 54, da Lei nº1.245/1993.

Pertinente às licenças, tem-se que em comparação ao plano atual, foi retirada a licença especial de 90 dias a cada 5 anos de efetivo exercício. Tal matéria, do mesmo modo, poderá ser objeto de questionamentos, através de ofícios, aos sindicatos e às associações representativas das categorias dos profissionais de educação.

Por outro lado, previu a licença com remuneração de até dois anos, no caso de o profissional cursar mestrado, o que demonstra, neste particular, a devida valorização e a busca constitucional do ensino de qualidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 82
Visto

TÍTULO VI

Neste Título há apenas o regramento do gozo das férias, mostrando-se pertinente ao caso de profissionais de educação a forma posta na proposta.

TÍTULO VII

Este Título trata especificamente de questões relativas à lotação, remoção, permuta e escolha de vagas.

Todos estes institutos jurídicos são muito bem conceituados na doutrina administrativista, bem como os casos concretos são muito bem elucidados pela jurisprudência pátria. Descabe, por ora, relatar o que entendem os autores e os tribunais, por se tratarem de situações pacíficas.

Ao que parece, o regramento estabelecido nos arts. 71 a 78 atendem as conceituações doutrinárias, de sorte que são amoldadas à realidade local e ao quadro ora existente no Município.

Inobstante, vemos que também se trata de matéria que poderão ser objetos de questionamentos, através de ofícios, aos sindicatos e às associações representativas das categorias dos profissionais de educação, a fim de que se manifestem técnica e empiricamente a respeito do assunto, mormente do que se refere à escolha de vagas, à permuta e à substituição.

Quanto ao regime disciplinar (capítulo II) aplicável aos profissionais de educação, não vemos, salvo melhor juízo, qualquer dever (seção I) ou proibição (seção II) excessiva que possa ser alvo de questionamentos administrativos e/ou judiciais, capaz de invalidar eventual processo administrativo disciplinar, a teor do parágrafo único, do art. 81.

TÍTULO VIII

Este Título há a previsão dos recursos orçamentários que darão suporte à remuneração dos profissionais de educação, bem como há a vinculação, como não poderia

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 83
Visto

ser diferente, dos reajustes dos vencimentos com base na Lei Federal nº11.738/2008, que instituiu o piso nacional dos professores.

Contudo, para deixar o mais elucidado possível e evitar eventual discussão a respeito, recomendamos emenda para determinar na própria legislação a data base dos respectivos reajustes.

Neste mesmo Título há o regramento da cessão (embora vemos como assunto deslocado no correspondente Título), não havendo maiores digressões a se fazer no particular.

TÍTULO IX

No último Título da proposição há o disciplinamento a respeito do reenquadramento dos profissionais de educação no novo plano, bem como dispositivos inerentes às disposições finais e transitórias.

As questões atinentes ao reenquadramento das vagas são decorrências naturais da novel legislação, adaptando o atual quadro de pessoal com a nova realidade.

Diante da análise jurídica em si, neste particular descabem maiores digressões a respeito, atentando-se somente à situação de incorporação do valor de adicional por tempo de serviço ao vencimento básico (art. 92, §6º), tendo em vista o apontado alhures, quando se tratou do Título V.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Feitas tais considerações, se necessário, reservamo-nos no direito de nova apreciação jurídica do projeto, caso surjam fatos ou reivindicações que não foram objetos de debate prévio antes da deliberação em Plenário.

É o parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria, cabendo às Comissões e aos Vereadores atenção na deliberação do projeto, pela importância da matéria.

Pato Branco, 29 de agosto de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 85
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 03/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 289/2018

Requer que o Executivo Municipal se manifeste sobre itens contidos no Projeto de Lei nº 132/2018 que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários do Magistério.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, enviando cópia do parecer jurídico do PL 132/2018, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências, solicitando ao departamento competente, que envie a esta casa legislativa, posicionamentos quanto ao contido no parecer jurídico desta casa, página 81 que trata das incorporações aos vencimentos.

Justifica-se o pedido tendo em vista atender aos questionamentos do departamento jurídico desta casa, e para que na sequência seja emitido parecer para a normal tramitação da matéria.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 03 de setembro de 2018.

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Ronalce Moacir Dalchiavan- PP
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 03/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 292/2018

Requer que APP Sindicato Municipal e Associação dos Professores Municipais se manifestem sobre itens contidos no Projeto de Lei nº132/2018 que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários do Magistério.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem sejam oficiados os presidentes da APP Sindicato Municipal (R. Silvio Vidal, 720 - Centro, Pato Branco - PR, 85505-010), e Associação dos Professores Municipais (R. Caetano Munhoz da Rocha, 187 - Sambugaro, Pato Branco - PR, 85502-190), enviando cópia do parecer jurídico desta casa de leis, para que se manifestem sobre os seguintes temas mencionados no PL 132/2018, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências: ao que trata das licenças, descrito na página 8; e ao que trata da lotação, remoção, permuta e escolha de vagas, descrito na página 82.

Justifica-se o pedido tendo em vista melhorar o embasamento para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 03 de setembro de 2018.

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Ronalce Moacir Dalchiavan- PP
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
NÚCLEO SINDICAL DE PATO BRANCO
Rua Silvio Vidal, 720 - Fone (46)3225-5798 - FAX (46)3225-6271
CNPJ 76 693 225/0001-32

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Set-2018-16:39-033870/1

Municípios do Núcleo Sindical de Pato Branco

Bom Sucesso do Sul
Chopinzinho
Clevelândia
Coronel Domingos Soares
Coronel Vivida
Honório Serpa
Itapejara D' Oeste
Manguerinha
Mariópolis
Palmas
Pato Branco
Reserva do Iguaçu
São João
Verê
Vitorino

Of. 11/18 Pato Branco, o6 de setembro de 2018.

PL nº 132/2018.

Assunto: respostas ao jurídico

Prezado(a) Senhor(a)

Vimos por meio deste, enviar as respostas referentes ao questionamento feito por esta casa.

A categoria em sua totalidade tem a intenção de manter o que está no plano de 2009 e que são direitos já adquiridos e devem ser incluídos ao PCCR

- Licença especial, artigo 61 página 15.
- Capitulo II da contagem de tempo de serviço, artigo 62 página 15.
- Artigo 37, página 10 da gratificação aos profissionais de educação especial. (Podendo ser negociável a porcentagem).
- Da lotação, remoção, permuta e da escolha de vagas deverá ser mantido a proposta existente no plano de 2009 páginas 12, 13 e 14, podendo ser adequada ao plano do executivo.
- Modificar o termos educador infantil por professor de educação infantil, pois isso acabará com a diferença entre as classes.
- Inclusão dos servidores concursados edital 02/2013 na redação do plano de carreira artigo 4º.

A categoria juntamente com esta casa pretende que sejam excluídos os seguintes itens pois não fazem parte do plano de cargos e salário dos professores, itens como:

- Retirar o artigo 65, pois o PCCR é próprio para o magistério.
- Retirar também do PCCR o anexo 1 pois o mesmo não faz parte de um plano de cargos e salários e sim de regimentos e estatuto de servidores públicos.

OBS: O plano acordado entre APP Sindicato e Associação do Professores juntamente com toda a categoria não é o mesmo que foi enviado pelo executivo, por este motivo foi retirado alguns direitos já adquiridos e a categoria pretende manter estes direito que foram levantados por esta casa e incluir mais alguns.

APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
Lei Estadual nº 2498 de 17/01/55; Lei Municipal nº 973 de 30/09/54 - CGC 76.693.225/0001-32
Rua Dr. Silvio Vidal, 720 - 85505-050 - Pato Branco/PR - Tel. 46 3225-5798 / Fax 46 3225-6271 / E-mail patobranco@app.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 88
Visto

APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
NÚCLEO SINDICAL DE PATO BRANCO
Rua Silvio Vidal, 720 - Fone (46)3225-5798 - FAX (46)3225-6271
CNPJ 76 693 225/0001-32

Municípios do Núcleo Sindical de Pato Branco

Bom Sucesso do Sul

Chopinzinho

Clevelândia

Coronel Domingos Soares

Coronel Vivida

Honório Serpa

Itapejara D' Oeste

Manguerinha

Mariópolis

Palmas

Pato Branco

Reserva do Iguaçu

São João

Verê

Vitorino

Certos da atenção e pronta acolhida, aproveitamos a oportunidade e agradecemos.

Ana Lice Pagliosa
Presidente da Associação Municipal dos Professores

Everson José Lopes
Presidente APP Sindicato

Câmara Mun. de Pa
Fls. 89
Visto

APP SINDICATO
Em defesa da escola pública
CUT CNTE

Municípios do Núcleo Sindical de Pato Branco

Bom Sucesso do Sul
Chopinzinho
Clevelândia
Coronel Domingos Soares
Coronel Vivida
Honório Serpa
Itapejara D' Oeste
Manguerinha
Mariópolis
Palmas
Pato Branco
Reserva do Iguaçu
São João
Verê
Vitorino

Of. 007/18 Pato Branco, 07 de agosto de 2018.

Assunto: Resposta oficio n°76/2018

Prezada Senhora

A APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná, juntamente com a Comissão de Negociação de Professores Municipais, em resposta ao oficio n°76/2018 que afirma não ter havido concurso público nos anos 2007 e 20013

Conforme acordado em reunião em 01/08/20018 enviamos cópia do Edital 02/2013 (em anexo) e solicitamos a inclusão deste edital 02/2013 na redação do Plano de carreira no Art. 4°.

Certos da atenção e pronta acolhida, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do nosso respeito.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Protocolo
Recebido em 07/08 XA
Fernanda Conte

Everson Jose Lopes
Presidente
APP – Sindicato-Núcleo de Pato Branco

Ao
Exmo. Senhora
Heloi Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura
Pato Branco/Paraná

APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
Lei Estadual n° 2498 de 17/01/55; Lei Municipal n° 973 de 30/09/54 - CGC 76.693.225/0001-32
Rua Dr. Sílvio Vidal, 720 - 85505-050 - Pato Branco/PR - Tel. 46 3225-5798 / Fax 46 3225-6271 / E-mail patobranco@app.com.br

Câmara Mun. de P
Fls 90
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 388869

Assunto : SEC EDU. E CULTURA
Subassunto: SOLICITAÇÃO
No. Processo : 388869
Data Processo : 07/08/2018
Requerente : APP - SINDICATO DOS TRAB.EM EDUCACAO PUBLICA DO PR
Fone :
Identificador de processo (Internet) : IKBC9ZB

_____
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:04:37

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 91
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 76/2018 Pato Branco, 03 de Agosto de 2018

Aos Membros da APP-Sindicato – Regional Pato Branco

Assunto: Informa sobre item do Plano de Cargos e Salários do Quadro de Magistério questionado pela APP-Sindicato

Senhor:

Em reunião realizada nesta Secretaria, na data de 01 de agosto do corrente ano, houve questionamento sobre a falta de dois números de editais de concursos públicos realizados pela municipalidade, para a função de Auxiliar da Educação Infantil, referente aos anos de 2007 e 2009.

Consulta ao Departamento de Recursos Humanos evidenciou que em 2007 NÃO HOUVE CONCURSO PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL; quanto a 2009, os editais de nº 01/2009 e nº 027/2009 já fazem parte do caput do artigo 92 do texto do Plano encaminhado à Câmara.

Assim, a única alteração a ser feita, no texto do Plano encaminhado à Câmara, após a reunião com os membros da APP-Sindicato e Associação de Professores Municipais, será a mudança da denominação de Educador Infantil para Professor de Educação Infantil.

Respeitosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura – Port. Nº 04/2013

A Sua Senhoria o Senhor
Everson José Lopes
Presidente da APP – Sindicato Regional de Pato Branco
PATO BRANCO – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 92
Visto

ATA Nº 10/2018

Na Data de primeiro de agosto de dois mil e dezoito, as quinze horas e trinta minutos, reuniram-se no gabinete da Secretária de Educação e Cultura, a Secretária Helol Aparecida De Carli, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Simone Hasse, Marilde Santini, Jusara Santos, Vera Vageti, Conceição Ritzmann, Iloina Marcomin, Danyella Peixe; o Representante do Executivo, Carlos Lopes; Representantes da Assessoria de Imprensa, Mariza e Jozieli; Representante da Assessoria Jurídica, Drª. Camila; membros representantes da APP Sindicato e Associação de Professores, Ana Lice Pagliosa, Everson José Lopes, Joceli Terezinha Pereira; representantes da educação infantil, Larissa da Silva Nascimento e Katia Simone Rosa Cardoso e o Senhor Neivor Barro, Assessor do vereador Moacir Gregolin, ausente problemas de saúde. O intuito desta reunião é o esclarecimento a respeito da proposta de reformulação do Plano de Carreira dos professores, encaminhada à Câmara Municipal para apreciação dos senhores vereadores. Ocorre que ao tomar conhecimento do documento, ouve manifestação na mídia local de representantes dos professores de que a classe não estaria contente com o modelo de documento encaminhado, que o mesmo não condizia com o resultado das reuniões e acordos entre as partes envolvidas. Por orientação do Senhor prefeito, a Secretária entrou em contato com a Senhora Ana Lice Pagliosa, para que a mesma elegesse uma comissão e comparecessem à secretaria para esta reunião no intuito de esclarecer as dúvidas e apontar as divergências em questão. A Secretária deu as boas vindas e em seguida solicitou que relatassem as possíveis divergências encontradas, no ponto de vista da Classe. A Senhora Ana Lice, então relatou que desde o início não concordaram com a proposta apresentada inicialmente, que em um determinado momento se reuniram com a Secretária para apresentar a proposta adequada pela classe. E que esta teria sido encaminhada também aos vereadores e até ao prefeito, e que acreditavam que esta proposta é que seria levada a diante. Nesta reunião foram levantados alguns pontos, que deveriam ser ajustados e que também solicitaram uma cópia deste plano com os ajustes, a qual não receberam. A Secretária esclareceu que o modelo proposto inicialmente é o que atende a legislação e que está também prevendo a inclusão das auxiliares de educação infantil, que o plano anterior não atendia e novamente pediu que fossem citados quais os pontos que estão em desacordo na visão dos representantes da Classe; um dos apontamentos refere-se à nomenclatura de Professor de Educação Infantil e Educador Infantil; solicitam que no plano conste Professor de Educação Infantil; ficando definido que será feita a alteração. Outro ponto: hora atividade; ver orientação constante na resolução da CNE/CP, nº 02, de 01 de julho de 2015; quanto ao enquadramento da Educação Infantil, questiona-se que ficaram os ingressos do concurso de 2007 e 2013, ficaram fora e que também ingressaram com magistério ou pedagogia e que deverão ser incluídos no artigo 92. Outro ponto: as licenças e afastamentos: contemplar de acordo com o estatuto dos servidores. Outro ponto: licença para especialização (mestrado), foi questionado que deverá ser previsto um percentual

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 93
Visto

de liberação para a licença. A Secretária colocou que estes critérios deverão ser definidos na regulamentação, que deverá ser feita até noventa dias após a aprovação do plano. A Secretária enfatizou que no artigo 97, prevê a criação de uma comissão responsável pela gestão do plano. Também foi questionado os complementos referentes aos deveres inseridos na proposta, que deveriam compor o regimento escolar e não no plano de carreira, a Secretária enfatizou que seja mantido o enunciado referente aos deveres. Outro ponto: aulas extraordinárias: solicitaram que fosse colocado artigo garantindo o direito para os professores mais antigos. Foi esclarecido que quanto as horas extraordinárias há uma lei específica, com os devidos critérios. Inclusive foi repassado cópia da referida lei aos interessados. Outro assunto que foi pauta, foi o PCA, que deveria ser contemplado no plano, porém a Secretária explicou a ilegalidade da contemplação. Quanto a forma de adequação das alterações, o Senhor Enio Ruaro irá ser informar com o Legislativo da Câmara Municipal, qual é a melhor forma de adequação, se através de emendas ou um pedido de substitutiva. A Assessora de imprensa, Marisa, solicitou que até que venha esta resposta da Câmara, não seja disseminada nenhuma informação a respeito. Que se aguarde até ter informações de todos os passos que serão seguidos daqui para frente. Nada mais havendo, encerramos a presente.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 94 Visto

EDITAL N.° 02/2013

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Pato Branco, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 47, XXV, e ainda, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO que realizará CONCURSO PÚBLICO sob regime estatutário para provimento de vagas do quadro geral dos servidores da Prefeitura Municipal, com a execução técnico-administrativa da empresa **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda,** cadastrada no CNPJ n° 81.266.298/0001-88, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e pelas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS E VAGAS.

1.1 – Disposições preliminares:

1.1.1 - A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, a ciência e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital e em editais complementares ou de retificações. Antes de efetuar a inscrição, é da responsabilidade do candidato conhecer todas as determinações referentes ao Concurso Público para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas, documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da nomeação, se aprovado e convocado.

1.1.2 - O Concurso destina-se ao provimento das vagas para os cargos do município de Pato Branco, estado do Paraná, discriminados em item específico deste edital, atendendo as designações de ocupação de vagas a critério da administração municipal, a ordem de classificação e as demais determinações legais do município e do presente edital.

1.1.3 - A aprovação do candidato no Concurso Público não implicará obrigatoriamente sua investidura, a sua contratação efetiva dependerá da época conveniente e oportuna, bem como das necessidades da Administração Municipal e das disponibilidades orçamentárias.

1.1.4 - O candidato aprovado, quando convocado para assumir o cargo, será submetido a Exames de Saúde e Perícia Médica Específica, a ser determinada pelo Município de Pato Branco, os quais definirão conclusivamente sobre o estado de saúde, qualificação, aptidão e compatibilidade das suas condições físicas e psicológicas para o exercício das atribuições que exige o cargo.

1.1.5 – O Concurso Publico será realizado em duas fases, conforme descrito a seguir:

1.1.5.1 – Primeira Fase - **Prova Objetiva: para todos os cargos**, de caráter eliminatório e classificatório, cujos detalhes estão descritos em capítulo especial sobre as provas.

1.1.5.2 – Segunda Fase: Será realizada em local e data a serem divulgados através de convocação específica, depois de conhecida a pontuação obtida pelos candidatos na prova objetiva.

A) ***Prova de Títulos:*** para os cargos de **Auxiliar de Educação Infantil (Nível Médio) e Auxiliar de Educação Infantil (Nível Superior),** terá caráter classificatório, conforme descrito em capítulo especial sobre as provas;

B) ***Prova de Aptidão Física:*** para os cargos de **Gari de Rua, Gari de Caminhão, Auxiliar de Serviços Braçais e Servente de Limpeza,** terá caráter eliminatório e classificatório, conforme descrito em capítulo especial sobre as provas;

C) ***Prova de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional:*** para os cargos de **Operador de Máquinas Rodoviárias, Eletricista Predial, Mecânico de Máquina Pesada e Motorista Categoria II,** terá caráter eliminatório e classificatório, conforme descrito em capítulo especial sobre as provas.

1.1.6 - A Comissão Organizadora e Executora do Concurso Público *(Banca Examinadora)* funcionará junto ao Núcleo de Concurso da **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda.**, à Rua Tenente Camargo, n° 1191, Sala-101, Ed. ESSEI, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85605-090, Francisco Beltrão/PR, com atendimento de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 95 Visto

Orientações a candidatos:

1.1.6.1 – Unidade da **SIGNA – Projetos** em Pato Branco, PR (filial) - Rua Pedro Ramires de Mello, 162 – Sala 103 - Ed. Leonardo Frederico – Centro (ao lado da Prefeitura). Atendimento: de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

1.1.7 – O Executivo Municipal designará, sob sua responsabilidade, Comissão Examinadora especial, a qual acompanhará, em conjunto com a empresa contratada, a realização do mesmo, fiscalizando e prestando suporte técnico e legal necessário.

1.1.8 – Do Estágio Probatório: O estágio probatório será de três (03) anos, sendo que neste período não poderá haver remoção.

1.2 – Cargos, vagas e dados relativos: O concurso público destina-se ao preenchimento de vagas que atenderão as especificações constantes nas tabelas a seguir e mais as descrições dos requisitos, atribuições e atividades relacionadas no subitem 1.2.4:

Tabela - I – Cargos que prestarão prova objetiva no período MATUTINO

Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Portador Deficiência	Vencimento Inicial R$	Auxílio Alimentação	Valor Inscrição R$
Auxiliar de Serviços Braçais	40h	05	-	867,23	149,93	30,00
Auxiliar de Educação Infantil *(Nível Médio)*	40h	15	1	1.000,65	149,93	50,00
Eletricista Predial	40h	01	-	935,39	149,93	50,00
Gari de Rua	40h	20	1	754,12	149,93	30,00
Mecânico de Máquina Pesada	40h	01	-	1.134,07	149,93	30,00
Motorista Categoria II	40h	10	1	1.065,91	149,93	30,00
Operador de Máquinas Rodoviárias	40h	10	1	1.134,07	149,93	30,00

Tabela - II – Cargos que prestarão prova objetiva no período VESPERTINO

Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Portador Deficiência	Vencimento Inicial R$	Auxílio Alimentação	Valor Inscrição R$
Auxiliar de Educação Infantil *(Nível Superior)*	40h	15	1	1.065,91	149,93	80,00
Gari de Caminhão	40h	10	1	867,23	149,93	30,00
Servente de Limpeza	40h	20	1	754,12	149,93	30,00

1.2.1 – Das vagas, ocupações e critérios:

1.2.1.1 – **CADASTRO RESERVA DE APROVADOS:** De acordo com a Lei Municipal 3812/2012, em seu Capítulo IV, Art. 24, estabelece que:

Art. 24. O concurso público para provimento de cargos no âmbito da administração direta do Município de Pato Branco reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos e pelo disposto na presente Lei, bem como será autorizado por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

Parágrafo único: Excepcionalmente o Prefeito Municipal poderá autorizar a realização de concurso público para **formação de cadastro reserva para provimento futuro,** de acordo com a necessidade da Administração, de cargos efetivos multifuncionais e de curso superior.

1.2.1.2 – Obedecendo ao número de vagas legalmente criadas para os cargos selecionados perante o presente edital e atendendo ao período de validade do presente Concurso Público, a Administração Municipal poderá, perante as necessidades da época e das disponibilidades orçamentárias, convocar outros candidatos aprovados para assumirem as referidas vagas em aberto, obedecendo aos critérios editalícios e à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

1.2.1.3 – Os vencimentos da tabela acima cujos valores forem inferiores ao salário mínimo vigente no país na época da contratação, serão adequados ao mesmo.

1.2.1.4 – Os servidores públicos municipais, integrantes da Administração Pública Direta, no

Câmara Mun. de P. Fls 96 Visto

interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

1.2.2 - Das vagas destinadas a candidatos portadores de NECESSIDADES ESPECIAIS

1.2.2.1 - As pessoas portadoras de necessidades especiais (deficiência), amparadas pela Lei Municipal n.º 3.812/12, poderão, nos termos do presente Edital, concorrer a vagas correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas ofertadas para cada cargo, cabendo, portanto, a distribuição constante na tabela apresentada no item 1.2 deste Edital.

1.2.2.2 - O candidato que desejar concorrer à vaga definida no subitem anterior deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais (deficiência) e, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia Médica a ser determinada pelo Município de Pato Branco, que opinará conclusivamente sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais (deficiência) ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a necessidade especial (deficiência) da qual é portador realmente o habilita a ocupar uma das vagas reservadas (Constituição Federal, art. 37, VIII).

1.2.2.3 - Os candidatos de que trata o subitem anterior que portarem necessidades especiais (deficiência) serão submetidos a exame de saúde e perícia específica, destinada a verificar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo. Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade, o habilitado não será considerado apto à nomeação.

1.2.2.4 – Durante o período de inscrições o candidato portador de necessidades especiais (deficiência) deverá encaminhar ao Núcleo de Concursos da **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda**, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da necessidade especial (deficiência). O encaminhamento do referido laudo deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após o término das inscrições diretamente para uma das unidades da SIGNA-Projetos, instaladas nas cidades de Pato Branco ou ao Núcleo de Concursos conforme endereço constante no item 1.1.6, ou encaminhar via correios, por serviços de SEDEX/AR, cujas despesas serão por conta do candidato.

1.2.2.5 - A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

1.2.2.6 - Os portadores de necessidades especiais (deficiência) participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos.

1.2.2.7 - O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de necessidade especial (deficiência), se classificado no Concurso Público, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

1.2.2.8 - As vagas destinadas a portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação nas provas do Concurso Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

1.2.2.9 - O candidato portador de necessidade especial (deficiência) poderá solicitar, no ato da inscrição, condição especial para a realização das provas, conforme previsto neste Edital.

1.2.2.10 - Não será concedido atendimento especial a candidatos que não efetuarem a entrega do laudo e do formulário de solicitação de atendimento especial ao Núcleo de Concursos durante o período de inscrição.

1.2.2.11 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

1.2.2.12 - Não haverá atendimento especial para as demais fases do concurso, em qualquer hipótese.

1.2.3 – Do atendimento de NECESSIDADES ESPECIAIS

1.2.3.1 - O candidato portador de necessidades especiais que desejar inscrever-se irá concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas ofertadas. Se aprovado e convocado deverá submeter-se à perícia Médica a ser determinada pelo Município de Pato Branco, estado do Paraná, destinada a verificar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições para o cargo. Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade, o candidato não será considerado apto à nomeação e não será contratado,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 97
Visto

passando a sua vaga para o próximo classificado.

1.2.3.2 - O candidato portador de necessidade especial (deficiência), que embora não concorra à vaga destinada a esta categoria de candidatos, poderá solicitar, no ato da inscrição, condição especial para a realização das provas, conforme previsto neste Edital. Neste caso, o candidato deverá encaminhar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da necessidade especial (deficiência). O encaminhamento deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após o término das inscrições diretamente para uma das unidades da SIGNA-Projetos instaladas nas cidades de Pato Branco ou ao Núcleo de Concursos, conforme endereço constante no item 1.1.6, ou encaminhar via correios, por serviços de SEDEX/AR, cujas despesas serão por conta do candidato.

1.2.3.2.1 – Estão dispensados de encaminhamento de laudo médico os candidatos: canhotos, gestantes, com deficiência locomotora, obesos ou com necessidade de amamentação, embora estes devam, obrigatoriamente, preencher formulário específico de solicitação no ato da inscrição. Não será concedido atendimento especial a candidatos com outros tipos de necessidades especiais que não preencherem formulário específico no ato da inscrição, e que não cumprirem com o previsto no subitem 1.2.3.2.

1.2.3.2.2 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

1.2.3.3 – O candidato portador de necessidades especiais que necessitar de auxílio de outra(s) pessoa(s) para sua locomoção e acomodação para realizar as provas, deverá providenciar acompanhante(s) que o auxiliará(ão) em todo o processo, sempre mediante consentimento e orientação da comissão organizadora do Processo Seletivo.

1.2.3.4 - A candidata que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante que será responsável pela guarda da criança, o qual ficará em local específico para essa finalidade, indicado pela coordenação do certame. Não haverá compensação do tempo utilizado para amamentação ao tempo de prova da candidata.

1.2.3.5 - Os portadores de necessidades especiais (deficiência) participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos.

1.2.3.6 - Não haverá atendimento especial para as demais fases do concurso, em qualquer hipótese.

1.2.4 - Descrição dos Requisitos, Atribuições e Atividades relacionadas aos cargos: Os requisitos abaixo definidos deverão ser comprovados no ato da contratação.

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEL MÉDIO)
Requisito: Habilitação Completa no Ensino Médio com Magistério.
Atividades relacionadas ao cargo: Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos, nos Centros de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover condições para repouso, das crianças; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as fases do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasses; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do processo de ensino.
CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEL SUPERIOR)
Requisito: Habilitação Completa em um dos Cursos a seguir: - Curso Superior de Pedagogia com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental; - Curso Superior de Pedagogia com habilitação para o Ensino da Educação Infantil ou; - Curso Normal Superior.
Atividades relacionadas ao cargo: Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos, nos Centros de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação;

Câmara Mun. de Fls 94 Visto

promover condições para repouso, das crianças; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as fases do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasses; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do processo de ensino.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS

Requisito: Ensino Fundamental Completo

Atividades relacionadas ao cargo:
Executar serviços braçais, de limpeza, reformas, manutenção, conservação e construções que competem à Prefeitura, incluindo a execução de serviços que exigem grande resistência e vigor físico para a sua execução, tais como abertura de valas, transporte de cargas com carrinho de mão, transporte de móveis e de utensílios em geral, para atender a necessidades da Prefeitura.

CARGO: ELETRICISTA PREDIAL

Requisito: Ensino Médio Completo e conhecimentos específicos para exercer o cargo

Atividades relacionadas ao cargo:
Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas.

CARGO: GARI DE RUA

Requisito: Ensino Fundamental Completo

Atividades relacionadas ao cargo:
Fazer a limpeza de ruas, parques e outros locais públicos, varrendo e juntando os detritos acumulados, para manter a boa estética e higiene dos locais.

CARGO: GARI DE CAMINHÃO

Requisito: Ensino Fundamental Completo

Atividades relacionadas ao cargo:
Efetuar a limpeza das ruas, recolhendo os lixos acondicionados em sacos e colocando estes no caminhão coletor de lixo, para manter as calçadas e ruas em boas condições de higiene e trânsito.

CARGO: MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA

Requisito: Ensino Fundamental Completo e conhecimentos específicos para exercer o cargo

Atividades relacionadas ao cargo:
Fazer a manutenção da parte mecânica de máquinas e veículos, reparando e substituindo peças que assegurem condições de funcionamento normal. Prestar serviços de manutenções mecânicas, hidráulicas e elétricas em máquinas pesadas como: caminhões, ônibus, retroescavadeiras, entre outros. Executar tarefas relativas a regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA II

Requisito: Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação Categoria mínima "D" e conhecimentos específicos para exercer o cargo.

Atividades relacionadas ao cargo:
Conduzir veículos automotores como caminhões, caminhonetes, carretas, ônibus e outros automóveis, seguindo seu trajeto ou itinerário previsto, de acordo com as regras de trânsito, para o transporte de cargas, funcionários e estudantes.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Requisito: Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação Categoria mínima "C" e conhecimentos específicos para exercer o cargo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 99 Visto

Atividades relacionadas ao cargo: Conduzir e operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras que servem para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas.
CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA
Requisito: Ensino Fundamental Completo
Atividades relacionadas ao cargo: Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral nas unidades escolares e em edifícios públicos.

1.3 - **Dos requisitos para a nomeação -** A nomeação do candidato para assumir o cargo, desde que aprovado no processo seletivo, está condicionada ao atendimento dos requisitos descritos a seguir, **a serem comprovados no momento da convocação para investidura no cargo.** A falta de comprovação ou a constatação de falsidade de qualquer um dos requisitos especificados e daqueles que vierem a ser estabelecidos, impedirá a investidura do candidato ao cargo, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público:

1.3.1 - ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

1.3.2 - estar em dia com as obrigações eleitorais;

1.3.3 - estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

1.3.4 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

1.3.5 - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;

1.3.6 - não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal;

1.3.7 - submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo Serviço Médico Pericial Municipal ou outro atendimento de perícia compatível, indicado pelo Município.

1.3.8 – não haver contra si condenação criminal transitada em julgado;

1.3.9 - apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado(a), a do cônjuge;

1.3.10 - apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

1.3.11 - declaração quanto à percepção de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

1.3.12 – ter sido aprovado (a) no presente Concurso Público, obtendo a(s) nota(s) necessária(s) na(s) prova(s) definida(s) para o seu cargo, especificadas neste edital, obedecendo a ordem de classificação;

1.3.13 - comprovar, por meio de Diploma, Histórico Escolar ou de documentação adequada e suficiente que possui o nível de escolaridade concluído, exigido para o exercício do cargo;

1.3.14 - apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse;

CAPÍTULO II – DAS DIVULGAÇÕES

2.1 – As publicações relativas ao certame se darão da seguinte forma:

2.1.1 – O edital de abertura do certame e o edital dos resultados da classificação final dos candidatos aprovados terá o seu resumo publicado na imprensa oficial escrita do município de Pato Branco e a seus conteúdos na íntegra publicados nos endereços eletrônicos **www.signaprojetos.com.br**, **www.patobranco.pr.gov.br** e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Sudoeste do Paraná, **http://amsop.dioems.com.br,** sob a responsabilidade do órgão promotor do Concurso Público

2.1.2 – Outras publicações como Cartão-Resposta (gabarito) das provas, modelo das provas objetivas para conferência, julgamento de recursos, retificações de publicações, listas de pontuações parciais, informações, comunicados e demais divulgações pertinentes ao andamento

Câmara Mun. de P. Fls: 100 Visto

do Concurso Público serão publicados apenas no endereço eletrônico **www.signaprojetos.com.br,** empresa executora do Concurso Público.

2.2 – A **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda** não se responsabiliza por informações e instruções fornecidas por telefone ou correio eletrônico (e-mail) a respeito do Concurso Público. É obrigação do candidato observar rigorosamente os editais e comunicados oficiais, divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão promotor do certame, bem como a empresa executora, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – É de inteira responsabilidade do candidato, antes de efetuar inscrição, ler o presente edital, e divulgações complementares ou de retificação, caso existam, para conhecer todas as determinações relacionadas para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas e assumir o cargo, caso seja aprovado e convocado.

3.2 – **Período de inscrição: de 26/03/2013 a 11/04/2013.**

3.3 – Da possibilidade de inscrever-se para concorrer a vagas em mais de um cargo: Estando o candidato habilitado para concorrer a vaga(s) em mais de um cargo, este poderá realizar mais de uma inscrição utilizando o mesmo cadastro de dados pessoais, **inclusive entre editais diferentes, desde que seja observado pelo candidato que o HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA NÃO SEJA COINCIDENTE entre os cargos escolhidos.** Caso ocorram inscrições para mais de um cargo cujo horário de realização da prova objetiva sejam coincidentes, o candidato terá direito a uma única opção e será considerada como prova válida aquela para o cargo em que o candidato comparecer, realizar a prova e assinar a lista de presença.

3.3.1 - Estando o candidato inscrito em mais de um cargo para os quais está prevista a realização de provas de Aptidão Física e/ou de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional, se este for convocado para prestar prova(s) nesta segunda fase, deverá escolher uma única opção de cargo para realização dos testes, descartando a realização de testes e disputa de vagas para outro(s) cargo(s), independente do resultado obtido na opção escolhida. Caso o candidato enquadre-se neste item e realize os testes para mais de um cargo sem comunicar a comissão organizadora sobre a sua escolha, será considerada como válida apenas a sua primeira opção em que realizou os testes, independente dos resultados obtidos.

3.4 – **Taxa de inscrição:** Para inscrever-se para concorrer a um ou mais cargos o candidato deve recolher o valor correspondente ao(s) cargo(s) que deseja concorrer, cujo valor consta na tabela do subitem 1.2 do presente edital. A arrecadação deve ser feita através de boleto bancário específico, impresso através do site de inscrição e pago em uma agência da Caixa Econômica Federal (CEF) ou casas lotéricas credenciadas pela CEF.

3.4.1 – Isenção da taxa de inscrição: Cabe pedido de isenção de pagamento da taxa previstas para inscrição neste concurso para o candidato que se enquadrarem no Decreto n.º 5.680, de 26 de julho de 2010, e cumprir com as determinações a seguir:

3.4.1.1 – A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, indicando no ato de inscrição o número de identificação social, fornecido pelo órgão gestor do CadÚnico.

3.4.1.2 – Não cumprido este requisito durante o período de inscrições, ou ainda se o número de identificação social, fornecido pelo candidato, não conferir com o referido cadastro, o seu pedido de isenção da taxa de inscrição será rejeitado sem outra oportunidade para alterações depois de finalizado o prazo de inscrições.

3.5 - **Procedimentos para Inscrição:**

3.5.1 – No endereço eletrônico (sitio) **www.signaprojetos.com.br**, opção **CONCURSOS PÚBLICOS**, o candidato deve localizar a Instituição denominada - **Prefeitura de Pato Branco**. Inicialmente estão disponibilizadas orientações gerais ao candidato para auxiliá-lo se necessário.

3.5.2 – Antes de iniciar o processo de Cadastro e Inscrição é fundamental que o candidato consulte cada um dos editais disponíveis e observe os cargos oferecidos, bem como toda a regulamentação relativa ao referido certame.

3.5.3 – As inscrições serão realizadas exclusivamente através da Internet, no endereço eletrônico **www.signaprojetos.com.br**, onde o candidato deverá proceder da seguinte forma:

A) O primeiro passo é a realização do **cadastro do candidato** onde existem campos de preenchimento obrigatório relativos aos dados pessoais e de documentação. O candidato é responsável por conferir a exatidão dos dados digitados antes da confirmação final dos mesmos. IMPORTANTE: o cadastro do candidato e único e é válido para inscrever-se em qualquer um

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 101
Visto

dos editais publicados pela SIGNA-Projetos. Portanto, ao confirmar os seus dados, será solicitado que o candidato forneça **a sua senha de acesso**, a qual será necessária para fazer a(s) inscrição(ões) e futuros acessos. ***GUARDE a sua senha de acesso de forma segura, pois precisará dela posteriormente.***

B) Feito o cadastro, a etapa seguinte é a da inscrição em um ou mais cargos publicados em um dos Editais da SIGNA-Projetos. Em local específico o candidato deve escolher a opção de INSCRIÇÕES, onde constam orientações e procedimentos. É indispensável que o candidato observe as definições dos editais de cada Concurso Público e Processo Seletivo Público para não cometer enganos no momento de inscrever-se. Leia também o item 3.3 do presente edital, se for da intenção do candidato fazer mais de uma inscrição, basta repetir os mesmos procedimentos de inscrição por mais de uma vez.

C) Estes procedimentos poderão ser feitos em qualquer horário, dentro das datas previstas em edital, considerando que o recolhimento da taxa de inscrição estará condicionado aos horários de atendimento das agências ou correspondente bancário conveniado para arrecadação, constante no boleto específico, não possibilitando agendamento futuro e nem pagamentos em data posterior ao prazo definido neste Edital.

D) Os candidatos que não possuem acesso a internet poderão dirigir-se ao escritório da unidade da **SIGNA – Projetos** de Pato Branco, no endereço e horários descritos no item 1.1.6 deste edital.

3.5.4 - **Para efetuar o cadastro e a inscrição, é imprescindível que o candidato possua o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).**

3.5.5 – Para cada inscrição realizada o candidato deve imprimir o comprovante de inscrição e o boleto para recolhimento da taxa relativa ao referido cargo. Esta etapa poderá ser repetida caso o candidato deseje inscrever-se em mais de um cargo, observando-se que, para a realização das provas, serão aplicados os procedimentos previstos nesse edital.

3.5.6 – O candidato portador de necessidades especiais, que necessitar de atendimento diferenciado para realização da prova objetiva, deverá cumprir com as determinações definidas no subitem 1.2.3 deste Edital. A não solicitação de atendimento especial no momento da inscrição e/ou a falta de cumprimento do previsto em edital desobriga a **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda** de prestar o atendimento especial ao candidato, ficando este em igualdade de condições dos demais candidatos.

3.5.7 - O candidato ao efetivar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar no seu cadastro e as opções de inscrição, sob as penas da lei. Declarações falsas ou inexatas dos dados constantes do formulário de inscrição determinarão o cancelamento da referida inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, podendo o candidato responder às consequências legais.

3.5.8 - Caso o candidato tenha necessidade de efetuar alteração de dados cadastrais, poderá acessa-lo durante o prazo de inscrições. *Não é permitida alteração do número do CPF do candidato, neste caso será necessário novo cadastro com novo número.* Em caso de outras necessidades o candidato deve manter contato com a SIGNA – Projetos através da opção de auxílio ao candidato, constante no próprio site de inscrição.

3.5.9 - Uma vez efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo, cancelamento e nem haverá devolução da importância paga. Se o candidato desejar uma nova opção de cargo, deverá fazer novo processo de inscrição, recolhimento da taxa correspondente e prestar provas para o cargo desejado.

3.5.10 - Instruções e informações complementares acerca do concurso (inscrições, realização das provas, editais e outras) poderão ser acessadas via INTERNET no endereço eletrônico **www.signaprojetos.com.br**, com opção de leitura e impressão.

3.5.11 – A **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda,** bem como o Município de Pato Branco não se responsabilizam por falhas na comprovação de pagamentos realizados fora das agências da Caixa Econômica Federal e seus correspondentes autorizados e nem por falhas em transações ou compensações bancárias.

3.6 - DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO: O candidato é responsável pelo preenchimento dos seus dados cadastrais e pela sua opção ou opções que fizer para inscrever-se.

3.6.1 – Será considerada inscrição válida e homologada no Concurso Público aquela que for realizada dentro dos prazos estipulados neste edital, apresentar o cadastro completo do candidato não faltando nenhum dado obrigatório e que comprovar o recolhimento correspondente a taxa de inscrição.

3.6.2 – A homologação das inscrições se fará pelo órgão promotor do concurso, após o seu encerramento, através da divulgação de listas específicas no endereço eletrônico www.signaprojetos.com.br, nas quais conterá o número da inscrição, nome do candidato, cargo que concorre, documento de identidade e orientações sobre o local de realização das provas.

3.7 – A **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda**, bem como o **Município de Pato Branco,** não se responsabilizam por inscrições que não cumprirem integralmente com as etapas definidas neste edital, seja por motivo de horário de atendimento de agência arrecadadora, falhas na comunicação via Internet, falhas nas transmissões, falhas na comprovação do pagamento da inscrição, incorreções no preenchimento do cadastro e nas opções de inscrição, sobrecarga no atendimento a candidatos que deixarem para inscrever-se de última hora ou outros fatores de responsabilidade da rede bancária ou do candidato.

3.8 - **Documentos válidos para identificação do candidato nos momentos em que se requeira identificação e comprovação:**

3.8.1 - Carteira de Identidade expedida pela Secretaria da Justiça e Segurança - SJS e/ou Secretaria de Segurança Pública - SSP.

3.8.2 - Carteira de Identidade expedida pelo Ministério da Defesa, Polícia Militar e pelos Corpo de Bombeiros;

3.8.3 - Carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos);

3.8.4 - Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade;

3.8.5 - Carteira de trabalho.

3.8.6 - Carteira Nacional de Habilitação desde que seja o novo modelo com foto, dados pessoais, número da carteira de identidade e CPF.

3.9 - Não será aceito protocolo dos documentos descritos no item 3.8.

3.10 – Será rejeitado documento não original, que a foto do candidato não seja recente, que não esteja perfeitamente legível, que apresente danos físicos ou vestígios de alterações nas suas características originais.

3.10.1 - Poderá ser exigida identificação especial ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador. Uma vez que o candidato não comprove satisfatoriamente a sua identificação, este estará impedido de participar das provas e demais etapas que requeiram tal identificação.

3.11 – Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias em conjunto com outro documento que contenha fotografia e o identifique.

3.12 – **A Identificação do candidato:** Ao se dirigir para tratar de assuntos relativos ao Concurso Público e para realização das provas o candidato deve ter consigo para apresentar, conforme a necessidade exigir, os seguintes documentos:

A) ficha de inscrição do candidato, específica para o referido concurso e cargo;

B) um dos documentos de identidade válidos, original, com foto recente, conforme especifica o item 3.8 deste edital, **preferencialmente a carteira de identidade;**

C) Comprovante original do pagamento da taxa de inscrição, autenticado pela agência arrecadadora, para o referido cargo.

3.13 - É vedada a inscrição condicional, com falta de documentos ou por qualquer outro meio diferente dos especificados neste Edital.

CAPÍTULO IV - DAS PROVAS

4.1 – Para os cargos constante neste edital o Concurso Publico será realizado em duas fases, conforme descrito a seguir:

4.1.1 – Primeira Fase - **Prova Objetiva: para todos os cargos**, de caráter eliminatório e classificatório, cujos detalhes estão descritos no item 4.2 e no capítulo V deste edital.

4.1.2 – Segunda Fase: Será realizada em local e data a serem divulgados através de convocação específica, depois de conhecida a pontuação obtida pelos candidatos na prova objetiva.

A) ***Prova de Títulos:*** para os cargos de **Auxiliar de Educação Infantil (nível Médio)** e **Auxiliar de Educação Infantil (nível Superior),** terá caráter classificatório, conforme descrito no item 4.3 e no capítulo V deste edital.

B) ***Prova de Aptidão Física:*** para os cargos de **Gari de Rua, Gari de Caminhão, Auxiliar de Serviços Braçais e Servente de Limpeza**, terá caráter eliminatório e classificatório, conforme descrito no item 4.3 e no capítulo V deste edital.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 103 Visto

C) ***Prova de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional:*** para os cargos de **Operador de Máquinas Rodoviárias, Eletricista Predial, Mecânico de Máquina Pesada e Motorista Categoria II**, terá caráter eliminatório e classificatório, conforme descrito no item 4.3 e no capítulo V deste edital.

4.2 – Primeira Fase - Provas Objetivas:

4.2.1 - Prestarão provas objetivas no período **MATUTINO** do dia **12/05/2013,** com início às **9:00** horas, os candidatos inscritos para os seguintes cargos: **Auxiliar de Serviços Braçais, Gari de Rua, Mecânico de Máquina Pesada, Motorista categoria II, Operador de Máquinas Rodoviárias e Eletricista Predial.**

4.2.1.1 - A prova objetiva para os cargos descritos no item 4.2.1 terá caráter eliminatório e classificatório, conterá 28 (vinte e oito) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 opções, identificadas com as letras (A), (B), (C), (D) e (E), das quais apenas uma estará correta; obedecerá ainda a seguinte distribuição quanto as disciplinas, número e valor das questões:

Disciplina	*Número de questões*	*Total de questões*	*Valor de cada questão*	*Pontuação Máxima*
Língua Portuguesa	07	28	2,5 pontos	70 pontos
Matemática	07			
Conhecimentos Gerais, Desenvolvimento Intelectual e Psicológico.	04			
Conhecimentos Específicos Relativos ao Cargo	10			

4.2.2 - Prestarão provas objetivas no período **VESPERTINO** do dia **12/05/2013,** com início às **14:30** horas, os candidatos inscritos para os seguintes cargos: **Gari de Caminhão e Servente de Limpeza.**

4.2.2.1 - A prova objetiva para os cargos descritos no item 4.2.3 terá caráter eliminatório e classificatório, conterá 28 (vinte e oito) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 opções, identificadas com as letras (A), (B), (C), (D) e (E), das quais apenas uma estará correta; obedecerá ainda a seguinte distribuição quanto as disciplinas, número e valor das questões:

Disciplina	*Número de questões*	*Total de questões*	*Valor de cada questão*	*Pontuação Máxima*
Língua Portuguesa	07	28	2,5 pontos	70 pontos
Matemática	07			
Conhecimentos Gerais, Desenvolvimento Intelectual e Psicológico.	04			
Conhecimentos Específicos Relativos ao Cargo	10			

4.2.3 - Prestarão provas objetivas no período **MATUTINO do dia 12/05/2013,** com início às **09:00** horas, os candidatos inscritos para o cargo de **Auxiliar de Educação Infantil (Nível Médio).**

4.2.3.1 - A prova objetiva para os cargos descritos no item 4.2.4 terá caráter eliminatório e classificatório, conterá 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 opções, identificadas com as letras (A), (B), (C), (D) e (E), das quais apenas uma estará correta; obedecerá ainda a seguinte distribuição quanto as disciplinas (áreas de conhecimento), quantidade e valor das questões:

Disciplinas (áreas de conhecimento)	*Número de questões*	*Total de questões*	*Valor de cada questão*	*Pontuação Máxima*
Língua Portuguesa	06	40	2,5 pontos	100 pontos
Matemática	06			
Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais	08			
Conhecimentos Específicos Relativos ao Cargo e Fundamentos da Educação	20			

4.2.4 - Prestarão provas objetivas no período **VESPERTINO** do dia **12/05/2013,** com início às **14:30** horas, os candidatos inscritos para o cargo de **Auxiliar de Educação Infantil (Nível Superior).**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 104 Visto

4.2.4.1 - A prova objetiva para os cargos descritos no item 4.2.5 terá caráter eliminatório e classificatório, conterá 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 opções, identificadas com as letras (A), (B), (C), (D) e (E), das quais apenas uma estará correta; obedecerá ainda a seguinte distribuição quanto as disciplinas (áreas de conhecimento), quantidade e valor das questões:

Disciplinas (áreas de conhecimento)	*Número de questões*	*Total de questões*	*Valor de cada questão*	*Pontuação Máxima*
Língua Portuguesa	06	40	2,5 pontos	100 pontos
Matemática	06			
Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais	08			
Conhecimentos Específicos Relativos ao Cargo e Fundamentos da Educação	20			

4.2.5 – Da realização das provas objetivas:

4.2.5.1 – As provas objetivas do período **MATUTINO**, para os cargos descritos no item 4.2.1 e 4.2.2 serão aplicadas no dia **12/05/2013**, com início **9h00min** (nove horas). O local de realização das mesmas será divulgado juntamente com a lista de homologação das inscrições, no endereço eletrônico www.signaprojetos.com.br. Os portões de acesso ao recinto de provas serão abertos às **8h30min** e fechados pontualmente às **8h45min.**

4.2.5.2 – As provas objetivas do período **VESPERTINO**, para os cargos descritos no item 4.2.3 e 4.2.4 serão aplicadas no dia **12/05/2013**, com início **14h30min** (quatorze horas e trinta minutos). O local de realização das mesmas será divulgado juntamente com a lista de homologação das inscrições, no endereço eletrônico www.signaprojetos.com.br. Os portões de acesso ao recinto de provas serão abertos às **14h00min** e fechados pontualmente às **14h15min.**

4.2.5.3 – Independente do motivo do atraso, depois de fechados os portões de acesso ao recinto de provas não será permitida a entrada de candidatos. Após este horário somente entrarão nas salas de provas os candidatos que já se encontravam dentro do recinto de provas, em processo de identificação ou solucionando dúvidas junto à comissão organizadora. Extraordinariamente e a critério da comissão organizadora do Concurso Público, poderá ser prorrogado o horário de fechamento dos portões de acesso ao local de provas bem como o horário de início das provas, quando por razão ou fatores excepcionais, para não prejudicar a realização do Concurso Público.

4.2.5.4 – O candidato deverá dirigir-se à sala designada para as sua prova obedecendo aos horários definidos para o seu cargo e de acordo a sua inscrição, com antecedência de 15 (quinze) minutos para realizar a sua identificação e entrada na sala de provas. Deve trazer consigo caneta esferográfica azul ou preta de ponta grossa, documento de identidade original e com foto, ficha de inscrição e comprovante de pagamento da taxa de inscrição para apresentar conforme a necessidade e solicitação.

4.2.5.5 - A identificação correta do local de prova, a localização da sala da prova, os horários e as demais determinações serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.2.5.6 – **Tempo de duração da prova objetiva:** Para os cargos cuja prova compõe-se de 40 questões o tempo de duração da prova objetiva será de no mínimo 1h00min (uma hora) e de no máximo 2h:45min (duas horas e quarenta e cinco minutos); Para os cargos cuja prova é composta por quantidade inferior a 40 questões, o tempo de duração da prova objetiva será de no mínimo 1h00min (uma) hora e de no máximo 2h00min (duas) horas, ambas a contar do seu início.

4.2.5.7 - O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato regularmente inscrito e que realizar, sem dúvidas, a sua identificação com a apresentação de um dos documentos constante no item 3.8 deste edital.

4.2.5.8 - No ambiente de provas NÃO será permitida a permanência de pessoas nas seguintes condições:

4.2.5.8.1 – Pessoas não inscritas e/ou estranhas ao certame, ou seja, não pertencentes à equipe organizadora e executora do processo seletivo ou não pertencente à comissão fiscalizadora designada pelo município promotor do certame, exceto em casos de atendimentos especiais e mediante autorização expressa da Coordenação Geral da empresa executora;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 105
Visto

4.2.5.8.2 – Pessoa portadora de arma de qualquer natureza, independente de possuir porte ou autorização, salvo se integrantes das polícias Civil ou Militar em serviço;

4.2.5.8.3 – Pessoa portadora de equipamento eletrônico, mecânico ou óptico, calculadora, rádio ou similar, fone de ouvido, telefone celular, agenda eletrônica, boné, chapéu, prendedor de cabelo próximo da orelha, brinco, tiara e outros acessórios que ensejem comunicação. Estes objetos ou equipamentos serão recolhidos à sala da coordenação. Caso o candidato se negue a cumprir com tais determinações, será impedido de realizar provas ou qualquer parte do processo seletivo, tendo que se retirar imediatamente do recinto de provas, sendo automaticamente excluído do Concurso Público.

4.2.5.9 - Pessoas que possuem cabelos compridos deverão prendê-los de forma que não fiquem sobre a face e as orelhas.

4.2.5.10 - O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o CARTÃO DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para a sua correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

4.2.5.11 - Não será permitido que as marcações no CARTÃO DE RESPOSTAS sejam feitas por outra pessoa a não ser o próprio candidato, salvo em caso de o candidato ter solicitado condição especial para esse fim e obter a aprovação da Banca Examinadora. Nesse caso o candidato será acompanhado por fiscal designado para este fim, sendo que, desde já, fica estabelecido que não procede qualquer recurso sob alegações de marcações indevidas ou incorretas do CARTÃO DE RESPOSTAS do candidato.

4.2.5.12 - Em nenhuma hipótese, será considerado para recurso, para correção e para respectiva pontuação o caderno de questões.

4.2.5.13 - Será excluído do Concurso Público o candidato que:

A) Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, coordenadores e seus auxiliares ou demais pessoas presentes;

B) For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com terceiros, com anotações ou impressos, com equipamentos e/ou com dispositivos de comunicação ou armazenamento de informações ou qualquer outro material diferente do caderno de provas e cartão de respostas;

C) Afastar-se da sala de provas sem tê-la devidamente entregue e sem a solicitação de acompanhamento de um fiscal;

D) Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

E) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

F) Utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.

4.2.5.14 - Ao término da prova objetiva, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala o caderno de provas, o CARTÃO DE RESPOSTAS devidamente preenchido, atendendo as instruções constantes no caderno de provas, e assinar a lista de presenças.

4.2.5.15 - Ao final da prova objetiva, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar o processo de entrega e conferência dos cartões de respostas à coordenação do Concurso Público.

4.2.5.16 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Concurso Público nas dependências do local de aplicação da prova.

4.2.5.17 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, independente do motivo alegado pelo candidato, importando na sua eliminação do Concurso Público.

4.2.5.18 - Será atribuída pontuação zero à questão da prova objetiva que contiver mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, emenda ou rasura.

4.2.5.19 - Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminado em edital ou em comunicado.

4.2.5.20 - Não será permitido ao candidato fumar no recinto de provas (salas, banheiros e corredores) e não será permitido que o candidato ausente-se da sala para este fim, sem a entrega definitiva da prova.

4.2.5.21 - Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos ou apresentado declaração falsa ou inexata, quanto a aspecto relevante à sua participação no Concurso Público, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do certame.

4.2.5.22 - Os candidatos portadores de necessidades especiais que desejarem participar do processo seletivo concorrerão em iguais condições com os demais candidatos.

4.2.5.23 – Para garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público, o candidato deverá autenticar, com a mesma impressão digital do documento oficial de identidade, a ficha de identificação e o gabarito de provas que lhe será entregue no momento da prova. Para este fim a comissão organizadora designará fiscais que atenderão a cada um dos candidatos. O candidato que se negar em efetuar a referida autenticação digital estará automaticamente eliminado do Concurso Público, tendo todos os atos referentes anulados e sem direito a recursos. Em caso de portadores de deficiência física que não possuírem impressões digitais, será preenchido formulário especial de justificativa.

4.2.5.24 – Quanto aos conteúdos programáticos para a prova objetiva, além dos conteúdos especificados no Anexo I deste Edital, o candidato deve considerar intrínsecos os conteúdos pertinentes a formação escolar exigida para o cargo, inclusive os conteúdos pertinentes a formação específica para o cargo.

4.2.5.25 - Para realização da prova objetiva, o único material permitido e de responsabilidade do candidato é: caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

4.3 – Segunda Fase: Será realizada em local e data a serem divulgados através de convocação específica, depois de conhecida a pontuação obtida pelos candidatos na prova objetiva.

A) ***Prova de Títulos:*** para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil (Nível Médio) e Auxiliar de Educação Infantil (Nível Superior);

B) ***Prova de Aptidão Física:*** para os cargos de Gari de Rua, Gari de Caminhão, Auxiliar de Serviços Braçais e Servente de Limpeza;

C) ***Prova de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional:*** para os cargos de Operador de Máquinas Rodoviárias, Eletricista Predial, Mecânico de Máquina Pesada e Motorista Categoria II.

4.3.1 – Da prova de Títulos: terá apenas caráter classificatório, como definido a seguir:

4.3.1.1 – Exclusivamente para os cargos de **Auxiliar de Educação Infantil (Nível Médio) e Auxiliar de Educação Infantil (Nível Superior)**, a Prova de Títulos (recebimento dos títulos) **será realizada em data e horário a ser definido e divulgado** juntamente com a divulgação dos resultados dos candidatos aprovados na primeira fase (prova objetiva).

4.3.1.2 – **Só serão recebidos os títulos e posteriormente computados os pontos relativos a esta prova, dos candidatos que obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva, pontuação esta que equivale a 20 (vinte) acertos na prova objetiva. O candidato poderá obter mais esclarecimentos no capítulo V deste edital, o qual trata da reprovação, aprovação e classificação.**

4.3.1.3 – No **momento da entrega e títulos os fiscais não farão nenhum tipo de avaliação** ou considerações sobre os mesmos, candidato deve interpretar as definições deste edital e entregar todos os títulos que considerar válidos. A avaliação e contagem da pontuação serão feitas em momento posterior, pela comissão organizadora do Concurso Público.

4.3.1.4 – **Para a Prova de Títulos o candidato deve apresentar**:

I – um envelope tamanho A4, não lacrado e sem escritas ou impressões;

II – cópia **autenticada** em cartório de todos os documentos que pretende comprovar titulação. Os documentos utilizados para pontuação na prova de títulos serão retidos pela comissão de avaliação do Concurso Público e não serão devolvidos ao candidato. Não serão computados documentos que não cumprirem com este item ou que não se enquadrarem nas especificações deste Edital.

III – no momento da entrega dos documentos para Prova de Títulos o candidato deve retirar o comprovante de entrega de documentos junto à comissão de recebimento.

4.3.1.5 – Em nenhuma hipótese haverá outra data, local, horário ou outra forma para prestar a Prova de Títulos se não àquelas especificadas neste Edital. Não será permitido que sejam acrescentados ou substituídos documentos depois de efetuada a entrega (*atendimento ao candidato*).

4.3.1.6 – O atendimento do candidato para a entrega de títulos obedecerá à ordem de comparecimento deste no local e ambiente de realização, seguindo-se a sequência de retirada de senha.

4.3.1.7 – A simples apresentação da documentação para Prova de Título não garante ao candidato a pontuação prevista na tabela específica para o referido cargo; a comissão organizadora do Concurso Público fará avaliação dos referidos documentos em data posterior ao recebimento,

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 107 Visto

os quais poderão ser validados ou recusados, em conformidade com o presente edital. Caso o documento não apresente procedência comprovada, levante suspeita quanto à validade ou ainda quando o curso e/ou o referido órgão, instituição ou empresa expedidora não esteja devidamente regulamentada ou credenciada perante órgãos oficiais para conceder certificação ou a referida titulação, o documento em questão será recusado e o candidato não pontuará no referido quesito.

4.3.1.8 – Os títulos referentes à comprovação de estudos, cuja denominação ou descrição da habilitação deixa dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos mencionados na tabela específica para o referido cargo, deverão ser acompanhados de histórico escolar o qual apresente a descrição das disciplinas ministradas, carga horária e titulação obtida de forma que possibilite a avaliação da comissão julgadora. Neste caso os documentos comprobatórios devem ser oficialmente expedidos pelo órgão ou instituição certificadora, com data de expedição, carimbo e assinatura do responsável legal e devidamente autenticado em cartório.

4.3.1.9 – A Prova de Títulos obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

Títulos	*Requisitos*	*Pontuação por título*	*Pontuação máxima*
1 – Curso(s) de Aperfeiçoamento na área de atuação, adicional ao requisito mínimo de formação mínima exigida para exercer o cargo.	Comprovar mediante a apresentação de **certificado** que comprove, com clareza, a realização de curso(s) de aperfeiçoamento compatível diretamente com as atividades relacionadas ao cargo, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. O certificado deverá constar informações, de forma suficiente que permita avaliação e identificação da instituição de ensino certificadora, constando o nome e assinatura do responsável pela certificação, os dados da pessoa certificada (nome, RG ou CPF) e os dados identificadores do curso (nome, área, abrangência, finalidade, etc.) com a sua respectiva carga horária. *Para pontuar neste quesito o título apresentado não poderá ser requisitado para comprovar a **formação/habilitação mínima requerida para exercer o cargo**.*	0,1 (zero vírgula um) ponto por hora	20 (vinte) pontos
2 – Graduação em nível Superior, adicional ao requisito de formação mínima exigida para exercer o cargo.	Comprovar, mediante apresentação de DIPLOMA ou histórico escolar válido, que possui formação concluída em curso superior de Licenciatura Plena e desde que seja comprovada como formação adicional (além) da habilitação ou formação mínima exigida para exercer o cargo. *Para pontuar neste quesito o candidato deve comprovar, mediante apresentação de DIPLOMA ou histórico escolar válido, que **possui a formação mínima requerida para o cargo e mais o título adicional em curso superior de Licenciatura Plena** que se enquadre na pontuação para este item (entregar as duas comprovações).*	30 (trinta) pontos	30 (trinta) pontos
3 – Pós-Graduação *(Especialização Lato Sensu)*	Comprovar, mediante apresentação de certificado específico, que possui curso de pós-graduação concluída, de no mínimo 360 horas, cuja habilitação seja compatível diretamente com as atividades relacionadas ao cargo correspondente.	25 (vinte e cinco) pontos por titulação válida	50 (cinquenta) pontos
		TOTAL DE PONTOS	100 (cem)

A pontuação máxima da prova de **Títulos** é de 100 (cem) pontos.

4.3.1.10 – Cada título ou documento apresentado só poderá ser validado para pontuação em um único quesito.

4.3.1.11 – Em caso de impossibilidade do comparecimento do candidato para entrega dos títulos na data e horários como descrito no item 4.3.1 deste edital, este poderá ser representado por outra pessoa, maior de idade, munido de procuração específica para este fim, com as assinaturas de outorgante e outorgado reconhecidas em cartório, a qual será retida e

Câmara Mun. de Pato Fls 108 Visto

anexada à documentação entregue.

4.3.1.12 – Para o candidato ausente e não representado na prova de títulos como previsto no item anterior, será automaticamente atribuída pontuação zero, sem qualquer direito a recurso.

4.3.1.13 – A pontuação final da Prova de Títulos será obtida através da soma dos pontos atribuídos para cada um dos títulos (itens) descritos na tabela do respectivo cargo, não podendo a soma da prova de títulos ultrapassar a pontuação máxima prevista, além de observados os demais critérios de pontuação.

4.3.2 - Da realização das Provas de Aptidão Física e de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional:

4.3.2.1 – **Realização**: As Provas de Aptidão Física e de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional – segunda fase, **serão realizadas em data e horário a ser definido e divulgado juntamente com a homologação dos resultados dos candidatos aprovados na primeira fase** (prova objetiva). Conforme critérios definidos pela comissão organizadora do Concurso Público, a data e horários para realização destas provas poderão ser prorrogados até a conclusão das mesmas, conforme as necessidades constatadas na data.

4.3.2.2 – Serão considerados aprovados na primeira fase e serão convocados para realizarem as Provas da segunda fase (Provas de Aptidão Física e de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional) apenas os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos com relação ao total de questões da prova objetiva. Para mais esclarecimentos sobre este assunto o candidato deve consultar o capítulo V deste edital, onde versa sobre os critérios de aprovação, classificação e reprovação dos candidatos.

4.3.2.3 – Para os candidatos que se enquadram no subitem 4.4 deste edital, as Provas da segunda fase terão caráter eliminatório tanto no decorrer da sua aplicação, de acordo com os critérios estabelecidos em subitem específico para cada cargo, bem como na soma das duas provas (primeira e segunda fases), quando o candidato não atingir a pontuação mínima de 50 pontos (50% da pontuação máxima resultante da soma das duas provas). Para mais esclarecimentos sobre este assunto o candidato deve consultar o capítulo V deste edital, onde versa sobre os critérios de aprovação, classificação e reprovação dos candidatos.

4.3.2.4 – Os candidatos convocados para as provas da segunda fase deverão se apresentar na data e horário estabelecidos, portando consigo comprovante de inscrição, documento de identificação e, quando o cargo exigir, apresentar a sua Carteira Nacional de Habilitação do Departamento Nacional de Trânsito, da categoria exigida para o cargo. Tais documentos serão solicitados em conformidade com a sua necessidade e na falta do mesmo o candidato será considerado reprovado e excluído do concurso público.

4.3.2.5 – Em nenhuma hipótese haverá outra data, local, horário ou outra forma para prestar a Prova de Provas de Aptidão Física e de Conhecimento Prático Operacional, se não aquela especificada neste Edital.

4.3.2.6 – A ordem de realização das Provas de Aptidão Física e de Conhecimento Prático Operacional obedecerá ao critério de número de inscrição, em ordem crescente, conforme lista dos candidatos aprovados na Prova Objetiva. Caso o candidato não se apresente quando chamado para prestar as provas, este deverá aguardar atendimento ao final da lista de aprovados. Após a realização das provas do último candidato chamado e presente, encerar-se-ão as Provas, independente do horário e de possíveis candidatos classificados e não presentes no referido momento para prestar as provas.

4.3.2.7 - O candidato é responsável por alertar a comissão que estiver realizando os testes caso este tenha histórico de doenças ou anormalidades cardíacas, labirintites, doenças pulmonares, epilepsia, fobias ou outros distúrbios que possam se manifestar ou se agravar em decorrência da realização dos testes. Nestes casos o candidato só poderá realizar os testes mediante apresentação de atestado de autorização médica, com fins específicos, o qual deverá ser datado de período não superior a 10 (dez) dias antes do evento e deverá constar o CRM do médico responsável que ateste que o candidato possui condições para ser submetido aos referidos testes de aptidão física ou de Desempenho Prático Operacional. Neste caso o atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para o início das provas, estando impedido de realizar os testes e eliminado do concurso o candidato que não cumprir com estas determinações.

4.3.2.7.1 – <u>Para a realização dos testes de aptidão física</u>, especificamente os cargos de Gari de Rua, Servente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Braçais e Gari de Caminhão, é <u>indispensável</u> que o candidato entregue à comissão organizadora, antes de iniciar os testes, <u>atestado médico recente e original</u> (não anterior a 10

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 109 Visto

dias da realização da prova), o qual ateste claramente que o candidato possui boa saúde física e mental e não apresenta nenhum impedimento e limitação para a realização de testes que exijam esforço físico. A não apresentação do referido atestado impede o candidato a realizar os testes, tornando-o inapto e excluído do concurso público.

4.3.2.8 – Se o candidato apresentar qualquer incapacidade que ofereça riscos para si ou para terceiros ou que o avaliador constate que o mesmo demonstra insegurança e falta de habilitação para prosseguir com os testes, o mesmo será impedido de prosseguir na realização dos testes, será considerado inapto e eliminado do concurso público. Em nenhuma hipótese serão repetidos os testes para as provas de Aptidão Física e de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional.

4.3.2.9 – A empresa executora do Concurso Público bem como o órgão promotor do certame isentam-se de qualquer responsabilidade sobre acidentes que possam a vir ocorrer com os candidatos e demais participantes do certame, antes, durante e após a realização dos testes. Para evitar riscos acidentais é proibida a presença de pessoas não autorizadas e é obrigatório o uso de EPI's em todas as fases de testes. Os testes relacionados a energia elétrica terão caráter simulatório, porém, de forma que seja perfeitamente possível a avaliação do candidato, sem que ofereça riscos aos participantes do processo.

4.3.2.10 – Ao final de cada teste será atribuída a pontuação equivalente ao desempenho do candidato. Caso o mesmo seja **considerado inapto** no teste realizado ou se não atingir a pontuação mínima definida em tabela específica, este **não fará os testes subsequentes** e estará considerado desclassificado e eliminado do processo seletivo.

4.3.2.11 – A pontuação máxima da prova de Aptidão Física e de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional é de 30 pontos e será computada através da soma dos pontos obtidos em cada um dos testes descritos na tabela específica de pontuações para o referido cargo.

4.3.2.12 – No momento da realização da Prova de Aptidão Física e de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional, o candidato não poderá ter auxílio de qualquer pessoa e nem acesso a qualquer tipo de material, sejam estes manuais, livros, anotações ou qualquer outra fonte que caracterize benefício para realização dos testes.

4.3.3 – Prova de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional para o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias.

- Os critérios de aptidão e pontuação dos testes constam na tabela do subitem 4.3.3.1.

Serão disponibilizados três tipos de máquinas/equipamentos e seus respectivos testes, dos quais o candidato deverá optar pela utilização de **dois** destes para os testes, conforme descrito a seguir:

A) **Teste I (obrigatório) – Domínio Operacional Prévio da Máquina/Equipamento** - Antes de iniciar cada um dos testes práticos o avaliador fará uma avaliação "in loco" dos conhecimentos e do domínio prático operacional do candidato, relativamente à máquina/equipamento que o mesmo optou para operar e realizar os testes. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar os referidos testes práticos e será considerado INAPTO e eliminado do Concurso Público.

B) **Teste II – Carga em Caminhão Caçamba utilizando Pá-Carregadeira** – avalia o candidato em sua habilidade operacional de máquina/equipamento adequado para fazer escavações, retirar a terra e carregar caminhão caçamba.

– *Procedimentos para realização*: o candidato deve operar o equipamento de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça riscos para si, para os avaliadores e para o equipamento, aplicar os recursos da máquina para carregar a concha de terra, em quantidade adequada para cada operação e depositá-la adequadamente no caminhão caçamba. Esta operação deverá ser repetida por até 3 (três) vezes (3 conchas) a critério do avaliador. Ao final do teste o equipamento deverá ser conduzido ao seu local de origem.

C) **Teste III – Retroescavadeira** – avalia o candidato em sua habilidade operacional de máquina/equipamento retro-escavadeira para realizar escavações, abertura de valas e outros serviços do gênero, conforme necessidades do local.

– *Procedimentos para realização*: o candidato deve operar o equipamento de retro-escavadeira de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça riscos para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo ao balizamento e demarcações do local de testes, proceder de forma adequada a escavação do terreno e os procedimentos compatíveis com a finalidade da máquina/equipamento,

conforme critérios e indicações do avaliador. Ao final do teste o equipamento deverá ser conduzido ao seu local de origem.

D) **Teste IV – Nivelamento de Terreno com Motoniveladora** – avalia o candidato em sua habilidade operacional de máquina/equipamento adequado para realizar ajustes e nivelamento de terreno, conforme as necessidades de emprego da máquina.

– *Procedimentos para realização*: o candidato deve operar o equipamento de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça riscos para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução e ao balizamento do local, proceder a escavação e/ou nivelamento do terreno de forma adequada ao que se pede. Ao final do teste o equipamento deverá ser conduzido ao seu local de origem.

4.3.3.1 – **Tabela dos critérios de avaliação e pontuação**: Para definir a pontuação o avaliador tomará como referência os equipamentos escolhidos pelo candidato, o tempo de execução do teste e o número de erros cometidos. Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo destinado para a realização do teste será descontado 1 (um) ponto da sua avaliação para cada 2 (dois) minutos de tempo excedente. Caso o candidato não conclua satisfatoriamente um dos testes será considerado inapto.

TESTE I	Índice de erros/acertos	RESULTADO / PONTUAÇÃO
DOMÍNIO OPERACIONAL PRÉVIO DA MÁQUINA/ EQUIPAMENTO	Acima de 4 erros operacionais	INAPTO
	de 03 a 04 erros operacionais	2 pontos
	De 01 a 02 erros operacionais	4 pontos
Tempo máximo para execução 5 minutos para cada equipamento	Nenhum erro operacional	6 pontos

TESTE II	Índice de erros/acertos	RESULTADO / PONTUAÇÃO
CARGA EM CAMINHÃO CAÇAMBA Utilizando Pá-Carregadeira	Acima de 04 erros ou procedimentos inadequados	INAPTO
Tempo máximo para execução 10 minutos	de 03 a 04 erros ou procedimentos inadequados	4 pontos
	de 01 a 02 erros ou procedimentos inadequados	8 pontos
(não considerar-se-á o tempo de espera pelo estacionamento adequado do caminhão caçamba, se houver esta necessidade)	Nenhum erro ou procedimento inadequado	12 pontos

TESTE III	Índice de erros/acertos	RESULTADO / PONTUAÇÃO
ESCAVAÇÃO DE TERRENO Utilizando Retroescavadeira	Acima de 04 erros ou procedimentos inadequados	INAPTO
Tempo máximo para execução 10 minutos	de 03 a 04 erros ou procedimentos inadequados	4 pontos
	de 01 a 02 erros ou procedimentos inadequados	8 pontos
	Nenhum erro ou procedimento inadequado	12 pontos

TESTE IV	Índice de erros/acertos	RESULTADO / PONTUAÇÃO
NIVELAMENTO DE TERRENO Utilizando Motoniveladora	Acima de 04 erros ou procedimentos inadequados	INAPTO
Tempo máximo para execução 10 minutos	de 03 a 04 erros ou procedimentos inadequados	4 pontos
	de 01 a 02 erros ou procedimentos inadequados	8 pontos
	Nenhum erro ou procedimento inadequado	12 pontos

A pontuação máxima desta prova é de 30 (trinta) pontos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 111
Visto

4.3.4 – **Prova de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional para o cargo de Motorista nível II**:

- Os critérios de aptidão e pontuação dos testes constam na tabela do subitem 4.3.4.1.

A) **Teste I – Domínio Operacional Prévio do Veículo e seus Instrumentos** - Antes de iniciar o teste prático e domínio operacional o avaliador fará uma avaliação "in loco" dos conhecimentos e do domínio prático operacional do candidato relativamente ao veículo/equipamento que será utilizado para realizar o teste. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na realização do teste prático, o mesmo será impedido de realizar o referido teste e será considerado INAPTO e eliminado do processo seletivo.

B) **Teste II – Condução e Operação de Caminhão** – avalia o candidato em suas habilidades quanto aos procedimentos prévios do motorista em relação ao veículo, ajustes de funcionamento, saída e dirigibilidade para conduzir e operar adequadamente veículo pesado, atendimento as normas e leis de trânsito e estacionamento do veículo.

– *Procedimentos para realização*: o candidato deve dirigir/conduzir e operar o equipamento de forma adequada, partindo do local em que se encontra o veículo, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça riscos para si, para os avaliadores, para os elementos e participantes da vida real de trânsito no percurso a ser realizado, atendendo as orientações de execução e do percurso, mediante acompanhamento de avaliador. Ao final do teste o equipamento deverá ser conduzido ao seu local de origem.

4.3.4.1 – **Tabela dos critérios de pontuação**: Para definir a pontuação o avaliador tomará como referência o tempo de execução do teste e o número de erros cometidos. Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo destinado para a realização do teste será descontado 1 (um) ponto da sua avaliação para cada 2 (dois) minutos de tempo excedente. Caso o candidato não conclua satisfatoriamente um dos testes será considerado inapto.

TESTE I	Índice de erros/acertos	RESULTADO / PONTUAÇÃO
DOMÍNIO OPERACIONAL PRÉVIO DA MÁQUINA / EQUIPAMENTO	Acima de 3 erros operacionais	INAPTO
	de 02 a 03 erros operacionais	4 pontos
	01 erro operacional	8 pontos
Tempo máximo para execução 6 minutos	Nenhum erro operacional	12 pontos

TESTE II	Índice de erros/acertos	RESULTADO / PONTUAÇÃO
CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA	Acima de 5 erros ou procedimentos inadequados	INAPTO
	de 04 a 5 erros ou procedimentos inadequados	6 pontos
Tempo máximo para execução 15 (quinze) minutos	de 01 a 03 erros ou procedimentos inadequados	12 pontos
	Nenhum erro ou procedimento inadequado	18 pontos

A pontuação máxima desta prova é de 30 (trinta) pontos.

4.3.5 – **Prova de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional para o cargo de Eletricista Predial**:

4.3.5.1 - Para definir a pontuação o avaliador tomará como referência o tempo de execução do teste e o número de erros cometidos durante a realização. Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo destinado para a realização do teste será descontado 1 (um) ponto da sua avaliação para cada 2 (dois) minutos de tempo excedente.

4.3.5.2 - Os testes obedecerão as atribuições do cargo e aos conteúdos divulgados no anexo I deste edital, bem como aos critérios de avaliação e pontuação a seguir:

TESTE I	Índice de erros/acertos	RESULTADO / PONTUAÇÃO
Identificação (nomenclatura) e descrição da finalidade ou	Abaixo de 5 acertos	INAPTO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 112 Visto

aplicação de 10 (dez) itens apresentados entre eles equipamentos, peças, componentes, dispositivos, acessórios, cabos, fios, partes e demais recursos utilizados em instalações elétricas de baixa e alta tensão. **Tempo máximo para execução** **8 (oito) minutos**	Acima de 04 acertos 01 (um) ponto por acerto	Pontuação máxima 10 pontos

TESTE II	Índice de erros/acertos	RESULTADO / PONTUAÇÃO
Execução de 03 (três) itens de procedimentos que envolvem operações práticas com ferramentas, equipamentos, dispositivos e materiais utilizados no exercício da função de eletricista em instalações elétricas de baixa e alta tensão, atendendo as normas técnicas da área. **Tempo máximo para execução** **15 (quinze) minutos**	02 ou mais itens NÃO executados corretamente	INAPTO
	02 itens executados corretamente	15 pontos
	Os 03 (três) itens executados corretamente	20 pontos

A pontuação máxima desta prova é de 30 (trinta) pontos.

4.3.6 – **Prova de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional para o cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas:**

4.3.6.1 - Para definir a pontuação o avaliador tomará como referência o tempo de execução do teste e o número de erros cometidos durante a realização. Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo destinado para a realização do teste será descontado 1 (um) ponto da sua avaliação para cada minutos de tempo excedente.

4.3.6.2 - Os testes obedecerão as atribuições do cargo e aos conteúdos divulgados no anexo I deste edital, bem como aos critérios de avaliação e pontuação a seguir:

Teste I	Índice de erros/acertos	RESULTADO / PONTUAÇÃO
O candidato deverá identificar a nomenclatura e justificar a função, finalidade ou aplicação de 07 (sete) itens apresentados, entre eles peças, partes, ferramentas e equipamentos relativos à mecânica de **caminhões e ônibus.** **Tempo máximo para execução** **8 (oito) minutos**	03 ou mais erros	INAPTO
	2,0 (dois) pontos para cada item com acerto	Pontuação máxima 14 pontos
Teste II	**Índice de erros/acertos**	**RESULTADO / PONTUAÇÃO**
O candidato deverá identificar a nomenclatura e justificar a função, finalidade ou aplicação de 08 (oito) itens apresentados, entre eles peças, partes, ferramentas e equipamentos relativos à mecânica de **máquinas pesadas** (pá carregadeira, moto nivoladora, tratores e outras máquinas do gênero). **Tempo máximo para execução** **10 (dez) minutos**	03 ou mais erros	INAPTO
	2.0 (dois) pontos para cada item com acerto.	Pontuação máxima 16 pontos

- A pontuação máxima da prova de **Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional para o cargo de Mecânico** é de 30 pontos.

4.3.7 – **Da realização da prova de Aptidão Física para os cargos de Gari de Rua e Servente de Limpeza:**

- Os critérios e pontuação dos testes constam na tabela do subitem 4.3.7.1.

A) **Teste de Agilidade Física (corrida de ir e vir) -** avalia a agilidade neuromotora e a velocidade do indivíduo. Na realização do teste serão utilizados 02 (dois) blocos de madeira (5cm x 5cm x 10cm), fornecidos pela comissão organizadora, e espaço livre de obstáculos, com marcas no solo que definem à distância de 9 metros a ser percorrida, como descrito no subitem abaixo.

- Procedimentos para realização: o candidato coloca-se em afastamento ântero-posterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de saída. Com a voz de comando do Avaliador: "Já!" O candidato inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro. O candidato em ação simultânea corre à máxima velocidade até os

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 113 Visto

blocos de madeira equidistantes da linha de saída a 9,0m (nove metros), pega um deles e retorna ao ponto de onde partiu, depositando esse bloco de madeira atrás da linha de partida, sem arremessá-lo. Em seguida, sem interromper a corrida, vai em busca do segundo bloco de madeira, procedendo da mesma forma. O cronômetro é parado quando o candidato coloca o último bloco de madeira no solo e ultrapassa com pelo menos um dos pés a linha final. Ao pegar ou deixar os blocos de madeira, o candidato terá que cumprir uma regra básica do teste, ou seja, transpor pelo menos um dos pés as linhas que limitam o espaço demarcado e, o bloco de madeira não deve ser jogado, mas sim, colocado ao solo.

- Número de tentativas: 02 (duas); o candidato que na primeira tentativa não conseguir realizar o teste, opcionalmente terá uma segunda tentativa, com repouso de 5 (cinco) minutos para a segunda tentativa.

B) **Teste de Corrida Aeróbica** – avalia, através de esforço de média duração, em ritmo constante, a capacidade aeróbica do indivíduo, dentro dos seus componentes cardiovasculares e respiratórios. Este teste será realizado em pista específica ou área previamente demarcada e livre de obstáculos.

- Procedimentos para realização: o candidato terá 12 minutos para percorrer a maior distância possível, obedecendo a demarcações e orientações do(s) avaliador(es), podendo deslocar-se em diferentes ritmos, ou seja, alternadamente andar ou correr durante o período de teste. Ao final do tempo de teste ou antecipadamente caso o candidato não pretenda utilizar todo o tempo concedido, será anotada a distância percorrida pelo candidato.
- Número de tentativas: o candidato terá apenas uma 01 (uma) oportunidade para realizar este teste. Caso não pretenda concluir o teste durante os 12 minutos, este deverá sinalizar para o avaliador, o qual fará os devidos registros pertinentes ao seu desempenho.

C) **Teste de Flexão Abdominal** – avalia a resistência muscular na região central do tronco, que envolve a coluna torácica, lombar e os músculos do abdômen através de esforço de média duração, em ritmo constante.

- Procedimentos para realização: inicialmente o candidato posiciona-se diante do examinador e ao comando de "em posição", o candidato tomará a posição deitado em decúbito dorsal (deitado de costas no chão), pernas unidas e flexionadas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo. Ao comando de "iniciar", o candidato executará flexão abdominal até na altura dos joelhos, de modo que os cotovelos toquem os joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial, completando assim 1 (uma) repetição. No período de 1 minuto o candidato executará o maior número de flexões possíveis, derivando assim a sua pontuação neste teste.
- Número de tentativas: 02 (duas); o candidato que na primeira tentativa não conseguir realizar o teste, opcionalmente terá uma segunda tentativa, com repouso de 5 (cinco) minutos para a segunda tentativa.

4.3.7.1 – Tabela dos critérios de aptidão e pontuação:

TESTE DE AGILIDADE	Masculino	Feminino	RESULTADO
- 4 (quatro) repetições de 9 (nove) metros cada. - distância total 36 (trinta e seis) metros. - O tempo máximo concedido para cada candidato preparar-se e executar do teste será de 2 (dois) minutos.	Acima de 16 segundos	Acima de 18 segundos	INAPTO
	Entre 14 e 16 segundos	Entre 16 e 18 segundos	2,5 pontos
	Entre 12 e 13,9 segundos	Entre 14 e 15,9 segundos	5 pontos
	Abaixo de 12 segundos	Abaixo de 14 segundos	10 pontos

TESTE CORRIDA AERÓBICA	Masculino	Feminino	RESULTADO
- Tempo máximo de execução do teste 12 (doze) minutos. - O tempo máximo concedido para cada candidato preparar-se e executar a prova será de 15 (quinze) minutos.	Abaixo de 1700 metros	Abaixo de 1500 metros	INAPTO
	Entre 1700 e 2000 metros	Entre 1500 e 1800 metros	2,5 pontos
	Entre 2001 e 2400 metros	Entre 1801 e 2200 metros	5 pontos
	Acima 2400 metros	Acima 2200 metros	10 pontos

Câmara Mun. de A
Fls. 114
Visto

TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL	Masculino	Feminino	RESULTADO
- Tempo de execução do teste 1 (um) minuto - O tempo máximo concedido para cada candidato preparar-se e executar do teste será de 2 (dois) minutos.	Abaixo de 25 repetições	Abaixo de 15 repetições	INAPTO
	Entre 25 e 30 repetições	Entre 15 e 20 repetições	2,5 pontos
	Entre 31 e 40 repetições	Entre 21 e 30 repetições	5 pontos
	Acima 40 repetições	Acima 30 repetições	10 pontos
A pontuação máxima desta prova é de 30 (trinta) pontos.			

4.3.8 – **Da realização da prova de Aptidão Física para o cargo de Auxiliar de Serviços Braçais:**

- Os critérios e pontuação dos testes constam na tabela do subitem 4.3.8.1.

A) **Teste de Corrida Aeróbica** – avalia, através de esforço de média duração, em ritmo constante, a capacidade aeróbica do indivíduo, dentro dos seus componentes cardiovasculares e respiratórios. Este teste será realizado em pista específica ou área previamente demarcada e livre de obstáculos.

- Procedimentos para realização: o candidato terá 12 minutos para percorrer a maior distância possível, obedecendo a demarcações e orientações do(s) avaliador(es), podendo deslocar-se em diferentes ritmos, ou seja, alternadamente andar ou correr durante o período de teste. Ao final do tempo de teste ou antecipadamente caso o candidato não pretenda utilizar todo o tempo concedido, será anotada a distância percorrida pelo candidato.
- Número de tentativas: o candidato terá apenas uma 01 (uma) oportunidade para realizar este teste. Caso não pretenda concluir o teste durante os 12 minutos, este deverá sinalizar para o avaliador, o qual fará os devidos registros pertinentes ao seu desempenho.

B) **Teste de Flexão Abdominal** – avalia a resistência muscular na região central do tronco, que envolve a coluna torácica, lombar e os músculos do abdômen através de esforço de média duração, em ritmo constante.

- Procedimentos para realização: inicialmente o candidato posiciona-se diante do examinador e ao comando de "em posição", o candidato tomará a posição deitado em decúbito dorsal (deitado de costas no chão), pernas unidas e flexionadas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo. Ao comando de "iniciar", o candidato executará flexão abdominal até na altura dos joelhos, de modo que os cotovelos toquem os joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial, completando assim 1 (uma) repetição. No período de 1 minuto o candidato executará o maior número de flexões possíveis, derivando assim a sua pontuação neste teste.
- Número de tentativas: 02 (duas); o candidato que na primeira tentativa não conseguir realizar o teste, opcionalmente terá uma segunda tentativa, com repouso de 5 (cinco) minutos para a segunda tentativa.

C) **Teste de Resistência e Força Física** – avalia a resistência e força muscular com uso de peso que envolve a coluna torácica, lombar, os músculos do abdômen, braços, pernas, ombros e demais músculos através de esforço de média duração, em ritmo constante.

- Procedimentos para realização: o candidato terá 15 minutos para encher e transportar a maior quantidade possível de pedras britadas utilizando carrinho de mão, obedecendo as demarcações e orientações do(s) avaliador(es), utilizando o ritmo que lhe convier durante o teste. Ao final do tempo de teste ou antecipadamente caso o candidato não pretenda utilizar todo o tempo concedido, será anotada a quantidade de cargas (carrinhos cheios) transportados pelo candidato entre os pontos definidos.

4.3.8.1 – Tabela dos critérios de aptidão e pontuação:

TESTE CORRIDA AERÓBICA	Percurso Realizado	RESULTADO
- Tempo máximo de execução do teste 12 (doze) minutos. - O tempo máximo concedido para cada candidato preparar-se e executar a prova será de 05 (cinco) minutos.	Abaixo de 1700 metros	INAPTO
	Entre 1700 e 2000 metros	3 pontos
	Entre 2001 e 2400 metros	6 pontos
	Acima 2400 metros	10 pontos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 115
Visto

TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL	Repetições Realizadas	RESULTADO
- Tempo de execução do teste 1 (um) minuto - O tempo máximo concedido para cada candidato preparar-se e executar do teste será de 2 (dois) minutos.	Abaixo de 25 repetições	INAPTO
	Entre 25 e 30 repetições	3 pontos
	Entre 31 e 40 repetições	6 pontos
	Acima 40 repetições	10 pontos

TESTE DE RESISTÊNCIA E FORÇA FÍSICA	Quantidades de carrinhos cheios transportados	RESULTADO
- Tempo máximo para execução do teste 15 (quinze) minutos. - O tempo máximo concedido para cada candidato preparar-se e executar do teste será de 2 (dois) minutos.	Abaixo de 03 unidades	INAPTO
	De 03 a 04 unidades	4 pontos
	De 05 a 07 unidades	7 pontos
	Acima de 07 unidades	10 pontos
Observações: Caso o percurso não seja realizado por completo ou carrinho transportado esteja incompleto (não cheio), o referido evento não será computado na pontuação.		

A pontuação máxima desta prova é de 30 (trinta) pontos.

4.3.9 – **Da realização da prova de Aptidão Física para o cargo de Gari de Caminhão:**

- Os critérios e pontuação dos testes constam na tabela do subitem 4.3.9.1.

A) **Teste de Corrida Aeróbica** – avalia, através de esforço de média duração, em ritmo constante, a capacidade aeróbica do indivíduo, dentro dos seus componentes cardiovasculares e respiratórios. Este teste será realizado em pista específica ou área previamente demarcada e livre de obstáculos.

- Procedimentos para realização: o candidato terá 12 minutos para percorrer a maior distância possível, obedecendo a demarcações e orientações do(s) avaliador(es), podendo deslocar-se em diferentes ritmos, ou seja, alternadamente andar ou correr durante o período de teste. Ao final do tempo de teste ou antecipadamente caso o candidato não pretenda utilizar todo o tempo concedido, será anotada a distância percorrida pelo candidato.
- Número de tentativas: o candidato terá apenas uma 01 (uma) oportunidade para realizar este teste. Caso não pretenda concluir o teste durante os 12 minutos, este deverá sinalizar para o avaliador, o qual fará os devidos registros pertinentes ao seu desempenho.

B) **Teste de Flexão Abdominal** – avalia a resistência muscular na região central do tronco, que envolve a coluna torácica, lombar e os músculos do abdômen através de esforço de média duração, em ritmo constante.

- Procedimentos para realização: inicialmente o candidato posiciona-se diante do examinador e ao comando de "em posição", o candidato tomará a posição deitado em decúbito dorsal (deitado de costas no chão), pernas unidas e flexionadas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo. Ao comando de "iniciar", o candidato executará flexão abdominal até na altura dos joelhos, de modo que os cotovelos toquem os joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial, completando assim 1 (uma) repetição. No período de 1 minuto o candidato executará o maior número de flexões possíveis, derivando assim a sua pontuação neste teste.
- Número de tentativas: 02 (duas); o candidato que na primeira tentativa não conseguir realizar o teste, opcionalmente terá uma segunda tentativa, com repouso de 5 (cinco) minutos para a segunda tentativa.

C) **Teste de Resistência e Agilidade Física** – simula a atuação do Gari de Caminhão em sua atividade e avalia a resistência, força muscular e agilidade com uso de pesos que envolvem a coluna torácica, lombar, os músculos do abdômen, braços, pernas, ombros e demais músculos e articulações, através de esforço de média duração, em ritmo constante.

- Procedimentos para realização: o candidato terá 10 minutos para deslocar-se do ponto "A" ao ponto "B", transportando um ou mais volumes (sacos) de cada vez, respeitando a sua capacidade física. Os volumes (sacos) terão conteúdos com peso variável entre 20 e 30 quilos cada, onde o candidato, no percurso, deverá transportá-los de forma segura, respeitar a presença de obstáculos e transeuntes que se apresentam no percurso, sem cometer infrações contra os mesmos, subindo e saltando de plataforma com cerca de 70 cm de altura a cada percurso. Dentro do tempo máximo definido para a prova o candidato

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 116 Visto

deverá transportar a maior quantidade possível de volumes entre os pontos definidos, atendendo aos procedimentos indicados, utilizando-se apenas dos seus recursos físicos e de equipamentos fornecidos (EPI).

4.3.9.1 – Tabela dos critérios de aptidão e pontuação:

TESTE CORRIDA AERÓBICA	Percurso Realizado	RESULTADO
- Tempo máximo de execução do teste 12 (doze) minutos.	Abaixo de 1700 metros	INAPTO
	Entre 1700 e 2000 metros	3 pontos
- O tempo máximo concedido para cada candidato preparar-se e executar a prova será de 05 (cinco) minutos.	Entre 2001 e 2400 metros	6 pontos
	Acima 2400 metros	10 pontos

TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL	Repetições Realizadas	RESULTADO
	Abaixo de 25 repetições	INAPTO
- Tempo de execução do teste 1 (um) minuto	Entre 25 e 30 repetições	3 pontos
- O tempo máximo concedido para cada candidato preparar-se e executar do teste será de 2 (dois) minutos.	Entre 31 e 40 repetições	6 pontos
	Acima 40 repetições	10 pontos

TESTE DE RESISTÊNCIA E FORÇA FÍSICA	Quantidades de volumes (sacos) transportados	RESULTADO
- Tempo máximo de execução do teste 12 (doze) minutos.	Abaixo de 10 unidades	INAPTO
	De 10 a 14 unidades	4 pontos
- O tempo máximo concedido para cada candidato preparar-se e executar do teste será de 2 (dois) minutos.	De 15 a 20 unidades	7 pontos
	Acima de 20 unidades	10 pontos
Observações: Caso o percurso não seja realizado por completo ou o(s) volume(s) não completem o percurso e colocação indicada, o referido evento não será computado na pontuação.		

A pontuação máxima desta prova é de 30 (trinta) pontos.

4.3.10 – Em nenhuma das etapas da prova de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional caberá recurso quanto a sua realização, forma de avaliação, pontuação atribuída, pedido de revisão e/ou repetição dos testes.

CAPÍTULO V - DA REPROVAÇÃO, APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Para **todos os cargos**, serão considerados **reprovados** e **excluídos** do Concurso Público os candidatos que NÃO obtiverem pontuação final igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuída à prova objetiva.

5.2 – Para os cargos que possuírem prova de títulos, esta terá caráter meramente classificatório e o resultado final da pontuação atingida e da classificação dos candidatos será obtido através da média ponderada dos pontos da Prova de Títulos e dos pontos da Prova Objetiva, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPobj*7) + (NPTit*3)}{10}$$

sendo: NF = Nota Final, NPobj = Nota da Prova Objetiva e NPTit = Nota da Prova de Títulos

5.3 – Para os cargos que tiverem apenas Prova Objetiva será adotado critério simplificado de pontuação e classificação, cuja nota final será computada como descrito para o cargo no item 4.2 deste edital.

5.4 – Especificamente para os candidatos aos cargos de **Gari de Rua, Gari de Caminhão, Auxiliar de Serviços Braçais, Servente de Limpeza, Operador de Máquinas Rodoviárias, Eletricista Predial, Mecânico de Máquina Pesada e Motorista Categoria II,** serão aplicados os seguintes critérios:

5.4.1 – Não prestarão provas de ***Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional*** *ou de* ***Aptidão Física*** e, consequentemente estarão excluídos do Concurso Público, aqueles candidatos que não obtiverem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estipulada para a prova objetiva, ou seja, para a pontuação máxima é de 70 (setenta) pontos o candidato precisa obter no mínimo 35 (trinta e cinco) pontos, que equivalem a 14 (quatorze) acertos na prova objetiva.

5.4.2 – O resultado final da pontuação e classificação dos candidatos especificados no item 5.4 será

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 117
Visto

obtido através da soma simplificada dos pontos da primeira fase (Prova Objetiva) e mais os pontos obtidos na segunda fase (prova de Conhecimentos e Desempenho Prático Operacional ou de Aptidão Física).

5.4.3 – Serão considerados **reprovados** e **excluídos** do Concurso Público os candidatos especificados no item 5.4, cuja soma das pontuações obtidas na primeira fase e na segunda fase das provas não atingirem a pontuação mínima de 50 pontos, ou seja, 50% da pontuação máxima prevista na soma das duas provas, que é de 100 (cem) pontos.

5.5 – A classificação e resultado final só serão considerados válidos depois de transcorrido o prazo previsto para recursos, resolvidas todas as questões pertinentes e divulgados o(s) seu(s) julgamento(s) e reconsiderações, caso existam.

5.6 - A lista final de classificação estará disposta em ordem decrescente dos pontos totais obtidos por cada candidato, considerando os critérios de desempate e apresentará apenas os candidatos aprovados.

5.7 – Em caso de empate na classificação terão preferência sucessivamente, os candidatos:

5.7.1 – Os mais idosos com relação aos mais jovens;
5.7.2 – Os candidatos aprovados com maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos específicos da função.
5.7.3 – por ordem de Sorteio Público.

5.8 - O(s) candidato(s) perdedor(es) do desempate, assumirá(ão) a(s) classificação(ões) imediatamente inferior(es) a do vencedor, de forma sucessiva e de acordo com a satisfação dos critérios de desempate estabelecidos no item 5.7 deste Edital.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1 – As publicações serão realizadas como prevê o Capítulo II deste edital cujos meios e prazos estão descritos abaixo, as quais poderão ser complementadas ou alteradas caso surjam necessidades específicas ou não previstas neste edital:

6.1.1 - Edital de abertura do Concurso Público - *resumo na imprensa oficial e divulgação completa na Internet.*

6.1.2 - Homologação das inscrições e local de realização das provas - *na Internet,* no prazo de até 05 dias após o encerramento das inscrições.

6.1.3 – Gabarito de respostas da prova objetiva – *na Internet,* no prazo de até 3 dias após a realização das provas objetivas.

6.1.4 – Se houver(em): Resultados de julgamento de requerimento de recurso, retificações de divulgações sejam estas relativas ao cartão-resposta, anulações de questões de provas ou outras decisão da Banca Examinadora - *na Internet.*

6.1.5 – Listas parciais de notas e pontuações de provas, convocações para realização de provas de segunda fase e demais divulgações relativas - *na Internet,* no prazo de até 10 dias após a realização das mesmas.

6.1.6 – Resultados finais com a pontuação e classificação dos candidatos aprovados - *(imprensa oficial e Internet* - no prazo de aproximadamente 8 dias depois de encerradas todas as provas e transcorrido o período recursivo de todas as provas realizadas.

6.1.7 – Outros Editais complementares ou de retificação de resultado final, se houverem - *(imprensa oficial e Internet.*

NOTA: *Nos itens acima, quando se refere à divulgação na internet, considera-se a divulgação realizada no sítio* ***www.signaprojetos.com.br****, mesmo local da realização das inscrições e em conformidade com o Capítulo II deste edital.*

6.1.8 - Todos os prazos especificados acima se referem a dias úteis e aproximados, podendo estes ser antecipados ou postergados de acordo com as possibilidades e necessidades específicas.

6.1.9 – Na divulgação de convocações para provas de segunda fase, bem como as listas de candidatos aprovados, só constarão os nomes e dados de identificação dos candidatos que se enquadrarem nos requisitos de pontuação mínima exigida para aprovação, conforme especificações contidas no capítulo V do presente Edital. Os candidatos cuja pontuação o exclui do Concurso Público não serão divulgados.

6.2 - Dos recursos:

6.2.1 - Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à banca examinadora do Concurso Público, a qual avaliará e tomará as providências necessárias e cabíveis ao referido recurso.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls: 113 Visto

6.2.2 - As etapas e prazos para formalização de recursos serão:

6.2.2.1 - **Recursos relativos à homologação da inscrição:** Os pedidos de inscrição que apresentarem vícios de forma ou que contrariarem o disposto no capítulo III deste Edital serão indeferidos, cabendo ao candidato o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentação do respectivo recurso, a partir da publicação do aviso da Homologação dos Inscritos. A não apresentação de recurso no prazo estabelecido ou o indeferimento do mesmo importará no cancelamento do pedido de inscrição e na consequente eliminação do candidato do presente Concurso Público.

6.2.2.2 - **Recursos relativos ao CARTÃO DE RESPOSTAS (gabarito) ou às questões de provas:** Havendo discordância quanto à formulação de questões de provas, quanto à resposta correta para determinada questão ou ainda quanto a resultados divulgados no CARTÃO DE RESPOSTAS (gabarito), cabe ao candidato o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso, a partir da respectiva publicação.

6.2.2.3 - **Recursos relativos às pontuações das provas e classificação final do Concurso Público:** Havendo discordância quanto à nota (pontuação) ou classificação final, cabe ao candidato o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso, a partir da respectiva publicação.

6.2.3 - Os recursos deverão ser protocolados diretamente na unidade de atendimento da **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda**, localizada na cidade de Pato Branco ou no núcleo de Concurso na cidade de Francisco Beltrão, cuja localização está descrita no item 1.1.6 deste edital, dentro dos horários definidos para atendimento, sabendo-se que devem ser obedecidos os prazos acima estabelecidos, o modelo de orientação anexo neste edital e também as orientações a seguir:

6.2.3.2 – Os recursos devem ser digitados e impressos em equipamento mecânico que permita plena legibilidade, entregue em via original, para o qual o candidato pode se basear no modelo anexo II neste edital, desde que constem e sejam cumpridas as especificações a seguir:

A) dados de encaminhamento, identificação do Concurso Público, Entidade, Edital, local e data;

B) dados do candidato: nome completo, documento de identidade, CPF, número de inscrição e assinatura do candidato ou representante legal apresentado por procuração com reconhecimento de firma em cartório;

C) Cargo ou emprego público ao qual concorre e dados complementares referentes ao mesmo, se existirem;

D) fundamentação circunstanciada a respeito da(s) questão(ões) discordante e pontos reivindicados, anexando cópias de comprovações documentais relativas a sua defesa formalizada, com identificação da fonte, para as quais, em face das normas do certame contidas no Edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior nota, número de pontos ou acertos;

E) em caso de discordância do total de pontos atribuídos, será indeferido o requerimento onde o candidato apenas discorda da sua pontuação sem apontar o número de acertos que está pleiteando.

6.2.4 - Qualquer interposição de recurso será recebida sem efeito suspensivo do concurso público, exceto, após julgamento, mediante comprovações suficientes, for considerado de prejuízos irreparáveis e de dimensões cabíveis para a o ato de suspensão.

6.2.5 - **Serão considerados improcedentes e indeferidos sem análise os recursos que:**

A) forem elaborados de forma incompleta, superficial, que não constem todos os dados do candidato, do certame, da solicitação ou que não cumpram rigorosamente o previsto neste edital;

B) solicitem simples a revisão de determinada(as) questão(ões) de prova, sem a devida fundamentação circunstanciada que comprove suficientemente a sua discordância e afirmação que julga ser a correta, como prevê o subitem 6.2.3.2, alíneas D e E deste edital;

C) requeira simples revisão do cartão-resposta (gabarito) sem especificar o total de pontos reivindicados ou as referidas questões discordantes;

D) tenham sido interpostos fora do prazo ou do horário, enviados fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma diferente dos procedimentos especificados no item imediatamente anterior a este.

6.2.6 - Em caso de anulação de questão por decisão da Banca Examinadora do Processo Seletivo Público, a questão anulada será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos do referido cargo ou Emprego Público, independente de terem recorrido ou não.

6.2.7 - Se houver alteração no gabarito oficial, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo ou Emprego Público serão

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 119
Visto

corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Banca Examinadora.

6.2.8 – Não serão aceitas sobreposições de recursos, apresentados pelo mesmo candidato, com a finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovações ao requerimento anterior, independente da vigência de prazo recursivo.

6.2.9 - A Banca Examinadora da **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda** constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, judiciais ou em outras esferas.

6.2.10 - A Banca Examinadora da **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda** constitui última instância **administrativa** para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

6.2.11 - Eventuais alterações de gabarito bem como as decisões acerca do recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, através da Internet, no endereço eletrônico **www.signaprojetos.com.br**, não sendo encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

CAPÍTULO VII – DA NOMEAÇÃO

7.1 – A nomeação para o cargo obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

7.2 – O órgão promotor do Concurso Público e a empresa executora não se responsabilizam por contatos não estabelecidos em decorrências de mudanças de endereço e telefone dos candidatos. O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu telefone e endereço junto a **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda** no período de até 05 (cinco) dias após a última divulgação do resultado final do referido cargo e a Prefeitura de Pato Branco a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito.

7.3 - O candidato convocado terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação, para apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para assumir a vaga. Não ocorrendo a apresentação o candidato será considerado desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

7.4 – Caso a localização e condições da vaga para a qual o candidato foi convocado não atenda as suas expectativas e este não o aceite de imediato, automaticamente o referido candidato perderá o direito a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

7.5 - O Concurso terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de homologação dos resultados, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a critério do órgão promotor do Concurso.

7.6 - Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de convocação para assumirem a vaga, só lhes será deferida no caso de exibirem:

7.6.1 - A documentação original comprobatória das condições previstas no subitem 1.3 deste Edital, acompanhada de cópia.

7.6.2 - Atestado de boa saúde física e mental a ser fornecido, por Médico ou Junta Médica do Município ou, ainda, por esta designada, mediante exame médico que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo.

7.6.3 - Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas Emendas.

7.6.4 – apresentação de duas fotos 3x4 recentes.

7.7 - A não apresentação dos documentos acima por ocasião da nomeação, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

7.8 - Os candidatos portadores de deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial, indicada pela Prefeitura de Pato Branco, para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

7.9 - Caso a Perícia Médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação, e deverá deixar a sua vaga disponível para o próximo candidato, na ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos ou declaração inverídica ou falsa do candidato, ainda que verificadas posteriormente ao ocorrido, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição e este ficará sujeito as sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, nos termos do Código Penal Brasileiro.

8.2 - A empresa realizadora do Concurso Público, bem como a Prefeitura de Pato Branco, não se

Câmara Mun. de Pato Fls. 130 Visto

responsabilizam e não assumem nenhum ônus perante o candidato ou terceiros, proveniente de qualquer despesa, indenização, acidente, prejuízo ou devolução de valores, perdas ou extravios de objetos, documentos ou de equipamentos por ocasião da sua participação em qualquer uma das etapas da realização do presente Concurso Público.

8.3 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório da sua participação e/ou classificação no Concurso Público, valendo para este fim a ficha de inscrição emitida por sistema informatizado e a listagem de classificação publicada na imprensa oficial.

8.4 – A empresa executora do processo seletivo, **SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda**, estabelece que a participação dos seus empregados com vínculo de trabalho na empresa, bem como os empregados da empresa Escola Profissionalizante ESSEI Ltda. e ainda os seus respectivos parentes de primeiro grau, estão impedidos de inscrever-se e prestar o presente concurso público, salvo se o referido funcionário solicitar desligamento efetivo destas empresas até a data prevista para término das inscrições. No caso de solicitação de desligamento do empregado destas empresas para prestar o Concurso Público, o aviso prévio só poderá ser cumprido até a data de término das inscrições. Neste caso o processo rescisório será calculado por pedido de dispensa do empregado com, base nos dias de aviso cumpridos e faltantes. A recontratação do mesmo empregado depois de concluído o processo seletivo dependerá do entendimento entre as partes e das necessidades das referidas empresas. Caso sejam realizadas inscrições que contrariem esta determinação, a empresa executora do concurso público poderá, a qualquer tempo, anular todos os atos correspondentes a referida inscrição, sem qualquer prejuízo ou ônus para a mesma.

8.5 – O candidato inscrito concorda e autoriza ao processo organizacional do Concurso Público a constar o seu nome, dados pessoais, imagem (fotos e filmagens) em editais oficiais e extraoficiais, listas de divulgações de resultados, bem como a possível divulgação de fotos em e vídeos de publicidades dos serviços executados pela empresa organizadora SIGNA - Projetos, ciente de que sobre estas ações não lhe cabe nenhum tipo de recurso, indenização, pagamento ou outras alegação a qualquer tempo.

8.6 - Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente serão realizadas por intermédio de outro Edital.

8.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público, designada pelo órgão promotor do Concurso Público, em conjunto com a Empresa contratada para a realização do mesmo.

8.8 – O Prefeito Municipal poderá, antes da homologação, sob-responsabilidades do Município, anular ou cancelar o Concurso Público, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.

8.9 – Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

8.9.1 – Anexo I – Conteúdos Programáticos para as Provas.

8.9.2 – Anexo II – Modelo de Orientação para Requerimento de Recurso.

8.9.3 – Anexo III – Lei Municipal N° 2.301/2008 – de 30 de abril de 2.008 de Isenção da Taxa de Inscrição.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 20 de março de 2013.

Augustinho Zucchi
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 121
Visto

ANEXO I

1 – Conteúdo Programático das Disciplinas e de Conhecimentos

Os conteúdos abaixo se aplicam da seguinte forma:

A) Os módulos das disciplinas se aplicam para um ou mais cargos, em conformidade com o nível de escolaridade exigida para o mesmo, definido no item 1.2.4 e das disciplinas e do número de questões definidas no Capítulo IV deste edital.

B) Os conteúdos referentes aos conhecimentos específicos relativos ao cargo e suas atividades profissionais, está definido especificamente para cada cargo e consta no MÓDULO V deste anexo, cujo número de questões está definido no Capítulo IV deste edital.

Módulo I – Língua Portuguesa

- **Conteúdo para os cargos com nível de escolaridade do Ensino Fundamental completo**
  Leitura e interpretação de textos - Sinônimos e antônimos - Sentido Próprio e figurado das palavras - Ortografia oficial - Acentuação gráfica – Pontuação - Substantivos e adjetivos: flexão de gênero, número e grau - Verbos: regulares, irregulares e auxiliares - Emprego de pronomes - Preposições e conjunções - Concordância verbal e nominal – Crase – Regência – Variedades linguísticas – Níveis e linguagem – Semântica.

- **Conteúdo para os cargos com nível de escolaridade do Ensino Médio e Superior**

  1 - Interpretação de excertos de obras literárias, textos jornalísticos, informativos e científicos.
  2 - Pronomes de Tratamento; ortografia; pontuação; acentuação.
  3 - Concordância Verbal e Nominal: Regência Verbal e Nominal, Colocação Pronominal; Uso da norma padrão e outras variações linguísticas.
  4 – Coesão e Coerência.

Módulo II – Matemática

- **Conteúdo para os cargos com nível de escolaridade do Ensino Fundamental completo**
  Números inteiros, operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1º grau. Sistemas de medidas: sistema métrico, comprimento, medidas de tempo, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico. Resolução de situações problema.

- **Conteúdo para todos os cargos com nível de escolaridade do Ensino Médio e Superior**
  1. Função de primeiro e segundo grau
  2. Função exponencial
  3. Função Logarítmica
  4. Progressão Aritmética
  5. Progressão Geométrica
  6. Análise Combinatória
  7. Probabilidade
  8. Sistemas de equações
  9. Regra de Três Simples e Composta
  10. Cálculos com números inteiros e fracionários e sistema monetário.

Módulo III – Conhecimentos Gerais: Para todos os cargos, de acordo com o seu nível de escolaridade, exceto para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil.

1. Conhecimentos gerais relativos às disciplinas do seu nível de formação escolar.
2. Conhecimentos sobre a realidade local e regional do município de Pato Branco:
   - Organização política e administrativa
   - Principais atividades econômicas
   - História, Geografia e Cultura
3. Conhecimentos Gerais sobre atualidades e assuntos de relevância estadual, nacional e mundial.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 122 Visto

Desenvolvimento Intelectual e Psicológico quanto a:

1. Percepção, compreensão, raciocínio lógico, expressão de informação;
2. Compreensão de estruturas lógicas; lógica de argumentação (analogias, inferências, deduções e conclusões);
3. Habilidades de percepção, compreensão, observação viso-espacial, numérica, verbal, concentração, memória, adaptação, criação e demais elementos perceptivos.

Módulo IV – ESPECÍFICO PARA OS CARGOS:

- AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NIVEL MÉDIO)
- AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEL SUPERIOR)

- CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA E CONHECIMENTOS GERAIS

1 - A Ciência no mundo em que vivemos.
- 1.1 - Diferentes ambientes
- 1.2 - Componentes ambientais: interações.
- 1.3 - O homem e o ambiente
- 1.4 - A diversidade dos animais
- 1.5 - As plantas nos ecossistemas

2 - A terra em que vivemos.
- 2.1 - Localização e gravidade
- 2.2 - Importância da água
- 2.3 - O ar que respiramos
- 2.4 - O sol como fonte de calor
- 2.5 - Matéria e energia

3 - Corpo como fonte de vida.
- 3.1 - Importância dos alimentos.
- 3.2 - Hábitos saudáveis: exercícios e lazer.
- 3.3 - Higiene garantindo a saúde.
- 3.4 - Prevenção de doenças.
- 3.5 - Como o corpo trabalha.

4 - Nascer, crescer e viver: Linha de Tempo: a criança, a família; Situação espacial: o lugar, a rua onde mora; Localização: a escola onde estuda; Noções de tempo: dia, mês e ano; Meios de Transporte; Meios de Comunicação; Pontos cardeais;

5 - Paisagem natural: rua, quarteirão, bairro e cidade; Área Urbana e área Rural.

6 - Interpretação de mapas.

7 - O Estado do Paraná: Localização no mapa.

8 - Aspectos geográficos do Paraná e do Brasil.

9 - Aspectos históricos da Província e do Estado do Paraná.

Módulo V - Conhecimentos específicos relativos ao cargo e suas atividades profissionais:

Cargo: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Nível Médio – Magistério)

1. Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Infantil
2. Critérios relativos à organização e ao funcionamento interno das creches, que dizem respeito principalmente às práticas concretas adotadas no trabalho direto com as crianças. Legislação e concepções pedagógicas.
3. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Objetivos. Concepção da Educação Infantil.
4. Princípios. Concepção de Proposta Pedagógica. Objetivos da Proposta Pedagógica.
5. Organização de Espaço, Tempo e Materiais.
6. Proposta Pedagógica e Diversidade.
7. Práticas Pedagógicas da Educação Infantil.
8. Avaliação na Educação Infantil.
9. O Estatuto da Criança e do Adolescente: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Cargo: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Nível Superior)

1. Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Infantil
2. Critérios relativos à organização e ao funcionamento interno das creches, que dizem respeito principalmente às práticas concretas adotadas no trabalho direto com as crianças. Legislação e concepções pedagógicas.
3. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Objetivos. Concepção da Educação Infantil.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 123 Visto

4. Princípios. Concepção de Proposta Pedagógica. Objetivos da Proposta Pedagógica.
5. Organização de Espaço, Tempo e Materiais.
6. Proposta Pedagógica e Diversidade.
7. Práticas Pedagógicas da Educação Infantil.
8. Avaliação na Educação Infantil.
9. O Estatuto da Criança e do Adolescente: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS

1. Noções gerais sobre: Trabalhos com madeira: serviços básicos de ajudante de carpinteiro; Trabalhos em alvenaria: serviços básicos de ajudante de pedreiro; Limpeza pública; Serviços básicos na construção e conservação de pontes, bueiros e galerias pluviais; Conhecimento/execução sobre abertura de valas, boca-de-lobo; Manuseio/domínios dos equipamentos utilizados: vassouras, enxada, pá, picareta, marreta, etc..
2. Saúde: riscos da contaminação (doenças)
3. Saneamento básico
4. Prevenção da saúde - EPI (Equipamentos de Proteção Individual)
5. Coleta seletiva do lixo.
6. Riscos ambientais: contaminantes (produtos químicos).
7. Armazenamento e guarda de produtos e alimentos - Normas Gerais
8. Preservação do meio ambiente e dos bens públicos
9. Serviços de limpeza em geral
10. Transporte e organização e guarda de materiais, utensílios, móveis, máquinas e equipamentos.
11. Dos Serviços e Servidores Públicos.

Cargo: ELETRICISTA PREDIAL

1. Conhecimentos Gerais das Atividades Inerentes ao Cargo, noções e normas de segurança do trabalho, higiene e comportamento.
2. Prevenção de Riscos no Ambiente de Trabalho; Organização do Trabalho e processos de trabalho, medidas de proteção coletiva, medidas de proteção individual, proteção contra incêndio e primeiros socorros;
3. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Conhecimentos gerais de uso e manuseio de instrumentos de trabalho. Normas Técnicas no trabalho do eletricista - NBR 5410, NBR 14039, NBR 5419.
4. Instalações Elétricas em Prédios. Riscos da Instalação Elétrica, Segurança e Proteção. Execução do aterramento e as novidades trazidas pela NBR 5410/2004 - funcional e de proteção - instalando o aterramento - Tipos de aterramento - Proteção contra descargas atmosféricas - tipos de proteção - proteção além do SPDA. Dispositivos de Segurança. Equipamentos de Geração de Energia - importância.
5. Eletricista e a instalação de redes de computadores - NBR 14565.
6. Economia de Energia e Segurança.
7. Conhecimentos Gerais sobre Instalações Elétricas - Monofásica - Bifásica e Trifásica Tomadas e Interruptores - Aparelhos de Iluminação - Projetos Elétricos. Instalação de Chuveiro elétrico.

Cargo: GARI DE RUA

1. Conhecimentos Gerais das Atividades inerentes ao Cargo.
2. Noções e normas de segurança do trabalho, higiene e comportamento.
3. Prevenção de Riscos no Ambiente de Trabalho.
4. Organização do Trabalho e processos de trabalho, medidas de proteção coletiva, medidas de proteção individual, proteção contra incêndio e primeiros socorros.
5. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo.
6. Conhecimentos gerais de uso e manuseio de instrumentos de trabalho.

Cargo: GARI DE CAMINHÃO

1. Conhecimentos Gerais das Atividades inerentes ao Cargo.
2. Noções e normas de segurança do trabalho, higiene e comportamento.
3. Prevenção de Riscos no Ambiente de Trabalho.
4. Organização do Trabalho e processos de trabalho, medidas de proteção coletiva, medidas de proteção individual, proteção contra incêndio e primeiros socorros.
5. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo.
6. Conhecimentos gerais de uso e manuseio de instrumentos de trabalho.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 124 Visto

Cargo: MOTORISTA CATEGORIA II

1. Código de Trânsito Brasileiro:
   - Das Normas Gerais de Circulação e Conduta.
   - Da Sinalização de Trânsito.
   - Da engenharia de tráfego, da operação, da fiscalização e do policiamento de trânsito.
   - Da habilitação.
   - Das Infrações.
   - Das Penalidades.
   - Sinalização de trânsito.
2. Equipamentos de segurança.
3. Direção defensiva.
4. Cuidados com o Veículo: inspeção, manutenção, rotinas.
5. Educação para o trânsito.
6. Passageiros - cuidados específicos.
7. Normas gerais de circulação e conduta.
8. Dos Serviços e Servidores Públicos.

Cargo: MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA

1. Princípios de funcionamento do motor a combustão interna.
2. Conhecimentos e procedimentos de manutenção dos sistemas de: alimentação, arrefecimento, ignição, elétrico, suspensão, freios, direção e transmissão.
3. Conhecimentos e utilização adequada das ferramentas;
4. Conhecimentos da norma de segurança;
5. Explosão;
6. Óleos e lubrificantes;
7. Motor;
8. Transmissão;
9. Suspensão;
10. Ignição;
11. Peças de reposição;
12. Sistemas de medidas e utilizadas para as peças, roscas e parafusos;
13. Mecanismos Hidráulicos;
14. Implementos;
15. Correias e Correntes;
16. Ferramentas de trabalho das máquinas;
17. Conhecimentos básicos da função.
18. Assuntos relacionados à sua área de atuação e ética no trabalho.
19. Uso de EPIs.
20. Prevenção de Acidentes.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

1. Código de Trânsito Brasileiro:
   - Das Normas Gerais de Circulação e Conduta.
   - Da Sinalização de Trânsito.
   - Da engenharia de tráfego, da operação, da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito.
   - Da habilitação.
   - Das Infrações.
   - Das Penalidades.
   - Sinalização de trânsito.
2. Equipamentos de segurança.
3. Direção defensiva.
4. Cuidados com o Veículo: inspeção, manutenção, rotinas.
5. Educação para o trânsito
6. Normas gerais de circulação e conduta.
7. Cuidados especiais com veículos pesados.
8. Rodas e Pneus: Veículos pesados – Máquinas Rodoviárias - Desgaste dos pneus - Geometria do eixo
9. Tipos de cargas, normas e exigências especiais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 125
Visto

Cargo: SERVENTE DE LIMPEZA

1. Conhecimentos Gerais das Atividades Inerentes ao Cargo, noções e normas de segurança do trabalho, higiene e comportamento.
2. Prevenção de Riscos no Ambiente de Trabalho.
3. Organização do Trabalho e processos de trabalho, medidas de proteção coletiva, medidas de proteção individual, proteção contra incêndio e primeiros socorros.
4. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
5. Coleta e armazenamento do lixo. Conhecimentos gerais de uso e manuseio de instrumentos de trabalho.
6. Princípios básicos de higiene infantil.
7. Noções de nutrição.
8. Instrumentos de trabalho.
9. Rotinas diárias.
10. Espaços físicos.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências.

APROVADO
Data 08/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art.1º do Projeto de Lei nº 132/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Pato Branco, Estado do Paraná."

APROVADO
Data 08/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 132/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º** A carreira dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Pato Branco é integrada pelos cargos de provimento efetivo, quadro permanente de ***PROFESSOR*** e de ***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,*** com número de vagas definido conforme Anexo **II,** parte integrante desta Lei, e os quadros especiais em extinção, compreendendo os cargos de ***ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA."***

Destaca-se que para evitar um número excessivo de outras emendas com a mesma natureza e a mesma finalidade, frisamos que com a aprovação da emenda acima serão automaticamente alterados todos os dispositvos deste projeto de lei que conste a denominação EDUCADOR INFANTIL, passando, destarte, para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Set-2018-08:59-033914-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

APROVADO
Data 08 / 10 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OK

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Adiciona parágrafo único ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 132/2018, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Os cargos em extinção descritos neste artigo, serão mantidos até o desligamento de todos os servidores respectivamente lotados."

APROVADO
Data 08 / 10 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OK

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:

Modifica a redação do art.4º, do Projeto de Lei nº 132/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os atuais ocupantes do cargo de auxiliar de Educação Infantil 1 – Nível Médio e auxiliar de Educação Infantil II - Nível Superior de pedagogia, que prestaram concurso público de acordo com os Editais: Edital nº 001/2009, Edital nº 027/2009, Edital nº 019/2010, Edital nº 002/2010, edital 02/2013 e 035/2015, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, integrarão este plano com a seguinte correlação de cargos:"

Correção redação

APROVADO
Data 08 / 10 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OK

EMENDA ADITIVA Nº 2:

Adiciona Art.13 ao Capítulo II, do Título II, do Projeto de Lei nº 132/2018, com a seguinte redação, **renumerando os artigos subsequentes:**

"Art. 13. Os profissionais do magistério, com cargo de Educador Infantil, em que houve a exigência específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível fundamental, modalidade Normal/magistério, com 40 horas semanais, decorrentes do Edital nº 1/2001, serão enquadrados no Nível Especial NA, quadro especial em extinção, Anexo XII."

APROVADO
Data 08 / 10 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OK

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4:

Modifica a redação do *caput*, do art. 27, do Projeto de Lei nº 132/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A função de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil será ocupada por profissional do quadro do magistério, nomeado pelo Chefe do Executivo,

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 128 Visto

observado o que estabelece o Artigo 106, VI, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco."

APROVADO Data 08/10/2018 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5:

Modifica a redação do art.49, do Projeto de Lei nº 132/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 49.** As atividades complementares à docência, que destinam 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas, também denominada de hora-atividade, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1° de julho de 2015, Art. 18, parágrafo 3°, compreendem:

I - preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;
II - participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;
III - orientação e acompanhamento de estudantes;
IV - avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;
V - reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;
VI - participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola;
VII - atividades de desenvolvimento profissional;
VIII - outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional."

APROVADO Data 08/10/2018 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6:

Modifica a redação do art. 65, do Projeto de Lei nº 132/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 65.** Aos profissionais do magistério concerder-se-á licença nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (Lei nº 1.245/1993) e, em especial, o que dispõe a seguir:

I – casamento até 8 (oito) dias;
II – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até 8 (oito) dias;
III – luto por falecimento de tio(a), sobrinho(a), cunhado(a), padrasto, madrasta, genro, nora, sogro(a), avós e neto, até 3 (três) dias;
IV – licença por motivo de doença em pessoa da família, até 3 (três) meses;
V – moléstia devidamente comprovada, até 3 (três) dias por mês;
VI – licença para o exercício de mandato classista ou político;
VII – licença para acompanhamento de cônjuge para cursos ou atividade de interesse do Poder Executivo."

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

APROVADO
Data 08/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 7:

Modifica a redação do parágrafo único, do art.72, do Projeto de Lei nº 132/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 .....

Parágrafo único. A vaga ocupada pela nomeação durante o ano letivo tem caráter transitório, ficando disponível para o início do novo ano letivo, com prioridade ao profissional que esteja ocupando a vaga ao término do ano letivo anterior."

APROVADO
Data 08/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 3:

Adiciona parágrafo único ao art. 84 do Projeto de Lei nº 132/2018, com a seguinte redação.

"Art. 84 .....

Parágrafo único. Os reajustes dos vencimentos contidos neste artigo, serão concedidos no dia 1º de janeiro de cada ano."

APROVADO
Data 08/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8:

Modifica a redação do *caput* do art. 92, do Projeto de Lei nº 132/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Os atuais ocupantes do cargo Agente de apoio, função de Auxiliar de Educação Infantil 1 e Ii, 40 horas semanais, ingressantes no quadro de servidores do Município, através dos Editais de concurso público: Edital nº 001/2009, Edital nº 027/2009, Edital nº019/2010, Edital nº 002/2010, Edital nº02/2013 e Edital nº 035/2015, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, integrarão este plano com a denominação de cargo de Educador Infantil, com base nos seguintes critérios:

Professor de Educação Infantil

....."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 11 de setembro de 2018.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 130 Visto

Moacir Gregolin – MDB

Claudemir Zanco – PDT

Amilton Maranoski – PV

Joecir Bernardi – SD

José Gilson Feitosa da Silva – PT

Ednilson Carlos Bertol – PSL

Marines Boff Gerhardt – PSDB

Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Rodrigo José Correia – PSC

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2018.

Autor: Executivo Municiapal.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 01/08/2018
Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Set-2018-09:27-003715-1/1

SINTESE.

O Executivo Municipal proponente do Projeto em tela, pretende criar um novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, com o objetivo de valorizar e fazer algumas correções visando sempre a proteção dos profissionais que se dedicam na formação inicial de nossos cidadãos, e também dar condições para que o Município possa cumprir com suas obrigações legais.

ANALISE.

Dentro do proposto, é importante aqui destacar a nobre atitude do Executivo Municipal, que logo após a apresentação de um plano elaborado por profissional contratado e que não foi aceito pela categoria, buscou trazer para o debate e reelaboração da proposta todos os setores envolvidos, que após muitos encontros e estudos chegaram ao entendimento, como é possível observar nas páginas 58 e 59 do presente projeto, onde que após o protocolo nesta casa de leis, a comissão se reuniu novamente para debater alguns ajustes que estão sendo propostos nas emendas elaboradas nesta casa. E para dar clareza no voto deste relator e juntamente com os Vereadores membros, seguem algumas justificativas aos pontos considerados mais relevantes.

Com relação às emendas apresentadas, a comissão analisou e se posicionou favoravelmente ao que está sendo proposto.

No que diz respeito aos vencimentos, esse plano vai corrigir alguns pontos como por exemplo uma melhor remuneração aos profissionais que atualmente recebem um salário muito inferior ao estabelecido pela legislação federal, e também vai oferecer maior segurança com relação às progressões advindas da carreira, além de que, com a fixação da data base todos poderão planejar sua vida financeira sem maiores preocupações.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 132 Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 12 de setembro de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- PP
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 133
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Set-2018-13:12-033924-1/2

Ofício nº 68/2018/APM

Pato Branco, 17 de setembro de 2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexa, resposta relativa ao Requerimento nº 289/2018, anexo ao **Ofício nº 575/2018-DL, de 3 de setembro de 2018.**

PL nº 132/2017.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PARECER DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 134
Visto

Atendendo solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, repassamos informações quanto ao requerimento nº 289/2018, para que o Poder Executivo Municipal se manifeste sobre a incorporação do adicional por tempo de serviço ao vencimento dos servidores Agente de Apoio, função auxiliar de educação infantil:

DA ANÁLISE DOS FATOS

O município encaminhou ao Poder Legislativo projeto de lei com o objetivo de reformular o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, visando a valorização dos profissionais da rede de ensino e conseqüentemente a melhoria da qualidade de ensino.

Ocorre que, constou também neste projeto a migração dos servidores Agente de Apoio função Auxiliar de Educação Infantil para este novo Plano de Carreira, e na análise do referido projeto, a assessoria jurídica do Poder Legislativo entendeu por bem indagar o Poder Executivo quanto ao contido no § 4º do artigo 64 do PL, concernente a incorporação do adicional por tempo de serviço no vencimento dos profissionais de Educador Infantil, visto a disposição expressa no Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 1245/93, artigo 54.

No projeto ora referido foi contido esta disposição somente e especificamente para o Cargo de Agente de Apoio, função de auxiliar de Educação Infantil, que estão migrando do plano do quadro geral para o plano do magistério (como mencionado acima), sendo que para os demais não se aplica.

Para que ocorresse esta migração o Poder Executivo tratou do projeto cuidando tanto da parte técnica quanto do impacto financeiro orçamentário originado do mesmo. E, os profissionais do magistério, via de regra, são regidos pelo adicional por tempo de serviço, mas em forma de qüinqüênio.

E, mesmo tendo o adicional por tempo de serviço (biênio) incorporado ao vencimento, para fins de reenquadramento na nova tabela de vencimentos, os mesmos poderiam contabilizar este período de efetivo exercício desde sua admissão no cargo de origem, para fins de qüinqüênio (específico para o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 135
Visto

magistério) e já pagos em folha já na oportunidade da aprovação da lei e o respectivo reenquadramento.

Salientando que, desta análise participou junto com a equipe técnica do município, os representantes da categoria, Associação dos Professores e APP e foi de consenso este procedimento, visto que não traria nenhum prejuízo aos servidores, tanto nos quesitos padronização, resguardo de direitos e impacto financeiro orçamentário.

Nosso entendimento é que de fato, os adicionais não podem ser incorporados ao vencimento para qualquer efeito (como previsto no Estatuto do Servidor), não podendo com isso ser solicitado este intento em qualquer esfera, quanto administrativa quanto judicial.

Ocorre que este projeto de lei, trata de uma questão específica de reenquadramento funcional e na hipótese do plano ser aprovado:

1. Haverá amparo legal para este procedimento, com previsão financeira e orçamentária;
2. Não trará prejuízo aos servidores;
3. Ocorrerá padronização de benefícios visto que os mesmos pertencerão ao novo plano do magistério;

Caso seja revogado este dispositivo do projeto, haverá necessidade de nova análise do projeto como um todo na questão financeira e orçamentário do município de Pato Branco.

Adriano Giovani Pagnoncelli

Diretor Depto. Recursos Humanos

Portaria 316/2018

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT Req. 246/2018

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REJEITADO
Data 17/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 378/2018

Requer ao Primeiro Secretário e ao Presidente, a realização de Sessão Extraordinária após as 18h, para debater o Projeto de Lei 132/2018 e Projeto de Lei 120/2018.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Primeiro Secretário e ao Presidente, a realização de Sessão Extraordinária após as 18h, para debater o **Projeto de Lei 132/2018** (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Professores Municipais) e **Projeto de Lei 120/2018** (que visa Alterar disposições da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, o qual trata da estrutura administrativa e de cargos comissionados do Município de Pato Branco).

O pedido justifica-se, diante da grande importância que o Projeto tem para a sociedade patobranquense, sobretudo, diante do impacto orçamentário aos cofres públicos se aprovado. Sabe-se da importância de proporcionar a participação da comunidade no debate de temas de interesse público, e por isso, faz-se a referida solicitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de setembro de 2018.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 137 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 132/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

ANÁLISE

O Projeto em análise prevê a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, a fim de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais do magistério, de acordo com os editais dos concursos prestados, sua titulação e tempo de serviço.

Importante um breve histórico sobre a reformulação do Plano, em 21 de agosto de 2017 o Executivo Municipal por meio de Jair Bombonato Machado, apresentou aos Vereadores proposta de adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, na Câmara Municipal de Pato Branco. Em 22 de agosto de 2017, a minuta do Plano foi apresentada aos servidores da educação, no Teatro Municipal Naura Rigon.

Nesse momento os servidores inteiraram-se da reformulação do Plano, apesar de não terem participado de sua elaboração. Imediatamente visualizaram a necessidade de reunião junto à Secretária de Educação Heloí Aparecida De Carli. A reunião ocorreu 06 de outubro de 2017 na sala da referida Secretária, foi exposto a preocupação em construir em conjunto (Executivo e Servidores) a reformulação do Plano, para que os interesses de ambas as partes fossem supridas. Eloí, expos que o Plano já havia sido debatido e reformulado por Jair Bombonato Machado, mas que aguardava sugestões dos servidores, enfatizando que não promoveria reuniões para alterar o Plano.

Diante do posicionamento da Secretária, os servidores reuniram-se por diversas vezes junto ao Sindicato, a fim de analisar e reformular o Plano em

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Set-2018-15:55-033931-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 138
Visto

vigor. Após longa discussão os servidores elaboraram uma minuta totalmente divergente da elaborada por Jair Bombonato Machado.

Na sequência, o Executivo protocolou dia 26 de julho de 2018, sob Mensagem 72/2018, o Plano, acompanhado de III anexos, totalizando 54f. Novamente, os Professores junto ao Sindicato sugeriram inúmeras modificações ao Plano, que foram analisadas pelos Vereadores, e em conjunto apresentado emendas modificativas e aditivas.

Diante do histórico, levando em conta o reconhecimento dos profissionais da educação e consequentemente a valorização dos funcionários públicos de Pato Branco, é de extrema importância a aprovação desse Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, se aprovada todas as emendas propostas, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de setembro de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - **Relator**

Amilton Maranoski
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT Req. 252/2018

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
INDEFERIDO
19 / 09 / 2018
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 389/2018

Requerem a realização de Sessão Extraordinária após as 18h, para deliberar sobre o Projeto de Lei 132/2018, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Professores Municipais.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao Primeiro Secretário e ao Presidente, a realização de Sessão Extraordinária após as 18h, para deliberar sobre o **Projeto de Lei 132/2018** (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Professores Municipais).

O pedido justifica-se, diante da grande importância que o Projeto tem para a sociedade patobranquense, sobretudo, diante da valorização profissional dos envolvidos no processo educacional. Além disso, sabe-se da importância de proporcionar a participação da comunidade no debate de temas de interesse público, e por isso, faz-se a referida solicitação.

Cabe ressaltar ainda, que o Regimento Interno dessa Casa de Leis, prevê no seu Art. 73, § 3º que as Sessões Extraordinárias podem servir para apreciação de matéria em Ordem do Dia. E portanto, estando em conformidade com a previsão legal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Indeferido
De acordo com o
artigo 31 parágrafo
XVII letra J
do Regimento
Interno

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 140
Ass.
Nato

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-08-Out-2018-18:55-034037-1/1

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências.

APROVADO
Data 08 / 10 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OK

EMENDA ADITIVA Nº 4:

Acresce o Art. 53, renumerando os subsequentes, ao Projeto de Lei nº 132/2018:

> "Art. 53. O professor com uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderá optar por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas como jornada suplementar, sempre que houver vaga e interesse público.
>
> Parágrafo único. A complementação será em caráter opcional, sendo que os vencimentos corresponderão a 100% sobre a jornada de 20 (vinte) horas."

OK

APROVADO
Data 08 / 10 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OK

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime o Inciso IV do Art. 53 do Projeto de Lei nº 132/2018.

APROVADO
Data 08 / 10 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OK

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2:

Suprime o Inciso II do Art. 81 do Projeto de Lei nº 132/2018.

Pato Branco, 05 de outubro de 2018.

Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Fabricio Preikschat

Rodrigo Correia

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

RONALCE

Amilton

Câmara Munic. Pato Branco
Cardinho A. Polazzo
Vereador-PROS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 141 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2018-10:10-034045-1/1

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3:

APROVADO
Data 10/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OK

Suprime o Inciso III do Art. 49, do Projeto de Lei nº 132/2018.

Pato Branco, 09 de outubro de 2018.

Rodrigo Correia
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Munic. Pato Branco
Carlinho A. Polazzo
Vereador - PROS

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Amilton Maranaski

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 142 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2018-11:08-034046-1/1

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências.

APROVADO
Data 10/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 5:

Adiciona o §4º no Art. 45 do Projeto de Lei nº 132/2018:

> "§4º As Progressões de que trata o parágrafo anterior serão imediantamente incorporadas à remuneração do servidor no mês subsequente às respectivas avaliações."

Pato Branco, 09 de outubro de 2018.

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Rodrigo Correia
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

Fabricio Preis de Mello

Amylton Maranoski

Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Câmara Munic. Pato Branco
Carlinho A. Polazzo
Vereador-PROS

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 143
Visto

DATA 08 / 10 / 2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 132/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

DATA 10 / 10 / 2018

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 132/18

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 144 Visto

ÍNDICE POR ARTIGOS

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Das disposições gerais ..... Art. 1º e 2º
Capítulo II - Da estruturação ..... Art. 3º a 5º

Título II
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Capítulo I - Da carreira e classificação ..... Art. 6º a 8º
Capítulo II - Da estrutura do plano de carreira ..... Art. 9º a 12

Título III
DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Capítulo I - Do concurso público ..... Art. 13 a 17
Capítulo II - Do provimento ..... Art.18 a 21
Capitulo III - Do estágio probatório ..... Art. 22 a 24

Título IV
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Capítulo I - Das funções ..... Art. 25 a 33
Capítulo II - Da qualificação profissional ..... Art. 34 a 37
Capítulo III - Da avaliação de desempenho ..... Art. 38 e 39
Capítulo IV - Da progressão na carreira ..... Art. 40 a 45

Título V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I - Da jornada de trabalho ..... Art. 46 a 53
Capítulo II - Do vencimento e remuneração ..... Art. 54 e 55
Capítulo III - Das vantagens ..... Art. 56
Seção I - Das gratificações ..... Art. 57 a 63
Seção II - Do adicional por tempo de serviço ..... Art. 64
Seção III – Das licenças ..... Art.65 e 66
Capítulo IV - Das disposições gerais sobre o vencimento e remuneração ..... Art. 67 e 68

Título VI
DOS DIREITOS E CONCESSÕES

Capítulo único - Das férias ..... Art. 69 e 70

Título VII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Capítulo I - Da lotação, remoção, permuta e escolha de vagas ..... Art. 71 a 73
Seção I - Da lotação ..... Art. 71 a 73
Seção II - Da remoção e da permuta ..... Art. 74 e 75
Seção III – Da escolha de vagas ..... Art. 76 e 77
Seção IV – Da substituição ..... Art. 78
Capítulo II - Do regime disciplinar ..... Art. 79 a 81
Seção I - Dos deveres ..... Art. 79 e 80
Seção II – Das proibições ..... Art. 81

Mun de Pato Branco
Fls 145
Visto

Título VIII
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Capítulo I - Das disposições gerais ..... Art. 82 a 84
Capítulo II – Da cessão ..... Art. 85

Título IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Do reenquadramento no plano de carreira ..... Art. 86 a 93
Capítulo II - Das disposições finais ..... Art. 94 a 102

ANEXOS

Anexo I. Descrição dos cargos e funções.
Anexo II. Quadro de cargos e vagas.
Anexo III. Quadro de promoção vertical.
Anexo IV. Tabela de vencimentos - Professor – Quadro permanente – 20 horas semanais.
Anexo V. Tabela de vencimentos – Professor – Quadro permanente – 40 horas semanais.
Anexo VI. Tabela de vencimentos – Professor – Quando em extinção – Quadro permanente - 20 horas semanais.
Anexo VII. Tabela de vencimentos – Professor de Educação Infantil – Quadro permanente – 40 horas semanais.
Anexo VIII. Tabela de vencimentos – Supervisor escolar – Quadro em extinção - 20 horas semanais.
Anexo IX. Tabela de vencimentos – Orientador – Quadro em extinção – 40 horas semanais.
Anexo X. Tabela de vencimentos – Professor de Educação Física – Quadro em extinção – 20 horas semanais.
Anexo XI. Tabela de vencimentos – Professor – Quadro em extinção – 40 horas semanais.
Anexo XII. Tabela de vencimentos – Professor de Educação Infantil – Quadro em extinção – 40 horas semanais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 146
Visto

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 132/2018

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2° Para efeitos desta Lei entende-se por:

I. **Secretaria Municipal da Educação e Cultura:** o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II. **Rede de Ensino Público:** conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. **Unidades Escolares ou Instituições Educacionais:** os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IV. **Magistério Público Municipal:** o conjunto de profissionais do magistério que, nas unidades escolares, instituições educacionais e Secretaria Municipal da Educação e Cultura, planeja, programa, assessora, dirige, supervisiona, coordena, ministra, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V. **Profissionais do Magistério:** conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

VI. **Professor:** O integrante do quadro próprio do magistério portador de habilitação em nível superior, com área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

VII. **Funções de Magistério:** as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação;

VIII. **Professor de Educação Infantil:** integrante do quadro próprio do magistério, portador de formação em nível superior, com área de atuação exclusiva na Educação Infantil;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 147 Visto

IX. **Área de atuação:** etapa ou segmento de etapa na qual o profissional exerce as funções de magistério;

X. **Regime de jornada suplementar:** ampliação de jornada de trabalho, na forma de aulas extraordinárias, de cunho excepcional e temporário.

Capítulo II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3° A carreira dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Pato Branco é integrada pelos cargos de provimento efetivo, quadro permanente de ***Professor*** e de ***Professor de Educação Infantil,*** com número de vagas definido conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, e os quadros especiais em extinção, compreendendo os cargos de ***Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Professor de Educação Física.***

Parágrafo único. Os cargos em extinção, descritos neste artigo, serão mantidos até o desligamento de todos os servidores respectivamente lotados.

Art. 4º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Infantil I – Nível Médio e Auxiliar de Educação Infantil II - Nível Superior de pedagogia, que prestaram concurso público de acordo com os Editais: nº 001/2009, nº 027/2009, nº 002/2010, nº 019/2010, nº 02/2013 e nº 035/2015, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, integrarão este plano com a seguinte correlação de cargos:

I. Auxiliar de Educação Infantil I – Nível Médio Magistério, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, serão transpostos para o cargo de **Professor de Educação Infantil**, carga horária de 40 (quarenta) horas;

II. Auxiliar de Educação Infantil II – Nível Superior em Pedagogia, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, serão transpostos para o cargo de **Professor de Educação Infantil**, carga horária de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Para que ocorra a transposição dentro dos critérios previstos neste artigo, o servidor deverá estar atuando na função de Professor de Educação Infantil, nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 5° A carreira do Magistério Público Municipal de Pato Branco tem como princípios básicos constitucionais:

I. remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas, atendendo às condições impostas pela legislação que fixa o piso salarial profissional nacional do magistério público;
II. estímulo ao trabalho em sala de aula;
III. melhoria da qualidade do ensino;
IV. ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
V. reconhecimento do crescimento profissional através de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e formação profissional;
VI. formação e aperfeiçoamento profissional continuado;
VII. condições de trabalho, no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino de Pato Branco;
VIII. garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho (hora atividade);
IX. garantia de que as unidades escolares e instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

Câm Mun de Pato Branco
Fls. 148
Visto

Título II
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Capítulo I
DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6° Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do **Professor**, do **Professor de Educação Infantil**, bem como dos ocupantes dos cargos em extinção: Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Professor de Educação Física, Professor 20h (I-A), Professor 40h (I-A) e Professor de Educação Infantil (Nível Especial NA), enquanto na ativa.

Art. 7° Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a referência, assim definidos:

I. **Cargo:** define-se por um conjunto de atribuições e responsabilidades e remuneração específica para seus titulares;

II. **Nível:** é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

III. **Referência:** lugar da carreira em que se agrupam profissionais com o mesmo cargo, com responsabilidade semelhante e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de avaliação de desempenho, correspondente ao avanço horizontal.

Art. 8° A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos, satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei ou dela decorrentes.

Capítulo II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 9° Na carreira do magistério os cargos são agrupados em níveis, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente e divididos em dois grupos:

I. quadro permanente;
II. quadro especial em extinção.

§ 1° O quadro permanente é constituído pelos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil, distribuídos em níveis, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

§ 2° O quadro especial em extinção é constituído pelos cargos efetivos de Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Professor de Educação Física.

§ 3° Os atuais ocupantes do cargo de Professor 20h - (Nível I-A), Professor 40h – (Nível I-A) e Professor de Educação Infantil 40h – (Nível Especial NA), que não possuem habilitação em nível de graduação plena, também constituirão um quadro especial em extinção.

Art. 10. O cargo permanente de **Professor** é constituído pelos seguintes níveis:

I. **Nível I:** integrado pelos profissionais com escolaridade superior, compreendendo:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 149 Visto

a) Normal Superior;
b) Licenciatura Plena em Pedagogia;
c) Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica, precedida de formação de magistério de nível médio;
d) Curso Superior, complementado com Licenciatura Plena, em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica e Magistério de nível médio.

II. **Nível II:** integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização na área de educação;

III. **Nível III:** integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado, na área de educação;

IV. **Nível IV:** integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área de educação.

§ 1º O quadro permanente é constituído pelos profissionais do magistério que possuem a habilitação mínima de graduação em licenciatura plena: Pedagogia ou outra licenciatura plena acrescida de formação de nível médio em magistério.

§ 2º O quadro especial em extinção para o cargo de Professor é constituído pelos níveis NI-A, para os que possuem habilitação em magistério de nível médio.

§ 3º O quadro especial em extinção para os cargos de Professor Educação Física, Orientador Educacional e Supervisor Escolar é constituído pelos níveis NII, NIII e NIV de acordo com as titulações, atendendo o disposto do presente artigo.

Art. 11. O cargo permanente de **Professor de Educação Infantil** é constituído pelos seguintes níveis:

I. **Nível A:** integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil, escolaridade superior, compreendendo:

a) Normal Superior;
b) Licenciatura Plena em Pedagogia;
c) Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica e formação de magistério, de nível médio;
d) Curso Superior complementado com Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica e formação de magistério, de nível médio.

II. **Nível B:** integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu,* em nível de Especialização, na área de educação;

III. **Nível C:** integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu,* em nível de Mestrado, na área de educação;

IV. **Nível D:** integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área de educação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 150 Visto

Parágrafo único. O quadro especial em extinção para o cargo de Professor de Educação Infantil é constituído pelo Nível Especial NA, para os que possuem habilitação em magistério em nível médio.

Art. 12. Cada nível é composto de 14 (quatorze) referências, em ordem crescente, de 1 (um) até 14 (quatorze), com acréscimos de 4% (quatro por cento) de uma referência para outra, da referência 1 (um) até a referência 12 (doze); acréscimo de 6% (seis por cento), a partir da referência 13 (treze) até a referência 14 (quatorze), com interstícios de 3 (três) anos, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

Parágrafo único. A cada 3 (três) anos, há a possibilidade de se avançar duas referências, por vez.

Art. 13. Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível fundamental, modalidade Normal/magistério, com 40 (quarenta) horas semanais, decorrentes do Edital nº 1/2001, serão enquadrados no Nível Especial NA, quadro especial em extinção, Anexo XII.

Título III
DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Capítulo I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei federal e nas normas determinadas neste Plano.

Art. 15. Os cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 16. Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos, para preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. No edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, os cargos e vagas a serem providos e o prazo de validade do concurso.

Art. 17. O concurso público para ingresso na carreira de Professor e Professor de Educação Infantil exigirá formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou licenciatura em disciplina específica, precedida ou complementada com formação em magistério, de nível médio.

Art. 18. Havendo necessidade de professores para a docência em disciplinas ou conteúdos curriculares obrigatórios, poderá ser aberto concurso para o cargo de Professor, exigindo-se a habilitação específica respectiva.

Capítulo II
DO PROVIMENTO

Art. 19. São condições essenciais para o provimento no cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil:

I. ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 151 Visto

II. ter a idade mínima de dezoito anos completos;
III. estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
IV. estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
V. possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
VI. não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;
VII. ter sido aprovado em concurso público;
VIII. possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do Município;
IX. outras exigências previstas em lei específica ou no edital do concurso.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 20. O provimento nos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 21. O ingresso na carreira para o cargo de Professor far-se-á na referência inicial 1(um), do Nível I da carreira, independentemente da habilitação que possuir na data de sua nomeação.

Parágrafo único. O ingresso na carreira para o cargo de Professor de Educação Infantil far-se-á na referência inicial 1 (um), do Nível A da carreira, independentemente da habilitação que possuir na data de sua nomeação.

Art. 22. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, será realizado, mediante necessidade e verba orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento definitivo das vagas.

Parágrafo único. Serão admitidas outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:
I. provimento temporário;
II. substituição emergencial de titulares do cargo.

Capítulo III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. O profissional do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, contados a partir da data do efetivo exercício (conforme art. 41 da CF).

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I. para exercer cargo comissionado;
II. para exercer atividade estranha ao magistério;
III. para exercer cargo eletivo;
IV. após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 26.

§ 2° Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I. disciplina e cumprimento dos deveres;
II. assiduidade e pontualidade;
III. eficiência;
IV. capacidade de iniciativa;
V. responsabilidade;
VI. criatividade;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

VII. cooperação;
VIII. ética e postura;
IX. condições emocionais para o desempenho das funções.

§ 3° Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer a função de docência.

§ 4° Cabe à Secretaria Municipal da Educação e Cultura garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

Art. 24. Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será submetido à avaliação periódica semestral, específica para as funções de magistério, acompanhado e orientado pelo Diretor e equipe de suporte pedagógico, que proporcionarão meios para sua integração, o que favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório anual assinado pelo avaliado.

Art. 25. Concluídas as avaliações do estágio, e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério, o Professor ou o Professor de Educação Infantil será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Título IV
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Capítulo I
DAS FUNÇÕES

Art. 26. As funções de direção de unidade escolar de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico serão desempenhadas por integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, desde que os mesmos possuam a respectiva habilitação.

Art. 27. A atribuição de encargos específicos ao profissional do magistério, nos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil, integrante do quadro próprio do magistério, bem como dos ocupantes de cargos em extinção, enquanto na ativa, nos termos do Anexo I, corresponde ao exercício das funções de:

I. regência de classe;
II. atividades auxiliares à docência;
III. direção de unidade escolar;
IV. coordenação pedagógica, exercida no âmbito da unidade escolar;
V. assessoramento pedagógico, exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Entende-se por atividades auxiliares à docência o trabalho de apoio aos regentes de classe, em intervenções diretas com os alunos, realizado pelos demais profissionais do magistério que não desenvolvem funções de suporte pedagógico direto às funções docentes.

Art. 28. A função de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil será ocupada por profissional do quadro do magistério, nomeado pelo Chefe do Executivo, observado o que estabelece o inciso VI do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Os critérios de designação, condições e exigências de habilitação, mérito e competência para a escolha, nomeação e exoneração do profissional para a função de Diretor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 153 Visto

de unidade escolar do Ensino Fundamental ou de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, serão definidos por lei específica.

Art. 29. Para exercer as funções de Diretor de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena e ter, no mínimo, três anos de exercício de magistério na rede municipal de ensino deste município.

Art. 30. As funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, que compreendem atividades de planejamento, coordenação, orientação e supervisão de ensino, serão desempenhadas por profissionais integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei.

§ 1° A função de coordenador pedagógico é exercida no âmbito das escolas e centros municipais de educação infantil.

§ 2º A função de assessoramento pedagógico é estendida para toda a rede municipal de ensino, cujo local de exercício do profissional é a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3° Para o exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico será exigida também a experiência de docência de, no mínimo, três anos, na rede municipal de ensino, deste município.

Art. 31. Para o exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico são exigidos os seguintes critérios:

I. formação em pedagogia; ou
II. outra licenciatura plena, precedida ou complementada por formação em magistério de nível médio;
III. pós-graduação em nível de especialização na área de gestão escolar ou pedagógica.

Art. 32. As funções de assessoramento pedagógico serão exercidas por profissionais com exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma de planejamento educacional, apoio e orientação aos coordenadores pedagógicos e acompanhamento do projeto político-pedagógico das unidades educacionais, escolas ou centros municipais de educação infantil, bem como a promoção da formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 33. O exercício profissional do titular dos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Art. 34. Para o exercício de regência em turmas de alunos com necessidades especiais, o profissional da educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade, prioritariamente com curso de pós-graduação em nível de Especialização na área específica, conforme Deliberação CEE/PR nº 02/2016.

Capítulo II
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 35. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 154 Vista

Art. 36. O profissional do magistério deverá frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designado ou convocado pelo órgão competente.

§ 1° Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos, para efeito de concurso público ou progressão na carreira, nos termos do Edital ou Regulamento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*" e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

§ 3° O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

Art. 37. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do Magistério Público Municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

I. os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;
II. os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;
III. as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo;
IV. as orientações e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério e os interesses do ensino.

Art. 38. Através de critérios definidos pela administração municipal poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais do magistério, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares para os profissionais do magistério.

Capítulo III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39. Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido a avaliações anuais de desempenho, nos termos de Regulamento próprio, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

§ 1° A avaliação de desempenho será coordenada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída conforme Regulamento específico.

§ 2° A avaliação de desempenho terá como finalidades:

I. obtenção de pontuação para avanço horizontal;
II. fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional, mediante abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 3° A Comissão Central de Avaliação de Desempenho será constituída por três integrantes do quadro do magistério e, em cada Unidade Escolar, deverá ser constituída também uma

Câmara Mun de Pato Branco Fls 155 Visto

Comissão de Avaliação de Desempenho, com a participação obrigatória de pelo menos um professor da escola indicado pelos seus pares.

Art. 40. A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I. **Participação democrática**: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe específica designada para esse fim;

II. **Universalidade**: todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III. **Amplitude**: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:

a) a formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;
b) o desempenho dos profissionais do magistério;
c) a estrutura escolar;
d) as condições socioeducativas dos educandos;
e) os resultados educacionais da escola;
f) outros critérios que a rede municipal considerar pertinentes.

IV. **Objetividade**: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação de professor da escola, indicado pelos seus pares;

V. **Transparência**: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Capítulo IV
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 41. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Art. 42. Entende-se por avanço ou promoção vertical a passagem de um nível para outro nível imediatamente superior, observado o interstício de dois anos em relação ao avanço anterior.

§ 1° O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do Professor, para elevação ao nível imediatamente superior, considerando a dispersão de vencimento entre os níveis de acordo com a seguinte base:

I. variação de 12,5% (doze e meio por cento) do nível NI (superior) para o nível NII (uma pós-graduação *lato sensu* – Especialização, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III;

II. variação de 20% (vinte por cento) do nível NII (pós-graduação) para o nível NIII (pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 156 Visto

III. variação de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do nível NIII (Mestrado) para o nível NIV (pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III.

§ 2º O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do cargo de Professor de Educação Infantil, para elevação ao nível imediatamente superior, considerando a dispersão de vencimento entre os níveis de acordo com a seguinte base:

I. variação de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do nível A (superior) para o nível B (uma pós-graduação *lato sensu* – Especialização, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII;

II. variação de 20% (vinte por cento) do nível B (pós-graduação) para o nível C (pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII;

III. variação de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do nível C (Mestrado, na área da Educação) para o nível D (pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII.

§ 3° A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

§ 4° O profissional do magistério promovido ocupará, no nível superior, referência correspondente àquele que ocupava no nível inferior.

§ 5º Os ocupantes de cargos de Professor, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à promoção ao Nível NI ao completarem a licenciatura plena, nos prazos e condições estabelecidos por esta Lei.

§ 6º Os ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à promoção ao Nível A (Anexo VII), ao completarem a licenciatura plena, nos prazos e condições estabelecidos por esta Lei.

Art. 43. Os profissionais do magistério, que ao concluírem o estágio probatório possuírem curso de formação que os habilite à promoção para o nível imediatamente superior, terão direito ao avanço vertical.

Art. 44. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, observado o percentual de 4% (quatro por cento) entre as referências um e doze; 6% (seis por cento) para as referências treze e catorze, condicionada a resultado de avaliação de desempenho, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho, aplicada para fins de progressão na carreira, deverá conter os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente do Regulamento específico:

I. qualidade do trabalho;
II. participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
III. exercício de funções relevantes;
IV. disciplina e responsabilidade;
V. interesse e cooperação no trabalho;
VI. assiduidade e pontualidade;
VII. iniciativa e criatividade;
VIII. relacionamento humano no trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 157 Visto

Art. 45. O profissional do magistério em estágio probatório, à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério municipal, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho, por mais de noventa dias, cujo afastamento foi determinado por perícia médica e outras condições previstas no Regulamento, não poderá obter avanço horizontal e vertical enquanto estiver nessa condição.

Parágrafo único. Retornando o profissional do magistério às condições para a promoção, será avaliado e promovido, fixando-se esta data como referência para as promoções futuras.

Art. 46. As progressões verticais e horizontais do profissional de magistério que concluíram com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I. para o cargo de Professor, se possuir habilitação superior ao nível I em que está posicionado, será promovido ao nível imediatamente superior (Nível II, pós-graduação), bem como à referência 2 (dois) do novo nível II;
II. se não possuir habilitação superior ao Nível I, será promovido automaticamente à referência 2 do mesmo Nível I;
III. para o cargo de Professor de Educação Infantil, se possuir habilitação superior ao nível A em que está posicionado, será promovido ao nível imediatamente superior (Nível B, pós-graduação), bem como à referência 2 (dois) do novo Nível B;
IV. se não possuir habilitação superior ao Nível NA (superior), será promovido automaticamente à referência 2 do mesmo Nível NA.

§ 1º O avanço horizontal, nos termos deste artigo, deverá ocorrer observado obrigatoriamente o interstício de trinta e seis meses entre as promoções, limitado a 2 (duas) referências por avanço.

§ 2º A promoção vertical ocorrerá mediante a apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de dois anos da última promoção vertical, na data base.

§ 3º As progressões vertical e horizontal serão apuradas na data base, devidamente instituída por regulamento próprio.

§ 4º As progressões de que trata o parágrafo anterior serão imediatamente incorporadas à remuneração do servidor no mês subsequente às respectivas avaliações.

Título V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 47. A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I. 20 (vinte) horas semanais exercidas em um turno diário;
II. 40 (quarenta) horas semanais exercidas em dois turnos diários.

Parágrafo único. O número de vagas a serem preenchidas para cada uma das jornadas de trabalho deverá ser definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 48. A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil, será única de 40 (quarenta) horas semanais.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 158 Visto

Art. 49. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função de docência será dividida, proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com a turma de alunos e outra parte de atividades complementares à docência, conforme limite definido pelo § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

Art. 50. As atividades complementares à docência, que destinam 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas, também denominada de hora-atividade, de acordo com o § 3° do art. 18 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1° de julho de 2015, compreendem:

I. preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;
II. participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;
III. avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;
IV. reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;
V. participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola;
VI. atividades de desenvolvimento profissional;
VII. outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.

Art. 51. Terão direito às horas-atividade, somente os profissionais do magistério que exercem atividades efetivas de regência de classe.

Art. 52. A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos na proposta político-pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 53. O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se constitui em horas-extras ou gratificação, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 54. O professor com uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderá optar por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas como jornada suplementar, sempre que houver vaga e interesse público.

Parágrafo único. A complementação será em caráter opcional, sendo que os vencimentos corresponderão a 100% (cem por cento) sobre a jornada de 20 (vinte) horas.

Art. 55. A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:

I. a pedido do interessado;
II. quando cessada a razão determinante da convocação;
III. quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;
IV. quando o profissional do magistério não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar.

Capítulo II
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 56. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada referência e nível, em que se

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 159 Visto

encontra posicionado na tabela de vencimentos, constante dos Anexos IV a XII, parte integrante desta Lei.

§ 1º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais, quadro permanente, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e a referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo IV, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 2º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quadro permanente, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo V, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 3º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível NI-A e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VI, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 4º A remuneração do Cargo de Professor de Educação Infantil, quadro permanente, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, corresponderá ao vencimento relativo ao Nível A e à Referência I, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VII, tendo sido acrescidas as vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 5º A remuneração do Cargo de Professor de Educação Infantil, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao Nível Especial NA e à referência, na tabela de vencimentos no Anexo XII, mais próxima da soma do vencimento atual, tendo sido acrescidas as vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 6º A remuneração do Supervisor Escolar em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VIII, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 7º A remuneração do Cargo de Orientador em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo IX, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 8º A remuneração do Cargo de Professor de Educação Física, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo X, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

Art. 57. Aplicam-se ao vencimento e remuneração os conceitos:

I. considera-se vencimento básico dos profissionais do magistério o fixado para o nível e referência em que se encontra posicionado na tabela;
II. vencimento inicial do nível é o valor correspondente à referência 1 (um);
III. vencimento inicial da carreira do Professor é o valor correspondente à referência 1 (um) do Nível I da tabela de vencimentos de caráter permanente em jornada de 20 (vinte) horas semanais;
IV. vencimento inicial da carreira do Professor de Educação Infantil é o valor correspondente à referência 1 (um) do Nível A da tabela de vencimentos de caráter permanente em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
V. remuneração é a soma do vencimento básico acrescido das vantagens de caráter pessoal, definitivas ou transitórias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 160
Visto

Capítulo III
DAS VANTAGENS

Art. 58. Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I. gratificações;
II. adicional por tempo de serviço;
III. ajuda de custo e diárias.

Parágrafo único. A vantagem prevista no inciso III será regida pelo disposto na legislação aplicável aos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

Seção I
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 59. Os integrantes do quadro próprio do magistério terão direito às seguintes gratificações:

I. pelo exercício das funções de Direção de Unidade de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, quando este funcionar em unidade independente;

II. pelo exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico.

Art. 60. A gratificação pelo exercício das funções de Direção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil é correspondente a 60% (sessenta por cento) da referência 1, do Nível I, do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

Parágrafo único. Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de Direção de Instituição que necessite a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

Art. 61. O profissional do magistério investido nas funções de Direção de Escola do Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo atender o turno matutino e vespertino, com exceção das escolas que funcionem em apenas um turno diário.

§ 1º Se o Professor possuir dois cargos de jornada de 20 (vinte) horas semanais cada um, ficará com os dois cargos à disposição da Direção.

§ 2º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de Direção de Instituição que necessite a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

§ 3º A gratificação é devida somente uma vez, pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas e calculada na forma do art. 60.

§ 4º Funcionando a escola em turno único, a gratificação é calculada pela metade.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 161 Visto

Art. 62. A gratificação pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em Escola de Ensino Fundamental é de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor inicial da referência 1 do nível I, do Cargo de Professor, com jornada 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V por jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 63. A gratificação pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em Centro Municipal de Educação Infantil, exercida por Educação Infantil, é de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor inicial da carreira do Professor, com jornada 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V, por jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 64. A gratificação pelo exercício da função de assessoramento pedagógico exercida na Secretaria Municipal da Educação e Cultura por ocupante do cargo de Professor é de 60% (sessenta por cento) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, calculada sobre o valor da referência 1 do Nível I, da carreira de Professor, constante da tabela de vencimento do Anexo V.

§ 1º Se o Professor possuir dois cargos de jornada de 20 (vinte) horas semanais cada um, ficará com os dois cargos à disposição da função.

§ 2º A gratificação é devida somente uma vez, calculada na forma do *caput* deste artigo e reduzida pela metade se exercer as funções em regime parcial.

§ 3º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de Assessoramento pedagógico que necessite a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à função, poderá ser-lhe concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

Art. 65. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá, por decreto do chefe do Poder Executivo, o número de coordenadores pedagógicos designados para atuarem em cada escola, conforme o seu número de alunos.

Seção II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 66. Todo profissional do magistério, pertencente ao quadro de carreira tem direito ao adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de efetivo exercício, limitado até 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre seu vencimento básico.

§ 1º O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar 5 (cinco) anos de serviço público.

§ 2º Possuindo o professor dois cargos, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre ambos.

§ 3º O adicional por tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil, dos profissionais que passam a integrar este plano, de acordo com o art. 4º, terá como referência o dia e mês que constitui a data de efetivo exercício do cargo de origem.

§ 4º O adicional por tempo de serviço, concedido de acordo com o art. 67, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, será incorporado ao vencimento básico e considerado para efeito de enquadramento ao cargo de Professor de Educação Infantil.

Seção III
DAS LICENÇAS

Câmara Mun de Pato Branco Fls 102 Visto

Art. 67. Aos profissionais do magistério será concedida licença nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Lei nº 1.245/1993 - e, em especial, o que dispõe a seguir:

I. casamento até 8 (oito) dias;
II. luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até 8 (oito) dias;
III. luto por falecimento de tio(a), sobrinho(a), cunhado(a), padrasto, madrasta, genro, nora, sogro(a), avós e neto, até 3 (três) dias;
IV. licença por motivo de doença em pessoa da família, até 3 (três) meses;
V. moléstia devidamente comprovada, até 3 (três) dias por mês;
VI. licença para o exercício de mandato classista ou político;
VII. licença para acompanhamento de cônjuge para cursos ou atividade de interesse do Poder Executivo.

Art. 68. Os profissionais do magistério estáveis que pretenderem participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado poderão afastar-se para frequência ao curso, concedendo-lhes licença remunerada pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de contagem do tempo de serviço e somente após autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A concessão de licença nos termos do artigo dependerá de regulamentação pelo Executivo, mas exige-se que o profissional atenda aos seguintes critérios:

I. tenha desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional, sem nenhum registro que desabone sua atuação;
II. disponha-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento, ou devolver a remuneração recebida durante o período de afastamento;
III. o curso de aperfeiçoamento, o curso de Mestrado ou o trabalho de pesquisa, sejam favoráveis aos interesses da administração municipal.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 69. Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do profissional do magistério.

§ 1º Considerar-se-ão como serviços, para efeito deste artigo, além das atividades de docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional, bem como as atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho da Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB e outros conselhos municipais dos quais participem os profissionais do magistério.

§ 2º Para cálculo do desconto proporcional, referido no *caput* deste artigo, atribuir-se-á, a um dia de serviço, o valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal.

Art. 70. Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo registro do ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, acompanhar o relatório de frequência.

Título VI
DOS DIREITOS E CONCESSÕES

Câmara Mun de Pato Branco Fls 163 Visto

Capítulo Único
DAS FÉRIAS

Art. 71. Os profissionais do magistério em função de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades gozarão férias anuais de trinta dias, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de férias e recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deve definir, dentro do período de recesso escolar, o período destinado às férias dos profissionais.

§ 2º Será permitido, em caráter excepcional, o gozo de férias em período letivo aos profissionais do magistério que não estejam no exercício da docência.

§ 3º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e de recesso dos profissionais do magistério, dentro do período em que não há atividades discentes.

§ 4º O abono 1/3 (um terço) constitucional de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional da educação.

Art. 72. Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

Parágrafo único. Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o profissional do magistério terá direito ao complemento do período de férias coincidente, após o término da licença.

Título VII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Capítulo I
DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO, DA PERMUTA E DA ESCOLHA DE VAGAS

Seção I
DA LOTAÇÃO

Art. 73. O profissional do magistério terá sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e exercício na unidade escolar ou na administração da Secretaria, quando na função de assessoramento pedagógico.

Art. 74. O profissional do magistério, após aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de nomeação, dentre as escolas que possuem vagas, o local de exercício.

Parágrafo único. A vaga ocupada pela nomeação durante o ano letivo tem caráter transitório, ficando disponível para o início do novo ano letivo, com prioridade ao profissional que esteja ocupando a vaga ao término do ano letivo anterior.

Art. 75. O profissional do magistério, quando convocado para exercer funções administrativas ou pedagógicas em local diverso do estabelecimento de ensino ou para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à escola de origem, ou em outro estabelecimento em que exista vaga, a seu critério.

Seção II
DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 164 Visto

Art. 76. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de uma unidade escolar para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observado o princípio da equidade.

Art. 77. O processo de remoção será realizado anualmente mediante prévia publicação de regulamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação, a qual estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§ 1º A remoção somente poderá ser feita para escola com existência de vagas.

§ 2º A remoção por permuta independe de existência de vagas nas escolas de lotação dos permutantes, sendo efetivada apenas com a autorização da Secretaria da Educação, observado sempre o interesse do ensino.

§ 3º A distribuição de aulas nas respectivas turmas deverá ser efetuada apenas em relação aos professores de cada escola.

Seção III
DA ESCOLHA DE VAGAS

Art. 78. Na escolha de vagas para as unidades escolares, a ordem de preferência deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade aos profissionais do magistério:

I. ser possuidor de dois cargos em escolas distintas;
II. maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Pato Branco;
III. maior titulação acadêmica;
IV. em caso de empate nas condições anteriores, o mais idoso.

Art. 79. A Secretaria Municipal da Educação realizará o processo de distribuição de aulas, constando todas as vagas reais da rede municipal de ensino.

Seção IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 80. Poderá haver substituição quando o titular do cargo do magistério entrar em gozo de licença ou afastar-se de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º A substituição depende do ato do titular do órgão municipal de educação, dando direito aos vencimentos fixados em lei durante seu exercício, podendo incluir a função gratificada correspondente, eventualmente percebida pelo substituído, e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

§ 2º Apenas em caso de imperiosa necessidade administrativa a substituição poderá ser feita por ampliação de jornada de trabalho ou de contratação de professor substituto por prazo determinado.

Capítulo II
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
DOS DEVERES

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 165 Visto

Art. 81. O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

Art. 82. São deveres dos profissionais da educação, em especial:

I. cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;
II. manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
III. utilizar processos de ensino condizentes com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como adequada à legislação vigente.
IV. desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação e o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
V. empenhar-se pela educação integral do educando;
VI. comparecer pontualmente às escolas ou à repartição, em seu horário normal de trabalho e, quando convocado, às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
VII. sugerir providências que visem à melhoria do ensino e seu aperfeiçoamento;
VIII. participar do processo de planejamento e desenvolvimento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;
IX. zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
X. guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;
XI. tratar com urbanidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;
XII. frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
XIII. apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
XIV. proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
XV. levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
XVI. submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente, para comprovação da impossibilidade do exercício de sua profissão;
XVII. cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
XVIII. respeitar o educando, tratando-o com respeito, desvelo e estima.

Seção II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 83. Ao profissional da educação é vedado:

I. referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
II. exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;
III. exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;
IV. fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;
V. requerer ou promover concessão de privilégios, garantir juros ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;
VI. ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração

Câmara Mun de Pato Branco Fls 164 Visto

Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;

VII. retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;

VIII. receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX. cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;

X. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;

XI. ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

XII. aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou palavras ofensivas;

XIII. impedir ao aluno de assistir as aulas, sob pretexto de castigo;

XIV. receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;

XV. discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;

XVI. utilizar o telefone celular, fazendo ou recebendo ligações durante o período de aulas.

Parágrafo único. A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos arts. 82 e 83 implicarão aplicação de penalidades previstas na legislação municipal, mediante processo administrativo disciplinar.

Título VIII
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. A remuneração dos profissionais do magistério em funções de docência ou de suporte pedagógico a tais atividades, na educação infantil e no ensino fundamental, terá como referência o valor recebido pelo FUNDEB e a média de alunos por turma na rede municipal, o cumprimento do piso salarial profissional nacional, bem como a capacidade financeira do município, aplicada à tabela de vencimentos, mantidas as vantagens financeiras já conquistadas.

Art. 85. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 86. Os reajustes dos vencimentos concedidos aos profissionais do magistério obedecerão ao disposto na Lei nº 11.738/2008 e ao que dispuser a legislação complementar aplicável.

Parágrafo único. Os reajustes dos vencimentos contidos neste artigo, serão concedidos no dia 1º de janeiro de cada ano.

Capítulo II
DA CESSÃO

Art. 87. Cessão é ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1° A cessão será preferencialmente sem ônus para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 167 Visto

§ 2° A cessão poderá dar-se com ônus para o órgão da educação e mediante convênio firmado entre as partes:

I. quando se tratar de instituições privadas, sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em educação;
II. quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com serviço de valor equivalente ao custo mensal ou anual do cedido.

§ 3° A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério municipal, interrompe o interstício para a progressão na carreira.

Título IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
DO REENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 88. Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos da carreira do Magistério Público Municipal, dos quadros permanentes e dos quadros em extinção, das jornadas de trabalho específicas, conforme segue:

I. Professor 20 (vinte) horas semanais: 600 (seiscentas) vagas;
II. Professor 20 (vinte) horas semanais (quadro em extinção): 4 (quatro) vagas;
III. Professor 40 (quarenta) horas semanais: 63 (sessenta e três) vagas;
IV. Professor 40 (quarenta) horas semanais (quadro em extinção): 2 (duas) vagas
V. Professor de Educação Infantil 40 (quarenta) horas semanais: 180 (cento e oitenta) vagas;
VI. Professor de Educação Infantil 40 (quarenta) horas semanais (quadro em extinção): 45 (quarenta e cinco) vagas;
VII. Orientador Educacional (quadro em extinção) 40 (quarenta) horas semanais: 8 (oito) vagas;
VIII. Supervisor Escolar (quadro em extinção) 20 (vinte) horas semanais: 1 (uma) vaga;
IX. Professor de Educação Física (quadro em extinção) 20 (vinte) horas semanais: 43 (quarenta e três) vagas.

Art. 89. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível médio modalidade normal, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NI-A, quadro especial em extinção - Anexo VI.

§ 2º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível médio modalidade normal, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NI-A, quadro especial em extinção - Anexo XI.

§ 3º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível I, quadro permanente - Anexo V.

§ 4º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***lato sensu*** com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível II, quadro permanente - Anexo V.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 168 Visto

§ 5º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***stricto sensu*** em Nível de Mestrado, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível III, quadro permanente - Anexo V.

§ 6º Os profissionais do magistério com cargo de Professor, 20 (vinte) horas semanais com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, serão enquadrados no Nível I - Anexo IV.

§ 7º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***lato sensu*** com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível II, quadro permanente - Anexo IV.

§ 8º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***stricto sensu*** em nível de Mestrado, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível III, quadro permanente - Anexo IV.

§ 9º Os profissionais do magistério, com cargo de professor, com formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação, *stricto sensu* em nível de Doutorado na área da educação, serão enquadrados no Nível IV - Anexo IV ou Anexo V.

Art. 90. O enquadramento dos profissionais do magistério, com cargo de professor, na nova referência neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será realizado na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 91. Os atuais ocupantes do cargo de Orientador Educacional, 40 (quarenta) horas semanais, integrarão este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

I. no Nível II, formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação ***lato sensu*** em nível de Especialização na área da educação. Anexo IX.

II. na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 92. O atual ocupante do cargo de Supervisor Escolar, 20 (vinte) horas semanal, integrará este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

I. no Nível II, formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação ***lato sensu*** em nível de Especialização, na área da educação. Anexo VIII;

II. na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 93. Os atuais ocupantes do cargo de Professor de Educação Física, 20 (vinte) horas semanais, integrarão este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

§ 1º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível I - Anexo X.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 169 Visto

§ 2º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***lato sensu*** com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível II - Anexo X.

§ 3º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***stricto sensu*** em Nível de Mestrado, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível III - Anexo X.

Art. 94. Os atuais ocupantes do cargo Agente de apoio, função de Auxiliar de Educação Infantil I e II, 40 (quarenta) horas semanais, ingressantes no quadro de servidores do Município, através dos Editais de concurso público: Edital nº 001/2009, Edital nº 027/2009, Edital nº019/2010, Edital nº 002/2010, Edital nº 002/2013 e Edital nº 035/2015, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, integrarão este plano com a denominação de cargo de Professor de Educação Infantil, com base nos seguintes critérios:

§ 1º Para que ocorra a transposição dentro dos critérios previstos neste artigo, no ato do reenquadramento, o servidor deverá estar atuando na função de Professor de Educação Infantil, nos Centros de Educação Infantil.

§ 2º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível médio, modalidade Normal/Magistério, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NA, quadro especial em extinção - Anexo XII.

§ 3º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível A, quadro permanente - Anexo VII.

§ 4º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescido de curso de pós-graduação ***lato sensu***, em Nível de Especialização, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível A, quadro permanente - Anexo VII.

§ 5º O adicional por tempo de serviço será incorporado ao vencimento básico do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Educação Infantil, e a soma dessas verbas servirá de base para definição do valor da nova referência, de que trata os §§ 2º, 3º e 4º, deste artigo.

§ 6º O adicional por tempo de serviço dos educadores infantis, a partir do reenquadramento, passarão a ser regidos em forma de quinquênio, conforme disposições do art. 66 desta lei e terá como referência o dia e mês que constitui a data de efetivo exercício do cargo de origem.

Art. 95. Se a novo vencimento básico decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior ao vencimento básico até então percebido pelo profissional, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Parágrafo único. O novo vencimento básico dos profissionais do magistério, no cargo de Professor de Educação Infantil para o enquadramento neste Plano de Carreira será a soma do vencimento básico do cargo de auxiliar de Educação Infantil e o adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, na forma de biênio.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 170
Visto

Art. 96. A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

I. Conselho Municipal de Educação;
II. Conselho do FUNDEB;
III. Conselhos Escolares;
IV. Associação de pais, mestres e funcionários.

Art. 97. O integrante do quadro próprio do magistério, quando designado para exercer funções na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na função de assessoramento pedagógico, terá direito ao retorno à sua escola de origem ou outro estabelecimento onde houver vaga, a seu critério.

Art. 98. O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docência, por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência ou de suporte pedagógico, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Desempenhando atividades administrativas ou em exercício na Biblioteca da escola, o profissional readaptado não terá direito às progressões vertical ou horizontal na carreira.

Art. 99. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira, com o objetivo de acompanhar sua execução e participar da elaboração das normas para seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará Decreto regulamentando a Comissão de Gestão do Plano, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 100. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 101. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 102. A promoção vertical por habilitação e horizontal por avaliação de desempenho, realizadas antes da vigência deste Plano, serão efetuadas com base nos interstícios e critérios estabelecidos na Lei nº 3.288/2009; a partir da publicação deste Plano, com base nos critérios definidos por esta Lei.

Art. 103. Fica revogada a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, bem como as disposições em contrário, ficando garantidos os direitos já adquiridos na sua vigência.

Art. 104. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR
CÓDIGO: PROF
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou licenciatura plena precedida de curso Normal em Nível Médio.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação Infantil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, trabalhando os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de construir sua aprendizagem;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão suporte direto às atividades de ensino;
3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e de aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem desenvolvidos;
4. Propicia o desenvolvimento do educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o consciente de seu papel como agente de transformação social;
5. Realiza o processo de gestão de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com as normas legais vigentes;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 172 Visto

26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a autoestima do aluno;
28. Participa da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da Escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que favoreçam os resultados das atividades de ensino e de aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal da Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.
6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Abre, rubrica e encerra todos os livros em uso da escola.
11. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF os planejamento anual.
12. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
13. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
14. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
15. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
16. Participa no planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
17. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
18. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
19. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
20. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
21. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 173
Visto

22. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
23. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a unidade escolar.
24. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação.
25. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
26. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
27. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
28. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.
29. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
30. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
31. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
32. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
33. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal da Educação.
34. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências.
35. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
(Área de atuação: unidade escolar)

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elabora relatórios de dados educacionais.
7. Emite parecer técnico.
8. Participa do processo de lotação numérica.
9. Zela pela integridade física e moral do aluno.
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola.
11. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 174 Visto

24. Coordena as reuniões do conselho de classe.
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
31. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
42. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
43. Participa da análise e escolha do livro didático.
44. Acompanha e orienta estagiários.
45. Participa de reuniões interdisciplinares.
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho.
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
50. Trabalha a integração social do aluno.
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
56. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.

III - ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO
(Área de atuação: unidades escolares da rede municipal de ensino)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 175 Visto

1. Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar.
2. Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.
3. Atua em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem.
4. Assessora as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação.
5. Articula ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.
6. Atende às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.
7. Elabora, atualiza e acompanha a implementação da proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
8. Participa da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual.
9. Propõe e acompanha a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.
10. Diagnostica as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.
11. Assessora tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos.
12. Desenvolve uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares, em conformidade com a realidade e a necessidade de cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global.
13. Articula a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal da Educação.
14. Sugere às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.
15. Cria condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.
16. Analisa relatórios dos Supervisores Escolares e Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.
17. Medeia conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO: EDINF
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em Magistério em nível médio.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil, creche (zero a três anos) e pré-escolar (4 e 5 anos).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;
2. Exerce atividades de cuidados higiênicos, alimentação e de saúde à criança;
3. Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo tempo, de desenvolvimento cognitivo;
4. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 176 Visto

5. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e de aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem implementados;
6. Realiza o processo de gestão de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o desenvolvimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, da rede municipal de educação e cultura;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora e implementa projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades complementares e alternativas, em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Realiza adaptação curricular e o acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais inclusos;
18. Realiza a transposição didática, selecionando, planejando, ministrando, avaliando e revisando conteúdos disciplinares;
19. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
20. Incentiva os alunos a participarem de atividades alternativas, como concursos, eventos de cultura e similares;
21. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
22. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
23. Participa do conselho de classe;
24. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
25. Incentiva o gosto pela leitura;
26. Desenvolve a autoestima do aluno;
27. Participa da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da escola;
28. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
29. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
30. Planeja e implementa atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
31. Analisa dados referentes à avaliação, recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
32. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
33. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
34. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
35. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
36. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
37. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
38. Executa outras atividades correlatas.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 177 Visto

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL OU DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal da Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.
6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual.
11. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
12. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
13. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
14. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
15. Participa no planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
16. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
17. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
18. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
19. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
20. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
21. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente às autoridades superiores.
22. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da unidade escolar.
23. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação.
24. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
25. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
26. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
27. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.
28. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
29. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
30. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
31. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 178
Visto

32. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal da Educação.
33. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação, para providências.
34. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
(Área de atuação: unidade escolar)

1. Elabora e implementa projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3.Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elabora relatórios de dados educacionais.
7. Zela pela integridade física e moral do aluno.
8. Coordena as atividades de planejamento global da escola.
9. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
10. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
11. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
12. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
13. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
14. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e outros.
15. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
16. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
17. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
18. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
19. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
20. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
21. Orienta e acompanha projetos de adaptação curricular para alunos inclusos.
22. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
23. Coordena as reuniões do conselho de classe.
24. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
25. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
26. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
27. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
28. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
29. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
30. Apresenta e/ou implementa propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
31. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que promove a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
32. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
33. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
34. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
35. Promove o desenvolvimento do currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
36. Conhece e mantém-se atualizado quanto aos princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 179
Visto

37. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
38. Busca a inovação dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
39. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
40. Contribui para o aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem, desenvolvido pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
41. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
42. Participa da análise e escolha do livro didático.
43. Acompanha e orienta estagiários.
44. Participa de reuniões interdisciplinares.
45. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
46. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
47. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para ofertas de trabalho.
48. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
49. Trabalha a integração social do aluno.
50. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
51. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.
52. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
53. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
54. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
55. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 180
Visto

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor	20 horas semanais	600
Professor	40 horas semanais	63
Professor de Educação Infantil	40 horas semanais	180

CARGO Em Extinção	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	40 horas semanais	45
Orientador Educacional	40 horas semanais	08
Supervisor Escolar	20 horas semanais	01
Professor de Educação Física	20 horas semanais	43
Professor	20 horas semanais	04
Professor	40 horas semanais	02

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 181
Visto

ANEXO III

PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR

NIVEIS	CODIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I	PROF – I	1 a 14	Licenciatura Plena	II, III, IV
II	PROF – II	1 a 14	Pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização	III, IV
III	PROF –III	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado	IV
IV	PROF –IV	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado	.....

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERENCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	ED.IN - A	1 a 14	Licenciatura Plena	B , C, D
B	ED.IN - B	1 a 14	Pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização	C, D
C	ED.IN - C	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado	D
D	ED.IN - D	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado	.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro Permanente - 20 horas ANEXO IV

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.410,00	1.466,40	1.525,05	1.586,05	1.649,50	1.715,48	1.784,09	1.855,46	1.929,68	2.006,86
	11	12	13	14						
	2.087,14	2.170,63	2.300,86	2.438,92						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.586,25	1.649,70	1.715,68	1.784,31	1.855,68	1.929,91	2.007,11	2.087,39	2.170,89	2.257,72
	11	12	13	14						
	2.348,03	2.441,95	2.588,47	2.743,78						

Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.903,50	1.979,64	2.058,82	2.141,17	2.226,82	2.315,89	2.408,53	2.504,87	2.605,07	2.709,27
	11	12	13	14						
	2.817,64	2.930,35	3.106,17	3.292,54						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.331,78	2.425,05	2.522,06	2.622,94	2.727,86	2.836,97	2.950,45	3.068,47	3.191,21	3.318,86
	11	12	13	14						

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 182
Visto

Doutorado	3.451,61	3.589,67	3.805,06	4.033,36	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 123
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro Permanente - 40 horas **ANEXO V**

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.820,00	**2.932,80**	**3.050,11**	**3.172,11**	**3.299,00**	**3.430,96**	**3.568,19**	**3.710,92**	**3.859,36**	**4.013,73**
	11	12	13	14						
	4.174,28	**4.341,26**	**4.601,73**	**4.877,84**						
Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.172,50	**3.299,40**	**3.431,37**	**3.568,63**	**3.711,37**	**3.859,83**	**4.014,22**	**4.174,79**	**4.341,78**	**4.515,45**
	11	12	13	14						
	4.696,07	**4.883,91**	**5.176,95**	**5.487,57**						

Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.807,00	**3.959,28**	**4.117,65**	**4.282,35**	**4.453,65**	**4.631,79**	**4.817,06**	**5.009,75**	**5.210,14**	**5.418,54**
	11	12	13	14						
	5.635,28	**5.860,70**	**6.212,34**	**6.585,08**						

Nível IV - Professor com	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Câmara Mun de P ato B
Fls. 144
Visto

formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	4.663,57	4.850,11	5.044,12	5.245,88	5.455,72	5.673,95	5.900,91	6.136,94	6.382,42	6.637,72
	11	12	13	14						
	6.903,23	7.179,35	7.610,12	8.066,72						

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 185
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro em Extinção - 20 horas **ANEXO VI**

Nível I-A - Professor com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.227,68	**1.276,78**	**1.327,85**	**1.380,97**	**1.436,21**	**1.493,65**	**1.553,40**	**1.615,54**	**1.680,16**	**1.747,36**
	11	12	13	14						
	1.817,26	**1.889,95**	**2.003,35**	**2.123,55**						

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 186
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Infantil - Quadro Permanente - 40 horas **ANEXO VII**

Nível A – Professor de Educação Infantil com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.614,94	**2.719,54**	**2.828,32**	**2.941,46**	**3.059,11**	**3.181,48**	**3.308,74**	**3.441,09**	**3.578,73**	**3.721,88**
	11	12	13	14						
	3.870,76	**4.025,59**	**4.267,12**	**4.523,15**						

Nível B - Professor de Educação Infantil com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.941,81	**3.059,48**	**3.181,86**	**3.309,14**	**3.441,50**	**3.579,16**	**3.722,33**	**3.871,22**	**4.026,07**	**4.187,12**
	11	12	13	14						
	4.354,60	**4.528,79**	**4.800,51**	**5.088,54**						

Nível C - Professor de Educação Infantil com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.530,17	**3.671,38**	**3.818,24**	**3.970,97**	**4.129,81**	**4.295,00**	**4.466,80**	**4.645,47**	**4.831,29**	**5.024,54**
	11	12	13	14						
	5.225,52	**5.434,54**	**5.760,62**	**5.760,62**						

Nível D - Professor de Educação Infantil com formação em pós	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	4.324,46	**4.497,44**	**4.677,34**	**4.864,44**	**5.059,01**	**5.261,37**	**5.471,83**	**5.690,70**	**5.918,33**	**6.155,06**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 182
Visto

graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado	11	12	13	14						
	6.401,27	**6.657,32**	**7.056,76**	**7.480,16**						

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 188
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Supervisor Escolar - Quadro em Extinção - 20 horas **ANEXO VIII**

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.621,42	1.686,27	1.753,72	1.823,87	1.896,83	1.972,70	2.051,61	2.133,67	2.219,02	2.307,78
	11	12	13	14						
	2.400,09	2.496,10	2.645,86	2.804,61						
Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.824,09	1.897,06	1.972,94	2.051,86	2.133,93	2.219,29	2.308,06	2.400,38	2.496,40	2.596,25
	11	12	13	14						
	2.700,10	2.808,11	2.976,60	3.155,19						

Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.188,91	2.276,47	2.367,53	2.462,23	2.560,72	2.663,15	2.769,67	2.880,46	2.995,68	3.115,51
	11	12	13	14						
	3.240,13	3.369,73	3.571,92	3.786,23						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.681,42	2.788,68	2.900,22	3.016,23	3.136,88	3.262,36	3.392,85	3.528,57	3.669,71	3.816,50

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 189
Visto

sensu em nível de Doutorado	11	12	13	14	
	3.969,16	4.127,92	4.375,60	4.638,13	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 110
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Orientador - Quadro em Extinção - 40 horas

ANEXO IX

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.242,84	3.372,55	3.507,45	3.647,75	3.793,66	3.945,41	4.103,22	4.267,35	4.438,05	4.615,57
	11	12	13	14						
	4.800,19	4.992,20	5.291,73	5.609,23						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.648,19	3.794,12	3.945,88	4.103,72	4.267,87	4.438,58	4.616,13	4.800,77	4.992,80	5.192,51
	11	12	13	14						
	5.400,21	5.616,22	5.953,20	6.310,39						

Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	4.377,83	4.552,94	4.735,06	4.924,46	5.121,44	5.326,30	5.539,35	5.760,93	5.991,36	6.231,02
	11	12	13	14						
	6.480,26	6.739,47	7.143,84	7.572,47						

Nível IV - Professor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 141
Visto

com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	5.362,84	5.577,36	5.800,45	6.032,47	6.273,77	6.524,72	6.785,71	7.057,14	7.339,42	7.633,00
	11	12	13	14						
	7.938,32	8.255,85	8.751,20	9.276,27						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Física - Quadro em Extinção - 20 horas **ANEXO X**

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.410,00	1.466,40	1.525,05	1.586,05	1.649,50	1.715,48	1.784,09	1.855,46	1.929,68	2.006,86
	11	12	13	14						
	2.087,14	2.170,63	2.300,86	2.438,92						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.586,25	1.649,70	1.715,68	1.784,31	1.855,68	1.929,91	2.007,11	2.087,39	2.170,89	2.257,72
	11	12	13	14						
	2.348,03	2.441,95	2.588,47	2.743,78						

Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.903,50	1.979,64	2.058,82	2.141,17	2.226,82	2.315,89	2.408,53	2.504,87	2.605,07	2.709,27
	11	12	13	14						

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 192
Visto

	2.817,64	2.930,35	3.106,17	3.292,54						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.331,78	2.425,05	2.522,06	2.622,94	2.727,86	2.836,97	2.950,45	3.068,47	3.191,21	3.318,86
	11	12	13	14						
	3.451,61	3.589,67	3.805,06	4.033,36						

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 192
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor –Quadro em Extinção - 40 horas **ANEXO XI**

Nível I-A - Professor com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.455,35	**2.553,56**	**2.655,70**	**2.761,93**	**2.872,41**	**2.987,30**	**3.106,80**	**3.231,07**	**3.360,31**	**3.494,72**
	11	12	13	14						
	3.634,51	**3.779,89**	**4.006,69**	**4.247,09**						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 191
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Infantil - Quadro em Extinção - 40 horas **ANEXIO XII**

Nível Especial NA – Professor de Educação Infantil com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.455,35	**2.553,56**	**2.655,70**	**2.761,93**	**2.872,41**	**2.987,30**	**3.106,80**	**3.231,07**	**3.360,31**	**3.494,72**
	11	12	13	14						
	3.634,51	**3.779,89**	**4.006,69**	**4.247,09**						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 195
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 196
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Nov-2018-15:08-034280-1/2

Via Câmara

Ofício nº 353/2018/GP

Pato Branco, 8 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar veto parcial as emendas realizadas na Mensagem 072/2018, portanto, os artigos 13,27,46,50,54,67,74 e 84 do Projeto de Lei 132/2018.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto em artigos ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 197
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2018

Através da mensagem 72/2018 o Executivo, propôs a atualização do Plano de Cargos, carreira e Remuneração do Magistério.

A Câmara na análise do Projeto fez várias emendas (aditivas e modificativas), as quais, se mantidas inviabilizam a implantação do Plano. A Uma, porque geram despesas e, portanto, são inconstitucionais, pois ferem a lei orgânica, a Duas, porque contrariam legislações e decisões já consolidadas.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei,** justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32 §2º, II e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, cabe ao executivo as iniciativas de lei referentes a servidores públicos e o que cria despesas para o Município.

> **Art. 32.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
>
> **§ 1º** Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.
>
> **§ 2º** São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
>
> **I** - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;
>
> **II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;**
>
> **III** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;
>
> **IV - matéria orçamentária.**

As emendas trazidas na Lei, principalmente a que se refere ao artigo 13 do Projeto inicial, versa sobre aumento de despesas públicas sem a devida previsão orçamentária. Há, nas emendas apresentadas, inconstitucionalidade formal por **vício de iniciativa**, já que esta não indica os recursos financeiros e orçamentários que suportarão as despesas novas, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.**

Câmara Mun de Pato Branco Fls 198 Visto

Com efeito, aqui não se cuida de saber se existe (e efetivamente existe) a possibilidade da Câmara de Vereadores, obviamente observando prescrições legais e constitucionais, alterar por emenda o projeto e sim, como visto, a forma de aumentar despesas, situação inconstitucional e ilegal.

Não podemos simplificar o tema sobre "*emendas do Poder Legislativo a projetos de autoria do Poder Executivo*" afirmando apenas que aquele não pode emendar projetos deste quando houver aumento de despesas.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", 8ª edição, pág. 531, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro e Célia Marisa Prendes, afirma que o poder de emenda por parte dos parlamentares é possível desde que não acarrete despesa. Assim:

> A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. **Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento da despesas prevista**, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matérias orçamentária. Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se, apenas os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. **Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.** [grifo nosso]

Sobre a questão, o Pretório Excelso afirma que, nas matérias de iniciativa reservada, as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesas e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto, valendo trazer à colação decisão da Segunda Turma - Recurso Extraordinário n.º 191191/PR -, datada de 12/12/97, tendo como relator o Ministro Carlos Velloso:

> CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PODER DE EMENDA PARLAMENTAR: PROJETO DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: TETO. C.F., art. 96, II, "b", C.F., art. 37, XI.
>
> I - Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto.
>
> Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30.09.93; ADIn 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, 'DJ' 14.12.90; ADIn 865-MA, Celso de Mello, 'DJ' 08.04.94.
>
> II - Remuneração dos servidores do Poder Judiciário: o teto a ser observado, no Judiciário da União, é a remuneração do Ministro do S.T.F. Nos Estados membros, a remuneração percebida pelo Desembargador. C.F., art. 37, XI.
>
> III - R. E. não conhecido."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 199
Visto

E ainda:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 06 DE MAIO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL. EMENDA PARLAMENTAR QUE AO SUPRIMIR ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, ACABOU ACARRETANDO MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS A PARCELA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E, CONSEQUENTEMENTE, AUMENTOU AS DESPESAS PREVISTAS NO PROJETO INICIAL. MALTRATO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 24, PARÁGRAFO 5º, ITEM 1, E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCLAMAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.*
>
> *Emenda Parlamentar pode ser apresentada a Projeto de Lei de Iniciativa Exclusiva do Poder Executivo, desde que obedeça os requisitos da pertinência temática e não acarrete aumento das despesas previstas no projeto original, sob pena de afronta ao artigo 24, parágrafo 5º, da Constituição Estadual e ao artigo 63, da Constituição Federal.* ***Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade : ADI 2117351-04.2016.8.26.0000 SP 2117351-04.2016.8.26.0000***

Emenda aditiva nº2: artigo 13 do projeto original:

Art. 13 – "Os profissionais do Magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência específica para a função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível fundamental, modalidade Normal/Magistério, com 40horas semanais, decorrentes do edital nº 01/2001, serão enquadrados no Nível Especial NA, quadro especial em extinção, anexo XII."

A presente emenda cria despesas ao Município, conforme parecer contábil em anexo, estando dessa forma prejudicado pelo vício de iniciativa.

Ainda, o Acórdão nº 504/2015 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná atesta a impossibilidade do reenquadramento de servidores ocupantes do cargo de Educador Infantil (no caso em pauta, de Pato Branco, cargo de BABÁS, cujo ingresso decorreu do Edital nº 01/2001) para o cargo de Professor de Educação Infantil, pois configura forma de provimento que afronta a regra de acesso aos cargos públicos mediante concurso, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

No caso de reenquadramento proposto no artigo 4º, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Pato Branco, Projeto de Lei nº 132/2018, das Auxiliares de Educação Infantil, isso só poderá ocorrer, porque o edital do concurso de ingresso exigiu a formação para o magistério, O QUE NÃO OCORREU, NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 01/2001, QUE SÓ EXIGIU 1º GRAU COMPLETO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 200

- **Reenquadramento do cargo de educador infantil para professor de educação infantil. Impossibilidade. Diferença da complexidade das funções e requisitos de acesso. Infringência ao art. 37, II, da CF/88.**

Diante da regra do acesso aos cargos públicos mediante concurso, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, não se mostra possível o reenquadramento de servidores ocupantes do cargo de Educador Infantil para o cargo de Professor de Educação Infantil, ante a diversidade de requisitos para o provimento dos referidos cargos.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 873083/13 - Acórdão nº 504/15 - Tribunal Pleno - Rel. José Durval Mattos do Amaral.

Emenda modificativa nº 4: Artigo 27 do Projeto Original:

A inclusão no art. 27 do projeto enviado pelo Executivo da seguinte expressão: "... observado o que estabelece o Artigo 106, VI, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco." – em nada difere do que está proposto na Lei 4619/2015, pois a redação dada pela emenda à LOM nº 21, de 04/11/2016, alinhou o encaminhamento do processo de escolha pública dos diretores.

> **Art. 106.** O ensino do Município será ministrado com base nos preceitos do Título VIII, Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e mais os seguintes:
>
> .....
>
> ~~**VI** – gestão democrática e colegiado paritário das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, adotando-se sistema eletivo direto e secreto na escolha dos dirigentes, na forma da lei;~~
>
> VI – Escolha através de lista tríplice, mediante consulta pública, para função de diretores de estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal". (Redação dada pela Emenda à LOM nº 21, de 04.11.2016)
>
> .....

E ainda entendimento pacificado no STF

> **Eleição para direção de escola pública é inconstitucional**
>
> Na sessão desta quarta-feira (12), o Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997, ajuizada na Corte pelo Partido Social Cristão (PSC) contra dispositivos da Constituição estadual do Rio de Janeiro e outras normas derivadas.
>
> O dispositivo questionado (artigo 308, inciso XII, da Constituição Estadual Fluminense) define que as eleições para a direção de instituições de ensino públicas

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 201 Visto

estaduais no Rio de Janeiro deveriam ser feitas de forma direta e com a participação da comunidade escolar. E as leis estaduais 2.518/96 e 3.067/98 regulamentam este artigo.

Para o PSC, o cargo de diretor de unidades escolares é um cargo em comissão, cujo provimento "pertence à esfera discricionária do chefe do Poder Executivo, em cuja estrutura organizacional aquele cargo se insere". As normas ferem os princípios constitucionais da independência dos poderes e da gestão democrática do ensino, além de afrontar os artigos 37, XI (exigência de concurso para ingresso nos cargos públicos); 61, II, "c" (competência privativa do Presidente da República para propor leis sobre servidores públicos federais); e 84, II e XXV (competência exclusiva do Presidente da República para exercer a direção da administração federal e prover e extinguir os cargos públicos federais).

O relator do processo, ministro Cezar Peluso, lembrou que o tema já foi amplamente discutido e pacificado pela Corte. Assim, com base em diversos precedentes, o ministro votou pela procedência da ação, entendimento que foi seguido à unanimidade pelos demais ministros presentes à sessão.B/LF
http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=111821

Emenda Aditiva ao artigo 45 do projeto original, artigo 46 do texto aprovado:

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 45, assim redigido:

"As progressões de que trata o parágrafo anterior serão imediatamente incorporadas à remuneração do servidor no mês subsequente às respectivas avaliações."

Esta emenda fere a isonomia entre os demais servidores públicos municipais, posto que todos têm direito as progressões, e devem receber à mesma época. A presente emenda também está sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira e ao limite de gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Emenda modificativa nº 5: Art. 49, do projeto original, artigo 50 do texto aprovado:

Modifica o artigo 49, altera a descrição da hora atividade, porém, este texto não pode ser alterado posto ser norma de reprodução obrigatória, constante da Resolução nº 2/2015 do Conselho Nacional de Educação, do que deve ser feito nas horas-atividade, pois é regulamentação já determinada pelo Conselho nacional de Educação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 202
Visto

Emenda aditiva: Acrescentaram o Artigo 54 (do texto aprovado pela Câmara), assim descrito:

> Artigo 54 – "O professor com uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá optar por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas como jornada suplementar, sempre que houver vaga ou interesse público.
>
> Parágrafo único. A complementação será em caráter opcional, sendo que os vencimentos corresponderão a 100% (cem por cento) sobre a jornada de vinte horas.

O presente artigo é Inconstitucional, por violar a Súmula 685 do STF:

> **Súmula 685**
> É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

> Segundo esse órgão de controle do Poder Judiciário, a burla ao princípio constitucional da igualdade, concretizado na regra do concurso público para ingresso em cargo público efetivo, deu-se com a absorção de servidores oriundos de outros órgãos públicos ou nomeados em cargos em comissão no quadro de servidores efetivos do Tribunal de Justiça de Goiás. Esse entendimento está de acordo com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, que, a exemplo dos julgados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 112, 231, 245, 368, 785, 837 e 1.345, assentou a inconstitucionalidade das formas derivadas de investidura em cargos públicos, por contrariedade aos princípios do concurso público e da legalidade. A pacificação do tema levou à edição da Súmula 685 por este Supremo Tribunal, tendo-lhe sido conferido efeito vinculante na sessão plenária de 8.4.2015, com a aprovação da Proposta de Súmula Vinculante 102, resultando na Súmula Vinculante 43, pela qual se afirma "inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"(DJe 17.4.2015). [**MS 27.673**, rel. min. **Cármen Lúcia**, 2ª T, j. 24-11-2016, *DJE* 250 de 14-12-2015.]

Tem acórdão do TCE que veda esta ampliação, que foi o que motivou retirar esta ampliação do novo plano magistério.

- **Professor. Carga horária de 20 horas semanais. Inconstitucionalidade da dobra definitiva de jornada. Possibilidade de cumulação do percebimento dos vencimentos do cargo relativo às 20 horas semanais com a gratificação legal de direção.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 203
Visto

Pela impossibilidade de professores contratados com carga horária de 20 horas semanais receberem valores relativos à "dobra de jornada", ainda que de forma temporária, em cumulação com a gratificação fixada por lei para o desempenho de atividades de Direção Escolar, uma vez que são, logicamente, incompatíveis.

O Professor que foi contratado para a carga horária de 20 horas semanais e que venha a assumir o cargo de Diretor de escola terá direito aos vencimentos do seu cargo de origem cumulados apenas ao percebimento da gratificação fixada por lei para o desempenho de atividades de Direção Escolar como compensação à dedicação integral às atividades inerentes a este cargo.*Consulta com Força Normativa - Processo nº 101743/17 - Acórdão nº 3899/17- Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.* https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/24-gratificacoes-adicionais-e e correlatos/ 308596/ area/249

Emenda modificativa nº 6: Art. 65, artigo 67 do texto aprovado:

Refere-se à licença, em caso de falecimento, concedendo mais três dias, que os cinco previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal;

O presente dispositivo viola o princípio da Isonomia que concede aos demais servidores da municipalidade, conforme Lei 1.245/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).Vejamos:

> **Art. 92. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:**
> **I - por 1 (um) dia, para doação de sangue e se alistar como eleitor;**
> **II - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados e menor sob tutela;**
> **III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento.**

Emenda modificativa nº 7: modifica o artigo 72, do projeto original, artigo 74 do texto aprovado:

Conforme parecer técnico da Secretaria de Educação, a modificação gera dúvida quanto à interpretação, pois não fica claro se a prioridade seria de quem ocupa a vaga por direito, mas encontra-se afastado temporariamente ou se deseja que seria direito concedido a quem assumiu a vaga em caráter transitório.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 204
Visto

Artigo 32....

Parágrafo único - A vaga ocupada pela nomeação durante o ano letivo tem caráter transitório, ficando disponível para o início do novo ano letivo, **com prioridade ao profissional que esteja ocupando a vaga ao término do ano letivo anterior. (alteração em negrito).**

Emenda aditiva nº 3: Adiciona parágrafo único ao art.84:

Artigo 84.....

Parágrafo único: Os reajustes dos vencimentos contidos neste artigo, serão concedidos no dia 1º de janeiro de cada ano."

Antecipa a data base que é março, para janeiro. Novamente fere o princípio da Isonomia, posto que a data base, decorre de Lei Municipal para todos os servidores lei 3812/12, artigo 34.

> **Art. 34** Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria.
> **Parágrafo único.** Fica adotado como índice oficial do município para apuração
> das perdas salariais do período o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE –Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Tendo em vista as argumentações anteriores, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de lei manifestamente Inconstitucional, por violar a Lei Orgânica, princípios Constitucional e Contrariar Lei Municipais.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o <u>controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto</u>, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.**

O exercício do veto pelo chefe do Executivo, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de leis inconstitucionais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 205
Visto

podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se parcialmente as emendas realizadas na mensagem 072/2018, portanto, os artigos 13,27,46,50,54,67,74 e 84 do Projeto de Lei 132/2018, na forma apresentada pelos Srs. Vereadores.

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 206
Visto

JUSTIFICATIVA PARA VETO DE PROJETO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS ENCAMINHADO À CÂMARA E O APROVADO PELOS VEREADORES

1. Emenda aditiva nº 2 – Criaram o artigo 13, renumerando todos os artigos subsequentes:
   Art. 13 – "Os profissionais do Magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência específica para a função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível fundamental, modalidade Normal/Magistério, com 40horas semanais, decorrentes do edital nº 01/2001, serão enquadrados no Nível Especial NA, quadro especial em extinção, anexo XII."
   VETAR:
   Justificativa: O Acórdão nº 504/2015 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná atesta a impossibilidade do reenquadramento de servidores ocupantes do cargo de Educador Infantil (no caso em pauta, de Pato Branco, cargo de BABÁS, cujo ingresso decorreu do Edital nº 01/2001) para o cargo de Professor de Educação Infantil, pois configura forma de provimento que afronta a regra de acesso aos cargos públicos mediante concurso, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.
   No caso de reenquadramento proposto no artigo 4º, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Pato Branco, Projeto de Lei nº 132/2018, das Auxiliares de Educação Infantil, isso só poderá ocorrer, porque o edital do concurso de ingresso exigiu a formação para o magistério, O QUE NÃO OCORREU, NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 01/2001, QUE SÓ EXIGIU 1º GRAU COMPLETO.

2. Emenda modificativa nº 4:
   VETAR. Justificativa: A inclusão no art. 27 do projeto enviado pelo Executivo da seguinte expressão: "... observado o que estabelece o Artigo 106, VI, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco." – em nada difere do que está proposto na Lei 4619/2015, pois a redação dada pela emenda à LOM nº 21, de 04/11/2016, alinhou o encaminhamento do processo de escolha pública dos diretores.

3. Acréscimo do parágrafo quarto no artigo 45, assim redigido:
   "As progressões de que trata o parágrafo anterior serão imediatamente incorporadas à remuneração do servidor no mês subsequente às respectivas avaliações."
   Vetar: Justificativa: vinculada à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao limite de gastos com pessoal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 207
Visto

4. Emenda modificativa nº 5: Art. 49:
VETAR. Justificativa: Observar o caput do artigo, que remete à Resolução nº 2/2015 do Conselho Nacional de Educação, do que deve ser feito nas horas-atividade, pois é regulamentação de Instância superior.

5. Acrescentaram o Artigo nº 54 (do texto aprovado pela Câmara), assim descrito:
Artigo 54 – "O professor com uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá optar por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas como jornada suplementar, sempre que houver vaga ou interesse público.
Parágrafo único. A complementação será em caráter opcional, sendo que os vencimentos corresponderão a 100% (cem por cento) sobre a jornada de vinte horas.
VETAR: Justificativa: Inconstitucional, por caracterizar desdobre de carga horária por interesse e opção do professor.

6. Emenda modificativa nº 6: Art. 65 - Refere-se à licença, concedendo mais três dias de licença, em caso de luto, que os previstos no estatuto do servidor municipal;
VETAR: Justificativa: Segue o Estatuto, isonomia com os demais servidores da municipalidade.

7. Emenda modificativa nº 7:
Parágrafo único do Art. 72 - A vaga ocupada pela nomeação durante o ano letivo tem caráter transitório, ficando disponível para o início do novo ano letivo,
Ao que foi acrescentado:
"com prioridade ao profissional que esteja ocupando a vaga ao término do ano letivo anterior".
VETAR: Justificativa: Texto dúbio, pois não fica claro se a prioridade seria de quem ocupa a vaga por direito, mas encontra-se afastado temporariamente ou se deseja que seria direito concedido a quem assumiu a vaga em caráter transitório.

8. Emenda aditiva nº 3:
Adiciona parágrafo único ao art.84:
Parágrafo único: Os reajustes dos vencimentos contidos neste artigo, serão concedidos no dia 1º de janeiro de cada ano."
Antecipa a data base que é março, para todos os servidores do município.
VETAR: A data base dos servidores da municipalidade é março, conforme Lei 2.359, DE 5/7/2004.

Marilde Santini
Diretora do Departamento Administrativo
Portaria nº 124/2016
Secretaria da Educação e Cultura
Município de Pato Branco

Marilei Aparecida De Carli
Secretaria de Educação e Cultura
Portaria nº 004/2013
Município de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 208
Visto

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre inclusão em projeto de lei de reestruturação do plano de carreira dos professores municipais os 36 (trinta e seis) funcionários (as) investidos no cargo de Babá, através do edital de concurso publico 001/2001.

Com base no calculo elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco o valor referente ao enquadramento dos 36 (trinta e seis) funcionários (as) corresponde a um incremento de despesas no valor de R$ 716.019,93 (setecentos e dezesseis mil dezenove reais e noventa e três centavos), para um período de 12 (doze) meses, com base nos salários vigentes.

Entretanto, o aumento de despesas através de emenda incluída pelo Poder Legislativo fere o principio da isonomia entre os Poderes sendo a mesma considerada inconstitucional conforme art. 63 da Constituição Federal.

É o parecer;

Atenciosamente,

Marcelo Giasson
Diretor do Departamento de Contabilidade

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 209
Visto

Executivo veta emendas ao projeto do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério

Assessoria

O projeto de lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, aprovado com emendas pelos vereadores retornou à Casa de Leis. O prefeito Augustinho Zucchi vetou oito artigos inseridos no plano por intermédio de emendas do Legislativo.

O vereador professor Moacir Gregolin (MDB) lamentou veto à emenda que trata sobre os profissionais de educação, bem como disse que está surpreso com alguns vetos, a maioria trata de direito adquirido dentro do plano que está em vigor, por exemplo, a emenda que inclui as babás no novo plano. Professor Moacir lembrou que, os profissionais foram incentivados pelo Município a se qualificarem e assumirem as regências de classe. Os profissionais fizeram magistério, pedagogia e pós-graduação.

Quanto ao impacto financeiro de aproximadamente R$ 50 mil por mês, ele citou o projeto aprovado recentemente que beneficiou funcionários comissionados, as remunerações foram readequadas. À época, o Executivo justificou o aumento a permanência dos colaboradores, que poderiam deixar os cargos pelos baixos salários. O impacto financeiro dos comissionados é igual dos profissionais de educação. "Não acho correto, simplesmente descartar os educadores depois de 18 anos, que trabalham 40 horas e recebem por 20 horas", afirmou.

O vereador professor Moacir Gregolin (MDB) lamentou veto à emenda que trata sobre os profissionais de educação

Segundo a emenda, os profissionais do magistério, com o cargo de professor de educação infantil, em que houve a exigência específica para a função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível fundamental, modalidade Normal-Magistério, com 40 horas semanais, decorrentes de edital, serão enquadrados no nível especial (quadro especial em extinção).

O gestor municipal afirma que, a emenda cria despesas ao Município e cita parecer contábil, estando em sua avaliação prejudica pelo vício de inciativa. Ainda, conforme justificativa do Executivo, acórdão (decisão de um órgão revisor colegiado, um grupo responsável por elaborar uma sentença) do Tribunal de Contas do Paraná (TC) atesta a impossibilidade do reenquadramento de servidores ocupantes do cargo de Educação Infantil (no caso em pauta, de Pato Branco, cargo de Babás, pois configura forma de provimento que afronta a regra de acesso aos cargos públicos mediante concurso).

No caso de reenquadramento proposto no artigo 4°, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, o projeto de lei, das auxiliares de educação infantil, isso só poderá ocorrer, porque o edital do concurso de ingresso exigiu a formação para magistério, o que não ocorreu, no edital de concurso público, que exigiu 1° grau completo. Também fez referência a Constituição Federal, nos termos do art. 37, II, que não se mostra possível o reenquadramento de servidores ocupantes do cargo de educador infantil para o cargo de professor educação infantil, ante a diversidade de requisitos para o provimento dos referidos cargos.

Eleição

A emenda que busca a gestão democrática e colegiada paritário das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, adotando-se sistema eletivo direto e secreto na escolha dos dirigentes, recebeu veto do Executivo, que arguiu a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). O STF ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimentos de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas são inconstitucionais.

PL nº 132/2018

Concurso da Câmara de Pato Branco homologa 1.232 inscrições

Assessoria

A Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Pato Branco juntamente com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro, responsável pela execução do concurso público da Câmara Municipal de Pato Branco, divulgaram nesta quarta-feira (7), o número de candidatos inscritos. Foram homologadas 1.232 inscrições.

Estão abertas cinco vagas. Analista em Informática registrou 68 candidatos (1 vaga); Jornalista, 40 inscritos (1 vaga); Técnico em Comunicação, 136 candidatos (1 vaga); Técnico Legislativo I, 303 candidatos (1 vaga); e Técnico Legislativo II, 517 inscritos (1 vaga).

O concurso prevê cadastro de reserva para os cargos de analista legislativo e contador. Analista registrou 67 inscritos e contador 101 inscritos. As provas do concurso serão aplicadas pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro). As provas deverão ser realizadas em data provável no dia 2 de dezembro.

Segundo presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Pato Branco, Luciano Beltrame, o número de inscritos correspondeu à expectativa inicial. Ele observou que, o número de participantes decorre de um bom plano de carreira que oferece o Legislativo, além da estrutura física e de pessoal. Mais informações a respeito do concurso podem ser obtidas no endereço eletrônico http://www.concursosfau.com.br/novo/.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 210
Visto

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 1º Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária.

§ 3º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV do parágrafo anterior.

§ 4º É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços.

Art. 33. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar, deverão ser feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do respectivo recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar a matéria urgente solicitará que a apreciação seja feita em 30 (trinta) dias.

§ 2º A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto de lei, considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.

§ 3º Esgotados esses prazos, o projeto de lei será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação sobre qualquer outro assunto, até que se ultime a votação.

§ 4º Os prazos não fluem nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 5º As disposições deste artigo não são aplicáveis à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada, lei orgânica e estatutos.

Art. 34. A matéria de projeto de lei rejeitado ou prejudicado somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

~~**Art. 35.** O projeto de lei aprovado será, no prazo de 10 (dez) dias, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias.~~

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 211
Visto

~~**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.~~

Art. 35. O projeto de lei aprovado será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

~~**Art. 36.** Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.~~

Art. 36. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º Se o veto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

~~**§ 5º** Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.~~

§ 5º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 3, de 9.11.1994)

§ 6º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Art. 37. As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 212
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos parciais aos artigos 13, 27, 46, 67, 74 e Parágrafo único, do artigo 84 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos parciais aos artigos 50 e 54 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 213
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos parciais aos artigos 13, 27, 46, 67, 74 e Parágrafo único, do artigo 84 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos parciais aos artigos 50 e 54 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga aLei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:439BE417

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2018. Edição 1640
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 214
Visto

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 99/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Ferramentas para Execução de Trabalhos Manuais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação. Elementos de despesas: 2001F504, 1950F504, 2002F504, 2003F104, 2004F504, 2005F504. GESTORES: Geraldo Olivo, Edvaldo Correa de Andrade, Mevaldo Pereti, Edina Accorsi, Gislaine Tânia Galeazzi. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 459/2018 – Aldecir Pan - Me, Valor Total estimado R$ 2.784,72. ARP nº 460/2018 – Antoniale Materiais Elétricos Ltda. Epp, Valor Total estimado R$ 15.908,20. ARP nº 461/2018 – Jerri Miguel Sangaletti – ME, Valor Total estimado R$ 7.888,51. ARP nº 462/2018 – CHOPINFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, Valor Total estimado R$ 3.465,94. ARP nº 463/2018 – Zerão Máquinas Ltda – ME, Valor Total estimado R$ 1.363,67. Chopinzinho-PR, 19 de novembro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 103/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Artesanatos e Jogos Didáticos Diversos para Desenvolvimento de Oficinas Pedagógicas. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. Elementos de despesas: 697F103, 1584F103, 507F102, 506F102, 564F303, 1006F504, 1009F504. GESTORES: Edina Accorsi, Fabiano Popia e Gislaine Tânia Galeazzi. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 464/2018 – Francescon Presentes Ltda, Valor Total estimado R$ 51.361,41. ARP nº 465/2018 – Arte Maria Ltda, Valor Total estimado R$ 7.057,05. ARP nº 466/2018 – Simone Kaciano de Araújo - ME, Valor Total estimado R$ 25.547,55. ARP nº 467/2018 – Belinki & Souza Ltda, Valor Total estimado R$ 6.430,50. ARP nº 468/2018 – Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, Valor Total estimado R$ 1.783,80. ARP nº 469/2018 – Fabiane Gonschorovski de Souza, Valor Total estimado R$ 8.700,87. ARP nº 470/2018 – Regensy Comércio Ltda, Valor Total estimado R$ 41.136,63. Chopinzinho-PR, 20 de novembro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 107/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Plotagens (impressão) de Projetos de Engenharia e Arquitetura. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega dos materiais impressos deverá ser efetuada impreterivelmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, na Divisão de Planejamento e Projetos. Elementos de despesas: 564F000. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 477/2018 – Marisa Hengem de Oliveira 09823139960, Valor Total estimado R$ 4.172,00. Chopinzinho-PR, 22 de novembro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 456/2018. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Sandra Milbradt 04027062930, CNPJ: 29.882.583/0001-19. Objeto: Contratação de Empresa para Prova de Corrida de Rua Cidade de Chopinzinho. Valor: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 50/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: 933. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Milbradt, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 458/2018. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Sandra Milbradt 04027062930, CNPJ: 29.882.583/0001-19. Objeto: Contratação de Empresa para Prova de Mountain Bike. Valor: R$ 4.110,00 (quatro mil cento e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 52/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: 933. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Milbradt, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 99/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 99/2018, de 15/10/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
ALDECIR PAN - ME	2.784,72
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	15.908,20
JERRI MIGUEL SANGALETTI - ME	7.888,51
CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	3.465,94
ZERÃO MAQUINAS LTDA EPP	1.363,67
TOTAL HOMOLOGADO	31.411,04

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 103/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 103/2018, de 23/10/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
FRANCESCON PRESENTES LTDA	51.361,41
ARTE MANIA LTDA	7.057,05
SIMONE KACIANO DE ARAUJO	25.547,55
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	6.430,50
ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME	1.783,80
FABIANE GONSCOROVSKI DE SOUZA	8.700,87
REGENSY COMERCIO LTDA	41.136,63
TOTAL HOMOLOGADO	142.017,81

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 107/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 107/2018, de 01/11/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
MARISA HENGEM DE OLIVEIRA 09823139960	4.172,00

Que apresentou os Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 50/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
Sandra Milbradt 04027062930	29.882.583/0001-19	R$ 4.700,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2018
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 35ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Técnico Auxiliar de Regulação Médica – Pato Branco

NR. INSC.	NOME	CLASS.
1799	SANDRA DE FÁTIMA MATOS BUSIN	FL

Auxiliar Administrativo – Pato Branco

NR. INSC.	NOME	CLASS.
780	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	8ª

Técnico de Enfermagem – Francisco Beltrão

NR. INSC.	NOME	CLASS.
1003	LUIS FELIPE FAGUNDES PRATES	7

Pato Branco, em 26 de novembro de 2018.

RAUL CAMILO ISOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 145/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
Revoga Ampliação de carga horária de Maquerli A. da Silva Machado.
PORTARIA Nº 146/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
Autoriza o pagamento de horas extras aos servidores municipais.
PORTARIA Nº 147/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
Autoriza o pagamento de sobreavisos aos servidores municipais.
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO – PSS Nº 13/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.
Torna pública a classificação da prova de títulos e a classificação atribuída para a experiência profissional, e convoca classificados para a terceira etapa com a Banca Examinadora e Avaliadora em data de 29/11/2018.
RESOLUÇÃO Nº 010/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018. - CMDCA
Alteração nos Instrumentos de Planejamento – PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2018.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
Contratação da empresa **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** CNPJ 83.310.441/0048-80 para fornecimento de kit's natalinos.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
Contratada: **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** CNPJ: 83.310.441/0048-80
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 93/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.
Data da sessão: **10/12/2018** Horário da sessão: **09:00hrs**
AVISO ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2017, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.
Onde se lê R$ 51.928,59 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) passa a ser R$ 49.002,88 (quarenta e nove mil e dois reais e oitenta e oito centavos), e onde se lê 12,70% passa a ser 11,9875324%.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 27 de NOVEMBRO de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO Nº 207/2018 – Inexigibilidade nº 25/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R. DE A. NUNES SHOWS - ME, CNPJ nº 11.017.591/0001-31. Objeto: Apresentação de show artístico para abertura da semana do Natal de Luz de 2018, evento que acontecerá no dia 25.11.2018, na Praça Ângelo Mezzomo s/n. Valor total R$ 45.000,00. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
ERRATA
REF. A RATIFICAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 07/2018

Tendo em vista o ajuste do prazo de divulgação na data do aviso de licitação da concorrência 07/2018, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7254, do dia e 26.10.2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOMP/AMP, edição 1621, do dia 29.10.2018, bem como no site do Município na internet (www.bomsucessodosul.pr.gov.br), no dia 26.10.2018. Então:

Onde se lê:
7.1.4.4. Declaração da empresa de que está ciente de que o imóvel serve ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL, pelo período **mínimo de 10 anos**, contados a partir da concessão, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.

Leia-se:
7.1.4.4. Declaração da empresa de que está ciente de que o imóvel serve ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL, pelo **período mínimo de 05 anos**, contados a partir da concessão, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.

Bom Sucesso do Sul, 26 de novembro de 2018.

Josiane Folle
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 51/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	843.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 52/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
Sandra Milbradt 04027062930	29.882.583/0001-19	4.110,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos parciais aos artigos 13, 27, 46, 67, 74 e Parágrafo único, do artigo 84 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos parciais aos artigos 50 e 54 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Súmula Normativa Nº 28, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9656/98 publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

CONTRATANTE	
CNPJ	22.993.035/0001-XX
Nº CONTRATO	51942-0
CÓDIGO BENEFICIÁRIO	187-4099897
	187-3613503
	187-4099862
TITULOS VENCIDOS	1666751-R$ 438,33
	1677021-R$ 458,13
	1687247-R$ 378,68
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	72 DIAS
VALOR NOMINAL	R$ 1.275,14
VALOR ATUALIZADO	R$ 1.319,33

CONTRATANTE	
CPF	033.133.229-XX
Nº CONTRATO	1058428-0
CÓDIGO BENEFICIÁRIO	187-3925998
TITULOS VENCIDOS	1638430-R$ 216,70
	1652740-R$ 249,20
	1663026-R$ 159,70
	1673259-R$ 175,67
	1683534-R$ 175,67
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	134 DIAS
VALOR NOMINAL	R$ 976,94
VALOR ATUALIZADO	R$ 1.022,13

CONTRATANTE	
CPF	049.823.529-XX
Nº CONTRATO	1065092-0
CÓDIGO BENEFICIÁRIO	187-4006597
TITULOS VENCIDOS	1653061-R$ 140,63
	1663337-R$ 163,19
	1673564-R$ 154,69
	1683833-R$ 154,69
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	98 DIAS
VALOR NOMINAL	R$ 633,20
VALOR ATUALIZADO	R$ 656,97

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 215
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do art. 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam para aprovação plenário a **REDAÇÃO FINAL do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2018**, nos seguintes termos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2018

Súmula: Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam mantidos os vetos parciais aos artigos 13, 28, § 4º do art.46, inciso II do art. 67, Parágrafo único do art. 74 e Parágrafo único, do artigo 86 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos parciais ao inciso VI do art. 50 e art. 54 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 27 de novembro de 2018.

Joecir Bernardi – Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan – Relator

Moacir Gregolin – 1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos parciais aos artigos 13, 28, § 4º do art.46, inciso II do art. 67, Parágrafo único do art. 74 e Parágrafo único do art. 86 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos parciais ao inciso VI do art. 50 e art. 54 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 217
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos parciais aos artigos 13, 28, § 4º do art.46, inciso II do art. 67, Parágrafo único do art. 74 e Parágrafo único do art. 86 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos parciais ao inciso VI do art. 50 e art. 54 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga aLei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

(Republicado por erro material)

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:C8FCC324

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2018. Edição 1642
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 218
Visto

[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	COL. EST. PROF. [illegible]	[illegible], 22 - CENTRO	[illegible]	[illegible]

PROJUDI - Processo: [illegible] - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Luiz Henrique Vianna Silva
[illegible] EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PATO BRANCO - PROJUDI
Rua Maria Bueno, 284 - Torre do Comércio - Pato Branco/PR - CEP: [illegible] - Fone: (46) [illegible] - E-mail: [illegible]

EDITAL Nº [illegible] DE INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo: [illegible]
Classe Processual: Alteração do Regime de Bens
Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges
Valor da Causa: [illegible]
Interessado(s): KARIN PETRYCOSKI; RODOLFO AUGUSTO [illegible]
Interessado(s): Ministério Público do Estado do Paraná

O DR. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER que por este Juízo tramitam os autos em referência, de pedido de alteração de regime de bens da comunhão parcial para o de separação total de bens proposta por Rodolfo Augusto [illegible] e Karin Petrycoski. Pelo presente edital, ficam INTIMADOS os eventuais INTERESSADOS na forma do artigo 734, §1º do CPC. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, [illegible] de novembro de 2018. Eu [illegible], escrivã(o), digitei.

assinatura digital
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: [illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018
PROCESSO Nº 17/2018
ATA DE SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), às 8h e 40 min (oito horas e quarenta minutos), na Sala da Secretaria de Assistência Social, na Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 264, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeados através da Portaria nº 182/2018, que subscrevem a presente Ata, para promover a análise do Plano de Trabalho e dos documentos de Habilitação, conforme requisitos exigidos nos itens 9 e 10 do Edital de Chamamento Público nº 10/2018, que tem por objeto a seleção de organizações da Sociedade Civil de Pato Branco-PR, sem fins lucrativos, visando a celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, objetivando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, o qual segue as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A Entidade Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM protocolizou os envelopes de Proposta e de Documentos de Habilitação, conforme previsão Editalícia. A Comissão de Seleção analisou o Plano de Trabalho de acordo com os criterios estabelecidos em Edital, o qual, por atender aos criterios estabelecidos, foi aprovado pela Comissão de Seleção. Após, a Comissão de Seleção verificou os documentos de Habilitação, os quais foram apresentados conforme exigência presente no item 10 do Edital. Assim, Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Assistência Social, aprova o Plano de Trabalho proposto pela Entidade Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM. Diante do exposto, o Resultado Final será publicado no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo para apresentação de recurso, que será de 03 (três) dias úteis para a apresentação das correspondentes razões, e os demais interessados terão prazo igual para apresentação de contrarrazões, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 8.117/17. Decorrido o prazo e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e após ser aprovado, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e a entidade aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA Nº 182/2018: FERNANDA MERLO – Presidente; MARIA INÊS BALBINOTTI; HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS; AMILTON MARANOSKI e DEBORA FATINI OGLIARI – Membros.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 198/2018/GP. Dispensa nº 103/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Z3 Soluções em Produtos e Serviços Ltda – ME. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva (troca de peça), do equipamento de Diagnóstico Médico de Radiologia Computadorizada – CR Sigma II – da marca Konica Minolta, o qual faz parte do Equipamento de Raio X da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR: R$ 3.890,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil do mês, após a execução dos serviços. DOT. ORÇ.: (7073 - 3812). DO GESTOR: Secretária Municipal de Saúde. Pato Branco, 13 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Jeferson Luiz de Souza - Representante Legal.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

CELSO ACORSI e EDOILDE ACORSI tornam público que irão requerer do IAP a Licença de Operação de Regularização para atividade de avicultura de Corte, a ser implantada no Quinhão 22 da linha São Miguel, S/Nº, Zona Rural de Chopinzinho - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 24/17, DE 27/12/2017, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/17, DE 07/12/2017, CONFORME ABAIXO MENCIONADO. PARTES: Município de Clevelândia e Polimedci Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda – EPP. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR DO ADITAMENTO: R$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais) anuais. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 02/01/2019 a 01/01/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 02/01/2020 a 01/01/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 27/11/2018. Clevelândia, 28 de novembro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 03 - Contrato nº 146/2015 - Pregão Presencial nº 104/2015. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 09.11.2018 a 08.11.2019. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste aditivo é de R$ 22.007,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING PÚBLICO INSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Considerando a determinação do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Carlos Gregorio Bezerra Guerra, nos autos nº 0001098-38.2018-8.16-0076. Com base no princípio da Autotutela, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolvo ANULAR: A inabilitação da empresa SARTURI & SARTURI MARKETING LTDA – ME; A adjudicação e homologação do certame de 15 de janeiro de 2018 em favor da empresa MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA ME; O contrato nº 07/2018 de 19 de janeiro de 2018 firmado com a empresa MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA ME. Com base no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso. Coronel Vivida, 22 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018
Exclusiva para ME, EPP, MEI para os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 e Ampla Concorrência para os Lotes 08 e 09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UPA 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 30 de novembro de 2018 até às 08h00min do dia 12 de dezembro de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 12 de dezembro de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 12 de dezembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R$ 361.036,98. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 143/2018, com abertura em 28 de novembro de 2018, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 074/2018 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 143/2018, as empresas participantes que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue as empresas: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI - EPP, CNPJ Nº 17.542.364/0001-04: NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R$ 29.900,00 perfazendo um total de R$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais). SCHLICKMANN & ROTTA LTDA – ME, CNPJ Nº 18.960.416/0001-17: NO ITEM 02 VALOR UNITÁRIO DE R$ 5.500,00 perfazendo um total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Saudade do Iguaçu, 28 de novembro 2018. CLOVIS ZANELLA, PREGOEIRO.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 143/2018, com abertura em 28 de novembro de 2018, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 143/2018, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI - EPP, CNPJ Nº 17.542.364/0001-04: NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R$ 29.900,00 perfazendo um total de R$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais). SCHLICKMANN & ROTTA LTDA – ME, CNPJ Nº 18.960.416/0001-17: NO ITEM 02 VALOR UNITÁRIO DE R$ 5.500,00 perfazendo um total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Saudade do Iguaçu, 28 de novembro de 2018. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em medicina e segurança no trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 20 de dezembro de 2018, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09.01 do dia 20 de dezembro de 2018, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 28 de novembro de 2018.
LUANA KRUG
Pregoeira

ERRATA :
PORTARIA Nº 171/2016
DATA: 01/07/2016
SÚMULA : CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDOR MUNICIPAL

O Município de Mariópolis – PR, objetivando a correção de um erro material na portaria acima citada, a qual concedeu aposentadoria ao servidor Municipal Sr. *LEONIR ANTONIO BELLÉ, procede a seguinte retificação:* ONDE SE LÊ: "INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 440.067.059-71", LEIA-SE: "INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 440.067.059-72".

MARIÓPOLIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.
NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 31/2018. PROCESSO Nº 551/2018. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de Abril de 2018, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 43, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de peças parte elétrica para linha leve e pesada, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, a empresa: Luiz Carlos Teicheira Machado e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, com o valor total de R$ 747.205,58 (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 28 de Novembro de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 28/2018. PROCESSO Nº 610/2018. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de Abril de 2018, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 43, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para serviços de funeral e aquisição de urnas, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais são atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, as empresas: Mariopolitana GV Funerária Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.840.183/0001-14, inscrição estadual nº isento, com o valor total de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais). Luciano Alfredo Batista de Bortoli – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.145.259/0001-70, inscrição estadual nº 90506653-61, com o valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 28 de Novembro de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elidio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial º 102/2018 - PMM,** que tem por objeto a seleção de propostas visando a *Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de mecânica e torno e solda, visando manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves e máquinas pesadas desta municipalidade,* as empresas proponentes vencedoras: **CONTE E FINGER LTDA ME,** foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com um percentual de 13% (treze por cento) de desconto, **MECÂNICA AGRÍCOLA MAKISCÃ LTDA** foi vencedora dos itens 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 com um percentual de 10% (dez por cento) de desconto.

Mangueirinha, 28 de novembro de 2018
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 149/2018

DATA: 28.11.2018
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos parciais aos artigos 13, 28, § 4º do art.46, inciso II do art. 67, Parágrafo único do art. 74 e Parágrafo único do art. 86 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos parciais ao inciso VI do art. 50 e art. 54 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

(Republicado por erro material)

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Extinção Contratual - Termo de Permissão de Uso n.º 145/2017/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Ivo Francisco Marcante. OBJETO: Outorga de Permissão de uso de bem público, a título precário, oneroso e intransferível, do BOX nº 20, com área de 05 m², denominado Mercado do Produtor "João Martinichen", situado na Rua Goianases, nº 440, em Pato Branco - PR, destinados aos ramos de comercialização de produtos e subprodutos de origem vegetal, produtos de origem animal, produtos de panificação, bebidas artesanais e pastelaria, para utilização exclusivamente nas quartas-feiras e sábados. DA EXTINÇÃO: Com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, e parecer da Procuradoria do Município de nº 754/2018, fica extinto o Termo de Permissão de Uso nº 145/2017/GP. Observando que o requerimento de extinção foi protocolado no dia 18/10/2018 a extinção deverá ocorrer a partir de 17/12/2018, tendo como base a extinção à pedido do permissionário, conforme cláusula oitava, inciso XV do respectivo termo. Pato Branco, 23 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Ivo Francisco Marcante - Representante legal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 219
Visto

Ofício nº 814/2018-DL

Pato Branco, 28 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 14, de 28 de novembro de 2018,** que dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.250, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ÍNDICE POR ARTIGOS

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Das disposições gerais..... Art. 1º e 2º
Capítulo II - Da estruturação..... Art. 3º a 5º

Título II
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Capítulo I - Da carreira e classificação..... Art. 6º a 8º
Capítulo II - Da estrutura do plano de carreira..... Art. 9º a 12

Título III
DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Capítulo I - Do concurso público..... Art. 13 a 17
Capítulo II - Do provimento..... Art.18 a 21
Capitulo III - Do estágio probatório..... Art. 22 a 24

Título IV
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Capítulo I - Das funções..... Art. 25 a 33
Capítulo II - Da qualificação profissional..... Art. 34 a 37
Capítulo III - Da avaliação de desempenho..... Art. 38 e 39
Capítulo IV - Da progressão na carreira..... Art. 40 a 45

Título V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I - Da jornada de trabalho..... Art. 46 a 53
Capítulo II - Do vencimento e remuneração..... Art. 54 e 55
Capítulo III - Das vantagens..... Art. 56
Seção I - Das gratificações..... Art. 57 a 63
Seção II - Do adicional por tempo de serviço ....Art. 64
Seção III – Das licenças ..... Art.65 e 66
Capítulo IV - Das disposições gerais sobre o vencimento e remuneração..... .....Art. 67 e 68

Título VI
DOS DIREITOS E CONCESSÕES

Capítulo único - Das férias..... Art. 69 e 70

Título VII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Capítulo I - Da lotação, remoção, permuta e escolha de vagas..... .... Art. 71 a 73
Seção I - Da lotação..... ...Art. 71 a 73
Seção II - Da remoção e da permuta..... Art. 74 e 75
Seção III – Da escolha de vagas ....Art. 76 e 77
Seção IV – Da substituição ..... Art. 78
Capítulo II - Do regime disciplinar..... Art. 79 a 81
Seção I - Dos deveres..... Art. 79 e 80
Seção II – Das proibições ....Art. 81

Título VIII
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Capítulo I - Das disposições gerais..... ....Art. 82 a 84
Capítulo II – Da cessão ....Art. 85

Título IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Do reenquadramento no plano de carreira..... Art. 86 a 93
Capítulo II - Das disposições finais ..... Art. 94 a 102

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 221
Visto

ANEXOS

Anexo I. Descrição dos cargos e funções.
Anexo II. Quadro de cargos e vagas.
Anexo III. Quadro de promoção vertical.
Anexo IV. Tabela de vencimentos - Professor – Quadro permanente – 20 horas semanais.
Anexo V. Tabela de vencimentos – Professor – Quadro permanente – 40 horas semanais.
Anexo VI. Tabela de vencimentos – Professor – Quando em extinção – Quadro permanente - 20 horas semanais.
Anexo VII. Tabela de vencimentos – Professor de Educação Infantil – Quadro permanente – 40 horas semanais.
Anexo VIII. Tabela de vencimentos – Supervisor escolar – Quadro em extinção - 20 horas semanais.
Anexo IX. Tabela de vencimentos – Orientador – Quadro em extinção – 40 horas semanais.
Anexo X. Tabela de vencimentos – Professor de Educação Física – Quadro em extinção – 20 horas semanais.
Anexo XI. Tabela de vencimentos – Professor – Quadro em extinção – 40 horas semanais.
Anexo XII. Tabela de vencimentos – Professor de Educação Infantil – Quadro em extinção – 40 horas semanais.

LEI N° 5.250, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2° Para efeitos desta Lei entende-se por:

Secretaria Municipal da Educação e Cultura: o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

Rede de Ensino Público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Unidades Escolares ou Instituições Educacionais: os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais do magistério que, nas unidades escolares, instituições educacionais e Secretaria Municipal da Educação e Cultura, planeja, programa, assessora, dirige, supervisiona, coordena, ministra, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

Profissionais do Magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

Professor: O integrante do quadro próprio do magistério portador de habilitação em nível superior, com área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação;

Professor de Educação Infantil: integrante do quadro próprio do magistério, portador de formação em nível superior, com área de atuação exclusiva na Educação Infantil;

Área de atuação: etapa ou segmento de etapa na qual o profissional exerce as funções de magistério;

Regime de jornada suplementar: ampliação de jornada de trabalho, na forma de aulas extraordinárias, de cunho excepcional e temporário.

Capítulo II

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3° A carreira dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Pato Branco é integrada pelos cargos de provimento efetivo, quadro permanente de ***Professor*** e de ***Professor de Educação Infantil,*** com número de vagas definido conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, e os quadros especiais em extinção, compreendendo os cargos de ***Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Professor de Educação Física.***

Parágrafo único. Os cargos em extinção, descritos neste artigo, serão mantidos até o desligamento de todos os servidores respectivamente lotados.

Art. 4° Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Infantil I – Nível Médio e Auxiliar de Educação Infantil II - Nível Superior de pedagogia, que prestaram concurso público de acordo com os Editais: nº 001/2009, nº 027/2009, nº 002/2010, nº 019/2010, nº 02/2013 e nº 035/2015, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, integrarão este plano com a seguinte correlação de cargos:

Auxiliar de Educação Infantil I – Nível Médio Magistério, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, serão transpostos para o cargo de **Professor de Educação Infantil**, carga horária de 40 (quarenta) horas;

Auxiliar de Educação Infantil II – Nível Superior em Pedagogia, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, serão transpostos para o cargo de **Professor de Educação Infantil**, carga horária de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Para que ocorra a transposição dentro dos critérios previstos neste artigo, o servidor deverá estar atuando na função de Professor de Educação Infantil, nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 5° A carreira do Magistério Público Municipal de Pato Branco tem como princípios básicos constitucionais:

remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas, atendendo às condições impostas pela legislação que fixa o piso salarial profissional nacional do magistério público;

estímulo ao trabalho em sala de aula;

melhoria da qualidade do ensino;

ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

reconhecimento do crescimento profissional através de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e formação profissional;

formação e aperfeiçoamento profissional continuado;

condições de trabalho, no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino de Pato Branco;

garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho (hora atividade);
garantia de que as unidades escolares e instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 222
Visto

Título II

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6° Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do **Professor**, do **Professor de Educação Infantil**, bem como dos ocupantes dos cargos em extinção: Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Professor de Educação Física, Professor 20h (I-A), Professor 40h (I-A) e Professor de Educação Infantil (Nível Especial NA), enquanto na ativa.

Art. 7° Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a referência, assim definidos:

Cargo: define-se por um conjunto de atribuições e responsabilidades e remuneração específica para seus titulares;

Nível: é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

Referência: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com o mesmo cargo, com responsabilidade semelhante e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de avaliação de desempenho, correspondente ao avanço horizontal.

Art. 8° A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos, satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei ou dela decorrentes.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 9° Na carreira do magistério os cargos são agrupados em níveis, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente e divididos em dois grupos:
quadro permanente;
quadro especial em extinção.

§ 1° O quadro permanente é constituído pelos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil, distribuídos em níveis, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

§ 2° O quadro especial em extinção é constituído pelos cargos efetivos de Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Professor de Educação Física.

§ 3° Os atuais ocupantes do cargo de Professor 20h - (Nível I-A), Professor 40h – (Nível I-A) e Professor de Educação Infantil 40h – (Nível Especial NA), que não possuem habilitação em nível de graduação plena, também constituirão um quadro especial em extinção.

Art. 10. O cargo permanente de **Professor** é constituído pelos seguintes níveis:

Nível I: integrado pelos profissionais com escolaridade superior, compreendendo:
Normal Superior;
Licenciatura Plena em Pedagogia;
Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica, precedida de formação de magistério de nível médio;
Curso Superior, complementado com Licenciatura Plena, em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica e Magistério de nível médio.

Nível II: integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização na área de educação;

Nível III: integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado, na área de educação;

Nível IV: integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área de educação.

§ 1° O quadro permanente é constituído pelos profissionais do magistério que possuem a habilitação mínima de graduação em licenciatura plena: Pedagogia ou outra licenciatura plena acrescida de formação de nível médio em magistério.

§ 2° O quadro especial em extinção para o cargo de Professor é constituído pelos níveis NI-A, para os que possuem habilitação em magistério de nível médio.

§ 3° O quadro especial em extinção para os cargos de Professor Educação Física, Orientador Educacional e Supervisor Escolar é constituído pelos níveis NII, NIII e NIV de acordo com as titulações, atendendo o disposto do presente artigo.

Art. 11. O cargo permanente de **Professor de Educação Infantil** é constituído pelos seguintes níveis:

Nível A: integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil, escolaridade superior, compreendendo:
Normal Superior;
Licenciatura Plena em Pedagogia;
Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica e formação de magistério, de nível médio;
Curso Superior complementado com Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica e formação de magistério, de nível médio.

Nível B: integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu,* em nível de Especialização, na área de educação;

Nível C: integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu,* em nível de Mestrado, na área de educação;

Nível D: integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área de educação.

Parágrafo único. O quadro especial em extinção para o cargo de Professor de Educação Infantil é constituído pelo Nível Especial NA, para os que possuem habilitação em magistério em nível médio.

Art. 12. Cada nível é composto de 14 (quatorze) referências, em ordem crescente, de 1 (um) até 14 (quatorze), com acréscimos de 4% (quatro por cento) de uma referência para outra, da referência 1 (um) até a referência 12 (doze); acréscimo de 6% (seis por cento), a partir da referência 13 (treze) até a referência 14 (quatorze), com interstícios de 3 (três) anos, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

Parágrafo único. A cada 3 (três) anos, há a possibilidade de se avançar duas referências, por vez.

Art. 13. (VETADO)

Título III

DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Capítulo I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei federal e nas normas determinadas neste Plano.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 223 Visto

Art. 15. Os cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 16. Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos, para preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. No edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, os cargos e vagas a serem providos e o prazo de validade do concurso.

Art. 17. O concurso público para ingresso na carreira de Professor e Professor de Educação Infantil exigirá formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou licenciatura em disciplina específica, precedida ou complementada com formação em magistério, de nível médio.

Art. 18. Havendo necessidade de professores para a docência em disciplinas ou conteúdos curriculares obrigatórios, poderá ser aberto concurso para o cargo de Professor, exigindo-se a habilitação específica respectiva.

Capítulo II

DO PROVIMENTO

Câmara Mun de Palo Branco Fls____ Visto

Art. 19. São condições essenciais para o provimento no cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil:

ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;

ter a idade mínima de dezoito anos completos;

estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;

estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;

não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;

ter sido aprovado em concurso público;

possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do Município;

outras exigências previstas em lei específica ou no edital do concurso.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 20. O provimento nos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 21. O ingresso na carreira para o cargo de Professor far-se-á na referência inicial 1(um), do Nível I da carreira, independentemente da habilitação que possuir na data de sua nomeação.

Parágrafo único. O ingresso na carreira para o cargo de Professor de Educação Infantil far-se-á na referência inicial 1 (um), do Nível A da carreira, independentemente da habilitação que possuir na data de sua nomeação.

Art. 22. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, será realizado, mediante necessidade e verba orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento definitivo das vagas.

Parágrafo único. Serão admitidas outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

provimento temporário;

substituição emergencial de titulares do cargo.

Capítulo III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. O profissional do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, contados a partir da data do efetivo exercício (conforme art. 41 da CF).

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

para exercer cargo comissionado;

para exercer atividade estranha ao magistério;

para exercer cargo eletivo;

após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 26.

§ 2° Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

disciplina e cumprimento dos deveres;

assiduidade e pontualidade;

eficiência;

capacidade de iniciativa;

responsabilidade;

criatividade;

cooperação;

ética e postura;

condições emocionais para o desempenho das funções.

§ 3° Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer a função de docência.

§ 4° Cabe à Secretaria Municipal da Educação e Cultura garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

Art. 24. Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será submetido à avaliação periódica semestral, específica para as funções de magistério, acompanhado e orientado pelo Diretor e equipe de suporte pedagógico, que proporcionarão meios para sua integração, o que favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório anual assinado pelo avaliado.

Art. 25. Concluídas as avaliações do estágio, e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério, o Professor ou o Professor de Educação Infantil será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Título IV

DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Capítulo I

DAS FUNÇÕES

Art. 26. As funções de direção de unidade escolar de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico serão desempenhadas por integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, desde que os mesmos possuam a respectiva habilitação.

Art. 27. A atribuição de encargos específicos ao profissional do magistério, nos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil, integrante do quadro próprio do magistério, bem como dos ocupantes de cargos em extinção, enquanto na ativa, nos termos do Anexo I, corresponde ao

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 224
Visto

exercício das funções de:
regência de classe;
atividades auxiliares à docência;
direção de unidade escolar;
coordenação pedagógica, exercida no âmbito da unidade escolar;
assessoramento pedagógico, exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único. Entende-se por atividades auxiliares à docência o trabalho de apoio aos regentes de classe, em intervenções diretas com os alunos, realizado pelos demais profissionais do magistério que não desenvolvem funções de suporte pedagógico direto às funções docentes.
Art. 28. (VETADO)
Art. 29. Para exercer as funções de Diretor de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena e ter, no mínimo, três anos de exercício de magistério na rede municipal de ensino deste município.
Art. 30. As funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, que compreendem atividades de planejamento, coordenação, orientação e supervisão de ensino, serão desempenhadas por profissionais integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei.
§ 1° A função de coordenador pedagógico é exercida no âmbito das escolas e centros municipais de educação infantil.

§ 2° A função de assessoramento pedagógico é estendida para toda a rede municipal de ensino, cujo local de exercício do profissional é a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 3° Para o exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico será exigida também a experiência de docência de, no mínimo, três anos, na rede municipal de ensino, deste município.
Art. 31. Para o exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico são exigidos os seguintes critérios:
formação em pedagogia; ou
outra licenciatura plena, precedida ou complementada por formação em magistério de nível médio;
pós-graduação em nível de especialização na área de gestão escolar ou pedagógica.
Art. 32. As funções de assessoramento pedagógico serão exercidas por profissionais com exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma de planejamento educacional, apoio e orientação aos coordenadores pedagógicos e acompanhamento do projeto político-pedagógico das unidades educacionais, escolas ou centros municipais de educação infantil, bem como a promoção da formação continuada dos profissionais da educação.
Art. 33. O exercício profissional do titular dos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.
Art. 34. Para o exercício de regência em turmas de alunos com necessidades especiais, o profissional da educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade, prioritariamente com curso de pós-graduação em nível de Especialização na área específica, conforme Deliberação CEE/PR nº 02/2016.

Capítulo II
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 35. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.
Art. 36. O profissional do magistério deverá frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designado ou convocado pelo órgão competente.
§ 1° Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos, para efeito de concurso público ou progressão na carreira, nos termos do Edital ou Regulamento.
§ 2° Os cursos de pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*" e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.
§ 3° O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.
Art. 37. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do Magistério Público Municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:
os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;
os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;
as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo;
as orientações e legislação pertinente.
Parágrafo único. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério e os interesses do ensino.

Art. 38. Através de critérios definidos pela administração municipal poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais do magistério, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares para os profissionais do magistério.

Capítulo III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39. Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido a avaliações anuais de desempenho, nos termos de Regulamento próprio, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.
§ 1° A avaliação de desempenho será coordenada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída conforme Regulamento específico.
§ 2° A avaliação de desempenho terá como finalidades:
obtenção de pontuação para avanço horizontal;
fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional, mediante abertura de processo administrativo disciplinar.
§ 3° A Comissão Central de Avaliação de Desempenho será constituída por três integrantes do quadro do magistério e, em cada Unidade Escolar, deverá ser constituída também uma Comissão de Avaliação de Desempenho, com a participação obrigatória de pelo menos um professor da escola indicado pelos seus pares.
Art. 40. A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

Participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe específica designada para esse fim;
Universalidade: todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;
Amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:
a formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;
o desempenho dos profissionais do magistério;
a estrutura escolar;
as condições socioeducativas dos educandos;
os resultados educacionais da escola;
outros critérios que a rede municipal considerar pertinentes.
Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação de professor da escola, indicado pelos seus pares;
Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 225
Visto

Capítulo IV
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA
Art. 41. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.
Art. 42. Entende-se por avanço ou promoção vertical a passagem de um nível para outro nível imediatamente superior, observado o interstício de dois anos em relação ao avanço anterior.
§ 1° O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do Professor, para elevação ao nível imediatamente superior, considerando a dispersão de vencimento entre os níveis de acordo com a seguinte base:
variação de 12,5% (doze e meio por cento) do nível NI (superior) para o nível NII (uma pós-graduação *lato sensu* – Especialização, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III;

variação de 20% (vinte por cento) do nível NII (pós-graduação) para o nível NIII (pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III;
variação de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do nível NIII (Mestrado) para o nível NIV (pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III.
§ 2º O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do cargo de Professor de Educação Infantil, para elevação ao nível imediatamente superior, considerando a dispersão de vencimento entre os níveis de acordo com a seguinte base:
variação de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do nível A (superior) para o nível B (uma pós-graduação *lato sensu* – Especialização, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII;
variação de 20% (vinte por cento) do nível B (pós-graduação) para o nível C (pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII;
variação de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do nível C (Mestrado, na área da Educação) para o nível D (pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII.
§ 3° A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.
§ 4° O profissional do magistério promovido ocupará, no nível superior, referência correspondente àquele que ocupava no nível inferior.
§ 5º Os ocupantes de cargos de Professor, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à promoção ao Nível NI ao completarem a licenciatura plena, nos prazos e condições estabelecidos por esta Lei.
§ 6º Os ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à promoção ao Nível A (Anexo VII), ao completarem a licenciatura plena, nos prazos e condições estabelecidos por esta Lei.
Art. 43. Os profissionais do magistério, que ao concluírem o estágio probatório possuírem curso de formação que os habilite à promoção para o nível imediatamente superior, terão direito ao avanço vertical.
Art. 44. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, observado o percentual de 4% (quatro por cento) entre as referências um e doze; 6% (seis por cento) para as referências treze e catorze, condicionada a resultado de avaliação de desempenho, de acordo com regulamentação específica.
Parágrafo único. A avaliação de desempenho, aplicada para fins de progressão na carreira, deverá conter os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente do Regulamento específico:
qualidade do trabalho;
participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
exercício de funções relevantes;
disciplina e responsabilidade;
interesse e cooperação no trabalho;
assiduidade e pontualidade;
iniciativa e criatividade;
relacionamento humano no trabalho.
Art. 45. O profissional do magistério em estágio probatório, à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério municipal, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho, por mais de noventa dias, cujo afastamento foi determinado por perícia médica e outras condições previstas no Regulamento, não poderá obter avanço horizontal e vertical enquanto estiver nessa condição.
Parágrafo único. Retornando o profissional do magistério às condições para a promoção, será avaliado e promovido, fixando-se esta data como referência para as promoções futuras.
Art. 46. As progressões verticais e horizontais do profissional de magistério que concluíram com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

para o cargo de Professor, se possuir habilitação superior ao nível I em que está posicionado, será promovido ao nível imediatamente superior (Nível II, pós-graduação), bem como à referência 2 (dois) do novo nível II;
se não possuir habilitação superior ao Nível I, será promovido automaticamente à referência 2 do mesmo Nível I;
para o cargo de Professor de Educação Infantil, se possuir habilitação superior ao nível A em que está posicionado, será promovido ao nível imediatamente superior (Nível B, pós-graduação), bem como à referência 2 (dois) do novo Nível B;
se não possuir habilitação superior ao Nível NA (superior), será promovido automaticamente à referência 2 do mesmo Nível NA.
§ 1º O avanço horizontal, nos termos deste artigo, deverá ocorrer observado obrigatoriamente o interstício de trinta e seis meses entre as promoções, limitado a 2 (duas) referências por avanço.

§ 2º A promoção vertical ocorrerá mediante a apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de dois anos da última promoção vertical, na data base.
§ 3º As progressões vertical e horizontal serão apuradas na data base, devidamente instituída por regulamento próprio.
§ 4º (VETADO)

Câmara Municipal Rio Branco
Fls. 226
Visto

Título V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 47. A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:
20 (vinte) horas semanais exercidas em um turno diário;
40 (quarenta) horas semanais exercidas em dois turnos diários.
Parágrafo único. O número de vagas a serem preenchidas para cada uma das jornadas de trabalho deverá ser definido no respectivo edital de concurso público.
Art. 48. A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil, será única de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 49. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função de docência será dividida, proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com a turma de alunos e outra parte de atividades complementares à docência, conforme limite definido pelo § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008.
Art. 50. As atividades complementares à docência, que destinam 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas, também denominada de hora-atividade, de acordo com o § 3° do art. 18 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1° de julho de 2015, compreendem:
preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;
participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;
avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;
reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;
participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola;
atividades de desenvolvimento profissional;
outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.
Art. 51. Terão direito às horas-atividade, somente os profissionais do magistério que exercem atividades efetivas de regência de classe.
Art. 52. A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos na proposta político-pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Art. 53. O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se constitui em horas-extras ou gratificação, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.
Art. 54. O professor com uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderá optar por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas como jornada suplementar, sempre que houver vaga e interesse público.
Parágrafo único. A complementação será em caráter opcional, sendo que os vencimentos corresponderão a 100% (cem por cento) sobre a jornada de 20 (vinte) horas.
Art. 55. A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:
a pedido do interessado;
quando cessada a razão determinante da convocação;
quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;
quando o profissional do magistério não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar.

Capítulo II

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 56. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada referência e nível, em que se encontra posicionado na tabela de vencimentos, constante dos Anexos IV a XII, parte integrante desta Lei.
§ 1º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais, quadro permanente, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e a referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo IV, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.
§ 2º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quadro permanente, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo V, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.
§ 3º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível NI-A e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VI, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.
§ 4º A remuneração do Cargo de Professor de Educação Infantil, quadro permanente, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, corresponderá ao vencimento relativo ao Nível A e à Referência I, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VII, tendo sido acrescidas as vantagens pecuniárias a que tiver direito.
§ 5º A remuneração do Cargo de Professor de Educação Infantil, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao Nível Especial NA e à referência, na tabela de vencimentos no Anexo XII, mais próxima da soma do vencimento atual, tendo sido acrescidas as vantagens pecuniárias a que tiver direito.
§ 6º A remuneração do Supervisor Escolar em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VIII, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.
§ 7º A remuneração do Cargo de Orientador em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo IX, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 8º A remuneração do Cargo de Professor de Educação Física, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo X, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.
Art. 57. Aplicam-se ao vencimento e remuneração os conceitos:
considera-se vencimento básico dos profissionais do magistério o fixado para o nível e referência em que se encontra posicionado na tabela;
vencimento inicial do nível é o valor correspondente à referência 1 (um);
vencimento inicial da carreira do Professor é o valor correspondente à referência 1 (um) do Nível I da tabela de vencimentos de caráter permanente em jornada de 20 (vinte) horas semanais;

vencimento inicial da carreira do Professor de Educação Infantil é o valor correspondente à referência 1 (um) do Nível A da tabela de vencimentos de caráter permanente em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
remuneração é a soma do vencimento básico acrescido das vantagens de caráter pessoal, definitivas ou transitórias.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 227
Visto

Capítulo III
DAS VANTAGENS
Art. 58. Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:
gratificações;
adicional por tempo de serviço;
ajuda de custo e diárias.
Parágrafo único. A vantagem prevista no inciso III será regida pelo disposto na legislação aplicável aos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.
Seção I
DAS GRATIFICAÇÕES
Art. 59. Os integrantes do quadro próprio do magistério terão direito às seguintes gratificações:
pelo exercício das funções de Direção de Unidade de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, quando este funcionar em unidade independente;
pelo exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico.
Art. 60. A gratificação pelo exercício das funções de Direção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil é correspondente a 60% (sessenta por cento) da referência 1, do Nível I, do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.
Parágrafo único. Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de Direção de Instituição que necessite a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.
Art. 61. O profissional do magistério investido nas funções de Direção de Escola do Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo atender o turno matutino e vespertino, com exceção das escolas que funcionem em apenas um turno diário.
§ 1º Se o Professor possuir dois cargos de jornada de 20 (vinte) horas semanais cada um, ficará com os dois cargos à disposição da Direção.
§ 2º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de Direção de Instituição que necessite a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.
§ 3º A gratificação é devida somente uma vez, pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas e calculada na forma do art. 60.
§ 4º Funcionando a escola em turno único, a gratificação é calculada pela metade.
Art. 62. A gratificação pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em Escola de Ensino Fundamental é de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor inicial da referência 1 do nível I, do Cargo de Professor, com jornada 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V por jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 63. A gratificação pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em Centro Municipal de Educação Infantil, exercida por Educação Infantil, é de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor inicial da carreira do Professor, com jornada 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V, por jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 64. A gratificação pelo exercício da função de assessoramento pedagógico exercida na Secretaria Municipal da Educação e Cultura por ocupante do cargo de Professor é de 60% (sessenta por cento) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, calculada sobre o valor da referência 1 do Nível I, da carreira de Professor, constante da tabela de vencimento do Anexo V.
§ 1º Se o Professor possuir dois cargos de jornada de 20 (vinte) horas semanais cada um, ficará com os dois cargos à disposição da função.
§ 2º A gratificação é devida somente uma vez, calculada na forma do *caput* deste artigo e reduzida pela metade se exercer as funções em regime parcial.
§ 3º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de Assessoramento pedagógico que necessite a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à função, poderá ser-lhe concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.
Art. 65. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá, por decreto do chefe do Poder Executivo, o número de coordenadores pedagógicos designados para atuarem em cada escola, conforme o seu número de alunos.
Seção II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Art. 66. Todo profissional do magistério, pertencente ao quadro de carreira tem direito ao adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de efetivo exercício, limitado até 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre seu vencimento básico.
§ 1º O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar 5 (cinco) anos de serviço público.
§ 2º Possuindo o professor dois cargos, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre ambos.
§ 3º O adicional por tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil, dos profissionais que passam a integrar este plano, de acordo com o art. 4º, terá como referência o dia e mês que constitui a data de efetivo exercício do cargo de origem.
§ 4º O adicional por tempo de serviço, concedido de acordo com o art. 67, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, será incorporado ao vencimento básico e considerado para efeito de enquadramento ao cargo de Professor de Educação Infantil.
Seção III
DAS LICENÇAS
Art. 67. Aos profissionais do magistério será concedida licença nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Lei nº 1.245/1993 - e, em especial, o que dispõe a seguir:
casamento até 8 (oito) dias;
(VETADO)
luto por falecimento de tio(a), sobrinho(a), cunhado(a), padrasto, madrasta, genro, nora, sogro(a), avós e neto, até 3 (três) dias;
licença por motivo de doença em pessoa da família, até 3 (três) meses;
moléstia devidamente comprovada, até 3 (três) dias por mês;
licença para o exercício de mandato classista ou político;
licença para acompanhamento de cônjuge para cursos ou atividade de interesse do Poder Executivo.
Art. 68. Os profissionais do magistério estáveis que pretenderem participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado poderão afastar-se para frequência ao curso, concedendo-lhes licença remunerada pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de contagem do tempo de serviço e somente após autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 228 Visto

Parágrafo único. A concessão de licença nos termos do artigo dependerá de regulamentação pelo Executivo, mas exige-se que o profissional atenda aos seguintes critérios:
tenha desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional, sem nenhum registro que desabone sua atuação;
disponha-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento, ou devolver a remuneração recebida durante o período de afastamento;
o curso de aperfeiçoamento, o curso de Mestrado ou o trabalho de pesquisa, sejam favoráveis aos interesses da administração municipal.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 69. Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do profissional do magistério.

§ 1º Considerar-se-ão como serviços, para efeito deste artigo, além das atividades de docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional, bem como as atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho da Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB e outros conselhos municipais dos quais participem os profissionais do magistério.

§ 2º Para cálculo do desconto proporcional, referido no *caput* deste artigo, atribuir-se-á, a um dia de serviço, o valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal.

Art. 70. Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo registro do ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, acompanhar o relatório de frequência.

Título VI

DOS DIREITOS E CONCESSÕES

Capítulo Único

DAS FÉRIAS

Art. 71. Os profissionais do magistério em função de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades gozarão férias anuais de trinta dias, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de férias e recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deve definir, dentro do período de recesso escolar, o período destinado às férias dos profissionais.

§ 2º Será permitido, em caráter excepcional, o gozo de férias em período letivo aos profissionais do magistério que não estejam no exercício da docência.

§ 3º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e de recesso dos profissionais do magistério, dentro do período em que não há atividades discentes.

§ 4º O abono 1/3 (um terço) constitucional de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional da educação.

Art. 72. Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

Parágrafo único. Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o profissional do magistério terá direito ao complemento do período de férias coincidente, após o término da licença.

Título VII

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Capítulo I

DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO, DA PERMUTA E DA ESCOLHA DE VAGAS

Seção I

DA LOTAÇÃO

Art. 73. O profissional do magistério terá sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e exercício na unidade escolar ou na administração da Secretaria, quando na função de assessoramento pedagógico.

Art. 74. O profissional do magistério, após aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de nomeação, dentre as escolas que possuem vagas, o local de exercício.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 75. O profissional do magistério, quando convocado para exercer funções administrativas ou pedagógicas em local diverso do estabelecimento de ensino ou para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à escola de origem, ou em outro estabelecimento em que exista vaga, a seu critério.

Seção II

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 76. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de uma unidade escolar para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observado o princípio da equidade.

Art. 77. O processo de remoção será realizado anualmente mediante prévia publicação de regulamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação, a qual estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§ 1º A remoção somente poderá ser feita para escola com existência de vagas.

§ 2º A remoção por permuta independe de existência de vagas nas escolas de lotação dos permutantes, sendo efetivada apenas com a autorização da Secretaria da Educação, observado sempre o interesse do ensino.

§ 3º A distribuição de aulas nas respectivas turmas deverá ser efetuada apenas em relação aos professores de cada escola.

Seção III

DA ESCOLHA DE VAGAS

Art. 78. Na escolha de vagas para as unidades escolares, a ordem de preferência deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade aos profissionais do magistério:
ser possuidor de dois cargos em escolas distintas;
maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Pato Branco;
maior titulação acadêmica;
em caso de empate nas condições anteriores, o mais idoso.

Art. 79. A Secretaria Municipal da Educação realizará o processo de distribuição de aulas, constando todas as vagas reais da rede municipal de ensino.

Seção IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 80. Poderá haver substituição quando o titular do cargo do magistério entrar em gozo de licença ou afastar-se de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º A substituição depende do ato do titular do órgão municipal de educação, dando direito aos vencimentos fixados em lei durante seu exercício, podendo incluir a função gratificada correspondente, eventualmente percebida pelo substituído, e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.
§ 2º Apenas em caso de imperiosa necessidade administrativa a substituição poderá ser feita por ampliação de jornada de trabalho ou de contratação de professor substituto por prazo determinado.

Câmara Municipal Palo Branco
Fls. 229
Visto

Capítulo II
DO REGIME DISCIPLINAR
Seção I
DOS DEVERES

Art. 81. O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.
Art. 82. São deveres dos profissionais da educação, em especial:
cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;
manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
utilizar processos de ensino condizentes com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como adequada à legislação vigente.
desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação e o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
empenhar-se pela educação integral do educando;
comparecer pontualmente às escolas ou à repartição, em seu horário normal de trabalho e, quando convocado, às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
sugerir providências que visem à melhoria do ensino e seu aperfeiçoamento;
participar do processo de planejamento e desenvolvimento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;
zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;
tratar com urbanidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;
frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente, para comprovação da impossibilidade do exercício de sua profissão;
cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
respeitar o educando, tratando-o com respeito, desvelo e estima.

Seção II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 83. Ao profissional da educação é vedado:
referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;
exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;
fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;
requerer ou promover concessão de privilégios, garantir juros ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;
ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;
retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;
receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;
valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;
ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou palavras ofensivas;
impedir ao aluno de assistir as aulas, sob pretexto de castigo;
receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;
discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;
utilizar o telefone celular, fazendo ou recebendo ligações durante o período de aulas.

Parágrafo único. A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos arts. 82 e 83 implicarão aplicação de penalidades previstas na legislação municipal, mediante processo administrativo disciplinar.

Título VIII
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. A remuneração dos profissionais do magistério em funções de docência ou de suporte pedagógico a tais atividades, na educação infantil e no ensino fundamental, terá como referência o valor recebido pelo FUNDEB e a média de alunos por turma na rede municipal, o cumprimento do piso salarial profissional nacional, bem como a capacidade financeira do município, aplicada à tabela de vencimentos, mantidas as vantagens financeiras já conquistadas.
Art. 85. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
Art. 86. Os reajustes dos vencimentos concedidos aos profissionais do magistério obedecerão ao disposto na Lei nº 11.738/2008 e ao que dispuser a legislação complementar aplicável.
Parágrafo único. (VETADO)

Capítulo II
DA CESSÃO

Art. 87. Cessão é ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1° A cessão será preferencialmente sem ônus para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.
§ 2° A cessão poderá dar-se com ônus para o órgão da educação e mediante convênio firmado entre as partes:
quando se tratar de instituições privadas, sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em educação;
quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com serviço de valor equivalente ao custo mensal ou anual do cedido.
§ 3° A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério municipal, interrompe o interstício para a progressão na carreira.

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DO REENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 88. Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos da carreira do Magistério Público Municipal, dos quadros permanentes e dos quadros em extinção, das jornadas de trabalho específicas, conforme segue:
Professor 20 (vinte) horas semanais: 600 (seiscentas) vagas;
Professor 20 (vinte) horas semanais (quadro em extinção): 4 (quatro) vagas;
Professor 40 (quarenta) horas semanais: 63 (sessenta e três) vagas;
Professor 40 (quarenta) horas semanais (quadro em extinção): 2 (duas) vagas
Professor de Educação Infantil 40 (quarenta) horas semanais: 180 (cento e oitenta) vagas;
Professor de Educação Infantil 40 (quarenta) horas semanais (quadro em extinção): 45 (quarenta e cinco) vagas;
Orientador Educacional (quadro em extinção) 40 (quarenta) horas semanais: 8 (oito) vagas;
Supervisor Escolar (quadro em extinção) 20 (vinte) horas semanais: 1 (uma) vaga;
Professor de Educação Física (quadro em extinção) 20 (vinte) horas semanais: 43 (quarenta e três) vagas.

Art. 89. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.
§ 1° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível médio modalidade normal, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NI-A, quadro especial em extinção - Anexo VI.
§ 2° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível médio modalidade normal, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NI-A, quadro especial em extinção - Anexo XI.
§ 3° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível I, quadro permanente - Anexo V.
§ 4° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***lato sensu*** com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível II, quadro permanente - Anexo V.
§ 5° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***stricto sensu*** em Nível de Mestrado, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível III, quadro permanente - Anexo V.
§ 6° Os profissionais do magistério com cargo de Professor, 20 (vinte) horas semanais com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, serão enquadrados no Nível I - Anexo IV.
§ 7° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***lato sensu*** com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível II, quadro permanente - Anexo IV.
§ 8° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***stricto sensu*** em nível de Mestrado, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível III, quadro permanente - Anexo IV.
§ 9° Os profissionais do magistério, com cargo de professor, com formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação, *stricto sensu* em nível de Doutorado na área da educação, serão enquadrados no Nível IV - Anexo IV ou Anexo V.
Art. 90. O enquadramento dos profissionais do magistério, com cargo de professor, na nova referência neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será realizado na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.
Art. 91. Os atuais ocupantes do cargo de Orientador Educacional, 40 (quarenta) horas semanais, integrarão este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:
no Nível II, formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação ***lato sensu*** em nível de Especialização na área da educação. Anexo IX.
na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.
Art. 92. O atual ocupante do cargo de Supervisor Escolar, 20 (vinte) horas semanal, integrará este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:
no Nível II, formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação ***lato sensu*** em nível de Especialização, na área da educação. Anexo VIII;
na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.
Art. 93. Os atuais ocupantes do cargo de Professor de Educação Física, 20 (vinte) horas semanais, integrarão este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:
§ 1° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível I - Anexo X.

§ 2° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***lato sensu*** com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível II - Anexo X.
§ 3° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação ***stricto sensu*** em Nível de Mestrado, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível III - Anexo X.
Art. 94. Os atuais ocupantes do cargo Agente de apoio, função de Auxiliar de Educação Infantil I e II, 40 (quarenta) horas semanais, ingressantes no quadro de servidores do Município, através dos Editais de concurso público: Edital nº 001/2009, Edital nº 027/2009, Edital nº019/2010, Edital nº 002/2010, Edital nº 002/2013 e Edital nº 035/2015, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, integrarão este plano com a denominação de cargo de Professor de Educação Infantil, com base nos seguintes critérios:
§ 1° Para que ocorra a transposição dentro dos critérios previstos neste artigo, no ato do reenquadramento, o servidor deverá estar atuando na função de Professor de Educação Infantil, nos Centros de Educação Infantil.
§ 2° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível médio, modalidade Normal/Magistério, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NA, quadro especial em extinção - Anexo XII.
§ 3° Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível A, quadro permanente - Anexo VII.

Câmara Fls. 231 Branco

§ 4º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu*, em Nível de Especialização, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível A, quadro permanente - Anexo VII.

§ 5º O adicional por tempo de serviço será incorporado ao vencimento básico do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Educação Infantil, e a soma dessas verbas servirá de base para definição do valor da nova referência, de que trata os §§ 2º, 3º e 4º, deste artigo.

§ 6º O adicional por tempo de serviço dos educadores infantis, a partir do reenquadramento, passarão a ser regidos em forma de quinquênio, conforme disposições do art. 66 desta lei e terá como referência o dia e mês que constitui a data de efetivo exercício do cargo de origem.

Art. 95. Se a novo vencimento básico decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior ao vencimento básico até então percebido pelo profissional, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Parágrafo único. O novo vencimento básico dos profissionais do magistério, no cargo de Professor de Educação Infantil para o enquadramento neste Plano de Carreira será a soma do vencimento básico do cargo de auxiliar de Educação Infantil e o adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, na forma de biênio

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

Conselho Municipal de Educação;

Conselho do FUNDEB;

Conselhos Escolares;

Associação de pais, mestres e funcionários.

Art. 97. O integrante do quadro próprio do magistério, quando designado para exercer funções na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na função de assessoramento pedagógico, terá direito ao retorno à sua escola de origem ou outro estabelecimento onde houver vaga, a seu critério.

Art. 98. O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docência, por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência ou de suporte pedagógico, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Desempenhando atividades administrativas ou em exercício na Biblioteca da escola, o profissional readaptado não terá direito às progressões vertical ou horizontal na carreira.

Art. 99. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira, com o objetivo de acompanhar sua execução e participar da elaboração das normas para seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará Decreto regulamentando a Comissão de Gestão do Plano, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 100. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 101. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 102. A promoção vertical por habilitação e horizontal por avaliação de desempenho, realizadas antes da vigência deste Plano, serão efetuadas com base nos interstícios e critérios estabelecidos na Lei nº 3.288/2009; a partir da publicação deste Plano, com base nos critérios definidos por esta Lei.

Art. 103. Fica revogada a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, bem como as disposições em contrário, ficando garantidos os direitos já adquiridos na sua vigência.

Art. 104. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR
CÓDIGO: PROF
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou licenciatura plena precedida de curso Normal em Nível Médio.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação Infantil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

Exerce a docência na rede municipal de ensino, trabalhando os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de construir sua aprendizagem;

Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão suporte direto às atividades de ensino;

Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e de aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem desenvolvidos;

Propicia o desenvolvimento do educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o consciente de seu papel como agente de transformação social;

Realiza o processo de gestão de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 232
Visto

Avalia o rendimento dos alunos de acordo com as normas legais vigentes;
Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
Participa do planejamento geral da escola;
Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
Participa da escolha do livro didático;
Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
Acompanha e orienta estagiários;
Zela pela integridade física e moral do aluno;
Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
Elabora projetos pedagógicos;
Participa de reuniões interdisciplinares;
Confecciona material didático;
Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e similares;
Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
Participa do conselho de classe;
Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
Incentiva o gosto pela leitura;
Desenvolve a autoestima do aluno;
Participa da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da Escola;
Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
Propõe a aquisição de equipamentos que favoreçam os resultados das atividades de ensino e de aprendizagem;
Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
Participa da gestão democrática da unidade escolar;
Executa outras atividades correlatas.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal da Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.
6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Abre, rubrica e encerra todos os livros em uso da escola.
11. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF os planejamento anual.
12. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
13. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
14. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
15. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
16. Participa no planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
17. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
18. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
19. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
20. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
21. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
22. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
23. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a unidade escolar.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 233

24. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação.
25. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
26. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
27. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
28. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.
29. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
30. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
31. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
32. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
33. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal da Educação.
34. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências.
35. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
(Área de atuação: unidade escolar)

Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.
Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
Elabora relatórios de dados educacionais.
Emite parecer técnico.
Participa do processo de lotação numérica.
Zela pela integridade física e moral do aluno.
Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola.
Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
Coordena as reuniões do conselho de classe.
Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
Participa da análise e escolha do livro didático.
Acompanha e orienta estagiários.
Participa de reuniões interdisciplinares.
Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.

Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho.
Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
Trabalha a integração social do aluno.
Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.
Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
Divulga experiências e materiais relativos à educação.
Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 234
Visto

III - ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO
(Área de atuação: unidades escolares da rede municipal de ensino)

1. Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar.
2. Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.
3. Atua em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem.
4. Assessora as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação.
5. Articula ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.
6. Atende às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.
7. Elabora, atualiza e acompanha a implementação da proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
8. Participa da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual.
9. Propõe e acompanha a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.
10. Diagnostica as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.
11. Assessora tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos.
12. Desenvolve uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares, em conformidade com a realidade e a necessidade de cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global.
13. Articula a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal da Educação.
14. Sugere às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.
15. Cria condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.
16. Analisa relatórios dos Supervisores Escolares e Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.
17. Medeia conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO: EDINF
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em Magistério em nível médio.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil, creche (zero a três anos) e pré-escolar (4 e 5 anos).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;
Exerce atividades de cuidados higiênicos, alimentação e de saúde à criança;
Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo tempo, de desenvolvimento cognitivo;
Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e de aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem implementados;
Realiza o processo de gestão de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o desenvolvimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, da rede municipal de educação e cultura;
Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
Participa do planejamento geral da escola;
Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
Participa da escolha do livro didático;
Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
Acompanha e orienta estagiários;
Zela pela integridade física e moral do aluno;
Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 235
Visto

Elabora e implementa projetos pedagógicos;
Participa de reuniões interdisciplinares;
Confecciona material didático;
Realiza atividades complementares e alternativas, em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
Realiza adaptação curricular e o acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais inclusos;
Realiza a transposição didática, selecionando, planejando, ministrando, avaliando e revisando conteúdos disciplinares;
Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
Incentiva os alunos a participarem de atividades alternativas, como concursos, eventos de cultura e similares;
Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
Participa do conselho de classe;
Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
Incentiva o gosto pela leitura;
Desenvolve a autoestima do aluno;
Participa da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da escola;
Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
Planeja e implementa atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Analisa dados referentes à avaliação, recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
Participa da gestão democrática da unidade escolar;
Executa outras atividades correlatas.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL OU DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal da Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.
6. Coordena as reuniões e festividades da escola.
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.
10. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual.
11. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.
12. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
13. Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
14. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
15. Participa no planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
16. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
17. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
18. Autoriza a matrícula e transferência de alunos.
19. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
20. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
21. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente às autoridades superiores.
22. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da unidade escolar.
23. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação.
24. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
25. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
26. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
27. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.
28. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
29. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
30. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
31. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
32. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal da Educação.

33. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação, para providências.
34. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 236
Visto

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
(Área de atuação: unidade escolar)

1. Elabora e implementa projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3.Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elabora relatórios de dados educacionais.
7. Zela pela integridade física e moral do aluno.
8. Coordena as atividades de planejamento global da escola.
9. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
10. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
11. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
12. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
13. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
14. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e outros.
15. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
16. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
17. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
18. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
19. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
20. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
21. Orienta e acompanha projetos de adaptação curricular para alunos inclusos.
22. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
23. Coordena as reuniões do conselho de classe.
24. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
25. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
26. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
27. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
28. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
29. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
30. Apresenta e/ou implementa propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
31. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que promove a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
32. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
33. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
34. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
35. Promove o desenvolvimento do currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
36. Conhece e mantém-se atualizado quanto aos princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
37. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
38. Busca a inovação dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
39. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
40. Contribui para o aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem, desenvolvido pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
41. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
42. Participa da análise e escolha do livro didático.
43. Acompanha e orienta estagiários.
44. Participa de reuniões interdisciplinares.
45. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
46. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
47. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para ofertas de trabalho.
48. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
49. Trabalha a integração social do aluno.
50. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
51. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.
52. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
53. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
54. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
55. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo.

ANEXO II

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 237
Visto

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor	20 horas semanais	600
Professor	40 horas semanais	63
Professor de Educação Infantil	40 horas semanais	180

CARGO Em Extinção	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	40 horas semanais	45
Orientador Educacional	40 horas semanais	08
Supervisor Escolar	20 horas semanais	01
Professor de Educação Física	20 horas semanais	43
Professor	20 horas semanais	04
Professor	40 horas semanais	02

ANEXO III

PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR

NIVEIS	CODIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I	PROF – I	1 a 14	Licenciatura Plena	II, III, IV
II	PROF – II	1 a 14	Pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização	III, IV
III	PROF –III	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado	IV
IV	PROF –IV	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado	.....

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERENCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	ED.IN - A	1 a 14	Licenciatura Plena	B , C, D
B	ED.IN - B	1 a 14	Pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização	C, D
C	ED.IN - C	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado	D
D	ED.IN - D	1 a 14	Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado	.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ										
Secretaria Municipal de Educação										
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro Permanente - 20 horas ANEXO IV										
Nível I - Professor com formação em nível superior	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
	1.410,00	**1.466,40**	**1.525,05**	**1.586,05**	**1.649,50**	**1.715,48**	**1.784,09**	**1.855,46**	**1.929,68**	**2.006,86**
	11	**12**	**13**	**14**						
	2.087,14	**2.170,63**	**2.300,86**	**2.438,92**						
Nível II - Professor com formação em pós graduação	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
	1.586,25	**1.649,70**	**1.715,68**	**1.784,31**	**1.855,68**	**1.929,91**	**2.007,11**	**2.087,39**	**2.170,89**	**2.257,72**
	11	**12**	**13**	**14**						
	2.348,03	**2.441,95**	**2.588,47**	**2.743,78**						
Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
	1.903,50	**1.979,64**	**2.058,82**	**2.141,17**	**2.226,82**	**2.315,89**	**2.408,53**	**2.504,87**	**2.605,07**	**2.709,27**
	11	**12**	**13**	**14**						
	2.817,64	**2.930,35**	**3.106,17**	**3.292,54**						
Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
	2.331,78	**2.425,05**	**2.522,06**	**2.622,94**	**2.727,86**	**2.836,97**	**2.950,45**	**3.068,47**	**3.191,21**	**3.318,86**
	11	**12**	**13**	**14**						
	3.451,61	**3.589,67**	**3.805,06**	**4.033,36**						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ										
Secretaria Municipal de Educação										
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro Permanente - 40 horas									**ANEXO V**	
Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.820,00	**2.932,80**	**3.050,11**	**3.172,11**	**3.299,00**	**3.430,96**	**3.568,19**	**3.710,92**	**3.859,36**	**4.013,73**
	11	12	13	14						
	4.174,28	**4.341,26**	**4.601,73**	**4.877,84**						

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 233
Visto

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.172,50	3.299,40	3.431,37	3.568,63	3.711,37	3.859,83	4.014,22	4.174,79	4.341,78	4.515,4[illegible]
	11	12	13	14						
	4.696,07	4.883,91	5.176,95	5.487,57						
Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.807,00	3.959,28	4.117,65	4.282,35	4.453,65	4.631,79	4.817,06	5.009,75	5.210,14	5.418,54
	11	12	13	14						
	5.635,28	5.860,70	6.212,34	6.585,08						
Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	4.663,57	4.850,11	5.044,12	5.245,88	5.455,72	5.673,95	5.900,91	6.136,94	6.382,42	6.637,72
	11	12	13	14						
	6.903,23	7.179,35	7.610,12	8.066,72						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro em Extinção - 20 horas — **ANEXO VI**

Nível I-A -Professor com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.227,68	1.276,78	1.327,85	1.380,97	1.436,21	1.493,65	1.553,40	1.615,54	1.680,16	1.747,36
	11	12	13	14						
	1.817,26	1.889,95	2.003,35	2.123,55						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Infantil - Quadro Permanente - 40 horas — **ANEXO VII**

Nível A – Professor de Educação Infantil com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.614,94	2.719,54	2.828,32	2.941,46	3.059,11	3.181,48	3.308,74	3.441,09	3.578,73	3.721,88
	11	12	13	14						
	3.870,76	4.025,59	4.267,12	4.523,15						
Nível B - Professor de Educação Infantil com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.941,81	3.059,48	3.181,86	3.309,14	3.441,50	3.579,16	3.722,33	3.871,22	4.026,07	4.187,12
	11	12	13	14						
	4.354,60	4.528,79	4.800,51	5.088,54						
Nível C - Professor de Educação Infantil com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.530,17	3.671,38	3.818,24	3.970,97	4.129,81	4.295,00	4.466,80	4.645,47	4.831,29	5.024,54
	11	12	13	14						
	5.225,52	5.434,54	5.760,62	5.760,62						
Nível D - Professor de Educação Infantil com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Doutorado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	4.324,46	4.497,44	4.677,34	4.864,44	5.059,01	5.261,37	5.471,83	5.690,70	5.918,33	6.155,06
	11	12	13	14						
	6.401,27	6.657,32	7.056,76	7.480,16						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Supervisor Escolar - Quadro em Extinção - 20 horas — **ANEXO VIII**

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.621,42	1.686,27	1.753,72	1.823,87	1.896,83	1.972,70	2.051,61	2.133,67	2.219,02	2.307,78
	11	12	13	14						
	2.400,09	2.496,10	2.645,86	2.804,61						
Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.824,09	1.897,06	1.972,94	2.051,86	2.133,93	2.219,29	2.308,06	2.400,38	2.496,40	2.596,25
	11	12	13	14						
	2.700,10	2.808,11	2.976,60	3.155,19						
Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.188,91	2.276,47	2.367,53	2.462,23	2.560,72	2.663,15	2.769,67	2.880,46	2.995,68	3.115,51
	11	12	13	14						
	3.240,13	3.369,73	3.571,92	3.786,23						
Nível IV - Professor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	2.681,42	2.788,68	2.900,22	3.016,23	3.136,88	3.262,36	3.392,85	3.528,57	3.669,71	3.816,[illegible]
	11	12	13	14						
	3.969,16	4.127,92	4.375,60	4.638,13						

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 239
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ										
Secretaria Municipal de Educação										
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Orientador - Quadro em Extinção - 40 horas									ANEXO IX	
Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.242,84	3.372,55	3.507,45	3.647,75	3.793,66	3.945,41	4.103,22	4.267,35	4.438,05	4.615,57
	11	12	13	14						
	4.800,19	4.992,20	5.291,73	5.609,23						
Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.648,19	3.794,12	3.945,88	4.103,72	4.267,87	4.438,58	4.616,13	4.800,77	4.992,80	5.192,51
	11	12	13	14						
	5.400,21	5.616,22	5.953,20	6.310,39						
Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	4.377,83	4.552,94	4.735,06	4.924,46	5.121,44	5.326,30	5.539,35	5.760,93	5.991,36	6.231,02
	11	12	13	14						
	6.480,26	6.739,47	7.143,84	7.572,47						
Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	5.362,84	5.577,36	5.800,45	6.032,47	6.273,77	6.524,72	6.785,71	7.057,14	7.339,42	7.633,00
	11	12	13	14						
	7.938,32	8.255,85	8.751,20	9.276,27						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ										
Secretaria Municipal de Educação										
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Física - Quadro em Extinção - 20 horas									ANEXO X	
Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.410,00	1.466,40	1.525,05	1.586,05	1.649,50	1.715,48	1.784,09	1.855,46	1.929,68	2.006,86
	11	12	13	14						
	2.087,14	2.170,63	2.300,86	2.438,92						
Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.586,25	1.649,70	1.715,68	1.784,31	1.855,68	1.929,91	2.007,11	2.087,39	2.170,89	2.257,72
	11	12	13	14						
	2.348,03	2.441,95	2.588,47	2.743,78						
Nível III - Professor com formação em pós graduação *stricto sensu em nível de Mestrado*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.903,50	1.979,64	2.058,82	2.141,17	2.226,82	2.315,89	2.408,53	2.504,87	2.605,07	2.709,27
	11	12	13	14						
	2.817,64	2.930,35	3.106,17	3.292,54						
Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.331,78	2.425,05	2.522,06	2.622,94	2.727,86	2.836,97	2.950,45	3.068,47	3.191,21	3.318,86
	11	12	13	14						
	3.451,61	3.589,67	3.805,06	4.033,36						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ										
Secretaria Municipal de Educação										
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor –Quadro em Extinção - 40 horas									ANEXO XI	
Nível I-A - Professor com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.455,35	2.553,56	2.655,70	2.761,93	2.872,41	2.987,30	3.106,80	3.231,07	3.360,31	3.494,72
	11	12	13	14						
	3.634,51	3.779,89	4.006,69	4.247,09						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ										
Secretaria Municipal de Educação										
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Infantil - Quadro em Extinção - 40 horas									ANEXIO XII	
Nível Especial NA – Professor de Educação Infantil com formação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.455,35	2.553,56	2.655,70	2.761,93	2.872,41	2.987,30	3.106,80	3.231,07	3.360,31	3.494,72
	11	12	13	14						

em nível médio na modalidade magistério	3.634,51	3.779,89	4.006,69	4.247,09	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 240
Visto

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:271146B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2018. Edição 1644
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 241
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE POR ARTIGOS

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Das disposições gerais ..... Art. 1º e 2º
Capítulo II - Da estruturação ..... Art. 3º a 5º

Título II
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Capítulo I - Da carreira e classificação ..... Art. 6º a 8º
Capítulo II - Da estrutura do plano de carreira ..... Art. 9º a 12

Título III
DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Capítulo I - Do concurso público ..... Art. 13 a 17
Capítulo II - Do provimento ..... Art. 18 a 21
Capítulo III - Do estágio probatório ..... Art. 22 a 24

Título IV
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Capítulo I - Das funções ..... Art. 25 a 33
Capítulo II - Da qualificação profissional ..... Art. 34 a 37
Capítulo III - Da avaliação do desempenho ..... Art. 38 a 39
Capítulo IV - Da progressão na carreira ..... Art. 40 a 45

Título V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I - Da jornada de trabalho ..... Art. 46 a 53
Capítulo II - Do vencimento e remuneração ..... Art. 54 e 55
Capítulo III - Das vantagens ..... Art. 56
Seção I - Das gratificações ..... Art. 57 a 63
Seção II - Do adicional por tempo de serviço ..... Art. 64
Seção III – Das licenças ..... Art. 65 e 66
Capítulo IV - Das disposições gerais sobre o vencimento e remuneração ..... Art. 67 e 68

Título VI
DOS DIREITOS E CONCESSÕES

Capítulo único - Das férias ..... Art. 69 e 70

Título VII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Capítulo I - Da lotação, remoção, permuta e escolha de vagas ..... Art. 71 a 73
Seção I - Da lotação ..... Art. 71 a 73
Seção II - Da remoção e da permuta ..... Art. 74 e 75
Seção III – Da escolha de vagas ..... Art. 76 e 77
Seção IV – Da substituição ..... Art. 78
Capítulo II - Do regime disciplinar ..... Art. 79 a 81
Seção I - Dos deveres ..... Art. 79 e 80

Seção II – Das proibições ..... Art. 81

Título VIII
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Capítulo I - Das disposições gerais ..... Art. 82 a 84
Capítulo II – Da cessão ..... Art. 85

Título IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Do reenquadramento no plano de carreira ..... Art. 86 a 93
Capítulo II - Das disposições finais ..... Art. 94 a 102

ANEXOS

Anexo I. Descrição dos cargos e funções
Anexo II. Quadro de cargos e vagas
Anexo III. Quadro de promoção vertical
Anexo IV. Tabela de vencimentos - Professor – Quadro permanente – 20 horas semanais
Anexo V. Tabela de vencimentos – Professor – Quadro permanente – 40 horas semanais
Anexo VI. Tabela de vencimentos – Professor – Quadro em extinção – Quadro permanente - 20 horas semanais
Anexo VII. Tabela de vencimentos – Professor de Educação Infantil – Quadro permanente – 40 horas semanais
Anexo VIII. Tabela de vencimentos – Supervisor escolar – Quadro em extinção - 20 horas semanais
Anexo IX. Tabela de vencimentos – Orientador – Quadro em extinção – 40 horas semanais
Anexo X. Tabela de vencimentos – Professor de Educação Física – Quadro em extinção – 20 horas semanais
Anexo XI. Tabela de vencimentos – Professor – Quadro em extinção – 40 horas semanais
Anexo XII. Tabela de vencimentos – Professor de Educação Infantil – Quadro em extinção – 40 horas semanais

LEI Nº 5.250, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.258, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I. Secretaria Municipal da Educação e Cultura: o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II. Rede de Ensino Público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. Unidades Escolares ou Instituições Educacionais: os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IV. Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais do magistério que, nas unidades escolares, instituições educacionais e Secretaria Municipal da Educação e Cultura, planeja, programa, assessora, dirige, supervisiona, coordena, ministra, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V. Profissionais do Magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

VI. Professor: O integrante do quadro próprio do magistério portador de habilitação em nível superior, com área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

VII. Funções de Magistério: as atividades da docência e de suporte pedagógico direto à docência, ai incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação;

VIII. Professor de Educação Infantil: integrante do quadro próprio do magistério, portador de formação em nível superior, com área de atuação exclusiva na Educação Infantil;

IX. Área de atuação: etapa ou segmento de etapa na qual o profissional exerce as funções do magistério;

X. Regime de jornada suplementar: ampliação da jornada de trabalho, na forma de aulas extraordinárias, de cunho excepcional e temporário.

Capítulo II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º A carreira dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Pato Branco é integrada pelos cargos de provimento efetivo, quadro permanente de *Professor* e de *Professor de Educação Infantil*, com número de vagas definido conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, e os quadros especiais em extinção, compreendendo os cargos de *Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Professor de Educação Física*.

Parágrafo único. Os cargos em extinção, descritos neste artigo, serão mantidos até o desligamento de todos os servidores respectivamente lotados.

Art. 4º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Infantil I – Nível Médio e Auxiliar de Educação Infantil II - Nível Superior de pedagogia, que prestaram concurso público de acordo com os Editais nº 001/2009, nº 027/2009, nº 002/2010, nº 019/2010, nº 02/2013 e nº 035/2015, em que houve a exigência da formação específica para o exercício da função de magistério, integrarão este plano com a seguinte constituição de cargos:

I. Auxiliar de Educação Infantil I – Nível Médio Magistério, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, serão transpostos para o cargo de Professor de Educação Infantil, carga horária de 40 (quarenta) horas;

II. Auxiliar de Educação Infantil II – Nível Superior em Pedagogia, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, serão transpostos para o cargo de Professor de Educação Infantil, carga horária de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Para que ocorra a transposição dentro dos critérios previstos neste artigo, o servidor deverá estar atuando na função de Professor de Educação Infantil, nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal de Pato Branco tem como princípios básicos constitucionais:

I. remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas, atendendo às condições impostas pela legislação que fixa o piso salarial profissional nacional do magistério público;

II. estímulo ao trabalho em sala de aula;

III. melhoria da qualidade do ensino;

IV. ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

V. reconhecimento do crescimento profissional através de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e formação profissional;

VI. formação e aperfeiçoamento profissional continuado;

VII. condições de trabalho, no que diz respeito à estrutura teórica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino de Pato Branco;

VIII. garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em jornada de trabalho (hora atividade);

IX. garantia de que as unidades escolares e instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

Título II
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Capítulo I
DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do Professor, do Professor de Educação Infantil, bem como dos ocupantes dos cargos em extinção: Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Professor de Educação Física, Professor 20h (I-A), Professor 40h (I-A) e Professor de Educação Infantil (Nível Especial NA), enquanto na ativa.

Art. 7º Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a referência, assim definidos:

I. Cargo: define-se por um conjunto de atribuições e responsabilidades e remuneração específica para seus titulares;

II. Nível: é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

III. Referência: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com o mesmo cargo, com responsabilidade semelhante e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério da avaliação de desempenho, correspondente ao avanço horizontal.

Art. 8º A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos, satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei ou dela decorrentes.

Capítulo II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 9º Na carreira do magistério os cargos são agrupados em níveis, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente e divididos em dois grupos:

I. quadro permanente;

II. quadro especial em extinção.

§ 1º O quadro permanente é constituído pelos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil, distribuídos em níveis, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

§ 2º O quadro especial em extinção é constituído pelos cargos efetivos de Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Professor de Educação Física.

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Professor 20h - (Nível I-A), Professor 40h – (Nível I-A) e Professor de Educação Infantil 40h – (Nível Especial NA), que não possuem habilitação em nível de graduação plena, também constituirão um quadro especial em extinção.

Art. 10. O cargo permanente de Professor é constituído pelos seguintes níveis:

I. Nível I: integrado pelos profissionais com escolaridade superior, compreendendo:
a) Normal Superior;
b) Licenciatura Plena em Pedagogia;
c) Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica, precedida de formação de magistério de nível médio;
d) Curso Superior, complementado com Licenciatura Plena, em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica e Magistério de nível médio.

II. Nível II: integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em nível de Especialização na área da educação;

III. Nível III: integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado, na área de educação;

IV. Nível IV: integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado na área de educação.

§ 1º O quadro permanente é constituído pelos profissionais do magistério que possuem a habilitação mínima de Educação em licenciatura plena. Pedagogia ou outra licenciatura plena acrescida da formação de nível médio em magistério;

§ 2º O quadro especial em extinção para o cargo de Professor é constituído pelos níveis NI-A, para os que possuem habilitação em magistério de nível médio.

§ 3º O quadro especial em extinção para os cargos de Professor Educação Física, Orientador Educacional e Supervisor Escolar é constituído pelos níveis NII, NIII e NIV de acordo com as titulações, atendendo o disposto do presente artigo.

Art. 11. O cargo permanente de Professor de Educação Infantil é constituído pelos seguintes níveis:

I. Nível A: integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil, escolaridade superior, compreendendo:
a) Normal Superior;
b) Licenciatura Plena em Pedagogia;
c) Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica e formação de magistério, de nível médio;
d) Curso Superior complementado com Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica e formação de magistério, de nível médio.

II. Nível B: integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, na área de educação;

III. Nível C: integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, na área da educação;

IV. Nível D: integrado pelos profissionais com cargo de Professor de Educação Infantil possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado na área de educação.

Parágrafo único. O quadro especial em extinção para o cargo de Professor de Educação Infantil é constituído pelo Nível Especial NA, para os que possuem habilitação em magistério em nível médio.

Art. 12. Cada nível é composto de 14 (quatorze) referências, em ordem crescente, de 1 (um) até 14 (quatorze), com acréscimos de 4% (quatro por cento) da uma referência para outra, da referência 1 (um) até a referência 12 (doze); acréscimo de 6% (seis por cento), a partir da referência 13 (treze) até a referência 14 (quatorze), com interstícios de 3 (três) anos, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

Parágrafo único. A cada 3 (três) anos, há a possibilidade de se avançar duas referências, por vez.

Art. 13. (VETADO)

Título III
DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Capítulo I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei federal e nas normas determinadas neste Plano.

Art. 15. Os cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 16. Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos, para preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. No edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, os cargos e vagas a serem providos e o prazo de validade do concurso.

Art. 17. O concurso público para ingressa na carreira de Professor e Professor de Educação Infantil formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou licenciatura em disciplina específica, precedida ou complementada com formação em magistério, de nível médio.

Art. 18. Havendo necessidade de professores para a docência em disciplinas ou conteúdos curriculares obrigatórios, poderá ser aberto concurso para o cargo de Professor, exigindo-se a habilitação específica respectiva.

Capítulo II
DO PROVIMENTO

Art. 19. São condições essenciais para o provimento no cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil:

I. ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;

II. ter a idade mínima de dezoito anos completos;

III. estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;

IV. estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V. possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;

VI. não ter sido demitido do cargo a bem do serviço público;

VII. ter sido aprovado em concurso público;

VIII. possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do Município;

IX. outras exigências previstas em lei específica ou no edital do concurso.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 20. O provimento nos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 21. O ingresso na carreira para o cargo de Professor far-se-á na referência inicial 1(um) do Nível I da carreira, independentemente da habilitação que possuir na data da sua nomeação.

Parágrafo único. O ingresso na carreira para o cargo de Professor de Educação Infantil far-se-á na referência inicial 1 (um), do Nível A da carreira, independentemente da habilitação que possuir na data da sua nomeação.

Art. 22. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, será realizado, mediante necessidade e verba orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento definitivo das vagas.

Parágrafo único. Serão admitidas outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

I. provimento temporário;

II. substituição emergencial de titulares do cargo.

Capítulo III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. O profissional do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, contados a partir da data do efetivo exercício (conforme art. 41 da CF).

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I. para exercer cargo comissionado;

II. para exercer atividade estranha ao magistério;

III. para exercer cargo eletivo;

IV. após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 29.

§ 2º Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I. disciplina e cumprimento dos deveres;

II. assiduidade e pontualidade;

III. eficiência;

IV. capacidade de iniciativa;

V. responsabilidade;

VI. criatividade;

VII. cooperação;

VIII. ética e postura;

IX. condições emocionais para o desempenho das funções.

§ 3º Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer a função de docência.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal da Educação e Cultura garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

Art. 24. Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será submetido à avaliação periódica semestral, específica para as funções de magistério, acompanhado e orientado pelo Diretor e equipe de suporte pedagógico, que proporcionarão meios para sua integração, e que favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório anual assinado pelo avaliado.

Art. 25. Concluídas as avaliações do estágio, e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério, o Professor ou o Professor de Educação Infantil será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Título IV
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Capítulo I
DAS FUNÇÕES

Art. 26. As funções de direção de unidade escolar de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico serão desempenhadas por integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, desde que os mesmos possuam a respectiva habilitação.

Art. 27. A atribuição de encargos específicos ao profissional do magistério, nos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil, integrante do quadro próprio do magistério, bem como dos ocupantes de cargos em extinção, enquanto na ativa, nos termos do Anexo I, corresponde ao exercício das funções de:

I. regência de classe;

II. atividades auxiliares à docência;

III. direção de unidade escolar;

IV. coordenação pedagógica, exercida no âmbito da unidade escolar;

V. assessoramento pedagógico, exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Entende-se por atividades auxiliares à docência o trabalho de apoio aos regentes de classe, em intervenções diretas com os alunos, realizado pelos demais profissionais do magistério que não desenvolvem funções de suporte pedagógico direto às funções docentes.

Art. 28. (VETADO)

Art. 29. Para exercer as funções de Diretor de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena e ter, no mínimo, três anos de exercício de magistério na rede municipal de ensino deste município.

Art. 30. As funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, que compreendem atividades de planejamento, coordenação, orientação e supervisão de ensino, serão desempenhadas por profissionais integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei.

§ 1º A função de coordenador pedagógico é exercida no âmbito das escolas e centros municipais de educação infantil.

§ 2º A função de assessoramento pedagógico é estendida para toda a rede municipal de ensino, cujo local do exercício do profissional é a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Para o exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico será exigida também a experiência de docência de, no mínimo, três anos, na rede municipal de ensino, desta município.

Art. 31. Para o exercício das funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico são exigidos os seguintes critérios:

I. formação em pedagogia, ou

II. outra licenciatura plena, precedida ou complementada por formação em magistério de nível médio;

III. pós-graduação em nível de especialização na área de gestão escolar ou pedagógica.

Art. 32. As funções de assessoramento pedagógico serão exercidas por profissionais com exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma de planejamento educacional, apoio e orientação aos coordenadores pedagógicos e acompanhamento do projeto político-pedagógico das unidades educacionais, escolas ou centros municipais de educação infantil, bem como a promoção da formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 33. O exercício profissional do titular dos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Art. 34. Para o exercício de regência em turmas de alunos com necessidades especiais, o profissional da educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade, prioritariamente com curso de pós-graduação em nível de Especialização na área específica, conforme Deliberação CEE/PR nº 02/2016.

Capítulo II
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIOAAL

Art. 35. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 36. O profissional do magistério deverá frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designado ou convocado pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos, para efeito de concurso público ou progressão na carreira, nos termos do Edital ou Regulamento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" e de nova habilitação para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

§ 3º O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

Art. 37. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do Magistério Público Municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

I. os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

II. os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;

III. as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo;

IV. as orientações e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os programas do plano da formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério e os interesses do ensino.

Art. 38. Através de critérios definidos pela administração municipal poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais do magistério, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares para os profissionais do magistério.

Capítulo III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39. Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido a avaliações anuais de desempenho, nos termos de Regulamento próprio, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

§ 1º A avaliação do desempenho será coordenada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída conforme Regulamento específico.

§ 2º A avaliação do desempenho terá como finalidades:

I. obtenção de pontuação para avanço horizontal;

II. fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional, mediante abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 3º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho será constituída por três integrantes do quadro do magistério e, em cada Unidade Escolar, deverá ser constituída também uma Comissão de Avaliação de Desempenho, com a participação obrigatória de pelo menos um professor da escola indicado pelos seus pares.

Art. 40. A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I. Participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe específica designada para esse fim;

II. Universalidade: todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III. Amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:
a) a formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;
b) o desempenho dos profissionais do magistério;
c) a estrutura escolar;
d) as condições socioeducativas dos educandos;
e) os resultados educacionais da escola;
f) outros critérios que a rede municipal considerar pertinentes.

IV. Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação do professor da escola, indicado pelos seus pares.

V. Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Capítulo IV
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 41. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Art. 42. Entende-se por avanço ou promoção vertical a passagem de um nível para outro nível imediatamente superior, observado o interstício de dois anos em relação ao avanço anterior.

§ 1º O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo da formação do Professor, para elevação ao nível imediatamente superior, considerando a dispensão de vencimento entre os níveis de acordo com a seguinte base:

I. variação de 12,5% (doze e meio por cento) do nível NI (superior) para o nível NII (uma pós-graduação lato sensu – Especialização, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 242
Visto

II. variação de 20% (vinte por cento) do nível NII (pós-graduação) para o nível NIII (pós-graduação stricto sensu – Mestrado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III;
III. variação de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do nível NIII (Mestrado) para o nível NIV (pós-graduação stricto sensu – Doutorado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo III.

§ 2º O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do cargo de Professor de Educação Infantil, para elevação ao nível imediatamente superior, considerando a dispensão de vencimento entre os níveis de acordo com a seguinte base:

I. variação de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do nível A (superior) para o nível B (uma pós-graduação lato sensu – Especialização, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII;
II. variação de 20% (vinte por cento) do nível B (pós-graduação) para o nível C (pós-graduação stricto sensu – Mestrado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII;
III. variação de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do nível C (Mestrado, na área da Educação) para o nível D (pós-graduação stricto sensu – Doutorado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo VII.

§ 3º A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

§ 4º O profissional do magistério promovido ocupará, no nível superior, referência correspondente àquela que ocupava no nível inferior.

§ 5º Os ocupantes de cargos de Professor, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à promoção ao Nível NI ao completarem a licenciatura plena, nos prazos e condições estabelecidos por esta Lei.

§ 6º Os ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil, posicionados no quadro especial em extinção, terão direito à promoção ao Nível A (Anexo VII), ao completarem a licenciatura plena, nos prazos e condições estabelecidos por esta Lei.

Art. 43. Os profissionais do magistério, que ao concluírem o estágio probatório possuírem curso de formação que os habilite à promoção para o nível imediatamente superior, terão direito ao avanço vertical.

Art. 44. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, observado o percentual de 4% (quatro por cento) entre as referências um e doze, 6% (seis por cento) para as referências treze e catorze, condicionada a resultado de avaliação de desempenho, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho, aplicada para fins de progressão na carreira, deverá conter os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente do Regulamento específico:

I. qualidade do trabalho;
II. participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
III. exercício de funções relevantes;
IV. disciplina e responsabilidade;
V. interesse e cooperação no trabalho;
VI. assiduidade e pontualidade;
VII. iniciativa e criatividade;
VIII. relacionamento humano no trabalho.

Art. 45. O profissional do magistério em estágio probatório, à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério municipal, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho, por mais de noventa dias, cujo afastamento foi determinado por perícia médica e outras condições previstas no Regulamento, não poderá obter avanço horizontal e vertical enquanto estiver nessa condição.

Parágrafo único. Retornando o profissional do magistério às condições para a promoção, será avaliado e promovido, levando-se esta data como referência para as promoções futuras.

Art. 46. As progressões verticais e horizontais do profissional de magistério que concluírem com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I. para o cargo de Professor, se possuir habilitação superior ao nível I em que está posicionado, será promovido ao nível imediatamente superior (Nível II, pós-graduação), bem como à referência 2 (dois) do novo nível II;
II. se não possuir habilitação superior ao Nível I, será promovido automaticamente à referência 2 do mesmo Nível I;
III. para o cargo de Professor de Educação Infantil, se possuir habilitação superior ao nível A em que está posicionado, será promovido ao nível imediatamente superior (Nível B, pós-graduação), bem como à referência 2 (dois) do novo Nível B;
IV. se não possuir habilitação superior ao Nível NA (superior), será promovido automaticamente à referência 2 do mesmo Nível NA.

§ 1º O avanço horizontal, nos termos deste artigo, deverá ocorrer observado obrigatoriamente o interstício de três e seis meses entre as promoções, limitado a 2 (duas) referências por avanço.

§ 2º A promoção vertical ocorrerá mediante a apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de dois anos da última promoção vertical, na data base.

§ 3º As progressões vertical e horizontal serão apuradas na data base, devidamente instituída por regulamento próprio.

§ 4º (VETADO)

Título V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
Capítulo I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 47. A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I. 20 (vinte) horas semanais exercidas em um turno diário;
II. 40 (quarenta) horas semanais exercidas em dois turnos diários.

Parágrafo único. O número de vagas a serem preenchidas para cada uma das jornadas de trabalho deverá ser definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 48. A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil, será única de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 49. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função de docência será dividida, proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com a turma de alunos e outra parte de atividades complementares à docência, conforme limite definido pelo § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

Art. 50. As atividades complementares à docência, que destinam 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas, também denominada de hora-atividade, de acordo com o § 3º do art. 18 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, compreendem:

I. preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;
II. participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;
III. avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;
IV. reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;
V. participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola;
VI. atividades de desenvolvimento profissional;
VII. outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.

Art. 51. Terão direito às horas-atividade, somente os profissionais do magistério que exercem atividades efetivas de regência de classe.

Art. 52. A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos na proposta político-pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 53. O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se constitui em horas-extras ou gratificação, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito da conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 54. O professor com uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderá optar por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas como jornada suplementar, sempre que houver vaga e interesse público.

Parágrafo único. A complementação será em caráter opcional, sendo que os vencimentos corresponderão a 100% (cem por cento) sobre a jornada de 20 (vinte) horas.

Art. 55. A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:

I. a pedido do interessado;
II. quando cessada a razão determinata da convocação;
III. quando desempenhadas as atividades estabelecidas para a convocação;
IV. quando o profissional do magistério não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar.

Capítulo II
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 56. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada referência e nível, em que se encontra posicionado na tabela de vencimentos, constante dos Anexos IV a XII, parte integrante desta Lei.

§ 1º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais, quadro permanente, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e a referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo IV, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 2º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quadro permanente, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo V, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 3º A remuneração do Cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível NA e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VI, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 4º A remuneração do Cargo de Professor de Educação Infantil, quadro permanente, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, corresponderá ao vencimento relativo ao Nível A e à Referência I, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VII, tendo são acrescidas as vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 5º A remuneração do Cargo de Professor de Educação Infantil, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao Nível Especial NA e à referência, na tabela de vencimentos no Anexo XII, mais próxima da soma do vencimento atual, tendo são acrescidas as vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 6º A remuneração do Supervisor Escolar em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo VIII, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 7º A remuneração do Cargo de Orientador em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo IX, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 8º A remuneração do Cargo de Professor de Educação Física, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, incluído no quadro especial em extinção, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e à referência em que está posicionado, conforme tabela de vencimentos estabelecidos no Anexo X, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

Art. 57. Aplicam-se ao vencimento e remuneração os conceitos:

I. considera-se vencimento básico dos profissionais do magistério o fixado para o nível e referência em que se encontra posicionado na tabela;
II. vencimento inicial do nível é o valor correspondente à referência 1 (um);
III. vencimento inicial da carreira do Professor é o valor correspondente à referência 1 (um) do Nível I da tabela de vencimentos de caráter permanente em jornada de 20 (vinte) horas semanais;
IV. vencimento inicial da carreira do Professor de Educação Infantil é o valor correspondente à referência 1 (um) do Nível A da tabela de vencimentos de caráter permanente em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
V. remuneração é a soma do vencimento básico acrescido das vantagens de caráter pessoal, definitivas ou transitórias.

Capítulo III
DAS VANTAGENS

Art. 58. Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I. gratificações;
II. adicional por tempo de serviço;
III. ajuda de custo e diárias.

Parágrafo único. A vantagem prevista no inciso III será regida pelo disposto na legislação aplicável aos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

Seção I
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 59. Os integrantes do quadro próprio do magistério terão direito às seguintes gratificações:

I. pelo exercício das funções de Direção de Unidade de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, quando este funcionar em unidade independente;
II. pelo exercício das funções da coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico.

Art. 60. A gratificação pelo exercício das funções de Direção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil é correspondente a 60% (sessenta por cento) da referência 1, do Nível I, do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

§ 1º Se o Professor possuir dois cargos de jornada de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de Direção de Instituição que necessita a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

§ 2º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de Direção de Instituição que necessita a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

§ 3º A gratificação é devida somente uma vez, pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas e calculada na forma do art. 60.

§ 4º Funcionando a escola em turno único, a gratificação é calculada pela metade.

Art. 61. O profissional do magistério investido nas funções de Direção da Escola do Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo atender o turno matutino e vespertino, com exceção das escolas que funcionem em apenas um turno diário.

§ 1º Se o Professor possuir dois cargos de jornada de 20 (vinte) horas semanais cada um, ficará com os dois cargos à disposição da Direção.

§ 2º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de Direção de Instituição que necessita a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

§ 3º A gratificação é devida somente uma vez, pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas e calculada na forma do caput deste artigo e reduzida pela metade se exercer as funções em regime parcial.

§ 3º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de Assessoramento pedagógico que necessita a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à função, poderá ser-lhe concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 7, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

Art. 65. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá, por decreto do chefe do Poder Executivo, o número de coordenadores pedagógicos designados para atuarem em cada escola, conforme o seu número de alunos.

Seção II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 66. Todo profissional do magistério, pertencente ao quadro de carreira tem direito ao adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de efetivo exercício, limitado até 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre seu vencimento básico.

§ 1º O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar 5 (cinco) anos de serviço público.

§ 2º Possuindo o professor dois cargos, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre ambos.

§ 3º O adicional por tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil, dos profissionais que passam a integrar este plano, de acordo com o art. 4º, terá como referência o dia e mês que constitui a data de efetivo exercício do cargo de origem.

§ 4º O adicional por tempo de serviço, concedido de acordo com o art. 67, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, será incorporado ao vencimento básico e considerado para efeito de enquadramento ao cargo de Professor de Educação Infantil.

Seção III
DAS LICENÇAS

Art. 67. Aos profissionais do magistério será concedida licença nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Lei nº 1.245/1993 - e, em especial, o que dispõe a seguir:

I. casamento até 8 (oito) dias;
II. (VETADO)
III. luto por falecimento de to(a), sobrinho(a), cunhado(a), padrasto, madrasta, genro, nora, sogro(a), avós e neto, até 3 (três) dias;
IV. licença por motivo de doença na pessoa da família, até 3 (três) meses;
V. moléstia devidamente comprovada, até 3 (três) dias por mês;
VI. licença para o exercício de mandato classista ou político;
VII. licença para acompanhamento de cônjuge para cursos ou atividade de interesse do Poder Executivo.

Art. 68. Os profissionais do magistério estáveis que pretenderem participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado poderão afastar-se para frequência ao curso, concedendo-lhes licença remunerada pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço e somente após autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A concessão da licença nos termos do artigo dependerá de regulamentação pelo Executivo, mas exige-se que o profissional atenda aos seguintes critérios:

I. tenha desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional, sem nenhum registro que desabone sua atuação;
II. disponha-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento, ou devolver a remuneração recebida durante o período de afastamento;
III. o curso de aperfeiçoamento, o curso de Mestrado ou o trabalho de pesquisa, sejam favoráveis aos interesses da administração municipal.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 69. Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do profissional do magistério.

§ 1º Considerar-se-ão como serviços, para efeito deste artigo, além das atividades de docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional, bem como as atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho da Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB e outros conselhos municipais dos quais participem os profissionais do magistério.

§ 2º Para cálculo do desconto proporcional, referido no caput deste artigo, atribuir-se-á, a um dia de serviço, o valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal.

Art. 70. Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo registro do ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro do pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, acompanhar o relatório de frequência.

Título VI
DOS DIREITOS E CONCESSÕES
Capítulo Único
DAS FÉRIAS

Art. 71. Os profissionais do magistério em função de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades gozarão férias anuais de trinta dias, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de férias escolares, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deve definir, dentro do período de recesso escolar, o período destinado às férias dos profissionais.

§ 2º Será permitido, em caráter excepcional, o gozo de férias em período letivo aos profissionais do magistério que não exijam no exercício da docência.

§ 3º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e de recesso dos profissionais do magistério, dentro do período em que não há atividades discentes.

§ 4º O abono 1/3 (um terço) constitucional de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional da educação.

Art. 72. Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

Parágrafo único. Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o profissional do magistério terá direito ao complemento do período de férias coincidente, após o término da licença.

Título VII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO
Capítulo I
DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO, DA PERMUTA E DA ESCOLHA DE VAGAS
Seção I
DA LOTAÇÃO

Art. 73. O profissional do magistério terá sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e exercício na unidade escolar ou na administração da Secretaria, quando na função de assessoramento pedagógico.

Art. 74. O profissional do magistério, após aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato da nomeação, dentre as escolas que possuam vagas, o local de exercício.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 75. O profissional do magistério, quando convocado para exercer funções administrativas ou pedagógicas em local diverso do estabelecimento de ensino ou para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à escola da origem, ou em outro estabelecimento em que exista vaga, a seu critério.

Seção II
DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 76. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de uma unidade escolar para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observado o princípio da equidade.

Art. 77. O processo de remoção será realizado anualmente mediante prévia publicação de regulamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação, a qual estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§ 1º A remoção somente poderá ser feita para escola com existência de vagas.

§ 2º A remoção por permuta independe da existência de vagas nas escolas de lotação dos permutantes, sendo efetivada apenas com a autorização da Secretaria da Educação, observado sempre o interesse do ensino.

§ 3º A distribuição de aulas nas respectivas turmas deverá ser efetuada apenas em relação aos professores de cada escola.

Seção III
DA ESCOLHA DE VAGAS

Art. 78. Na escolha de vagas para as unidades escolares, a ordem de preferência deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade aos profissionais do magistério:

I. ser possuidor de dois cargos em escolas distintas;
II. maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Pato Branco;
III. maior titulação acadêmica;
IV. em caso de empate nas condições anteriores, o mais idoso.

Art. 79. A Secretaria Municipal da Educação realizará o processo de distribuição de aulas, constando todas as vagas reais da rede municipal de ensino.

Seção IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 80. Poderá haver substituição quando o titular do cargo do magistério entrar em gozo de licença ou afastar-se de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º A substituição depende do ato do titular do órgão municipal de educação, dando direito aos vencimentos fixados em lei durante seu exercício, podendo incluir a função gratificada correspondente, eventualmente percebida pelo substituído, e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

§ 2º Apenas em caso de imperiosa necessidade administrativa a substituição poderá ser feita por ampliação da jornada de trabalho ou de contratação de professor substituto por prazo determinado.

Capítulo II
DO REGIME DISCIPLINAR
Seção I
DOS DEVERES

Art. 81. O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

Art. 82. São deveres dos profissionais da educação, em especial:

I. cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;
II. manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
III. utilizar processos de ensino condizentes com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como adequada à legislação vigente;
IV. desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação e o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
V. empenhar-se pela educação integral do educando;
VI. comparecer pontualmente às escolas ou à repartição, em seu horário normal de trabalho e, quando convocado, às reuniões, comemorações e outras atividades, atendendo os serviços que lhe competirem;
VII. sugerir providências que visem à melhoria do ensino e seu aperfeiçoamento;
VIII. participar do processo de planejamento e desenvolvimento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;
IX. zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
X. guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;
XI. tratar com urbanidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;
XII. frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
XIII. apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
XIV. proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
XV. levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
XVI. submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente, para comprovação da impossibilidade do exercício de sua profissão;
XVII. cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
XVIII. respeitar o educando, tratando-o com respeito, desvelo e estima.

Seção II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 83. Ao profissional da educação é vedado:

I. referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
II. exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos e praticar usura em qualquer de suas formas;
III. exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;
IV. fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;
V. requerer ou promover concessão de privilégios, garantir juros ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;
VI. ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;
VII. retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;
VIII. receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX. cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;
X. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;
XI. ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
XII. aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou palavras ofensivas;
XIII. impedir ao aluno de assistir as aulas, sob pretexto de castigo;
XIV. receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;
XV. discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;
XVI. utilizar o telefone celular, fazendo ou recebendo ligações durante o período de aulas.

Parágrafo único. A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos arts. 82 e 83 implicará aplicação de penalidades previstas na legislação municipal, mediante processo administrativo disciplinar.

Título VIII
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. A remuneração dos profissionais do magistério em funções de docência ou de suporte pedagógico a tais atividades, na educação infantil e no ensino fundamental, terá como referência o valor recebido pelo FUNDEB e a média de alunos por turma na rede municipal, o cumprimento do piso salarial profissional nacional, bem como a capacidade financeira do município, aplicada à tabela de vencimentos, mantidas as vantagens financeiras já conquistadas.

Art. 85. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 86. Os reajustes dos vencimentos concedidos aos profissionais do magistério obedecerão ao disposto na Lei nº 11.738/2008 e ao que dispuser a legislação complementar aplicável.

Parágrafo único. (VETADO)

Capítulo II
DA CESSÃO

Art. 87. Cessão é ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cessão deverá dar-se com ônus para o órgão da educação e mediante convênio firmado entre as partes:

I. quando se tratar de instituições privadas, sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em educação;
II. quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com serviço de valor equivalente ao custo mensal ou anual do cedido.

§ 3º A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério municipal, interrompe o interstício para a progressão na carreira.

Título IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Capítulo I
DO REENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 88. Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos da carreira do Magistério Público Municipal, dos quadros permanentes e dos quadros em extinção, das jornadas de trabalho específicas, conforme segue:

I. Professor 20 (vinte) horas semanais 600 (seiscentas) vagas;
II. Professor 20 (vinte) horas semanais (quadro em extinção) 4 (quatro) vagas;
III. Professor 40 (quarenta) horas semanais 63 (sessenta e três) vagas;
IV. Professor 40 (quarenta) horas semanais (quadro em extinção) 2 (duas) vagas;
V. Professor de Educação Infantil 40 (quarenta) horas semanais 150 (cento e cinquenta) vagas;
VI. Professor de Educação Infantil 40 (quarenta) horas semanais (quadro em extinção) 45 (quarenta e cinco) vagas;
VII. Orientador Educacional (quadro em extinção) 40 (quarenta) horas semanais 8 (oito) vagas;
VIII. Supervisor Escolar (quadro em extinção) 20 (vinte) horas semanais 1 (uma) vaga;
IX. Professor de Educação Física (quadro em extinção) 20 (vinte) horas semanais 43 (quarenta e três) vagas.

Art. 89. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível médio modalidade normal, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NI-A, quadro especial em extinção - Anexo VI.

§ 2º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível médio modalidade normal, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NI-A, quadro especial em extinção - Anexo XI.

§ 3º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível I, quadro permanente - Anexo V.

§ 4º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação *lato sensu* com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível II, quadro permanente - Anexo V.

§ 5º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível III, quadro permanente - Anexo V.

§ 6º Os profissionais do magistério com cargo de Professor, 20 (vinte) horas semanais com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, serão enquadrados no Nível I - Anexo IV.

§ 7º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação *lato sensu* com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível II, quadro permanente - Anexo IV.

§ 8º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível III, quadro permanente - Anexo IV.

§ 9º Os profissionais do magistério, com cargo de professor, com formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação, *stricto sensu* em nível de Doutorado na área da educação, serão enquadrados no Nível IV - Anexo IV ou Anexo V.

Art. 90. O enquadramento dos profissionais do magistério, com cargo de professor, na nova referência neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será realizado na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 91. Os atuais ocupantes do cargo de Orientador Educacional, 40 (quarenta) horas semanais, integrarão este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

I – no Nível II, formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização na área da educação - Anexo IX.

II – na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 92. O atual ocupante do cargo de Supervisor Escolar, 20 (vinte) horas semanal, integrará este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

I – no Nível II, formação em nível superior em licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de Especialização, na área da educação - Anexo VIII.

II – na referência igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

Art. 93. Os atuais ocupantes do cargo de Professor de Educação Física, 20 (vinte) horas semanais, integrarão este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em quadro em extinção, com base nos seguintes critérios:

§ 1º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível I - Anexo X.

§ 2º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação *lato sensu* com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível II - Anexo X.

§ 3º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Física, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de pós-graduação *stricto sensu* em Nível de Mestrado, com 20 (vinte) horas semanais, serão enquadrados no Nível III - Anexo X.

Art. 94. Os atuais ocupantes do cargo Agente de apoio, função de Auxiliar de Educação Infantil I e II, 40 (quarenta) horas semanais, ingressantes no quadro de servidores do Município, através dos Editais de concurso público Edital nº 001/2009, Edital nº 027/2009, Edital nº019/2010, Edital nº 002/2010, Edital nº 003/2013 e Edital nº 035/2015, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, integrarão este plano com a denominação de cargo de Professor de Educação Infantil, com base nos seguintes critérios:

§ 1º Para que ocorra a transposição dentro dos critérios previstos neste artigo, no ato do reenquadramento, o servidor deverá estar atuando na função de Professor de Educação Infantil, nos Centros de Educação Infantil.

§ 2º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência da formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível médio, modalidade Normal/Magistério, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível Especial NA, quadro especial em extinção - Anexo XII.

§ 3º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência da formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível A, quadro permanente - Anexo VII.

§ 4º Os profissionais do magistério, com cargo de Professor de Educação Infantil, em que houve a exigência da formação específica para o exercício da função de magistério, como pré-requisito de ingresso, com formação em nível superior em licenciatura de graduação plena, acrescida de curso de pós-graduação *lato sensu*, em Nível de Especialização, com 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados no Nível A, quadro permanente - Anexo VII.

§ 5º O adicional por tempo de serviço será incorporado ao vencimento básico do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Educação Infantil, e a soma dessas verbas servirá de base para definição do valor da nova referência, de que trata os §§ 2º, 3º e 4º, desta artigo.

§ 6º O adicional por tempo de serviço dos educadores infantis, a parte do reenquadramento, passarão a ser regidos em forma de quinquênio, conforme disposições do art. 66 desta lei e terá como referência o dia e mês que constitui a data de efetivo exercício do cargo de origem.

Art. 95. Se a nova vencimento básico decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior ao vencimento básico até então percebido pelo profissional, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Parágrafo único. O novo vencimento básico dos profissionais do magistério, no cargo de Professor de Educação Infantil para o enquadramento neste Plano de Carreira será a soma do vencimento básico do cargo de auxiliar de Educação Infantil e o adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, na forma da lei.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

I. Conselho Municipal de Educação;
II. Conselho do FUNDEB;
III. Conselhos Escolares;
IV. Associação de pais, mestres e funcionários.

Art. 97. O integrante do quadro próprio do magistério, quando designado para exercer funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na função de assessoramento pedagógico, terá direito ao retorno à sua escola de origem ou outro estabelecimento onde houver vaga, a seu critério.

Art. 98. O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docência, por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência ou de suporte pedagógico, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Desempenhando atividades administrativas ou em exercício na Biblioteca da escola, o profissional readaptado não terá direito às progressões vertical ou horizontal na carreira.

Art. 99. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira, com o objetivo de acompanhar sua execução e participar da elaboração das normas para seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará Decreto regulamentando a Comissão de Gestão do Plano, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 100. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 101. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 102. A promoção vertical por habilitação e horizontal por avaliação de desempenho, realizadas antes da vigência deste Plano, serão efetuadas com base nos interstícios e critérios estabelecidos na Lei nº 3.258/2009, a partir da publicação desta Plano, com base nos critérios definidos por esta Lei.

Art. 103. Fica revogada a Lei nº 3.258, de 3 de dezembro de 2009, bem como as disposições em contrário, ficando garantidos os direitos já adquiridos na sua vigência.

Art. 104. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR
CÓDIGO: PROF
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou licenciatura plena precedida de curso Normal em Nível Médio.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação Infantil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, trabalhando os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de construir sua aprendizagem;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão suporte direto às atividades da ensino;
3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e de aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem desenvolvidos;
4. Propicia o desenvolvimento do educando para o exercício pleno da sua cidadania, proporcionando a compreensão da organização e corresponsabilidade do cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o consciente de seu papel como agente de transformação social;
5. Realiza o processo de gestão de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com as normas legais vigentes;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a autoestima do aluno;
28. Participa da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da Escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que favoreçam os resultados das atividades de ensino e de aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal da Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade;
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar;
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar;
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola;
6. Coordena as reuniões e festividades da escola;
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola;
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores;
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados;
10. Abre, rubrica e encerra todos os livros em uso da escola;
11. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF os planejamento anual;
12. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
13. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional;
14. Organiza e lotação do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional;
15. Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo;
16. Participa no planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo;
17. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e e rendimento dos alunos;
18. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos;
19. Autoriza a matrícula e transferência de alunos;
20. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos;
21. Zela pela integridade, regularidade e a pontualidade da vida escolar dos alunos;
22. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores;
23. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a unidade escolar;
24. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação;
25. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
26. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal;
27. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição;
28. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF;
29. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis;
30. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação;
31. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar;
32. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores;
33. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal da Educação;
34. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada da documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências;
35. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
(Área de atuação: unidade escolar)

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do processo de leitura numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas-atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena as reuniões do conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a constituição coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização do recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, afim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar;
43. Participa da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanha e orienta estagiários;
45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através da observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.

III - ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO
(Área de atuação: unidades escolares da rede municipal de ensino)

1. Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar;
2. Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação desta com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino;
3. Atua em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem;
4. Assessora as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação;
5. Articula ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação;
6. Atende as solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados;
7. Elabora, atualiza e acompanha a implementação da proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino;
8. Participa da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual;
9. Propõe e acompanha a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino;
10. Diagnostica as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação;
11. Assessora tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos;
12. Desenvolve uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares, em conformidade com a realidade e a necessidade de cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global;
13. Articula a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal da Educação;
14. Sugere às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos;
15. Cria condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino;
16. Analisa relatórios dos Supervisores Escolares e Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
17. Medeia conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO: EDINF
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em Magistério em nível médio.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil, creche (zero a três anos) e pré-escolar (4 e 5 anos).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;
2. Exerce atividades de cuidados higiênicos, alimentação e de saúde à criança;
3. Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo tempo, de desenvolvimento cognitivo;
4. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
5. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e de aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem implementados;
6. Realiza o processo de gestão de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além da participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o desenvolvimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, da rede municipal de educação e cultura;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora e implementa projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades complementares e alternativas, em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Realiza adaptação curricular e o acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais inclusos;
18. Realiza a transposição didática, selecionando, planejando, ministrando, avaliando e revisando conteúdos disciplinares;
19. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
20. Incentiva os alunos a participarem de atividades alternativas, como concursos, eventos da cultura e similares;
21. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
22. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
23. Participa do conselho de classe;
24. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
25. Incentiva o gosto pela leitura;
26. Desenvolve a autoestima do aluno;
27. Participa da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da escola;
28. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
29. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
30. Planeja e implementa atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
31. Analisa dados referentes à avaliação, recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
32. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
33. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
34. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
35. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
36. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade da ensino;
37. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
38. Executa outras atividades correlatas.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I - DIREÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL OU DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal da Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
2. Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade;
3. Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar;
4. Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar;
5. Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola;
6. Coordena as reuniões e festividades da escola;
7. Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola;
8. Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores;
9. Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados;
10. Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual;
11. Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
12. Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices do desenvolvimento do processo educacional;
13. Organiza e lotação do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional;
14. Participa da distribuição da classes aos professores no início do ano letivo;
15. Participa no planejamento e execução de ações capacitadoras da formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo;
16. Fornece informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e e rendimento dos alunos;
17. Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos;
18. Autoriza a matrícula e transferência de alunos;
19. Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 243
Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 244 Visto

20. Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
21. Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente às autoridades superiores.
22. Encaminha à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da unidade escolar.
23. Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação.
24. Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
25. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.
26. Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.
27. Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.
28. Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
29. Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
30. Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
31. Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
32. Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal da Educação.
33. Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação, para providências.
34. Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.

II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
(Área de atuação: unidade escolar)

1. Elabora e implementa projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elabora relatórios de dados educacionais.
7. Zela pela integridade física e moral do aluno.
8. Coordena as atividades de planejamento global da escola.
9. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
10. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
11. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
12. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
13. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
14. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e outros.
15. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
16. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
17. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
18. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
19. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
20. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
21. Orienta e acompanha projetos de adaptação curricular para alunos inclusos.
22. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.
23. Coordena as reuniões do conselho de classe.
24. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.

25. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
26. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
27. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
28. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
29. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
30. Apresenta e/ou implementa propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
31. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que promove a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
32. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
33. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
34. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
35. Promove o desenvolvimento do currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
36. Conhece e mantém-se atualizado quanto aos princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
37. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.
38. Busca a inovação dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
39. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
40. Contribui para o aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem, desenvolvido pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
41. Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.
42. Participa da análise e escolha do livro didático.
43. Acompanha e orienta estagiários.
44. Participa de reuniões interdisciplinares.
45. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
46. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
47. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para ofertas de trabalho.
48. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
49. Trabalha a integração social do aluno.
50. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
51. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.
52. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
53. Divulga experiências e materiais relativos à educação.
54. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
55. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor	20 horas semanais	600
Professor	40 horas semanais	63
Professor de Educação Infantil	40 horas semanais	180

CARGO Em Extinção	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	40 horas semanais	45
Orientador Educacional	40 horas semanais	08
Supervisor Escolar	20 horas semanais	01
Professor de Educação Física	20 horas semanais	43
Professor	20 horas semanais	04
Professor	40 horas semanais	02

ANEXO III

PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR

NÍVEIS	CODIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I	PROF – I	1 a 14	Licenciatura Plena	II, III, IV
II	PROF – II	1 a 14	Pós-graduação lato sensu em nível de Especialização	III, IV
III	PROF –III	1 a 14	Pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado	IV
IV	PROF –IV	1 a 14	Pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado	———

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERENCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	ED IN - A	1 a 14	Licenciatura Plena	B, C, D
B	ED IN - B	1 a 14	Pós-graduação lato sensu em nível de Especialização	C, D
C	ED IN - C	1 a 14	Pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado	D
D	ED IN - D	1 a 14	Pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado	———

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro Permanente - 20 horas - ANEXO IV

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível III - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Mestrado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro Permanente - 40 horas - ANEXO [illegible]

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível III - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Mestrado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro em Extinção - 20 horas - ANEXO [illegible]

Nível I-A - Professor com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Infantil - Quadro Permanente - 40 horas - ANEXO [illegible]

Nível A - Professor de Educação Infantil com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível B - Professor de Educação Infantil com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível C - Professor de Educação Infantil com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Mestrado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível D - Professor de Educação Infantil com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Supervisor Escolar - Quadro em Extinção - 20 horas - ANEXO [illegible]

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível III - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Mestrado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Orientador - Quadro em Extinção - 40 horas - ANEXO [illegible]

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível III - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Mestrado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Física - Quadro em Extinção - 20 horas - ANEXO [illegible]

Nível I - Professor com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível II - Professor com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível III - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Mestrado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Nível IV - Professor com formação em pós graduação stricto sensu em nível de Doutorado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro em Extinção - 40 horas - ANEXO [illegible]

Nível I-A - Professor com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação
2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Infantil - Quadro em Extinção - 40 horas - ANEXO [illegible]

Nível Especial I-A - Professor de Educação Infantil com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	11	12	13	14						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 10/2018 - Contrato nº 187/2014.GP. Concorrência nº 32/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Empremac Serviços e Obras Ltda. OBJETO. A construção, sob regime de empreitada global, de Espaço Educativo Urbano com 12 salas de aula, totalizando 2.945,00m², na Rua Frei Sérgio Hillesheim, Bairro Parque do Som, no Município de Pato Branco – PR em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 32469/2014, firmado entre o Município de Pato Branco e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. ADITAMENTO. Do Prazo. Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, VI e § 2º, bem como justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do protocolo 394011/2018, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 14 de maio de 2019 e prazo de vigência contratual até 30 de junho de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Valdir Luiz Macagnan – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 25/2018. OBJETO. contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de. Lote 01 - Vias Urbanas de Pato Branco: Execução de 56.129,30 m2 de recape asfáltico em via urbana com serviços terraplenagem, base de brita graduada, macadame hidráulico, limpeza e lavagem de pista, imprimação, pintura de ligação, revestimento com reperfilamento e capa em CBUQ, remoção e execução de meio fio e sarjeta, sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra, com o valor global de R$ 2.938.822,27; Lote 02 - Vias Urbanas de Pato Branco: Execução de 8.834,10 m2 de pavimentação asfáltico em via urbana com serviços terraplenagem, base de reforço em rachão, brita graduada, macadame hidráulico, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio e sarjeta, sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra, com valor de R$ 993.416,01 para a empresa: CEGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.484.014/0001-89, totalizando o valor de R$ 3.932.238,28. Pato Branco, 29 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2018 - Contrato nº 215/2017.GP. Concorrência nº 25/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Gobbi Ltda - ME. OBJETO: A contratação de empresa, associação sem fins lucrativos ou instituição de ensino superior para prestação de serviços de orquiectomia, ovariosalpingohisterectomia e chipagem, captura, remoção e soltura, exames de Raio X, bem como atendimento de animais atropelados, fraturados, envenenados, intoxicados e procedimentos de eutanásia em caso de zoonose, a fim de promover o bem estar animal no Município de Pato Branco, em atendimento necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, bem como justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do protocolo 390933/2018, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 30 de novembro de 2019. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor a ser pago pelos serviços é de R$ 347.451,13 conforme ANEXO I - SERVIÇOS CONTRATADOS. Dot. Orç.: (2741-1065). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 29 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Adalson Gobbi - Representante Legal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 245
Visto

PROJETO DE LEI Nº 132/2018

MENSAGEM Nº 72/2018

RECEBIDO EM: 26 de julho de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3288/2009 e dá outras providências.
(Revoga a Lei nº 3288, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco - Instituição, implantação e gestão do Plano. Professores. Plano do Magistério).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 1º de agosto de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de agosto de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de agosto de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de outubro de 2018 – Aprovado com 11 (onze) votos. **Aprovado com emendas.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de outubro de 2018 – Aprovado com 11 (onze) votos. **Aprovado com emenda aditiva.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*

VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL: 15 de outubro de 2018 – Aprovada com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 696/2018/DL, de 16 de outubro de 2018.

VETO PARCIAL: Através do Ofício nº 353/2018-GP, de 6 de novembro de 2018 (protocolado dia 6 de novembro de 2018), o Executivo Municipal vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 132/2018 artigos 13, 28, § 4º do art.46, inciso II do art. 67, Parágrafo único do art. 74 e Parágrafo único do art. 86, o inciso VI do art. 50 e art. 54.

Decreto Legislativo nº 14, de 28 de novembro de 2018. MANTEVE os vetos parciais aos artigos 13, 28, § 4º do art.46, inciso II do art. 67, Parágrafo único do art. 74 e Parágrafo único do art. 86. **REJEITOU** os vetos parciais ao inciso VI do art. 50 e art. 54.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 814/2018/DL, de 28 de novembro de 2018.
PROMULGAÇÃO: Lei nº 5250, de 30 de novembro de 2018.
PUBLICAÇÃO: Publicada da página B5 até a página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7277 de 1º e 2 de dezembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1644 de 3 de dezembro de 2018

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT Req. 301/2018

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 05/12/2018

REQUERIMENTO Nº 988/2018

Requer aos membros da Mesa dessa Casa de Leis, a realização de consulta formal no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto ao enquadramento dos trinta e seis funcionários investidos no cargo de babá, por meio do Edital de concurso público 001/2001, ao Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita aos membros da Mesa dessa Casa de Leis, realize consulta formal no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto ao enquadramento dos trinta e seis funcionários investidos no cargo de babá, por meio do Edital de concurso público 001/2001, ao Plano de Cargos, Carreira e Salários (Projeto 132/2018).

O pedido justifica-se, tendo em vista que o parecer do Tribunal quanto ao reenquadramento desses profissionais poderá ser utilizado para buscar possível alternativa para valorização da classe, que a muitos anos vêm contribuindo com a educação das crianças em nosso Município.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 05 de dezembro de 2018.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - MDP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 247
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/12/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1020/2018

Modificação na Lei nº 3.812/2012, no que tange a alteração na classe de vencimento da função de Auxiliar de Centro de Educação Infantil – Nível Operacional (Anexo I), sendo equivalente ao valor atual do Piso Nacional dos Professores.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, **modificação** na Lei nº 3.812/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, no que tange a alteração na classe de vencimento da função de Auxiliar de Centro de Educação Infantil – Nível Operacional (Anexo I), sendo equivalente ao valor atual do Piso Nacional dos Professores.

O pedido justifica-se, pois, as trinta e seis Auxiliares de Centros de Educação Infantil – Nível Operacional que ingressaram na carreira pública por meio do Concurso 001/2001, não foram enquadradas no Projeto nº 132/2018, o qual trata-se do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Ademais, sabe-se que a maioria das servidoras citadas buscou especialização profissional nível superior, inclusive com pós graduação, o que também justifica o pedido de reenquadramento das mesmas.

Assim sendo, verificando o empenho das profissionais na busca por conhecimento e dedicação a profissão do magistério, compreende-se que as mesmas poderiam ser valorizadas monetariamente mediante as modificações propostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2018.

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Fabio Rubinelli

Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Rodrigo Correia

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 248
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mar-2019-11:13-03864-1/2

Ofício nº 07/2019/APM

Pato Branco, 12 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 06/2019-DL, de 5 de fevereiro de 2019:

PL nº 132/2018 - Lei 5250-

- Requerimentos **nºs 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 34, 36, 37, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132/2019.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 249
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 007/2019 Pato Branco, 01 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 035/2019:

Proposição nº 91/2019

Resposta: Informamos que a publicação estará disponível agora no mês de março.

Respeitosamente,

Adriano G. Pagnoncelli
Diretor Depto. Recursos Humanos
Portaria 316/2018

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 250
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/12/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1020/2018

Modificação na Lei nº 3.812/2012, no que tange a alteração na classe de vencimento da função de Auxiliar de Centro de Educação Infantil – Nível Operacional (Anexo I), sendo equivalente ao valor atual do Piso Nacional dos Professores.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, **modificação** na Lei nº 3.812/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, no que tange a alteração na classe de vencimento da função de Auxiliar de Centro de Educação Infantil – Nível Operacional (Anexo I), sendo equivalente ao valor atual do Piso Nacional dos Professores.

O pedido justifica-se, pois, as trinta e seis Auxiliares de Centros de Educação Infantil – Nível Operacional que ingressaram na carreira pública por meio do Concurso 001/2001, não foram enquadradas no Projeto nº 132/2018, o qual trata-se do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Ademais, sabe-se que a maioria das servidoras citadas buscou especialização profissional nível superior, inclusive com pós graduação, o que também justifica o pedido de reenquadramento das mesmas.

Assim sendo, verificando o empenho das profissionais na busca por conhecimento e dedicação a profissão do magistério, compreende-se que as mesmas poderiam ser valorizadas monetariamente mediante as modificações propostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2018.

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Rodrigo Correia

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 251
Visto

PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Abr-2019-09:32-035047-1/2

Ofício nº 19/2019- GSEC

Pato Branco, 02 de abril de 2019.

EXMO. SENHOR
VILMAR MACARI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

OFI. 654/2018-DL

REF.: REQUERIMENTO Nº 1020/2018
MODIFICAÇÃO NA LEI 3.812/2012

Em atendimento a solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO através de Requerimento Nº 1020/2018, para modificação na Lei nº 3.812/2012 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, especificamente para alteração na classe de vencimento da função de AUXILIAR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – NÍVEL OPERACIONAL, para que se equiparassem ao valor do Piso Nacional dos Professores, justificando-se atender a trinta e seis profissionais atualmente enquadrados na função em questão, admitidas pelo Concurso 001/2001, temos a informar:

- Tomamos por referência e embasamento legal, parecer da Procuradoria Jurídica do Município à NF Nº000254.2018.09.010/2 – Notificação Requisitória 2439.2019, apresentada em 29/03/2019, sobre a qual (anexa) destacamos:

"As servidoras aprovadas no Concurso 001/2001, denominadas Babás, embora reconhecida situação de desvio de função para a qual foram efetivadas, encontram-se atualmente nas atividades originais, de auxiliar as Professoras de Educação Infantil, especialmente quanto à higiene e alimentação dos alunos, conforme dispõe Portaria nº 155 – Reenquadramento das profissionais da educação infantil".

Diante do exposto, ainda que as servidoras tenham ampliado suas qualificações, foram admitidas mediante requisitos e vagas descritas no Edital do Concurso supra citado, e assim atendem ao seu enquadramento legal.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 252
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Sistema de Peticionamento Eletrônico

RECIBO DE PROTOCOLO
NÚMERO DO PROTOCOLO: 2.09.000.605846/2019-12
DATA/HORA: 29/03/2019 17:16:46

O sistema de peticionamento eletrônico do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO recebeu o(s) seguinte(s) documento(s) assinado(s) eletronicamente pelo usuário/advogado abaixo identificado:

Nome do tipo de petição: PetiÃ§Ãfo protocolizada

Total de documento(s) anexado(s): 3

1) Arquivo com tamanho de 547.91 Kb
   Nome: Novo plano do magistÃ©rio.pdf
   Descrição: Anexo de petiÃ§Ãfo - Lei Municipal 5250/18

2) Arquivo com tamanho de 246.68 Kb
   Nome: petiÃ§Ãfo NR 2439.2019 - AEI.pdf
   Descrição: PetiÃ§Ãfo eletrÃ´nica

3) Arquivo com tamanho de 422.86 Kb
   Nome: Portaria 45 - Professor de EducaÃ§aÃµ Infantil.pdf
   Descrição: Anexo de petiÃ§Ãfo - Portaria

REMETENTE
Nome civil ou nome social: CAMILA TOMOKO KOHATSU
CPF: 000.923.231-11
OAB: 70580-PR
IP Micro usado no envio: 201.33.234.152

PROCEDIMENTO: NF 000254.2018.09.010/2

DESTINO: Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 253
Visto

Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) DO TRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR

NF Nº 000254.2018.09.010/2
Notificação Requisitória 2439.2019

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** já devidamente qualificado nos autos supramencionados, por intermédio de sua advogada ao final subscrita, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em observância à notificação requisitória nº 2439.2019, informar e requerer o que segue.

Trata-se de requerimento encaminhado ao MPT, por meio do **Ofício 858/2018-DL**, pelo até então Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereador Joecir Bernardi, que acatou o pedido formulado em 2013 pelos Vereadores José Gilson Feirosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PCdoB, no tocante à situação das **Auxiliares de Educação Infantil** e **Babás** do Município de Pato Branco.

No pedido consta *"denúncia da ilegalidade cometida pelo atual administrador municipal"* referente às servidoras ocupantes dos cargos mencionados, uma vez que prestaram concurso público para função de Babá e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 254
Visto

Auxiliar de Educação Infantil, que consistiria em *"auxiliar as professoras nas diversas atividades que exige o trabalho numa creche"*, entretanto, vêm cumprindo a função de Professora regente de educação Infantil, com auxílio das estagiárias *"desempenhando as funções de educar/docência, o que é flagrante ilegalidade, pois conforme Art. 29 da Lei nº 9.394/1996 é obrigatório a figura do professor na Educação Infantil na sala de aula."*

Informam que, das 130 turmas nas creches, somente em 24 há Professores concursados atuando em sala de aula. Além disso, relatam que até mesmo nas turmas em que há Professor em sala de aula, há um intervalo de, pelo menos por 03 horas, em que a Auxiliar fica sozinha em sala (sem observação e supervisão), tendo em vista que, segundo os vereadores, a carga horária de Professor é de 8horas diárias, já de Auxiliar, 11horas.

Sugerem a criação do cargo de Professor de Educação Infantil para laborar com crianças de 0 a 5 anos após a extinção do cargo de Auxiliar de Educação Infantil I e II, passando a integrar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, com percebimento dos vencimentos de acordo com o piso salarial nacional, previsto no art. 60, III, "e", do ADCT e art. 206, VIII, da CF.

Pois bem. Em que pese o requerimento tenha sido enviado ao Ministério Público do Trabalho em 13/12/18, a solicitação foi encaminhada pelos vereadores ao Presidente da Casa de Leis em 13/11/2013, sendo que nesse intervalo de tempo, houve várias alterações relativas às profissionais da Educação, especialmente as Auxiliares de Educação Infantil, que inclusive, caracteriza a **perda do objeto** do presente procedimento administrativo, conforme será explanado a seguir.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 255
Visto

Há de registrar que, quando do envio ao MPT do Ofício 858//2018-DL pelo Legislativo (em 13/12/18), o projeto de lei já havia sido aprovado, inclusive, a lei recém havia sido publicada no *Diário Oficial dos Município do Paraná*[1] - Edição 1644 de 03/12/2018 (p. 605/24). Tal lei refere-se à **Lei Municipal nº 5250/18 - Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco.**

O Executivo Municipal reconheceu a situação de desvio de função em que se encontravam os Auxiliares de Educação Infantil, motivo pelo tratou de inserir tal cargo na carreira de magistério, por meio do diploma legal supramencionado, inclusive, com alteração na nomenclatura, passando a denominar-se **Professor de Educação Infantil**, conforme se verifica da leitura do arts. 3º e 4º, da Lei nº 5.250/18:

> **Art. 3° A carreira dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Pato Branco é integrada pelos cargos de provimento efetivo, quadro permanente de** *Professor* e de ***Professor de Educação Infantil***, com número de vagas definido conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, e os quadros especiais em extinção, compreendendo os cargos de *Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Professor de Educação Física.*
>
> Parágrafo único. Os cargos em extinção, descritos neste artigo, serão mantidos até o desligamento de todos os servidores respectivamente lotados.
>
> **Art. 4° Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Infantil I – Nível Médio e Auxiliar de Educação Infantil II - Nível Superior de pedagogia, que prestaram concurso público de acordo com os Editais: nº 001/2009, nº 027/2009, nº 002/2010, nº 019/2010, nº 02/2013 e nº 035/2015, em que houve a exigência de formação específica para o exercício da função de magistério, integrarão este plano com a seguinte correlação de cargos:**

[1] Disponível em: <http:// http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar..>. Acesso em: 2019. março.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 296
Visto

I. Auxiliar de Educação Infantil I – Nível Médio Magistério, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, serão transpostos para o cargo de Professor de Educação Infantil, carga horária de 40 (quarenta) horas;

II. Auxiliar de Educação Infantil II – Nível Superior em Pedagogia, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, serão transpostos para o cargo de Professor de Educação Infantil, carga horária de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Para que ocorra a transposição dentro dos critérios previstos neste artigo, o servidor deverá estar atuando na função de Professor de Educação Infantil, nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Como visto no *caput* do art. 4º, somente os servidores cujos editais exigiam *"formação específica para o exercício da função de magistério"* foram contemplados no novo plano, motivo pelo qual as denominadas **Babás** mantiveram-se fora da carreira, uma vez que seu edital de concurso (edital 01/2001) não exigiu essa formação específica, em que pese muitas terem se formado posteriormente. Segundo a Secretária Municipal de Educação, houve, inclusive, consulta ao **TCE/PR**, que concluiu pela impossibilidade de serem enquadradas na carreira de magistério, tendo em vista à vinculação às exigências do edital.

No atual quadro de servidores municipais, há pouco mais de 30 servidoras aprovadas em concurso para o cargo de Babá, as quais, em virtude do novo plano, retornaram às atividades originais, de auxiliar as Professoras de Educação Infantil, especialmente quanto à higiene e alimentação dos alunos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 257
Visto

Retornando ao caso das profissionais incluídas na carreira do Magistério Municipal, estas possuem carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos baseados nas Tabelas anexas à Lei Municipal nº 5250/18 (pg. 44/45 e 52), conforme seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor de Educação Infantil - Quadro Permanente - 40 horas — ANEXO VII

Nível A - Professor de Educação Infantil com formação em nível superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.614,94	2.719,54	2.828,32	2.941,45	3.059,11	3.181,48	3.308,74	3.441,09	3.578,73	3.721,88
	11	12	13	14						
	3.870,76	4.025,59	4.267,12	4.523,15						

Nível B - Professor de Educação Infantil com formação em pós graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.941,81	3.059,48	3.181,86	3.309,14	3.441,50	3.579,16	3.722,33	3.871,22	4.026,07	4.187,12
	11	12	13	14						
	4.354,60	4.528,79	4.800,51	5.088,54						

Nível C - Professor de Educação Infantil com formação em pós graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.530,17	3.671,38	3.818,24	3.970,97	4.129,81	4.295,00	4.466,80	4.645,47	4.831,29	5.024,54
	11	12	13	14						
	5.225,52	5.434,54	5.760,62	5.760,62						

Nível D - Professor de Educação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Infantil com formação em pós graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado	4.324,46	4.497,44	4.677,34	4.864,44	5.059,01	5.261,37	5.471,83	5.690,70	5.918,33	6.155,05
	11	12	13	14						
	6.401,27	6.657,32	7.056,76	7.480,16						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

2018 - Tabela de Vencimentos - Cargo Professor - Quadro em Extinção - 40 horas — ANEXO XI

Nível I A - Professor com formação em nível médio na modalidade magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.455,35	2.553,56	2.655,70	2.761,93	2.872,41	2.987,30	3.106,80	3.231,07	3.360,31	3.494,72
	11	12	13	14						
	3.634,51	3.779,89	4.005,69	4.247,09						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 258
Visto

Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

Excelência, de acordo com informações do Depto. de Recursos Humanos, o salário inicial do Auxiliar de Educação Infantil antes do novo Plano era de **R$1.528,93 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos)**; Após, passou para R$2.614,94(dois mil seiscentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), sendo que, com a atualização de 2019, passará a **R$2.717,96 (dois mil setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos.**

Segue em anexo a Portaria nº 155 de reenquadramento das profissionais da educação infantil.

Portanto, conclui-se que o presente procedimento **perdeu seu objeto**, uma vez que a situação das Auxiliares de Educação Infantil e Babás já foi devidamente regularizada pelo ente municipal, com a publicação da Lei Municipal nº 5.250/18, sendo que, em relação às primeiras, houve inclusão à carreira do Magistério e aumento dos vencimentos e, em relação às segundas, as profissionais retornaram às atividades originais, descaracterizando-se, assim, o desvio de função, requerendo-se o **arquivamento** do feito.

Termos em que, pede deferimento.
Pato Branco, 29 de março de 2019.

Camila Tomoko Kohatsu
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR – 70.580

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 257
Visto

PARCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 117/2019/APM

Pato Branco, 18 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, o envio de respostas relativas aos requerimentos nºs 1801, 1802, 1803, 1804, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1816, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1839, 1840/2019 constante do Ofício nº 630/2019 datado 27 de agosto e resposta do requerimento nº 557/2019 do Ofício nº 197/2019 datado 13 de março.

PL nº 132/2018

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3514/2019
Data: 18/10/2019 - Horário: 17:09
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 260
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 • CEP 85501-064 • Pato Branco • PR 46 3220 1557 www.patobranco.pr.gov.br

Memorando nº 168/2019 – GSE Pato Branco, 17 de Setembro de 2019.

Para: Secretaria de Gabinete
Ref.: Resposta ao requerimento nº 1822/2019

Senhora:

Em atendimento ao requerimento de nº 1822/2019, em que o vereador Moacir Gregolin solicita informações sobre assuntos alusivos à Lei nº 5250/2018, informamos que foi encaminhado à Câmara Municipal a mensagem de nº 78/2019, cópia anexa, referente à alteração de alguns artigos, entre os quais o que se refere aos professores de outras licenciaturas, em que se incluem os de Educação Física.

Quanto à regulamentação da mesma Lei, aguarda-se a publicação das alterações, para que se encaminhem os trâmites necessários à regulamentação.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura